



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM-MT	4
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região Teles Pires	4
Prefeitura Municipal de Alto Garças	9
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	26
Prefeitura Municipal de Apiaçás	26
Prefeitura Municipal de Araputanga	29
Prefeitura Municipal de Aripuanã	29
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	41
Prefeitura Municipal de Barra do Garças	47
Prefeitura Municipal de Cáceres	47
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	49
Prefeitura Municipal de Campo Verde	50
Prefeitura Municipal de Canarana	54
Prefeitura Municipal de Carlinda	54
Prefeitura Municipal de Castanheira	54
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães	55
Prefeitura Municipal de Cláudia	55
Prefeitura Municipal de Cocalinho	56
Prefeitura Municipal de Colíder	56
Prefeitura Municipal de Colniza	57
Prefeitura Municipal de Comodoro	59
Prefeitura Municipal de Confresa	60
Prefeitura Municipal de Conquista D'Oeste	61
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu	62
Prefeitura Municipal de Diamantino	62
Prefeitura Municipal de Dom Aquino	64
Prefeitura Municipal de Feliz Natal	64
Prefeitura Municipal de Figueirópolis d'Oeste	65
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	66
Prefeitura Municipal de General Carneiro	66
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	67
Prefeitura Municipal de Guarantã do Norte	75
Prefeitura Municipal de Jangada	75
Prefeitura Municipal de Jauru	75
Prefeitura Municipal de Juara	78
Prefeitura Municipal de Lambari d'Oeste	94
Prefeitura Municipal de Marcelândia	95
Prefeitura Municipal de Matupá	95
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	96
Prefeitura Municipal de Nobres	97
Prefeitura Municipal de Nortelândia	98
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento	99
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes	117
Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte	129
Prefeitura Municipal de Nova Guarita	130
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	131
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde	132
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	134
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	134
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena	135
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina	136
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte	137

Prefeitura Municipal de Novo Mundo	137
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio	138
Prefeitura Municipal de Novo São Joaquim	139
Prefeitura Municipal de Paranatinga	139
Prefeitura Municipal de Pedra Preta	144
Prefeitura Municipal de Planalto da Serra	145
Prefeitura Municipal de Poconé	145
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia	145
Prefeitura Municipal de Ponte Branca	146
Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda	146
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte	147
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	147
Prefeitura Municipal de Porto dos Gaúchos	148
Prefeitura Municipal de Poxoréu	148
Prefeitura Municipal de Querência	149
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal	166
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira	167
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho	167
Prefeitura Municipal de Rio Branco	185
Prefeitura Municipal de Rondolândia	186
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste	187
Prefeitura Municipal de Salto do Céu	187
Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu	187
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato	188
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste	188
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia	188
Prefeitura Municipal de São José do Povo	189
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro	189
Prefeitura Municipal de São José do Xingu	190
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	190
Prefeitura Municipal de Sapezal	196
Prefeitura Municipal de Sinop	197
Prefeitura Municipal de Tabaporã	220
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra	220
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte	224
Prefeitura Municipal de União do Sul	224
Prefeitura Municipal de Várzea Grande	225
Prefeitura Municipal de Vila Rica	230

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2015/2016

Presidente de Honra: Ondanir Bortolini

Presidente: Neurilan Fraga - Prefeito de Nortelândia

Primeiro Vice-Presidente: Roberto Ângelo de Farias - Prefeito de Barra do Garças

Segundo Vice-Presidente: Walmir Guse - Prefeito de Conquista D'Oeste

Terceiro Vice-Presidente: Solange Souza Kreidloro - Prefeita de Nova Bandeirantes

Quarto Vice-Presidente: Valter Mioto Ferreira - Prefeito de Matupá

Quinto Vice-Presidente: José Helio Ribeiro - Prefeito de Novo Mundo

Secretário Geral: Hugo Garcia Sobrinho - Prefeito de Santa Rita do Trivelato

Primeiro Secretário: Ednilson Luiz Faitta - Prefeito de Aripuanã

Segundo Secretário: Valteir Quirino dos Santos - Prefeito de Indiavaí

Tesoureiro Geral: Marcos de Sá Fernandes da Silva - Prefeito de Santa Cruz do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Pedro Tercy Barbosa - Prefeito de Denise

Segundo Tesoureiro: João Braga Neto - Prefeito de Nova Maringá

CONSELHO FISCAL

1. Jamar da Silva Lima - Prefeito de Nova Brasilândia
2. Francisco Endler (Chico) - Prefeito de Nova Guarita
3. Cristovão Masson - Prefeito de Nova Olímpia

SUPLENTE DO CONSELHO FISCAL

1. Odoni Coelho Mesquita - Prefeito de Torixoréu
2. José Mauro Figueiredo - Prefeito de Arenópolis
3. Dirceu Martins Comiran - Prefeito de Campos de Júlio

Gerência de Comunicação

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Entre em Contato:

jornaloficial@amm.org.br

(65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

ASSOCIAÇÃO MATO-GROSSENSE DOS MUNICÍPIOS - AMM-MT**LICITAÇÃO
ERRATA CANCELAMENTO PREGÃO PRESENCIAL 14-2016 SRP
009-2016**

Associação Mato-Grossense dos Municípios - AMM

ERRATA referente ao cancelamento do Pregão Presencial N° 014/2016 – SRP N° 009/2016, Publicado no dia 09/08/2016 no Jornal Diário de Cuiabá e Jornal da AMM.

Onde se lê:

Em virtude de várias situações havidas por ocasião da abertura dos envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 SRP 009/2016, o pregoeiro oficial abaixo subscrito, DECIDE ANULAR O PRESENTE PROCESSO.

Se lê:

Em virtude de várias situações havidas por ocasião da abertura dos envelopes relativos ao PREGÃO PRESENCIAL 14/2016 SRP 009/2016, conforme Ata publicada no jornal AMM no dia 01/08/2016, o pregoeiro oficial abaixo subscrito, DECIDE CANCELAR O PRESENTE PROCESSO.

Cuiabá (MT), 13 de Setembro de 2016

Fábio Albuquerque da Silva

Pregoeiro

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO TELES
PIRES****1º ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES****1ª ALTERAÇÃO DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES DO****CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**

Protocolo de Intenções que entre si firmam o **ESTADO DO MATO GROSSO** e os Municípios de **CLÁUDIA, FELIZ NATAL, IPIRANGA DO NORTE, ITANHANGÁ, LUCAS DO RIO VERDE, NOVA MUTUM, NOVA MARINGÁ, NOVA UBIATÁ, SANTA CARMEN, SANTA RITA DO TRIVELATO, SINOP, SORRISO, TAPURAH, UNIÃO DO SUL E VERA**, neste ato representados por seus respectivos Prefeitos e o Secretário do Estado de Saúde, com o objetivo de constituir regularmente o **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE DO VALE DO TELES PIRES**, por reconhecerem a importância e a necessidade de melhoria na prestação de serviços públicos na área da saúde, visando o saneamento de deficiências de gestão dos gastos na área de sua abrangência, com a adoção de modelos de gestão associada de serviços públicos, bem como auxiliar os municípios participantes a imprimir maior economicidade, celeridade e eficiência nas aquisições de produtos e serviços de sua competência, e:

CONSIDERANDO os termos do artigo 241, da Constituição Federal, assim definido: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos”;

CONSIDERANDO a regulamentação do dispositivo por meio da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/07 que “dispõem sobre normas gerais para a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios contratarem consórcios públicos para a realização de objetivos de interesse comum e dá outras providências”;

CONSIDERANDO os objetivos, princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) expostos nas Leis Federais nº 8.080/90 e 8.142/90;

CONSIDERANDO a decisão política adotada pelo Estado de Mato Grosso e os Municípios que compõem a Região do Teles Pires, em formar um Consórcio Público para atuação conjunta na área da saúde.

CONSIDERANDO a necessidade de ajustar o Protocolo de Intenções firmado em 09/06/2015 aos requisitos da Lei Federal nº 11.107/2005 e do Decreto Federal nº 6.017/2005, convalidando as deliberações já definidas em Assembleias Gerais, bem como adequação para atender às necessidades operacionais Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

RESOLVEM OS SUBSCRITORES ALTERAR ALGUNS TERMOS DO PROTOCOLO DE INTENÇÕES FIRMADO EM 09/06/2015, CONVALIDANDO OS ATOS ATÉ ENTÃO PRATICADOS, MEDIANTE A SUBSCRIÇÃO DO PRESENTE PROTOCOLO DE INTENÇÕES SUBSTITUTIVO, FIRMANDO-O MEDIANTE AS SEGUINTE CLÁUSULAS E CONDIÇÕES:

Os municípios que integram e que poderão integrar o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, através de seus Prefeitos, e o Estado de Mato Grosso, representado pelo Secretário Estadual de Saúde, reunidos em Assembleia Geral, resolvem firmar o presente Protocolo de Intenções substitutivo com o objetivo de alterar alguns termos do protocolo de intenções firmado em 09/06/2015, pelo qual foi criado o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de acordo com a Lei Federal nº 11.107/2007, e ao Decreto nº 6.017/2007, que dispõe sobre normas gerais de atribuições e de contratação de consórcios públicos:

I - Da Denominação, as finalidades, o prazo de duração e sede:

O Consórcio de Municípios e o Estado de Mato Grosso denominar-se-á **CONSÓRCIO PÚBLICO DE SAÚDE VALE DO TELES PIRES**.

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires tem por finalidade, além de outras que vierem a ser definidas posteriormente em Assembleia Geral:

- 1 – Ser instância de regionalização das ações de saúde coerentes com os princípios do SUS-Sistema Único de Saúde;
- 2 – Viabilizar investimentos de maior complexidade que aumentem a resolutividade das ações e serviços de saúde na área de abrangência do Consórcio, priorizando, dentro do possível, a resolutividade instalada;
- 3 – Garantir o controle popular no setor de saúde da região, pela população dos entes consorciados;
- 4 – Representar o conjunto dos entes que o integram em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades públicas ou privadas;
- 5 – Racionalizar os investimentos de compras, bem como os de uso de serviços de saúde da região de abrangência do Consórcio;
- 6 – Planejar, adotar e executar programas e medidas destinadas a promover a saúde dos habitantes dos entes consorciados e implantar serviços;
- 7 – Realizar a compra de medicamentos, equipamentos e material de consumo através de uma compra agregada como entrega programada, utilizando-se de processo de licitação ou pregão eletrônico;
- 8 – Proporcionar suporte às administrações dos entes consorciados em projetos de desenvolvimento regional e de implantação de nas estruturas hospitalares;
- 9 – Firmar convênios, contratos, acordos de qualquer natureza, contratos de programa receber auxílios, contribuições e subvenções de outras instituições, entidades privadas, órgãos governamentais ou entes consorciados;
- 10 – Adquirir e ou receber em doações bens que entender necessários ao seu pleno funcionamento;
- 11 – Receber bens móveis e imóveis em cedência mediante convênio, contrato ou termo de cessão de uso, dos entes consorciados ou entidades sem fins lucrativos;
- 12 - Gerenciar e executar serviços de construção, conservação e manutenção de estruturas hospitalares;

13 – Compartilhamento ou uso em comum de instrumentos e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção, de informática, de pessoal técnico e de procedimentos de licitação e de admissão de pessoal;

14 – Prestar serviços públicos, na área da saúde, em regime de gestão associada com entes consorciados, por meio de contrato de programa;

15 – Receber dos Entes consorciados servidores em regime de cedência.

O Prazo de duração do Consórcio é indeterminado, com quanto possua no mínimo dois entes consorciados.

A sede e foro são no Município de Sorriso - MT, com endereço à Rua Castro Alves 331-B, Centro, podendo ser alterada com observância dos preceitos contidos no Estatuto da entidade, mediante decisão da Assembleia Geral.

II - Identificação dos entes da Federação que integram o Consórcio, possibilidade da inclusão de novos associados, prazo para subscrição do protocolo de intenções:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires é constituído atualmente pelo Estado de Mato Grosso e pelos seguintes Municípios: Cláudia, Feliz Natal, Ipiranga do Norte, Itanhangá, Lucas do Rio Verde, Nova Mutum, Nova Maringá, Nova Ubiratã, Santa Carmem, Santa Rita do Trivelato, Sinop, Sorriso, Tapurah, União do Sul e Vera.

A qualquer momento e a critério do Conselho de Prefeitos e do Estado de Mato Grosso através da Secretaria de Estado de Saúde, é facultado o ingresso de novos sócios no consórcio, através de termo aditivo, firmado entre o Presidente do Consórcio e representante do Estado de Mato Grosso/ Secretaria Estadual de Saúde e o Prefeito do Município ingressante.

O prazo de subscrição do protocolo de intenções será de até dois anos, e o ingresso de novos partícipes dependerá de aprovação da Assembleia Geral e autorização legislativa da respectiva Câmara do Município ingressante.

III - Área de atuação:

A área de atuação do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires é formada pela soma das superfícies territoriais dos municípios consorciados, constituindo uma unidade territorial, inexistindo limites intermunicipais para a finalidade a que se propõe.

IV - Personalidade jurídica:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires terá a forma de associação pública, com personalidade de direito público e natureza autárquica, adquirindo personalidade jurídica com a conversão do presente Protocolo de Intenções em Contrato de Consórcio, mediante a ratificação por Lei de no mínimo 2 (dois) dos entes subscritores, sem prejuízo dos demais que venham posteriormente integrá-lo, nos termos do art. 6º, §4º, do Decreto Federal nº 6.017/2007, deste Protocolo de Intenções e do Estatuto.

Nas hipóteses de criação, fusão, incorporação ou desmembramento que atinjam municípios consorciados ou subscritores de protocolo de intenções, os novos municípios serão automaticamente submetidos como consorciados.

V - Critérios para a representatividade do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires perante outras esferas de governo:

Ao Presidente do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires compete representar os integrantes, em assuntos de interesse comum, perante quaisquer outras entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais, representar o Consórcio ativa e passivamente, judicial ou extrajudicialmente, podendo firmar contratos, convênios e outros instrumentos de interesse do Consórcio, bem como constituir procuradores “*ad negotia*” e “*ad iudicia*”.

VI - Normas de convocação e funcionamento da assembleia geral, inclusive para elaboração, aprovação e modificação do estatuto:

O Estado de Mato Grosso e os municípios que integram o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires terão direito a sua representatividade na Assembleia Geral respeitados os critérios de população, cobertura de atenção básica e IDH do segmento da saúde, conforme planilha anexa, e terão voto desde que quites com seus compromissos financeiros com o Consórcio e demais obrigações estatutárias. São membros titulares o Secretário Estadual de Saúde e o Prefeito Municipal e, o membro suplente, o representante indicado pelo Estado do Mato Grosso e o Vice-Prefeito ou Secretário Municipal de Saúde que terá vez e voto na falta daqueles.

A Assembleia geral será convocada pelo Presidente do Consórcio, sempre que houver pauta para deliberação e, extraordinariamente, quando convocado por no mínimo 1/5 (um quinto) de seus membros, ou pelo Conselho de Prefeitos ou Secretário Estadual de Saúde ou pelo Presidente. A reunião ordinária deverá ser convocada com antecedência de no mínimo 8 (oito) dias, e a assembleia extraordinária deverá ser convocada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, e publicada em jornal de circulação regional.

O Estatuto Social somente poderá ser alterado pelo voto concorde de 2/3 (dois terços) dos membros presentes na Assembleia Geral, respeitada a proporcionalidade da representatividade prevista na planilha anexa, em reunião especialmente convocada para esta finalidade, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

VII - Assembleia Geral e forma de deliberação:

A Assembleia Geral é a instância máxima de decisão do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, sendo que o voto de cada titular será singular, independentemente dos investimentos feitos no Consórcio, respeitada a proporcionalidade da representatividade prevista na planilha anexa.

A proporcionalidade mencionada no parágrafo anterior será revista sempre que algum Município passar a integrar ou sair do Consórcio utilizando-se os mesmos critérios de representatividade e populacionais utilizados para compor a planilha original.

Havendo consenso entre seus membros, as deliberações poderão ser efetivadas através de aclamação. As decisões serão tomadas por maioria simples dos municípios associados presentes, respeitada a proporcionalidade estabelecida no item VI, conforme planilha anexa, com exceção as previstas no presente protocolo e no estatuto social.

VIII - Eleição e duração do mandato do representante legal do Consórcio:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires será representado pela Diretoria, composta por Presidente e Vice-Presidente, eleitos em Assembleia Geral pelo Conselho de Prefeitos, dentre seus integrantes, em escrutínio secreto para mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição, podendo a primeira diretoria definir o seu mandato por prazo inferior.

Havendo uma única chapa a eleição poderá ocorrer por aclamação. No caso de empate proceder-se-á novo escrutínio e persistindo a situação a escolha será mediante sorteio.

Os membros da Diretoria não receberão remuneração a qualquer título pelo exercício do cargo.

IX - O número, as formas de provimento e a remuneração dos Cargos em Comissão, dos empregados do Consórcio e os casos de contratação temporária:

O quadro de pessoal do Consórcio é composto pelos seguintes Cargos em Comissão e Empregos Públicos: a) CC - Secretária(o) Executiva(o), Assessor(a) Jurídico(a), Assessor(a) Contábil, Diretores Hospitalares, Diretores Técnicos, Chefe da Central de Compras, Gerentes Administrativos, Coordenadores e Encarregados, b) Empregos Públicos: as seguintes categorias profissionais: b.1) Médico: Clínica Cirúrgica, Clínica Médica, Gastroenterologia, Urologia, Oftalmologia, Otorrinolaringologia, Ginecologia/obstetrícia, Mastologia, Cardiologia, Anestesiologia, Endocrinologia, Neurolo-

gia, Endoscopia Digestiva, Ortopedia, Radiologia e Diagnóstico por Imagem e Angiologia; b.II) Assistente Social, Enfermeiro, Farmacêutico, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Nutricionista, Odontólogo, Biólogo, Psicólogo e Terapeuta Ocupacional; b.III) Atividades Auxiliares de Saúde: Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Patologia Clínica, Citotécnico, Técnico de Enfermagem, Técnico de Patologia Clínica e Técnico de Radiologia e Técnico de Laboratório. b.IV) Técnico administrativo (níveis superior e médio); b.V) Serviços Gerais.

A (o) Secretária (o) Executiva (o) é um cargo de confiança do Presidente, cuja escolha é por indicação da Assembleia Geral.

O regime de trabalho dos empregados do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires é o da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, que obedecerá a teste de seleção, de acordo com o Plano de Cargos e Salários e ao que determina o art. 6º, § 2º, da Lei 11.107, de 6 de abril de 2005.

O Plano de Cargos e Salários contendo o número de cargos em comissão, vagas de empregados, atribuições, carga horária, salário básico, gratificações e a remuneração dos comissionados e empregados do Consórcio, bem como os casos de contratação temporária, será proposto pela Secretaria Executiva e submetido ao Conselho de Prefeitos e Secretaria Estadual de Saúde. O número de vagas será limitado a demanda administrativa do Consórcio e, a remuneração, obedecerá a média paga pelo mercado a profissionais equivalentes.

Enquanto não houver Plano de Cargos e Salários, a Diretoria estabelecerá através de Resolução, os casos de excepcional interesse público para contratação de pessoal por tempo determinado objetivando atender as necessidades temporárias, de excepcional interesse público e execução de ações especializadas, como por exemplo, a execução de estudos, projetos específicos, atendimento a obrigações assumidas por força de convênios, termos, acordos, bem como para substituições temporárias. Nestes casos, o número de funcionários contratados deverá ser o mínimo necessário para atender a exigência do momento.

O Estado de Mato Grosso ou os municípios consorciados ou os com eles conveniados poderão ceder-lhe servidores, na forma e condições da legislação de cada um.

Os servidores cedidos permanecerão no seu regime originário, somente lhe sendo concedidos adicionais ou gratificações nos termos e valores previstos na pactuação com o atual consórcio

O pagamento de adicionais ou gratificações não configura vínculo novo do servidor cedido, inclusive para a apuração de responsabilidade trabalhista ou previdenciária. Na hipótese de o município consorciado assumir o ônus da cessão do servidor, tais pagamentos poderão ser contabilizados como créditos hábeis para operar compensação com obrigações previstas no contrato de rateio.

X - Contrato de gestão, termo de parceria, gestão associada de serviço público e contrato de programa:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá firmar contrato de gestão obedecendo, no que couber, os termos da Lei 9.649/1998, e celebrar termo de parceria, na forma da Lei nº 9.790/1999, ficando a cargo da Diretoria a elaboração dos mesmos, submetidos à apreciação da Assembleia Geral, especialmente convocada para tal finalidade.

Tanto o contrato de gestão como o termo de parceria, serão considerados aprovado mediante voto concorde dos integrantes do Conselho de Prefeitos e Secretário de Estado de Saúde, nos termos do estatuto do consórcio.

Fica permitida a gestão associada de serviços públicos, entre o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires e os Entes Consorciados, para a execução de atividades relacionadas às finalidades do Consórcio, devendo o contrato programa atender às exigências da Lei 11.107/2005 e do Decreto 6.017/2007.

XI - Direitos e obrigações dos consorciados:

Além dos direitos dos consorciados previstos no Estatuto Social, os consorciados adimplentes com suas obrigações poderão exigir dos demais integrantes o pleno cumprimento das cláusulas do contrato estabelecidas no Estatuto e nos contratos firmados.

O município poderá se retirar do consórcio com prévia autorização da respectiva Câmara Municipal e desde que participe sua intenção com prazo nunca inferior a 90 (noventa) dias.

Fica a cargo do Conselho de Prefeitos e Secretário de Estado de Saúde, acertar os termos da redistribuição dos custos da execução dos programas ou projetos de que participa o retirante.

Devendo os custos respeitar a proporcionalidade da representatividade no consórcio.

Poderão ser excluídos do quadro social, após o devido processo legal e submetido à Assembleia Geral, os sócios que não incluírem em seus orçamentos, a dotação devida ao Consórcio, ou tornarem-se inadimplentes.

Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações do Estado de Mato Grosso:

- 1- Assegurar parte dos recursos financeiros estaduais, previstos no Plano de Desenvolvimento e Investimento - PDI, para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 2- Articular ações intersetoriais com órgãos da Administração Pública Federal e Estadual, que favoreçam a operacionalização dos Consórcios, inclusive do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 3- Captar recursos federais, junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores para o desenvolvimento, implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 4- Dar suporte técnico e jurídico na implantação, acompanhamento dos Consórcios, inclusive do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 5- Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;
- 6- Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar o repasse sistemático de recursos de custeio de fonte do Tesouro Estadual, que garantam a execução dos serviços e funcionamento dos Consórcios Públicos, inclusive Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 7- Inserir no Orçamento Estadual e no Plano Estadual de Saúde, a criação, o desenvolvimento, bem como, a implantação e manutenção dos Consórcios, inclusive do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

Além de outras já previstas neste instrumento, constituem obrigações dos Municípios Consorciados:

- 1- Assegurar parte dos recursos financeiros municipais para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 2- Dar suporte técnico e jurídico na implantação, acompanhamento e desenvolvimento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 3- Captar recursos federais junto ao Ministério da Saúde e outros órgãos financiadores, para o desenvolvimento, implantação e manutenção do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 4- Cumprir com pelo menos 70 % da Assistência Básica de sua responsabilidade, e demonstrar planejamento de aumento desta meta inicial programada;
- 5- Estabelecer procedimentos administrativos e financeiros para assegurar os repasses dos recursos financeiros para o funcionamento do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;
- 6- Ceder recursos humanos, financeiros, materiais, equipamentos;
- 7- Inserir no orçamento e plano municipal, a criação, o desenvolvimento, a implantação e manutenção do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires;

XII - Número de votos que cada consorciado:

O voto de cada titular será singular e respeitará a proporcionalidade estabelecida no item VI, conforme planilha anexa.

XIII - Participação de representantes da sociedade civil nos órgãos colegiados do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:

É assegurada a participação de representantes da sociedade civil, das empresas e instituições públicas de outras esferas de governo, na assembleia geral do Consórcio, através da Câmara Técnica e de Apoio e dos Grupos Municipais de Trabalho – GTM, cuja composição e atribuições serão previstas no Estatuto Social assegurada em qualquer caso a participação de membros dos Conselhos Municipais de Saúde dos entes locais participantes do consórcio e do Conselho Estadual de Saúde.

XIV - Publicidade do Protocolo de Intenções e demais atos:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires deverá obedecer ao princípio da publicidade, tornando públicas as decisões que digam respeito a terceiros e as de natureza orçamentária, financeira ou contratual, inclusive as que digam respeito à admissão de pessoal, bem como permitindo que qualquer do povo tenha acesso a suas reuniões e aos documentos que produzir, salvo, nos termos da lei, os considerados sigilosos por prévia e motivada decisão.

O protocolo de intenções será publicado na imprensa oficial, podendo ser de forma reduzida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores – internet em que se poderá obter seu texto integral.

XV - O contrato de Consórcio do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:

O contrato de consórcio do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires será celebrado com a ratificação, mediante lei, do presente protocolo de intenções, sendo que a recusa ou demora na ratificação não poderá ser penalizada.

A ratificação pode ser realizada com reserva que deverá ser clara e objetiva, preferencialmente vinculada à vigência de cláusula, parágrafo, inciso ou alínea do protocolo de intenções, ou que imponha condições para a vigência de qualquer desses dispositivos.

Caso a lei do município preveja reservas, a admissão do município no consórcio dependerá da aprovação pela Assembleia Geral.

O contrato de consórcio público poderá ser celebrado por 1/3 (um terço) dos signatários do Protocolo de Intenções, sem prejuízo de que os demais venham a integrá-lo posteriormente.

A ratificação realizada após dois anos da primeira subscrição do protocolo de intenções dependerá da homologação da assembleia geral.

Dependerá de alteração do contrato de gestão o ingresso de novos municípios limítrofes aos municípios consorciados, não mencionados no protocolo de intenções como possível integrante do consórcio.

É dispensável a ratificação para o município que, antes de subscrever o protocolo de intenções, disciplinar por lei a sua participação no consórcio público, de forma a poder assumir todas as obrigações previstas no protocolo de intenções.

XVI – Do Patrimônio e dos Recursos Financeiros:

O patrimônio do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires será constituído pelos bens e direitos que vier a adquirir a qualquer título.

Os recursos financeiros do Consórcio constituem-se na remuneração dos próprios serviços; dos auxílios, contribuições e subvenções concedidas por entidades públicas ou particulares; dos contratos, convênios e ou parcerias com outras entidades públicas ou privadas; das rendas de seu patrimônio; os saldos de exercício; as doações e legados; o produto de alienação de seus bens; o produto de operação de crédito; as rendas eventuais, inclusive as resultantes de depósitos e de aplicações de capitais e

os valores retidos à título de Imposto de Renda das pessoas jurídicas ou físicas prestadoras de serviços ao Consórcio.

Todas as transferências de recursos financeiros para os Consórcios devem estar consignadas nos fundos de saúde. Não podem ser feitos repasses direto ao Consórcio.

O município consorciado recebe o recurso da União ou do Estado, fundo a fundo e autoriza a transferência para o Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires, de acordo com o previsto no Contrato de Rateio.

XVII - Do Estatuto Social:

O Consórcio Público de Saúde Vale Teles Pires é organizado por estatuto social cujas disposições, sob pena de nulidade, deverão atender a todas as cláusulas previstas no protocolo de intenções e do contrato constitutivo.

As alterações estatutárias previstas neste protocolo serão aprovadas pela Assembleia Geral devidamente convocada para este fim.

As alterações estatutárias produzirão seus efeitos mediante publicação na imprensa oficial, podendo ser de forma resumida, desde que a publicação indique o local e o sítio da rede mundial de computadores - internet em que se poderá obter seu texto integral.

XVIII - Da Gestão do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires:

Os consorciados respondem subsidiariamente pelas obrigações do consórcio público, sendo que seus dirigentes não responderão pessoalmente pelas obrigações contraídas pelo consórcio público, mas responderão pelos atos praticados em desconformidade com a lei, os estatutos ou decisão da Assembleia Geral.

Para cumprimento de suas finalidades, o Consórcio, além das atribuições já estabelecidas no Estatuto Social poderá ser contratado pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, dispensada a licitação;

XIX - Do Regime Contábil e Financeiro:

A execução das receitas e das despesas do Consórcio deverá obedecer às normas de direito financeiro aplicáveis às entidades públicas.

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires está sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas competente para apreciar as contas do seu representante legal, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos que os entes da Federação consorciados vierem a celebrar com o consórcio público.

XX - Do Contrato de Rateio:

Contrato de Rateio é o instrumento jurídico formal que define as responsabilidades econômico-financeiras por parte de cada consorciado e a forma de repasse de recursos de cada participante, para a realização das despesas do Consórcio Público. O Contrato de Rateio pressupõe a elaboração de uma Programação Pactuada Consorcial – PPC-, das demandas locais, baseadas nas necessidades reais e do perfil epidemiológico da população.

Os entes consorciados somente entregarão recursos financeiros ao consórcio público mediante contrato de rateio.

O contrato de rateio será formalizado em cada exercício financeiro, com observância da legislação orçamentária e financeira do ente consorciado contratante e depende da previsão de recursos orçamentários que suportem o pagamento das obrigações contratadas.

Constitui ato de improbidade administrativa, nos termos do disposto no art. 10, inciso XV, da Lei no 8.429, de 2 de junho de 1992, celebrar contrato de rateio sem suficiente e prévia dotação orçamentária, ou sem observar as formalidades previstas em Lei.

As cláusulas do contrato de rateio não poderão conter disposição tendente a afastar, ou dificultar a fiscalização exercida pelos órgãos de controle interno e externo ou pela sociedade civil de qualquer dos entes da Federação consorciados.

Os entes consorciados, isolados ou em conjunto, bem como o Consórcio, são partes legítimas para exigir o cumprimento das obrigações previstas no contrato de rateio.

Havendo restrição na realização de despesas, de empenhos ou de movimentação financeira, ou qualquer outra derivada das normas de direito financeiro, o município consorciado, mediante notificação escrita, deverá informá-la ao Consórcio, apontando as medidas que tomou para regularizar a situação, de modo a garantir a contribuição prevista no contrato de rateio.

A eventual impossibilidade de o município consorciado cumprir obrigação orçamentária e financeira estabelecida em contrato de rateio obriga o Consórcio a adotar medidas para adaptar a execução orçamentária e financeira aos novos limites.

É vedada a aplicação dos recursos entregues por meio de contrato de rateio, inclusive os oriundos de transferências ou operações de crédito, para o atendimento de despesas classificadas como genéricas.

Entende-se por despesa genérica aquela em que a execução orçamentária se faz com modalidade de aplicação indefinida.

Não se considera como genérica as despesas de administração e planejamento, desde que previamente classificadas por meio de aplicação das normas de contabilidade pública.

O prazo de vigência do contrato de rateio não será superior ao de vigência das dotações que o suportam, com exceção dos que tenham por objeto exclusivamente projetos consistentes em programas e ações contemplados em plano plurianual.

Com o objetivo de permitir o atendimento dos dispositivos da Lei Complementar no 101, de 4 de maio de 2000, o Consórcio deve fornecer as informações financeiras necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as receitas e despesas realizadas, de forma a que possam ser contabilizadas nas contas de cada município na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

XXI - Da Contratação do Consórcio por Município:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá ser contratado por município consorciado, ou por entidade que integra a administração indireta deste último, sendo dispensada a licitação nos termos do art. 2º, inciso III, da Lei no 11.107, de 2005.

O Contrato, preferencialmente, deverá ser celebrado sempre quando o consórcio fornecer bens ou prestar serviços para um determinado município consorciado, de forma a impedir que sejam eles custeados pelos demais.

XXII - Das Licitações Compartilhadas:

O Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires poderá realizar licitação cujo edital preveja contratos a serem celebrados pela administração direta ou indireta dos municípios consorciados, nos termos do § 1º do art. 112 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993.

XXIII - Da Exclusão de Município Consorciado:

A exclusão de consorciado só é admissível havendo justa causa.

Além das que sejam reconhecidas em procedimento específico, é justa causa a não inclusão, pelo consorciado, em sua lei orçamentária ou em créditos adicionais, de dotações suficientes para suportar as despesas que, nos termos do orçamento do consórcio público, prevê-se devam ser assumidas por meio de contrato de rateio.

A exclusão mencionada somente ocorrerá após prévia suspensão, período em que o município consorciado poderá se reabilitar.

A exclusão de consorciado exige processo administrativo onde lhe seja assegurado o direito à ampla defesa e ao contraditório.

Alteração ou extinção do contrato do Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires dependerá de instrumento aprovado pela Assembleia Geral, ratificado mediante lei por todos os entes consorciados, sendo que em caso de extinção:

I - os bens, direitos, encargos e obrigações decorrentes da gestão associada de serviços públicos serão atribuídos aos titulares dos respectivos serviços;

II - até que haja decisão que indique os responsáveis por cada obrigação, os entes consorciados responderão solidariamente pelas obrigações remanescentes, garantido o direito de regresso em face dos entes beneficiados ou dos que deram causa à obrigação.

Com a extinção, o pessoal cedido ao consórcio público retornará aos seus órgãos de origem, e os empregados públicos terão automaticamente rescindidos os seus contratos de trabalho com o consórcio.

XXIV - Disposições Gerais:

Nenhum município poderá ser obrigado a se consorciar ou a permanecer consorciado, sendo que a retirada do consorciado do Consórcio dependerá de ato formal de seu representante na Assembleia Geral, na forma previamente disciplinada por Estatuto Social.

Os bens destinados ao Consórcio Público de Saúde Vale do Teles Pires pelo consorciado que se retira somente serão revertidos ou retrocedidos no caso de expressa previsão do contrato de consórcio público ou do instrumento de transferência ou de alienação.

A retirada não prejudicará as obrigações já constituídas entre o consorciado que se retira e o consórcio público.

XXV - Disposições finais:

Após a ratificação do presente Protocolo de Intenções pelos municípios signatários, através de Lei específica, o Consórcio promoverá a adequação do Estatuto Social, permanecendo inalteradas as demais disposições.

Sorriso-MT, 31 de agosto de 2016.

João Batista Pereira da Silva

Secretário de Estado de Saúde

Estado de Mato Grosso

João Batista Moraes de Oliveira

Pref. Mun. de Claudia

Jose Antonio Dubiella

Pref. Mun. de Feliz Natal

Pedro Ferronato

Pref. Mun. de Ipiranga do Norte

João Antonio Vieira

Pref. Mun. de Itanhangá

Otaviano Olavo Pivetta

Pref. Mun. de Lucas do Rio Verde

Adriano Xavier Pivetta

Pref. Mun. de Nova Mutum

João Braga Neto

Pref. Mun. de Nova Maringá

Valdenir Jose dos Santos

Pref. Mun. de Nova Ubiratã

Alessandro Nicolli

Pref. Mun. de Santa Carmem

Hugo Garcia Sobrinho

Pref. Mun. de Santa Rita do Trivelato

Juarez Alves da Costa

Pref. Mun. de Sinop

Dilceu Rossatto

Pref. Mun. de Sorriso

Luiz Umberto Eickhoff

Pref. Mun. de Tapurah

Ildo Ribeiro de Medeiros

Pref. Mun. de União do Sul

Nilso Jose Vigolo

Pref. Mun. de Vera

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO LEI Nº 1078, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

DISPÕE SOBRE A POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT, INSTITUI O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ALTO GARÇAS - SUAS/ALTO GARÇAS – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Cezalpino Mendes Teixeira Júnior, Prefeito Municipal de Alto Garças, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º A assistência social, direito do cidadão e dever do Estado, é Política de Seguridade Social não contributiva, que provê os mínimos sociais, realizada através de um conjunto integrado de ações de iniciativa pública e da sociedade, para garantir o atendimento às necessidades básicas.

Art.2º O enfrentamento à pobreza realiza-se de forma integrada pelas políticas setoriais tais como assistência social, saúde, educação, segurança alimentar, saneamento, habitação, trabalho e renda, lazer, esporte e cultura, dentre outras, garantindo mínimos sociais e promovendo a universalização dos direitos sociais.

Art.3º A Política de Assistência Social no Município tem instâncias de execução de suas ações, controle social de deliberação colegiada e instrumento de captação e a aplicação de recursos respectivamente:
I - O Sistema Único de Assistência Social do Município de Alto Garças – SUAS/Alto Garças;

II - O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III – O Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS;

IV- Como instâncias colegiadas:

a) Conferência Municipal de Assistência Social;

b) Demais Conselhos vinculados à Assistência Social do município;

V- Como unidades complementares, Entidades e Organizações Sociais.

DOS OBJETIVOS, DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES DA POLÍTICA PÚBLICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

SEÇÃO I

DOS OBJETIVOS

Art.4º São objetivos da Política de Assistência Social no Município:

I- A proteção social, que tem como foco a prevenção e a redução do impacto das vicissitudes sociais e naturais sobre os ciclos de vida, a garantia da dignidade humana e o fortalecimento da família como núcleo básico de sustentação afetiva, biológica e relacional;

II- A vigilância sócio assistencial, que se ocupa da análise territorial de situações de vulnerabilidade e risco pessoal e social, que incidem sobre famílias e indivíduos nos diferentes ciclos de vida;

III- A defesa social e institucional, que consiste na promoção e na facilitação do acesso ao conhecimento dos direitos sócio assistenciais e sua consequente defesa e efetivação;

IV- A garantia de que as ações de assistência social tenham centralidade na família e garantam a convivência familiar e comunitária;

V- A contribuição para inclusão e a equidade de cidadãos e de grupos específicos, ampliando o acesso aos bens e serviços sócio assistenciais.

SEÇÃO II

DOS PRINCÍPIOS

Art.5º São princípios da Assistência Social no Município:

I- Universalidade: universalização dos direitos sociais, a fim de tornar o destinatário da ação assistencial alcançável pelas demais políticas públicas;

II- Gratuidade: a assistência social deve ser prestada sem exigência de contribuição ou contrapartida garantindo a supremacia do atendimento às necessidades sociais sobre as exigências de rentabilidade econômica;

III- Integralidade da proteção social: oferta das provisões em sua completude de um conjunto articulado de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

IV- Intersetorialidade: integração e articulação da rede sócio assistencial e com as demais políticas e órgãos setoriais;

V- Equidade: igualdade de direitos no acesso ao atendimento, sem discriminação de qualquer natureza, garantindo-se equivalência às populações urbanas e rurais, respeito às diversidades culturais, socioeconômicas, políticas e territoriais, dentre outras, priorizando aqueles que estiverem em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social.

SEÇÃO III

DAS DIRETRIZES

Art.6º São diretrizes da Política de Assistência Social no Município:

I- A descentralização político-administrativa e o comando único das ações da Política de Assistência Social;

II- A primazia da responsabilidade do Município na coordenação e execução da Política de Assistência Social;

III- Fortalecimento da relação democrática entre Município e sociedade civil;

IV- A priorização das necessidades dos usuários na determinação da oferta de serviços sócio assistenciais com o fortalecimento da participação popular/cidadão usuário;

V- A articulação e a integração entre os serviços, programas, projetos e benefícios vinculados à Política de Assistência Social;

VI- A complementariedade e a integração dos serviços prestados pela rede sócio assistencial privada;

VII- A articulação com as demais políticas públicas;

VIII- O atendimento e o acompanhamento das famílias, com vistas ao fortalecimento da sua função protetiva, o respeito à sua dignidade, à sua autonomia, vedando-se qualquer comprovação vexatória de necessidade.

VVVVV

CAPÍTULO III

DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MUNICÍPIO

SEÇÃO I

DAS DEFINIÇÕES ESPECÍFICAS

Art.7º Em cumprimento à Política Nacional de Assistência Social - PNAS/2004, aprovada pela Resolução N° 145 de 15 de outubro de 2004 do Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS, pela Lei do Sistema Único de Assistência Social - “Lei SUAS” - N° 12.435, de 2011, esta Lei institui o Sistema Único de Assistência Social de Alto Garças – SUAS/Alto Garças que será coordenado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, órgão gestor da política de assistência social no Município de Alto Garças/MT.

§1º A gestão dessa política dar-se-á por um órgão exclusivo, observando a diretriz do comando único disposta na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS.

§2º São usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças, famílias, grupos e indivíduos em situação de vulnerabilidade e risco social entendidos por situações que decorrem de perda ou fragilidade de vínculos de afetividade, pertencimento e sociabilidade; ciclos de vida; identidades estigmatizadas em termos étnico, cultural e sexual; desvantagem pessoal resultante de deficiências e doenças crônicas; exclusão pela pobreza e/ou acesso às demais políticas públicas; uso de substâncias psicoativas; diferentes formas de violência advinda do núcleo familiar, grupos e indivíduos; inserção precária ou não inserção no mercado formal e informal; estratégias e/ou alternativas diferenciadas de sobrevivência que podem representar vulnerabilidade e risco pessoal e social;

§3º São trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS, todos aqueles que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social, conforme preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e na Lei do Sistema Único de Assistência Social – Lei/SUAS, inclusive quando se tratar de consórcios intermunicipais e organizações sociais de Assistência Social.

SEÇÃO II

DA GESTÃO DO SUAS/ALTO GARÇAS

Art.8º A gestão das ações da Assistência Social no âmbito do Município é operacionalizada sob a forma de sistema descentralizado e participativo, denominado Sistema Único de Assistência Social de Alto Garças – SUAS/Alto Garças e possui os seguintes objetivos:

I- Constituição de serviços sócio assistenciais ordenados em rede, cuja execução seja garantida, precipuamente, pelo poder público e, complementarmente, pela rede privada, em consonância com a Política Nacional de Assistência Social;

II- Co-financiamento em conjunto com a União e com o Estado, por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social, do aprimoramento da gestão, da execução dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais em âmbito local, bem como das ações ligadas ao controle social e à participação popular, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

III- Implementação da gestão do trabalho e da educação permanente dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças;

IV- Planejamento, organização, execução e avaliação de atividades continuadas que visem à melhoria de vida da população, concomitantemente com os projetos e ações locais de caráter emergencial e de enfrentamento da pobreza, incluindo a parceria com entidades de assistência social e organizações da sociedade civil;

Art.9º O SUAS/Alto Garças comporá com a União e o Estado a gestão compartilhada, com divisão de competências e atuará de acordo com as seguintes bases organizacionais:

I- Matricialidade sócio familiar, definida como o desenvolvimento de ações com centralidade na família independentemente de seu formato ou modelo;

II- Descentralização administrativa, definida como a execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais de abrangência municipal, em articulação intersetorial com as demais políticas públicas que fazem interface com o Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças, e com o Sistema de Garantia de Direitos do Município;

III- Territorialização, definida como a oferta de ações e serviços sócio assistenciais na proximidade do cidadão e em locais com maior vulnerabilidade e risco social;

IV- Controle social, por meio do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS vinculado ao órgão gestor de assistência social no Município.

Art.10 O Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças, atuará por intermédio de um conjunto de ações, compreendendo: serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais, previstos na legislação que o rege.

Art.11 São destinatários da atuação do Sistema Único de Assistência Social SUAS/Alto Garças:

- a) As famílias, os grupos ou os indivíduos que se encontrem, temporária ou permanentemente, em situações de risco ou de vulnerabilidade social;
- b) As famílias, os grupos ou os indivíduos que por sua condição étnico racial, de gênero, de diversidade sexual, religiosa e/ou cultural necessitar da sua atuação.

Art.12 Integram o Sistema Único de Assistência Social SUAS/Alto Garças:

I- O Município;

II- O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;

III- Entidades e Organizações de Assistência Social existentes no Município, assim entendidas como aquelas sem fins lucrativos que, isolada ou cumulativamente, prestam atendimento e assessoramento aos beneficiários abrangidos por esta Lei, bem como as que atuam na defesa e garantia de direitos, observadas as seguintes definições:

- a) São de atendimento aquelas entidades que de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de prestação social básica ou especial, dirigidos às famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco sociais e pessoais, nos termos desta Lei, e respeitadas as deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- b) São de assessoramento aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
- c) São de defesa e garantia de direitos, aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócio assistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos defesa de direitos, dirigidos ao público da política de assistência social, nos termos desta Lei, e respeitadas às deliberações do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art.13 Compete ao Município, por intermédio de seu órgão gestor da Política de Assistência Social e coordenador do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças:

I-Consolidar a assistência social como política pública de Estado e efetivar a gestão do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças;

II-Destinar recursos financeiros para custeio do pagamento dos Benefícios Eventuais, dentre os quais os auxílios natalidade e funeral, observado o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social e legislação municipal apli-

cável Lei Nº 829 de 29 de junho de 2010 aprovada pelo CMAS com as seguintes alterações:

O art.3º da Lei 829/10 passa a vigorar com a seguinte redação e alterações:

Art.3º Para serem beneficiário deste programa as famílias ou indivíduos deverão ser cadastrados junto à Secretaria de Assistência Social do Município e toda concessão dar-se-á mediante atendimento psicossocial efetuado por trabalhadores especializados do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças de acordo com o (os) benefício (os) requeridos e atendendo aos seguintes critérios:

“a)...

d) As carteiras de saúde dos filhos deverão estar devidamente atualizadas;

e) Ser família devidamente integrante do Cadastro Único, condição de acesso ao Programa Bolsa Família.

Parágrafo Único. Na comprovação das necessidades para concessão do (os) Benefício (os) Eventual (ais) são vedadas quaisquer situações vexatórias ou de constrangimento da família ou indivíduo requisitante.

O art.4º da Lei 829/10 passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.4º São considerados Benefícios Eventuais na forma de bens de consumo:

I) Benefício Funeral - consiste em uma prestação, não contributiva da assistência social, para reduzir vulnerabilidade provocada por morte de membro da família. O kit funeral compõe: Serviços funerários, Higienização com fornecimento de uma urna mortuária simples no valor de um salário mínimo vigente, incluindo transporte até o cemitério do Município. Excepcionalmente, sendo necessário, será realizado o traslado do corpo independente da localidade em que ocorreu o óbito.

II) Benefício Natalidade - consiste em uma prestação temporária, não contributiva da assistência social, composto por um kit enxoval de bebê, para reduzir vulnerabilidade provocada por nascimento de membro da família;

III) Benefício Alimentação – caracteriza-se como uma provisão suplementar provisória de assistência social composta por um kit alimentação, mediante avaliação técnica e social, para suprir a família e indivíduo em situações de vulnerabilidade temporária, que envolvem acontecimentos no cotidiano dos cidadãos e podem se apresentar de diferentes formas, produzindo diversos padecimentos. Este Benefício terá a periodicidade e duração definida de acordo com o grau de complexidade da (s) situação (ões), identificada (s) nos processos de atendimento e acompanhamento dos serviços sócio assistenciais;

IV) Benefício Transporte - constitui-se no fornecimento de passagens por solicitação do Conselho Tutelar, medidas socioeducativas de acordo com a legislação vigente. Quando se tratar de outras situações relativas às famílias e/ou indivíduos em situação de risco e vulnerabilidade social, a concessão de passagens somente ocorrerá após estudo e parecer técnico realizado por profissionais

especializados do SUAS/AltoGarças; e uma vez caracterizada a excepcionalidade e comprovada a justificativa do (os) solicitante (s), será concedida a (as) passagem (ens) pelo trecho que for necessário;

V) Benefício Entrega de Cobertores - compreende o investimento econômico-social do governo e sociedade civil na distribuição de cobertores para assistir e ofertar proteção material a indivíduos e especialmente às famílias pobres e de extrema pobreza que possuem idosos e/ou filhos menores de 14 anos, destituídos de meios próprios para enfrentar as intempéries e diminuir a ameaça de sérios padecimentos de seus membros.

§ 2º...

§ 3º As provisões relativas a programas, projetos, serviços e benefícios diretamente vinculados às políticas de saúde, educação, esporte e lazer

e demais políticas setoriais não se incluem na modalidade de Benefícios Eventuais da Assistência Social previstos na Lei Nº 829 de 2010.

Parágrafo Único. Não são provisões da política de assistência social os itens referentes à órteses e próteses, tais como aparelhos ortopédicos, dentaduras, dentre outros; cadeiras de rodas, muletas, óculos, e outros itens inerentes à área da saúde, bem como medicamentos, pagamentos de exames médicos, apoio financeiro para tratamento de saúde fora do município, transporte de doentes, concessão de leites e dietas de prescrição especial e fraldas descartáveis para pessoas que tem necessidade de uso.

III- Pré -habilitar idosos e pessoas com deficiência, conforme artigo 20 da LOAS, para o recebimento do Benefício de Prestação Continuada – BPC, cuidando da inclusão destes sujeitos nos programas, projetos e serviços sócio assistenciais;

IV- Garantir aos beneficiários de transferência de renda inclusos no Cadastro Único – Programa Bolsa Família o acesso aos serviços programas e projetos da rede sócio assistencial;

V- Executar projetos de enfrentamento à pobreza incluindo a parceria com outros sistemas que fazem interface com a assistência social, como forma de promover a responsabilidade compartilhada entre poder público e sociedade civil, reconhecendo a importância da participação social nas atividades do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças;

VI- Atender às ações assistenciais de caráter de calamidade pública, respeitadas as especificidades da Política de Assistência Social e observada a corresponsabilidade prevista no art.2º desta Lei;

Parágrafo Único. As situações de calamidade pública deverão ser reconhecidas pelo poder público e caracterizam-se por situações anormais advindas de circunstâncias climáticas, desabamentos, incêndios, epidemias, dentre outras que causem sérios danos à comunidade afetada, inclusive à segurança ou à vida de seus integrantes;

VII- Co-financiar o aprimoramento da gestão, dos serviços, dos programas, dos projetos, dos equipamentos sócio assistenciais em âmbito local, observando os indicadores de monitoramento e avaliação pactuados com os demais entes federados;

VIII- Organizar a oferta de serviços de forma territorializada, em áreas de maior vulnerabilidade e risco pessoal e social, de acordo com o diagnóstico sócio territorial;

IX- Organizar, coordenar, articular, acompanhar e monitorar a rede de serviços da proteção social básica e especial em articulação intersetorial do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças com as demais políticas públicas e Sistema de Garantia de Direitos;

X- Gerir, no âmbito municipal o Cadastro Único e o Programa Bolsa Família – PBF construindo instrumentos de acompanhamento da qualidade descentralizada da gestão municipal a partir da constatação de problemas operacionais a eles relacionados em âmbito local;

XI- Disponibilizar dados e informações com vistas a subsidiar o acompanhamento estadual e federal da gestão municipal do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças em conformidade com o disposto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, e Lei SUAS Nº 12.435 de 2011;

XII- Coordenar e manter atualizado o sistema de cadastro de entidades e organizações de assistência social no Município de acordo com o Sistema de Cadastro Nacional de Entidade de Assistência Social – SCNEAS de que trata o inciso XI do art. 19 da Lei Federal nº 8.742, de 1993;

XIII- Viabilizar estratégias e mecanismos em âmbito local para aferir o pertencimento à rede sócio assistencial e normatizações do Sistema Único de Assistência Social de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades e organizações de assistência social, observada as especificações expressas no inciso III do art.12 desta Lei;

XV- Normatizar, em âmbito local, o co-financiamento dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelas entidades vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças;

XVI- Articular-se com Empresas de Assessoria, Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs e Prefeituras de outros municípios para celebrar convênios, contratos, termos de parcerias, acordos ou ajustes e demais instrumentos jurídicos, na busca de soluções institucionais no que concerne aos problemas de vulnerabilidade e risco social dos usuários do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças.

SEÇÃO III

DOS PROGRAMAS E PROJETOS MUNICIPAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.14 Os programas e projetos municipais de assistência social compreendem ações integradas e complementares com objetivos, tempo e área de abrangência definidos para qualificar, incentivar e melhorar os benefícios e os serviços assistenciais, conforme legislação vigente.

§1º Os projetos municipais serão planejados e elaborados pelas equipes técnicas de referência do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças obedecidos aos objetivos e princípios que regem as Políticas Nacional e Estadual de Assistência Social, as Normas Operacionais do Sistema Único de Assistência Social – NOBs SUAS 2005 e 2012 assim como a Lei Federal 12.435 de 2011- “Lei SUAS”;

§2º Quando se tratar de projetos municipais voltados para o idoso e a integração da pessoa com deficiência os mesmos serão devidamente articulados com o benefício de prestação continuada estabelecido no art. 20 da Lei Federal nº 8742, de 1993, modificado pela redação dada pela Lei Nº 12.435 de 2011 – “Lei SUAS”;

Parágrafo Único Os projetos municipais desenvolvidos no âmbito do SUAS/Alto Garças serão executados após aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS/Alto Garças e com recursos orçamentários e financeiros previamente alocados no Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Alto Garças.

Art.15 Os projetos desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças, com recursos próprios, são ações continuadas que visam à melhoria de vida dos usuários participantes, e, por sua natureza de continuidade não têm caráter político-partidários, não podem sofrer interrupções e nem receberem outras denominações:

I- **Projeto Municipal “TERCEIRA IDADE VALORIZADA EM ALTO GARÇAS”**, em consonância com a integralidade do Estatuto do Idoso Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, oportuniza um atendimento especial à pessoa idosa, com diversos subprojetos que propiciem uma vida mais saudável, em condições de dignidade e que elevem a sua autoestima:

a) Mobilização e motivação da sociedade civil para participação do **Subprojeto Municipal Carnaval da Terceira Idade**, oportunizando ao idoso do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, espaço de troca de experiências entre diferentes gerações, assim como significativos momentos de lazer e interação com a sociedade em geral;

b) Execução do **Subprojeto Municipal Páscoa da Terceira Idade** realizado uma vez por ano, com palestras e apresentações de slides sobre o significado da Páscoa, com o objetivo de enfatizar a ressurreição de Cristo e o valor do perdão para aqueles idosos que se encontram com vínculos familiares fragilizados ou rompidos. Os ovos de chocolate são confeccionados pelos próprios idosos do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos e conta com a presença do “coelhinho da páscoa” para alegrar ainda mais a entrega dos ovos de chocolate, garantir a interação social e aperfeiçoar o fortalecimento dos vínculos de pertença dos idosos participantes;

c) Além de ser uma data especial para a confraternização de todas as idades o **Subprojeto Municipal Dia das Mães da Terceira Idade** reconhece a importância da figura materna no desenvolvimento do caráter humano e proporciona momentos de reflexão sobre os diversos contextos familiares ensejando a confraternização dos participantes, a verbalização de sentimentos e o fortalecimento de vínculos filiais;

d) O **Subprojeto Municipal Festa Junina para Idosos** executado uma vez ao ano entre os meses de junho e julho, é uma oportunidade de festejar em clima de temas típicos, promover a integração intergeracional e o fortalecimento dos laços familiares e sociais entre os participantes, e acima de tudo, como um trabalho “humano” de valorização do idoso e da cultura popular;

e) O **Subprojeto Municipal Dia dos Pais para Idosos** proporciona à população idosa masculina, momentos de lazer e interação entre eles, suas famílias e a sociedade, resgatando sua autoestima patriarcal e estimulando a participação em atividades físicas e culturais;

f) Objetivando lembrar a importância de elevar os índices de qualidade de vida da pessoa idosa, através do corpo e mente saudáveis e da integração social, o **Subprojeto Municipal Comemoração do Dia dos Idosos** é executado no dia 27 de setembro, dia de São Vicente de Paula, o pai da caridade, para levar a sociedade a refletir e contribuir na minimização das dificuldades inerentes à condição de pessoa idosa, bem como a maximizar seus direitos assegurados no Estatuto do Idoso Lei Federal Nº 10.741, de 1º de outubro de 2003;

g) Para as pessoas acima dos 60 anos, viajar não é apenas conhecer novos lugares. Médicos e especialistas em gerontologia vêm descobrindo que fazer turismo, conhecer e interagir com pessoas e locais diferentes estimula a vontade de viver e a autoestima, contribuindo para a saúde e a longevidade. A execução do **Subprojeto Municipal Viagens da Terceira Idade** é operacionalizada mediante cuidados especiais em toda a viagem, envolvendo desde a escolha do roteiro, transporte e traslados, acompanhamento e até a alimentação.

II- Conforme a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais - Resolução CNAS N.º 109/2009, as intervenções para a participação e cidadania, desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos adolescentes, devem ser pautadas em experiências lúdicas, culturais e esportivas como formas de expressão, interação, aprendizagem, sociabilidade e proteção social e outros subprojetos desenvolvidas no âmbito do **Projeto Municipal “VALORIZANDO A JUVENTUDE DE ALTO GARÇAS”**:

a) **Subprojeto Municipal Cine-Jovem** é executado para estimular a reflexão e debater sobre temas atuais trabalhados durante as reuniões semanais, motivar a participação e a cidadania, aumentar o desenvolvimento do protagonismo e da autonomia dos adolescentes;

b) **Subprojeto Municipal Festas Temáticas** instrumento de incentivo aos participantes assíduos, periodicamente são ofertadas festas temáticas, com início às 19h e encerramento às 22h, somente para os participantes do grupo, sem entrada de bebidas alcoólicas ou similares;

c) Como incentivo à regular frequência e participação dos adolescentes no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos será executado o **Subprojeto Municipal Viagem Cultural** constituído por uma viagem durante o ano com o objetivo de oferecer oportunidade de lazer e cultura diferenciados daqueles que o município tem a ofertar, objetivando elevar os níveis de socialização e agregar novos conhecimentos e valores recebidos no contexto familiar e educacional. Na locação do ônibus para o traslado, compra de lanches e/ou bilhetes para cinemas e outros incentivos, serão utilizados os recursos financeiros oriundos do Tesouro Municipal, alocados do Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Garças – FMAS/Alto Garças.

III- **Projeto Municipal “COMEMORANDO O NATAL”** anualmente a Secretaria de Assistência Social de Alto Garças coordena as festividades natalinas, com decorações alusivas a data em diversos espaços municipais,

res e comunitários, através do protagonismo de seus membros e da oferta de um conjunto de serviços locais que visam à convivência, à socialização e ao acolhimento em famílias cujos vínculos familiar e comunitário não foram rompidos, bem como a promoção da integração ao mercado de trabalho;

II-Proteção especial que constitui um conjunto de atendimento assistencial destinada a famílias e indivíduos que se encontram em situação de risco pessoal e social, por ocorrência de abandono, negligência, maus tratos físicos e/ou psíquicos, violência sexual, uso de substâncias psicoativas, cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, situação de rua, situação de trabalho infanto-juvenil. Compõe um conjunto de serviços, programas e projetos que tem por objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, a defesa de direito, o fortalecimento das potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de violação de direitos.

Parágrafo Único. As Proteções Social Básica e Especial, serão ofertadas pela rede sócio assistencial, de forma integrada, diretamente pelos entes públicos e/ou pelas entidades e organizações sociais vinculadas ao Sistema Único de Assistência Social -SUAS/Alto Garças, respeitadas as especificidades de cada ação.

Art.24 A proteção social especial de que trata o inciso II do art.14 desta Lei se subdivide em:

I – Serviços de proteção social especial de média complexidade, que oferecem atendimento a famílias ou indivíduos cujos direitos tenham sido violados e cujos vínculos familiares e comunitários estejam fragilizados, mas não rompidos demandando atenção especializada e individualizada, bem como acompanhamento contínuo e monitorado;

II- Serviços de proteção social de alta complexidade, que garantam proteção integral a famílias e indivíduos que se encontram sem referência, necessitando ser retirado de seu núcleo familiar ou comunitário.

Art.25 As proteções básica e especial serão ofertadas precipuamente nos Centros de Referência de Assistência Social – CRAS, e nos Centros Especializados de Assistência Social – CREAS, respectivamente, e nas entidades e organizações de assistência social previstas no inciso III do art.12 desta Lei.

§1º Os *Centro de Referência da Assistência Social* - CRAS e **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - CREAS, são unidades públicas instituídas no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças, com interface com as demais políticas públicas, responsáveis pela articulação, coordenação e oferta dos serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais.

§2º O *Centro de Referência da Assistência Social* - CRAS, é unidade pública municipal, de base territorial, localizada em áreas com maiores índices de vulnerabilidade e risco social, destinada à articulação dos serviços sócio assistenciais no seu território de abrangência, nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§ 3º O **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - CREAS, é unidade pública de abrangência e gestão municipal, estadual ou regional, destinada à prestação de serviços a indivíduos e famílias que se encontrem em situação de risco pessoal ou social, por violação de direitos ou contingência, demandando intervenções especializadas nos termos da Tipificação Nacional dos Serviços Socio assistenciais, sem prejuízo de outros que vierem a ser instituídos.

§ 4º As instalações dos **Centro de Referência da Assistência Social** - CRAS e **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - CREAS, devem ser compatíveis com os serviços neles ofertados com espaços para trabalhos em grupo e ambientes específicos para recepção e atendimento reservado das famílias e indivíduos, assegurada a acessibilidade às pessoas idosas e com deficiência.

§ 5º As ofertas sócio assistenciais nas unidades públicas pressupõem a constituição de equipe de referência na forma das Resoluções nº 269, de 13 de dezembro de 2006; nº 17, de 20 de junho de 2011; e nº 9, de 25 de abril de 2014, do CNAS.

Art.26 A vigilância sócio assistencial é um dos instrumentos das proteções da assistência social que identifica e previne as situações de risco e vulnerabilidade social e seus agravos no território.

I- No âmbito municipal, a vigilância sócio assistencial visa ao planejamento e à oferta qualificada de serviços, benefícios, programas e projetos sócio assistenciais;

II- Sistema de informação, acompanhamento, monitoramento e avaliação para promover o aprimoramento, qualificação e integração contínuos dos serviços da rede sócio assistencial, conforme Pacto de Aprimoramento do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças e Plano Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. O diagnóstico sócio territorial produzido e sistematizado pela vigilância sócio assistencial, aliados aos dados inseridos no conjunto de aplicativos do Sistema de Informação do Sistema Único de Assistência Social – Rede SUAS - Sistema SUAS/Web, fornecidos pelas equipes que atuam nos *Centro de Referência da Assistência Social* - CRAS e **Centro de Referência Especializado de Assistência Social** - CREAS e Programa Bolsa Família, ensejarão a determinação dos objetivos, com fixação de metas e indicadores de desempenho, que nortearão as ações da Política de Assistência Social no Município.

CAPÍTULO IV

DAS INSTÂNCIAS DE ARTICULAÇÃO E DELIBERAÇÃO DO SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SUAS

SEÇÃO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.27 O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS do Município de Alto Garças, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Nº 892 de 03 DE MAIO DE 2012, tem caráter permanente e composição paritária entre governo e sociedade civil, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social cujos membros são nomeados pelo Prefeito Municipal.

Art.28 Incisos do Art.4º da Lei Nº 829/2012 passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art.4º...

X...

XI-Inscriver, acompanhar e fiscalizar as entidades e organizações de assistência social e as que executam serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais no Município, observados os princípios e diretrizes estabelecidos na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, Lei do Sistema Único de Assistência Social – Lei SUAS, nesta Lei e em seu regulamento;

XII- Propor o cancelamento de registro das entidades e organizações sociais de Assistência Social que incorrem em descumprimento dos princípios previstos no Art. 4º da Lei Federal nº 8.742, de 07 de dezembro de 1993, Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e em irregularidades na aplicação dos recursos que lhes forem repassados pelos poderes públicos;

XIII...

XIV- Aprovar o Relatório de Gestão Anual;

XV- Apreçar previamente contratos, convênios ou termos de parcerias destinados à Assistência Social, celebrados entre o Poder Executivo Municipal, com entidades não governamentais, empresas de assessoria ou **Organização da Sociedade Civil de Interesse Público** - OSCIPs e propor ajustes, se necessário;

XVI- Acompanhar as ações dos Governos Federal e Estadual e propor, deliberar e participar das ações da Secretaria Municipal de Assistência Municipal, voltadas para o combate à pobreza e extrema pobreza;

XVII...

XVIII- Convocar ordinariamente a cada 02 (dois) anos ou extraordinariamente, por maioria de seus membros, a Conferência Municipal de Assistência Social, para discutir as diretrizes gerais da Política Municipal de Assistência Social e encaminhar as deliberações das Conferências Municipais de Assistência Social à Secretaria Municipal de Assistência Social de Alto Garças/MT e acompanhar seus desdobramentos;

XIX- Convocar seminários no âmbito municipal, para debate, avaliação da política de Assistência Social e capacitação de Conselheiros Municipais de Assistência Social, e Conselheiros de áreas transversais à Assistência Social.

Parágrafo Único. Resoluções conjuntas deverão ser tomadas quando os temas e assuntos objetos de regulação forem comuns a dois ou mais Conselhos.

XX- Alimentar os sistemas nacionais e estaduais de coleta de dados e informações sobre os Conselhos Municipais de Assistência Social;

XXI- Aprovar o aceite da expansão dos serviços, programas e projetos socioassistenciais, objetos de co-financiamento;

XXII- Divulgar, no Diário Oficial Municipal, ou em outro meio de comunicação, todas as suas decisões na forma de Resoluções, bem como as deliberações acerca da execução orçamentária e financeira do Fundo Municipal de Assistência Social- FMAS;

XXIII- Zelar pela boa e regular execução dos recursos repassados pelo Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS executados direta ou indiretamente, inclusive no que tange à prestação de contas;

XIV- Avaliar e elaborar parecer sobre a prestação de contas dos recursos repassados ao Município.

Parágrafo Único. Com relação às análises de prestação de contas o Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS deverá se manifestar por meio de Resolução pela aprovação parcial ou reprovação.

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.29 O financiamento dos benefícios, serviços, programas e projetos estabelecidos nesta Lei é previsto e executado através dos instrumentos de planejamento orçamentário da União, do Estado e do Município, que se desdobram no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual por meio dos respectivos Fundos de Assistência Social

§1º O orçamento da assistência social deverá ser inserido na Lei Orçamentária Anual, devendo os recursos alocados no Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, serem voltados à operacionalização, prestação, aprimoramento e viabilização dos serviços, programas, projetos e benefícios desta Política.

§2º As transferências automáticas de recursos entre os fundos de assistência social à conta do orçamento da seguridade social, conforme o artigo 204 da Constituição Federal caracteriza-se como despesa pública com a seguridade social, na forma do artigo 24 da Lei Complementar Nº 101 de 2000.

Art.30 Caberá ao ente federado responsável pela utilização dos recursos do respectivo Fundo de Assistência Social o controle e o acompanhamento dos serviços, programas, projetos e benefícios, por meio dos respectivos órgãos de controle, independentemente de ações do órgão repassador de recursos.

Parágrafo Único. Os entes transferidores de recursos poderão requisitar informações referentes à aplicação dos recursos oriundos do seu fundo de

assistência social, para fins de análise e acompanhamento de sua boa e regular utilização.

CAPÍTULO VI

DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Art.31 O Fundo Municipal de Assistência Social de Alto Garças, FMAS/ Alto Garças criado pela Lei Nº 892 de 2012 objetivando propiciar apoio e suporte financeiro à execução de serviços, programas, projetos e benefícios sócio assistenciais voltados ao atendimento da população pobre e de extrema pobreza.

Art.32 Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, enquanto órgão responsável pela coordenação do Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças gerir o Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS/Alto Garças sob a orientação e acompanhamento do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS/Alto Garças.

Parágrafo Único. A proposta orçamentária do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Alto Garças é estruturada como Sub unidade Orçamentária, e constará das políticas e dos programas anuais e plurianuais da Prefeitura de Alto Garças/MT e será submetida à apreciação e à aprovação do Conselho Municipal de Assistência Social -CMAS/Alto Graças.

Art.33 Fica assegurada ao Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/ Alto Garças, autonomia financeira, patrimonial e contábil observada às normas contidas na Lei Federal Nº 4.320 de 1964, e demais legislações aplicáveis à matéria.

Art.34 O inciso III do Art.15 da Lei Nº 892 de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

“II...

III- A presidência do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Alto Garças será exercida pelo Gestor (a) da Secretaria Municipal de Assistência Social ou delegada a um Membro do Poder Executivo;

Art.35 O caput do Art.20 da Lei 892 de 2012 terá a seguinte redação:

Art.20 O Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS/Alto Garças terá a seguinte estrutura administrativa:

“I...

Art.36 Os recursos de que trata o caput do art.25 da Lei 829 de 2012 poderão ser aplicados:

I- Para capacitação de recursos humanos desenvolvimento de estudos, pesquisas e demais instrumentos essenciais à qualificação dos serviços, programas projetos e benefícios sócio assistenciais ofertados pelo Sistema Único de Assistência Social - SUAS/Alto Garças;

II- O pagamento de profissionais que integrarem as equipes de referência, responsáveis pela organização e oferta daqueles serviços em consonância com o artigo 6º-E da Lei Nº 8.742 de 1993 – LOAS, incluído pela Lei Nº 12.435 de 2011 - Lei Suas.

Parágrafo Único. A formação das equipes de referência deverá considerar o número de famílias e indivíduos referenciados, os tipos e modalidades de atendimento e as aquisições que devem ser garantidas aos usuários nos termos previstos na Lei Orgânica de Assistência Social – LOAS e Lei do Sistema Único de Assistência Social Nº 12.435 de 2011 – Lei SUAS.

Art.37 Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Art.38 Revogam-se as disposições em contrário.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 132, DE 02 DE SETEMBRO DE 2016.**

“INSTITUI A VERBA DE LOCOMOÇÃO, PARA O SERVIDOR DESIGNADO PARA TRABALHAR NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO, NOS TERMOS EM QUE ESPECIFICA”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 71, inciso VI e X da Lei Orgânica do Município, nos termos das Leis n° 870, de 10 de Outubro de 2011 e n° 940 de 10 de Setembro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder ao servidor municipal **Uember Moraes da Silva**, verba de locomoção correspondente à 45% (quarenta e cinco por cento) da Re-

ferência Inicial do Respectivo Cargo, mediante serviços de Transporte Escolar na Zona Rural do Município de Alto Garças – MT

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 02 de Setembro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JÚNIOR

Prefeito Municipal de Alto Garças - MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 159/2016

ESTADO DO MATO GROSSO**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**

Página: 1/10

Processo Nº.: 97/2016**PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 159/2016

No dia 12 do mês de Setembro do ano de 2016, compareceram, de um lado a(o) **PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS**, Estado de MATO GROSSO, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.133.097/0001-07, com sede administrativa localizada na RUA DOM AQUINO 346, bairro CENTRO, CEP nº. 78770-000, nesta cidade de Alto Garças/MT, representado pelo(a) **PREFEITO MUNICIPAL**, o Sr(a). **CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR**, inscrito no CPF sob o nº. 109.735.081-91, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO**, e as empresas abaixo qualificadas, doravante denominadas **DETENTORAS DA ATA**, que firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado do julgamento da licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº. 54/2016**, Processo Licitatório nº. 97/2016, que selecionou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando o(a) **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NA FORMA DE PLAY GROUND PARA PARQUE DENTRE OUTROS A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇO DE RECREAÇÃO, INTERAÇÃO, LAZER E BEM ESTAR DAS CRIANÇAS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL**, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos. Em conformidade com as especificações constantes no Edital.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Código	Nome da Empresa	Itens
3377	DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	2, 3
3378	EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME	1, 4

As empresas **DETENTORAS DA ATA** dos itens, resolvem firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei Federal nº. 10.520/02, subsidiariamente pela Lei de Licitações nº. 8.666/93, bem como pelo Decreto Municipal nº: (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresas	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.	11.676.271/0001-88	ANTONIO DANIEL DOS SANTOS COS	088.535.387-08
EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME	22.025.872/0001-47	CLEVES FARIAS	023.913.479-60

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente termo tem por objetivo e finalidade de constituir o sistema Registro de Preços para seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, objetivando:

REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO E INSTALAÇÃO DE MATERIAIS PERMANENTES NA FORMA DE PLAY GROUND PARA PARQUE DENTRE OUTROS A SEREM UTILIZADOS EM ESPAÇO DE RECREAÇÃO, INTERAÇÃO, LAZER E BEM ESTAR DAS CRIANÇAS DA REDE DE EDUCAÇÃO MUNICIPAL, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Tudo em conformidade com as especificações constantes no Edital, nas condições definidas na ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e demais documentos e Atas do Processo e Licitação acima descritos, os quais integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do presente Registro de Preços.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdade de condições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1. O preço unitário para fornecimento do objeto de registro será o de **MENOR PREÇO POR ITEM**, inscrito na Ata do Processo e Licitação descritos acima e de acordo com a ordem de classificação das respectivas propostas que integram este instrumento, independente de transcrição, pelo prazo de validade do registro, conforme segue:

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 2/10
 Processo Nº.: 97/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

Fornecedor: 3377 - DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
2	CONJUNTO TRAPÉZIO, mesa em formato de trapézio colorida formado por uma mesa e uma cadeira, tampo da mesa confeccionado em resina termoplástica ABS medindo 660mm x 240mm x 440mm com 390mm de profundidade dotado de nervuras transversais e longitudinais para reforço à tração na parte inferior. Estrutura do tampo da mesa formado por 03 tubos em aço industrial retangulares medindo 30mm x 20mm e um tubo oblongo medindo 30mm x 16mm. Uma barra em tubo oblongo medindo 30mm x 16mm fixada na parte frontal entre uma das colunas laterais. Estrutura da mesa formada por duas colunas laterais paralelas em tubo de aço industrial em formato oblongo medindo 20mm x 48mm unindo a estrutura da base do tampo aos pés. Base dos pés em tubos oblongos medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo totalmente as extremidades dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura, aumentando a durabilidade, acompanham o formato dos pés em arco, medindo aproximadamente 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm com tolerância de +/- 1,00mm, fabricadas em polipropileno virgem, podendo ser injetadas na mesma cor do tampo e presa à estrutura por meios de rebites. Cadeira com assento e encosto em resina plástica virgem, atendendo a norma técnica NBR 14006/2008 da ABNT, fabricados pelo processo de injeção termoplástico, fixados por meio de parafusos sextavados, marca do fabricante injetada em auto-relevo deverá estar no encosto. Assento com medidas mínimas 340mm x 340mm, altura assento/chão 349mm aproximadamente. Encosto com medidas mínimas 340mm x 330mm com puxador para facilitar o carregamento da cadeira. Sapatas calandradas antiderrapantes envolvendo as extremidades, cobrindo a solda e toda a extensão superior dos tubos que compõem os pés, desempenhando a função de proteção da pintura prevenindo contra ferrugem, acompanham o formato dos pés em arco, medindo 162mm x 55mm x 52mm e 100mm x 55mm x 52mm, injetadas em polipropileno virgem e presa à estrutura por rebites de alumínio. Estrutura metálica fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura e soldado através do sistema MIG. Estrutura formada por dois pares de tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm. Base do assento e interligação ao encosto em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm coberto pelo encosto. Uma barra horizontal de reforço em tubo oblongo medindo 16mm x 30mm com espessura de 1,5mm fixada entre uma das colunas que liga a base do assento aos pés. Base dos pés em tubo oblongo medindo 20mm x 48mm com espessura de 1,5mm em forma de arco com raio medindo no máximo 800,0mm Cor da Estrutura: Branca. MESA CENTRAL CONJUNTO P-CT-3 Mesa central sextavada, injetado em polipropileno e fixado a estrutura através de 03 parafusos auto atarrachantes invisíveis, cada lado medindo 235mm. Tampa injetada em resina plástica na cor Bege, com sete cavidades permitindo a divisão dos materiais, sendo 06 cavidades com porta copos. Estrutura composta por 03 tubos de aço industrial 7/8, formando dos pés. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura, interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó.	UN	DESK	18,000	2.258,0000	40.644,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 3/10
 Processo Nº.: 97/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

Fornecedor: 3377 - DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
3	CONJUNTO MERENDA, mesa para bebê com 4 assentos confeccionado em compensado multilaminado de 30 mm com bordas em PVC em todo seu perímetro, fixada a estrutura através parafusos auto-atarrachantes e invisíveis. Medindo 183 x 92 cm, com 04 cavidades de 28,5 x 23 cm composto por assentos embutidos em resina termoplástica injetada com área útil de 29 x 23 cm. Lado posterior da mesa em forma de arco com 1710 cm de área, permitindo o fácil acesso do usuário em todos os pontos da mesa. Altura tampo/chão 760 mm. Estrutura de sustentação do tampo formada por tubos retangulares 50 x 30 mm moldado conforme a curvatura do tampo, tubos 50 x 30 mm nas extremidades e na parte interna do mesmo, 4 colunas sendo 2 em cada lateral, em tubos de aço industrial retangular 80 x 40 mm fazendo a interligação da estrutura do tampo aos pés, 1 barra de sustentação entre as colunas laterais em tubo retangular medindo 50 x 30mm . Pés duplos em formato de SKI confeccionados em tubo 50 x 25 mm. Sapatas dianteiras medindo 50 x 50mm e traseira medindo 50 x 150mm, antiderrapantes e também com a função de proteção da pintura. Toda a estrutura metálica é fabricada em tubo de aço industrial tratados por conjuntos de banhos químicos para proteção e longevidade da estrutura interligados por solda MIG e pintados através do sistema epóxi pó. Cor da Estrutura: Branca.	UN	DESK	6,000	2.226,0000	13.356,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 4/10
 Processo Nº.: 97/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

Fornecedor: 3378 - EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

Item	Especificação	Unid	Marca	Quantidade	Preço Unitário	Preço Total
1	PLAY GROUND CASTELO VILA MEDIEVAL COM BALANÇO DUPLO EM POLITILENO, composto por 3 módulos: 1 pequeno em forma de Castelo, 1 médio em forma de torre com nível inferior e superior sem cobertura e 1 grande em forma de Torre com nível inferior e superior com cobertura - módulo Castelo (pequeno) e módulo Torre com cobertura (grande) se acoplam através dos orifícios nas extremidades das paredes com um tubo metálico passante internamente pelas paredes e piso travando todo o conjunto - módulo Torre sem cobertura (médio) e módulo Torre com cobertura (grande) se acoplam através do tubo horizontal e da ponte - escada pequena - escorregador pequeno - escorregador tubo - escalada grande - escada tradicional com 4 degraus - tubo horizontal - ponte - 2 pisos retangulares com textura anti-derrapante e drenos para evitar acúmulo de água - telhado em formato de 2 águas com chaminé e clarabóia - módulo Castelo - totalmente em plástico rotomoldado em forma retangular - com diversas aberturas para passagem e instalação de componentes - 3 paredes em forma de castelinho medieval - aberturas para instalação de componentes pequenos (escorregadores, escaladas, pontes, etc) - 2 aberturas inferiores em formato de semi- círculo em 2 paredes, logo abaixo do local de instalação dos componentes - 2 plataformas elevadas, internas e incorporadas ao longo das paredes - cada plataforma com 2 níveis mais elevados e 1 nível mais baixo para acesso aos componentes - 1 rampa de escorregador reto pequeno - 1 escada pequena com orifícios vazados e saliências para apoio dos pés - montagem por encaixe através do exclusivo sistema de empilhamento de parede - módulo torre com cobertura - módulo em formato quadrado com andar superior e inferior - produzido em plástico rotomoldado com tubos metálicos passantes por orifícios nas extremidades das paredes e pisos para evitar roubo - exclusivo sistema de montagem por empilhamento de paredes e prensagem dos pisos - paredes com aberturas circulares e ovais que permitem a passagem e a instalação dos componentes escorregador curso (grande e pequeno), escalada (grande e pequena), tubo, ponte, escada entre níveis, balanço lado a lado, etc - telhado retangular em formato de 2 águas com chaminé de um lado e clarabóia do outro - configuração modular podendo ser expandido indefinidamente - os 4 lados do brinquedo são ocupados por atividades, sendo: escorregador tubo reto, escorregador curvo grande, escalada grande com orifícios vazados e saliências, escada com 4 degraus e corrimãos em plástico rotomoldado - plataforma em formato quadrado com textura anti- derrapante e drenos para evitar acúmulo de água Matéria prima empregada Polietileno de m'dia densidade (material não tóxico e reciclável) - polietileno pigmentado (colorido), com aditivo UV que garante a colocação original mesmo que exposto ao tempo. Balanço: balanço de grande porte totalmente em plástico rotomoldado - produto modular que permite a expansão da estrutura e instalação de mais balanços indefinidamente - tirante superior da estrutura plástica - estrutura com local para instalação de 2 balanços lado a lado - passagem de cordas com exclusivo sistema de Par Trançado que evita desgaste das cordas devido á falta de atrito - balanço para 2 crianças sentadas lado a lado com possibilidade de expansão - laterais compostas por 4 peças iguais em forma de meio triângulo que se repetem e se interligam 2 a 2 por meio de encaixes e parafusos auto-blocantes - tirante superior onde são pendurados os balanços	UN	FRESO	1,000	34.500,0000	34.500,00

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 5/10
 Processo Nº.: 97/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

acessórios e os parâmetros separados por 12 em centímetros normais de segurança da INMETRO						
4	CAMINHA PORTATIL, Empilhável, Desmontável e "Pendurável", composta por 5 elementos, sendo 2 peças plásticas iguais de polipropileno (PP) injetadas, 2 barras de alumínio retangulares com cantos arredondados, 1 tela de tecido poliéster com recobrimento de PVC, 2 abas centralizadas nas extremidades e velcro que envolve a cabeça e pezeira com 13 cm de altura, 61 cm de comprimento e 10 cm de largura, inteira em polipropileno (PP) injetadas. 2 pezinhos em PVC em cada cavidade, num total de 8 pezinhos que evitam que a caminha deslize em pisos lisos. 2 orifícios retangulares de 300mm x 100mm que permitem pendurá-las na parede. Peso aproximado: 2,30kg Medidas aproximadas: altura 13 cm, largura 61cm, comprimento 1,20m Dreno em cada cavidade para evitar acúmulo de líquido e permitir total higienização. As cavidades servem para o empilhamento e contém ressalto que permitem acomodar copos ou mamadeiras. O produto não deve apresentar parafusos, presilhas ou qualquer outro elemento que se possa soltar, Ocasionalmente partes pequenas que podem ser engolidas pela criança. Apresentar amostra e Relatório de Ensaio de Carga atestando a resistência ao peso de 250Kg e Relatório de toxicologia Produto com 1 ano de garantia.	UN	FRESO	100,000	226,3300	22.633,00

2.2. Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preço.

2.2.1. Na hipótese de alteração de preços de mercado, para mais ou para menos devidamente comprovadas, estes poderão ser revistos, visando ao restabelecimento da relação inicialmente pactuada, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II do caput e do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2.2. Para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro de que trata a cláusula sexta, a comprovação deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada da planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos e outros, alusivos à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

2.2.3. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos materiais para fins de fixação de preço máximo a ser pago pela administração.

2.2.4. O órgão gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis, salvo por motivo de força maior, devidamente justificado no processo.

2.2.5. No reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro do preço inicialmente estabelecido, o órgão gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

2.2.6. No ato da negociação de preservação do equilíbrio econômico financeiro do contrato será dada preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

2.3. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, caberá ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores, mediante as providências seguintes:

- a) convocar o fornecedor primeiro classificado, visando estabelecer a negociação para redução de preços originalmente registrados e sua adequação ao praticado no mercado;
- b) frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- c) convocar os demais fornecedores registrados, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação.

2.4. Quando o preço registrado torna-se inferior aos preços praticados no mercado e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento do preço registrado, comprovadas as situações elencadas na alínea "d" do inciso II do caput ou do §5º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, caso em que o órgão gerenciador poderá:

- a) estabelecer negociação com os classificados visando à manutenção dos preços inicialmente registrados;
- b) permitir a apresentação de novos preços, observado o limite máximo estabelecido pela administração, quando da impossibilidade de manutenção do preço na forma referida na alínea anterior, observada as seguintes condições:
 - b1) as propostas com os novos valores deverão constar de envelope lacrado, a ser entregue em data, local e horário, previamente, designados pelo órgão gerenciador;
 - b2) o novo preço ofertado deverá manter equivalência entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época da licitação, sendo registrado o de menor valor.

2.4.1. A fixação do novo preço pactuado deverá ser consignada em apostila à Ata de Registro de Preços, com as justificativas cabíveis, observada a anuência das partes.

2.4.2. Não havendo êxito nas negociações, de que trata este subitem e o anterior estes serão formalmente desonerados do compromisso de fornecimento em relação ao item ou lote pelo órgão gerenciador, com consequente cancelamento dos seus preços registrados, sem aplicação das penalidades.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

Página: 6/10
Processo Nº.: 97/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

- 3.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura da ata, computadas neste prazo, as eventuais prorrogações.
- 3.2. Os preços decorrentes do Sistema de Registro de Preços terão sua vigência conforme as disposições contidas nos instrumentos convocatórios e respectivos contratos, obedecida o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666/1993.
- 3.3. É admitida a prorrogação da vigência da Ata, nos termos do art. 57, §4º, da Lei nº 8.666/1993, quando a proposta continuar se mostrando mais vantajosa, satisfeitos os demais requisitos deste Decreto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

- 4.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada pelos órgãos ou entidades da Administração Municipal relacionadas no objeto deste Edital;
- 4.2. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços deverão apresentar suas solicitações de aquisição ou contratação ao órgão gerenciador, que formalizará por intermédio de instrumental contratual ou emissão de nota de empenho de despesa ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666/1993, e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 4.3. Os quantitativos dos contratos de fornecimento serão sempre fixos e os preços a serem pagos serão aqueles registrados em ata.
- 4.4. Aplicam-se aos contratos de fornecimento as disposições pertinentes da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e demais normas cabíveis.
- 4.5. Os órgãos e entidades participantes da Ata de Registro de Preços manterão o órgão gerenciador informado a respeito dos processos de aquisições por meio de registro de preços, devendo encaminhar cópia dos comprovantes das aquisições, para a anexação ao respectivo processo de registro.
- 4.6. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo que serão denominadas "Órgão não-participante ou carona".

CLÁUSULA QUINTA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:

- 5.1.1. A Administração e os atos de controle da Ata de Registro de Preços decorrente da presente licitação será do Núcleo de Compras e Licitação, denominado como órgão gerenciador do Sistema de Registro de Preços, nos termos do inciso III do art. 3º do Decreto Municipal nº 095/2009;
- 5.1.2. O órgão gerenciador acompanhará, periodicamente, os preços praticados no mercado para os materiais registrados, para fins de controle e fixado do valor máximo a ser pago pela Administração.
- 5.1.2.1. O órgão gerenciador sempre que os órgãos e entidades usuários da ata de registro de preços necessitarem da entrega dos materiais, indicará os fornecedores e seus respectivos saldos, visando subsidiar os pedidos de materiais, respeitada a ordem de registro e os quantitativos a serem fornecidos.
- 5.1.3.. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização;
- 5.1.4. Dilatar o prazo de vigência do registro de preços "de ofício" através de apostilamento, com a publicação na imprensa oficial do município, observado o prazo legalmente permitido, quando os preços apresentarem mais vantajosos para a Administração e/ou existirem demandas para atendimento dos órgãos usuários.
- 5.1.5. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;
- 5.1.6. Emitir a autorização de compra;
- 5.1.7. Dar preferência de contratação com o detentor do registro de preços ou conceder igualdade de condições, no caso de contratações por outros meios permitidos pela legislação;

5.2. Compete aos órgãos ou entidades usuárias:

- 5.2.1. Proporcionar ao detentor da ata todas as condições para o cumprimento de suas obrigações e entrega dos materiais dentro das normas estabelecidas no edital;
- 5.2.2. Proceder à fiscalização da contratação, mediante controle do cumprimento de todas as obrigações relativas ao fornecimento, inclusive encaminhando ao órgão gerenciador qualquer irregularidade verificada;
- 5.2.3. Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos entregues em desacordo com as obrigações assumidas pelo detentor da ata.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 7/10
Processo Nº.: 97/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

5.3. Compete ao Compromitente Detentor da Ata:

5.3.1. Entregar os produtos nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade, observando as quantidades, prazos e locais estabelecidos pelo Órgão Usuário da Ata de Registro de Preços;

5.3.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até 25% (vinte e cinco por cento), em função do direito de acréscimo tratado no § 1º do art. 65, da Lei n. 8.666/93 e alterações, sob pena das sanções cabíveis e facultativas nas demais situações;

5.3.3. Manter, durante a vigência do registro de preços, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.3.4. Substituir os produtos recusados pelo órgão ou entidade usuária, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.3.5. Ter revisado ou cancelado o registro de seus preços, quando presentes os pressupostos previstos na cláusula segunda desta Ata;

5.3.6. Atender a demanda dos órgãos ou entidade usuários, durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados, garantida a compensação dos valores dos produtos já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.3.7. Vincular-se ao preço máximo (novo preço) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.3.8. Ter direito de preferência ou, igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos bens ou serviços objeto de registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.3.9. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.3.10. Receber os pagamentos respectivos nas condições pactuadas no edital e na cláusula oitava desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso de prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços quando:

6.1.1. Pela ADMINISTRAÇÃO, quando:

- a) o detentor da ata descumprir as condições da Ata de Registro de Preços a que estiver vinculado;
- b) o detentor não retirar nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do contrato de fornecimento;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese desta apresentar superior ao praticado no mercado;
- e) estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, no termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de fevereiro de 2002;
- f) por razões de interesse público devidamente fundamentadas.

6.1.2. Pela DETENTORA da ata quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de executar o contrato de acordo com a ata de registro de preços, decorrente de caso fortuito ou de força maior.

6.2. Nas hipóteses previstas no subitem 6.1., a comunicação do cancelamento de preço registrado será publicada na imprensa oficial juntando-se o comprovante ao expediente que deu origem ao registro.

6.3. O cancelamento do registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

6.4. A solicitação da detentora da ata para cancelamento do registro do preço deverá ser protocolada no protocolo geral da ADMINISTRAÇÃO, facultada a esta a aplicação das sanções administrativas previstas no edital, se não aceitar as razões do pedido, sendo assegurado ao fornecedor o contraditório e a ampla defesa.

6.5. Cancelada a ata em relação a uma detentora, o Órgão Gerenciador poderá emitir ordem de fornecimento àquela com classificação imediatamente subsequente.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 8/10
Processo Nº.: 97/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

CLÁUSULA SETIMA - DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

- 7.1. A Ata de Registro de Preços será utilizada para aquisição do respectivo objeto, pelos órgãos e entidades da Administração Municipal.
- 7.2. Cada fornecimento deverá ser efetuado mediante solicitação por escrito, formalizado pelo órgão ou entidade participante ao órgão gerenciador, dela devendo constar: a data, o valor unitário do fornecimento, a quantidade pretendida, o local para a entrega, o prazo, o carimbo e a assinatura do responsável.
- 7.3. O órgão gerenciador formalizará por intermédio de instrumental contratual ou autorização de compra ou outro instrumento equivalente, na forma estabelecida no §4º do art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada a respectiva nota de empenho, contendo o número de referência da Ata de Registro de Preços e procederá diretamente a solicitação com o fornecedor, com os preços registrados, obedecida a ordem de classificação.
- 7.4. Caso a fornecedora classificada não puder fornecer os produtos solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Departamento de Compras – órgão gerenciador, por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Fornecimento.
- 7.5. A(s) fornecedora(s) classificada(s) ficará(ão) obrigada(s) a atender as ordens de fornecimento efetuadas dentro do prazo de validade do registro, mesmo se a entrega dos materiais ocorrer em data posterior ao seu vencimento.
- 7.5.1. O local de entrega dos materiais será estabelecido em cada Ordem de Fornecimento, podendo ser na sede da unidade requisitante, ou em local em que esta indicar.
- 7.5.2. O prazo de entrega será conforme solicitação do órgão ou entidade requisitante, não podendo ultrapassar 05 (cinco) dias úteis da data de recebimento da nota de empenho ou instrumento equivalente.
- 7.5.3. Se a Detentora da ata não puder fornecer o quantitativo total requisitado, ou parte dele, deverá comunicar o fato à administração, por escrito, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da ordem de fornecimento.
- 7.5.4. Serão aplicadas as sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, além das determinações deste edital, se a detentora da ata não atender as ordens de fornecimento.
- 7.6. A segunda fornecedora classificada só poderá fornecer à Administração, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com o consumo anual previsto para cada item da licitação, ou quando da primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.
- 7.7. As despesas relativas à entrega dos materiais correrão por conta exclusiva da fornecedora detentora da Ata.
- 7.8. A Detentora da Ata obriga-se a fornecer os materiais, descritos na presente Ata, novos e de primeiro uso, em conformidade com as especificações descritas na proposta de Preços, sendo de sua inteira responsabilidade a substituição, caso não esteja em conformidade com as referidas especificações.
- 7.8.1. Serão recusados os materiais imprestáveis ou defeituosos, que não atendam as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados para o uso.
- 7.8.2. Os materiais deverão ser entregues embalados de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga no local da entrega.
- 7.9. Independente de aceitação, a contratada garantirá a qualidade e segurança dos materiais licitados contra defeitos de fabricação, pelo prazo mínimo de 06 (seis) meses a partir da data da entrega, conforme manual da fabricante, salvo o uso indevido, acidente e desgaste natural.
- 7.10. Todas as despesas relativas à entrega e transporte dos materiais, bem como todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento, decorrente do fornecimento do objeto desta licitação, será efetuado mediante crédito em conta bancária, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", da Lei nº 8.666/93 e alterações.
- 8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS.
- 8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.
- 8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções.
- 8.5. Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.
- 8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.
- 8.7. A Administração efetuará retenção, na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCASPágina: 9/10
Processo Nº.: 97/2016
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016**CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.2. A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preços poderá ser total ou parcial, a critério do órgão gerenciador, considerando-se o disposto no § 4.º do artigo 15 da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da contratação dos objetos da presente Ata de Registro de Preços correrão a cargo dos Órgãos ou Entidades Usuários da Ata, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Caberá ao Órgão Gerenciador, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pela unidade requisitante, aplicar ao detentor da ata, garantidos o contraditório e a ampla defesa, as seguintes sanções administrativas:

11.1.1. pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do fornecedor em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente no prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente informados e aceitos:

- a) multa de dez por cento sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- b) cancelamento do preço registrado;
- c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração no prazo de até cinco anos.

11.1.1.1 As sanções previstas neste subitem poderão ser aplicadas cumulativamente.

11.1.2. por atraso injustificado no cumprimento de contrato de fornecimento:

- a) multa de 0,5% (meio por cento), por dia útil de atraso, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- b) rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso.

11.1.3. por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

- a) advertência, por escrito, nas falta leves;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo fornecedor;
- c) suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a administração pública estadual por prazo não superior a 2 (dois) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.1.3.1. A penalidade prevista na alínea "b" do subitem 11.1.3. poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.1.3.2. Ensejará ainda motivo de aplicação de penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Registro Cadastral da ADMINISTRAÇÃO, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002.

11.1.3.3. O fornecedor que não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.1.3.4. A aplicação das penalidades previstas nas alíneas "c" e "d" do subitem 11.1.3, será de competência exclusiva do prefeito municipal, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de dois anos.

11.2. Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis, contado da notificação.

11.3. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores mantido pela Administração.

11.4. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro do Município.

ESTADO DO MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Página: 10/10
 Processo Nº.: 97/2016
 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 54/2016

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato na imprensa oficial do município.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Alto Garças para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem as partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Alto Garças, 12 de Setembro de 2016.

CEZALPINO MENDES TEIXEIRA JUNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Empresas Participantes:

DELTA PRODUTOS E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 11.676.271/0001-88

EGS COMERCIO DE BRINQUEDOS EIRELI - ME

CNPJ: 22.025.872/0001-47

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

**1º EDITAL DE CONVOCAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO
 SIMPLIFICADO Nº 004/2016/PMAT**

Alto Taquari, 13 de setembro de 2016.

O Prefeito Municipal de Alto Taquari, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art. 37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 004/2016/PMAT, CONVOCA os candidatos, abaixo relacionados, aprovados no referido Processo Seletivo Simplificado realizado pelo Município de Alto Taquari, a comparecerem na Prefeitura Municipal, no Departamento de Recursos Humanos, sito à Av. Macário Subtil de Oliveira nº 848 – Centro, Alto Taquari - MT, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação deste, munidos dos documentos necessários à comprovação dos requisitos para provimento do cargo pleiteado, cuja relação poderá ser retirada no próprio Departamento de Recursos Humanos.

CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL

Classificação Candidato

1º ELIS REGINA DE AZEVEDO MARAIA

2º KEVENI AUGUSTO FEITOSA PINHEIRO

Maurício Joel de Sá

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

**PREFEITURA MUNICIPAL
 AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 033/2016

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou Na data de **01/09/2015**, licitação na modalidade Pregão Presencial **033/2016**.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES DENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICIPIO DE APIACÁS.

EMPRESA VENCEDORA - VILSON DARIO CHIPOLA - ME

VALOR GLOBAL - R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

VIGENCIA: 12 MESES

**PREFEITURA MUNICIPAL
 ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 040/2016

O Município de Apiacás, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no C.N.P.J. sob nº 01.321.850/0001-54, com

sede administrativa sito à Av. Brasil nº 1059 - Centro, Apiacás, MT., neste ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago** - Prefeito Municipal, portador do CPF nº 545.625.389-53, e do RG nº 1357154-0 SSP/PR, residente à ruadas Itaúbas s/nº, Bairro Bom Jesus, Apiacás – MT., denominado simplesmente **CONTRATANTE**, RESOLVE registrar os preços da empresa VILSON DARIO CHIPOLA-ME, CNPJ 17.230.693/0001-01, com sede à Av. Jonas Pinheiro nº 16, Centro, Nova Monte Verde –MT., neste ato representada pelo proprietário Sr. Vilson Dario Chipola, portador do RG Nº 10476113 SSP/MT e do CPF nº 655.491.551-68, residente e domiciliado no mesmo endereço da empresa, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório Pregão Presencial nº 033/2016 e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02 e, no que couber, ao Decreto Municipal nº 0156/2008 e nº 0564/2010, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE LABORATÓRIO DE PRÓTESE DENTÁRIA PARA AQUISIÇÃO DE PROTESES ÁDENTARIAS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS, conforme especificações e condições constantes no edital do Pregão Presencial nº. 033/2016.

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objeto(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação, podendo ser prorrogada na forma da lei.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Administração e Finanças, através do Departamento de Compras, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos materiais registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: VILSON DARIO CHIPOLA-ME,

CNPJ 17.230.693/0001-01

Item	Descrição	Qtde	V. Unitário	V. Total
01	PROTESE TOTAL MANDIBULAR E MAXILAR E PROTESE PARCIAL MANDIBULAR E MAXILAR REMOVÍVEL	240	170,00	40.800,00

Valor Global R\$ 40.800,00 (quarenta mil e oitocentos reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Apiacás-MT, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de forma fracionada e conforme forem solicitados pelo setor competente.

5.3. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como

dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.4. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.5. A falta de quaisquer dos itens cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.6. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

5.7. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.8. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.9. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.10. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.12. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.13. Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.14. O prazo máximo para entrega será de 10 (dez) dias após a solicitação e pedido efetuado pelo departamento de compras da Prefeitura Municipal de Apiacás.

5.15. O atraso na entrega caberá penalidades e sanções previstas no Art. 10 e Art. 11 da Presente Ata.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento dos itens licitados;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

6.5. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria responsável, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

7.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

7.3. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

7.4. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

7.5. O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, boleto bancário, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”**;

7.6. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

8.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

8.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

8.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

9.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

9.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

9.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial,

considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

9.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

9.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

9.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10. DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

10.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 20.2. b;

10.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos na entrega para o fornecimento das próteses dentárias, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

- a) Advertência por escrito;
- b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Apiacás -MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

10.3. Se a Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

10.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

10.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 20.2. c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente ata de registro de preços correrão à conta das dotações orçamentárias citadas abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno:

06.- SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

002.- FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

2072. MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL

339039.000000-232-OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº 033/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.

III. é vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Apiacás-MT.

14. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Apiacás - MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Apiacás-MT, 13 de setembro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS-MT

ADALTO JOSÉ ZAGO

PREFEITO MUNICIPAL

VILSON DARIO CHIPOLA-ME

CNPJ 17.230.693/0001-01

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 035/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 042/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso torna público o resultado da sessão que se realizou na data de **13/09/2016**, licitação na modalidade Pregão Presencial 035/2016.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA FUTURO E EVENTUAL SERVIÇO DE LAVAGEM DE VEÍCULOS COM ENTREGA PARCELADA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE APIACÁS **RESULTADO: LICITAÇÃO DECLARADA DESERTA POR NÃO ACUDIREM INTERESSADOS AO CERTAME.**

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS PORTARIA 221/2016, LIBERAÇÃO DE LICENÇA PREMIO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE LICENÇA PREMIO NOS TERMOS DO ARTIGO 102º RJU-REGIME JURIDICO ÚNICO A SERVIDOR PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT.

SIDNEY PIRES SALOMÉ, Prefeito Municipal do Município de Araputanga Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições conferidas por lei:

RESOLVE:

Art. 1.º- Conceder Licença Prêmio nos Termos do Art. 102º. Do RJU- Regime Jurídico Único à servidora ANGELA MARIA ARAUJO MENDES referente ao período aquisitivo de 2011/2016, por um período de 90 (noventa) dias.

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 08 de Setembro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, Publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de Setembro (09) do ano de dois mil e dezesseis (2016).

SIDNEY PIRES SALOMÉ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.958/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014 e no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

PROMOVER, a funcionária. Srª. **MARIA AUGUSTA ZANONI**, brasileira, divorciada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 4.732.975-2 SSP/PR e do CPF nº. 000.413.981-06, ocupante do cargo de Carreira de **PROFESSOR Nível 2 da CLASSE "B" para CLASSE "C", lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, considerando a conclusão do **CURSO DE PÓS GRADUAÇÃO EM PSICOPEDAGOGIA COM ENFASE EM INCLUSÃO SOCIAL**, com amparo na Lei Complementar nº. 095/2014, a partir do dia 1º/09/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.961/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 81, Inciso III da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

EXONERAR, o Srº. **VALDEMAR MAASS SCHMIDT**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 73488- SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º

139.507.702-91, servidor **EFETIVO**, do cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.03.00056P, a partir de 1º/09/2016.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.962/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Invalidez ao servidor Sr. Valdemar Maass Schmidt.”

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c no art. 12, incisos I da Lei Municipal n.º 637 de 13 de outubro de 2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã/MT, Lei Complementar n.º 096/2014, de 21 de novembro de 2014, dispõe sobre o plano de cargos, carreira e vencimentos dos servidores públicos do poder executivo do município de Aripuanã, Lei Complementar n.º 120/2016, que concede reajuste salarial ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores do Município de Aripuanã –MT.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor Sr. **Valdemar Maass Schmidt**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG n.º 73488- SSP/RO, inscrito no CPF sob o n.º 139.507.702-91, servidor Efetivo no cargo de Operador de Máquinas Pesadas – Pá Carregadeira, Classe “A”, Nível “01”, contando com 17 (dezessete) anos, 05 (cinco) meses e 15 (quinze) dias de tempo de contribuição, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.03.00056P, a partir de 1º/09/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a **1º de Setembro de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 13 de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº 010/2016 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **EDNILSON LUIZ FAITTA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal n.º 1.128/2006, e em conformidade com o disposto na Lei Complementar n.º 141 de 13 de janeiro de 2012, que estabelece as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde, convida a população do Município para **Audiência Pública** com os seguintes objetivos: Apresentar **Relatório**

de Avaliação da Secretaria Municipal de Saúde referente ao 2º trimestre de 2016.

Nomeada como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Valdenea Dantas Jales Santos**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego n.º 168 – Centro.

Data – 27 de Setembro de 2016

Horário – 19h30min

Atenciosamente,

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

LSS

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.960/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, membros para compor a **Comissão para adequação e/ou elaboração do PCCR** (Plano de Cargos e Carreira e Remuneração) dos Profissionais da Educação Básica do Município de Aripuanã, Lei Complementar n.º 095/2014.

o Secretário Municipal de Educação e Cultura; **Valmir Faoro** o Representante da Secretaria de Administração; **Rafael Gomes Paulino** o Representante da Secretaria de Finanças; **Claudemir Vaz de Moraes** o Representante da Assessoria Jurídica; **Jessica Valeria Ferreira** o Representante de Profissionais; **Gema de Lurdes Galvan** o Representante do Sindicato; **Lindete Pinheiro de Arruda Andrade**

Artigo 2º - Os membros desta portaria são considerados a equipe técnica, responsáveis em trabalhos futuros com adequação do PCCR, com a finalidade de atender o que está posto na **Meta 18** do Plano Nacional de Educação Lei n.º 13.005/2014 e **Meta 17** do Plano Municipal de Educação Lei n.º 1.231/2015, ambas as metas tratam de assegurar a formação e valorização dos Profissionais da Educação Básica.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.959/2016

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26, da Lei Municipal n. 637 de 13 de outubro de 2006 que rege a previdência municipal, e Lei Complementar 037/2009,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder o benefício Salário-Maternidade, à funcionária Srª. **MARIA CAMILA CARDOSO DE JESUS**, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 1264310 SESDC/RO e inscrita no CPF n.º 020.970.172-23, ocupante do cargo de Carreira de **Agente Comunitário de Saúde - Sede: Cidade Alta / Micro Área Vale do Sonho**, lotada na *Secretaria Municipal*

de Saúde, com vencimentos integrais, a partir de 06/09/2016 e término em 04/03/2017, conforme processo administrativo do FAPEMA, n.º 2016.08.00057P.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º – À servidora gestante será concedida licença por 180 (cento e oitenta) dias, da seguinte forma:

a) 120 (cento e vinte) dias, com remuneração garantida pelo salário-maternidade previsto pelo Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Aripuanã/MT.

60 (sessenta) dias com remuneração integral, paga pela Prefeitura Municipal.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº. 009/2016 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **EDNILSON LUIZ FAITTA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., e da Lei Municipal nº 1.239/2015 – LDO, convida a população do Município para **Audiência Pública** com o objetivo de **Apresentar e discutir a Lei Orçamentária Anual – LOA para o Exercício de 2017**.

Nomeando como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 22 de Setembro de 2016

Horário – 11h00min

Atenciosamente,

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO EDITAL Nº. 008/2016 DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Aripuanã **EDNILSON LUIZ FAITTA** no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Decreto Municipal nº. 1.128/2006, e em conformidade com o disposto no Parágrafo Quarto, do Artigo 9º e o Parágrafo Único, do Artigo 48, da Lei complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, - L.R.F., e da Lei Municipal nº 1.239/2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, convida a população do Município para **Audiência Pública** na presença da Comissão de Tributação, Finanças e Orçamento do Poder Legislativo, com a finalidade de **Demonstrar e Avaliar as Metas Fiscais do 2º Quadrimestre de 2016**.

Nomeando como Presidente da referida Audiência Pública a Senhora **Márcia Aparecida Thomazi**, no local, data e horário, a saber:

Local – Câmara Municipal de Aripuanã

Rua: Antônio Paulo da Costa Bilego nº 168 – Centro.

Data – 21 de Setembro de 2016

Horário – 11h00min

Atenciosamente,

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO PORTARIA Nº 8.957/2016

O Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, membros para compor a Comissão para elaboração do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, de acordo com o Decreto nº 2.940/2016, conforme relação abaixo.

a) Secretaria Municipal de Ação Social

Gilmar Roberto Silva – Titular

Lucineia Alves da Silva – Suplente

b) Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Ana Carolina Steinke – Titular

Maria Osmarina Sombra Veríssimo - Suplente

c) Secretaria Municipal de Saúde

Maria Pinheiro Fernandes – Titular

Lucia Helena do Nascimento Silva - Suplente

d) Secretaria Mun. de Meio Ambiente, Turismo, Indústria, Comércio, Esporte e Lazer

Jeferson Barros de Faria – Titular

Marcia Auxiliadora da Silva - Suplente

e) Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente

Silvia Esteves Grapiuna – Titular

Marinalda Ferreira Fabrin - Suplente

f) Conselho Tutelar

Mayane de Assunção Mendes- Titular

Vanesa Dias Amaral - Suplente

Artigo 2º. A Comissão acima nomeada terá prazo de 90 dias para conclusão dos trabalhos.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00002, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social		
THOMAGRAN AGROPECUARIA LTDA	77.530.095/0001-80	9027/00003/2016
CONSTRUTORA CONCISA LTDA	60.395.167/0001-20	9027/00006/2016
MARCOS VINICIUS SOUZA DO NASCIMENTO	175.163.901-00	9027/00017/2016
FRANCISCO ANTONIO GAZETA SIQUEIRA	318.041.951-20	9027/00018/2016
JAIME DE ASSIS	114.878.369-53	9027/00025/2016
CARLOS DANIEL VARGAS WITCEL	000.423.791-99	9027/00049/2016
CATARINA DE OLIVEIRA	478.356.649-68	9027/00050/2016
JOSEANDRO LUVISA	791.644.209-49	9027/00057/2016
FRANCISCO BARBIERI FILHO	174.399.579-20	9027/00058/2016
ERALDO BENJAMIN PELUSO	558.576.399-72	9027/00061/2016
JOSE STABILI FILO	013.546.718-72	9027/00062/2016
JOSE ROBERTO MADUREIRA DE PINHO	149.702.287-87	9027/00065/2016
DANIELA BEATRIZ TONIOLO	008.036.489-60	9027/00077/2016
AGRIMAR RODRIGUES RAMOS	201.293.271-15	9027/00078/2016
SERGIO ALVES DE LEMOS	234.211.500-87	9027/00083/2016
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ELISANETE MERIZIO JORGE Matrícula: 00003052		
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:		

GABINETE DO PREFEITO
EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL Nº 00003, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Intima o (s) sujeito (s) passivo (s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº. 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196/2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o (s) sujeito (s) passivo (s) abaixo relacionado (s), a comparecer (em), em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do (s) Termo (s) de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado (s).

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito (s) Passivo (s)	CPF/CNPJ	Termo de Intimação Fiscal (ITR)
Nome Completo / Razão Social		
GILSON DE OLIVEIRA	388.715.059-72	9027/00089/2016
ESTELA ANTONIETA GERALDI	036.492.708-97	9027/00098/2016
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00105/2016
ECO CIDADELA LTDA	02.450.771/0001-06	9027/00109/2016
Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR		
Nome: ELISANETE MERIZIO JORGE Matrícula: 00003052		
Cargo/Portaria de Nomeação nº: SECRETARIO MUNICIPAL DE FINANÇAS Assinatura:		

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 8.963/2016

*“Dispõe sobre a concessão do benefício de **Pensão por Morte** em favor da beneficiária **Sra. Carmelina Rodrigues Fernandes da Silva**, devidamente representada pelo seu filho **Sr. Izaque Fernandes da Silva**, em decorrência do falecimento do servidor **Sr. Luiz Carlos da Silva**.”*

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, §7º, Inciso II da Constituição Federal de 1988 com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c art. 7º, inciso I, art. 28, inciso II, art. 30, inciso II, da Lei n.º 637/2006, que rege o fundo Municipal de Previdência Social de Aripuanã/MT, considerando ainda a Lei Complementar nº 095/2014 a qual dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreiras da Educação Básica do Município de Aripuanã/MT, e Lei Com-

plementar nº 120/2016 que concedeu reajuste salarial aos funcionários públicos municipais.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício **Pensão Por Morte**, em decorrência do falecimento do **Sr. Luiz Carlos da Silva**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade n.º 2044864-3 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o n.º 183.339.822-04, servidor Efetivo no cargo de Vigia, Classe “A”, Nível “02”, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, composta da seguinte forma: 100% (Cem por cento) da cota em favor da cónyuge **Sra. Carmelina Rodrigues Fernandes da Silva**, portadora da cédula de identidade n.º 229.396 – SSP/RO, inscrita no CPF sob o n.º 923.963.801-68, devidamente representada pelo filho **Sr. Izaque Fernandes da Silva**, portador da cédula de identidade nº 2210850-5 – SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº 037.240.871-01 conforme processo administrativo do **FAPEMA**, n.º **2016.07**.

00050P, a partir de **15/08/2016**, data do requerimento, conforme art. 30, II, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **15 de agosto de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã-MT, 13 de setembro de 2016.

EDNILSON LUIZ FAITTA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

RAFAEL GOMES PAULINO

Secretário Mun. de Administração

**GABINETE DO PREFEITO
CONTAS DE GESTÃO CIDESA**

	ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
	CONS. INT.
	Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
	BALANÇO ORÇAMENTÁRIO Dezembro/2015

(art. 102 da Lei nº 4.320/1964)

R\$ 1,00

ANEXO 1 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS:

RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)				
DESPESAS CORRENTES						
Pessoal e Encargos Sociais						
Juros e Encargos da Dívida						
Outras Despesas Correntes						
DESPESAS DE CAPITAL						
Investimentos						
Inversões Financeiras						
Amortização da Dívida						
TOTAL						

ANEXO 2 - DEMONSTRATIVO DE EXECUÇÃO DOS RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS:

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (c)	CANCELADOS (d)	SALDO (f)=(a+b-c-d)
	EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (b)			
DESPESAS CORRENTES	6.020,29	5.597,47	8.097,47		3.520,29
Pessoal e Encargos Sociais	2.736,00				2.736,00
Juros e Encargos da Dívida					
Outras Despesas Correntes	3.284,29	5.597,47	8.097,47		784,29
DESPESAS DE CAPITAL					
Investimentos					
Inversões Financeiras					
Amortização da Dívida					
TOTAL	6.020,29	5.597,47	8.097,47		3.520,29

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu

CONS. INT.

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

DESPESAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)				
DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII)	1.218.800,00		1.218.800,00	-73,18	5.320,34	5.320,34	5.320,34	0,43	1.213.479,66
DESPESAS CORRENTES	1.197.900,00		1.197.900,00	-73,18	5.320,34	5.320,34	5.320,34	0,44	1.192.579,66
Pessoal e Encargos Sociais	88.000,00		88.000,00		1.001,88	1.001,88	1.001,88	1,13	86.998,12
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes	1.109.900,00		1.109.900,00	-73,18	4.318,46	4.318,46	4.318,46	0,38	1.105.581,54
DESPESAS DE CAPITAL	3.300,00		3.300,00						3.300,00
Investimentos	3.300,00		3.300,00						3.300,00
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	17.600,00		17.600,00						17.600,00
RESERVA DO RPPS									
DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX)									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX)	1.218.800,00		1.218.800,00	-73,18	5.320,34	5.320,34	5.320,34	0,43	1.213.479,66
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA - REFINANCIAMENTO (XI)									
Amortização da Dívida Interna									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
Amortização da Dívida Externa									
Dívida Mobiliária									
Outras Dívidas									
SUBTOTAL C/REFINANCIAMENTO (XII) = (X + XI)	1.218.800,00		1.218.800,00	-73,18	5.320,34	5.320,34	5.320,34	0,43	1.213.479,66
SUPERÁVIT (XIII)				73,18					
TOTAL (XIV) = (XII + XIII)	1.218.800,00		1.218.800,00		5.320,34	5.320,34	5.320,34	0,43	1.213.479,66
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Dotação Inicial (d)	Créditos Adicionais (e)	Dotação Atualizada (f = d + e)	Despesas Empenhadas		Despesas Liquidadas Até o Mês (i)	Despesas Pagas Até o Mês (j)	% (h / f)	Saldo da Dotação (f - h)
				No Mês (g)	Até o Mês (h)			(h / f)	(f - h)
DESPESAS CORRENTES (I)									
Pessoal e Encargos Sociais									
Juros e Encargos da Dívida									
Outras Despesas Correntes									
DESPESAS DE CAPITAL (II)									
Investimentos									
Inversões Financeiras									
Amortização da Dívida									
SUBTOTAL DAS DESPESAS (III) = (I + II)									
SUPERÁVIT (IV)									
TOTAL (V) = (III + IV)									

Emissão: 13/09/2016 08:03:51

Page 1 de 2
Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu

CONS. INT.

Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - DESPESAS

Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

R\$ 1,00



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS
Dezembro/2015

(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)

R\$ 1,00

RECEITAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas				Saldo a Realizar (c - a)
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)	
RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I)	1.218.800,00	1.218.800,00					1.218.800,00
RECEITAS CORRENTES	1.218.800,00	1.218.800,00					1.218.800,00
RECEITA TRIBUTÁRIA							
Impostos							
Taxas							
Contribuição de Melhoria							
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES							
Contribuições Sociais							
Contribuições Econômicas							
RECEITA PATRIMONIAL	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Receitas Imobiliárias							
Receitas de Valores Mobiliários	11.000,00	11.000,00					11.000,00
Receitas de Concessões e Permissões							
Outras Receitas							
RECEITA AGROPECUÁRIA							
Receita da Produção Vegetal							
Receita da Produção Animal e Derivados							
Outras Receitas Agropecuárias							
RECEITA INDUSTRIAL							
Receita da Indústria de Transformação							
Receita da Indústria de Construção							
Outras Receitas Industriais							
RECEITA DE SERVIÇOS							
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	1.202.300,00	1.202.300,00					1.202.300,00
Transferências Intergovernamentais	1.202.300,00	1.202.300,00					1.202.300,00
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Convênios							
Transferências para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	5.500,00	5.500,00					5.500,00
Multa de Juros de Mora							
Indenizações e Restituições	5.500,00	5.500,00					5.500,00
Receita da Dívida Ativa							
Receitas Diversas							
RECEITAS DE CAPITAL							
OPERAÇÕES DE CRÉDITO							
Operações de Crédito Internas							
Operações de Crédito Externas							
ALIENAÇÃO DE BENS							
Alienação de Bens Móveis							
Alienação de Bens Imóveis							
AMORTIZAÇÕES DE EMPRÉSTIMOS							
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL							
Transferências Intergovernamentais							
Transferências de Instituições Privadas							
Transferências do Exterior							
Transferências de Pessoas							
Transferências de Outras Instituições Públicas							
Transferências de Convênios							
Bens Imóveis para o Combate à Fome							
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL							
Integralização do Capital Social							
Div. Ativa da Amortiz. de Emp. e Financ.							
Restituições							
Receita de Capital Diversas							
RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II)							
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III)=(I + II)	1.218.800,00	1.218.800,00					1.218.800,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO - REFINANCIAMENTO (IV)							
Operações de Crédito Internas							
Mobiliária							
Contratual							
Operações de Crédito Externas							
Mobiliária							
Contratual							
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV)	1.218.800,00	1.218.800,00					1.218.800,00
DÉFICIT (VI)					5.320,34		-5.320,34
TOTAL (VII) = (V + VI)	1.218.800,00	1.218.800,00			5.320,34	0,43	1.213.479,66
SALDOS DE EXERC. ANTERIORES (Utiliz. para Créditos A)							
Superávit Financeiro							
Reabertura de Créditos Adicionais							

Nota: Demonstrativo Contábil em conformidade com o MCASP.

ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu						
CONS. INT.						
Demonstrativo Contábil da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964						
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO - RECEITAS						
Dezembro/2015						
(art. 102 da Lei n.º 4.320/1964)						
R\$ 1,00						
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	Previsão Inicial	Previsão Atualizada (a)	Receitas Realizadas			
			No Mês (b)	% (b / a)	Até o Mês (c)	% (c / a)
RECEITAS CORRENTES (I)						
RECEITA TRIBUTÁRIA						
Taxas						
Contribuição de Melhoria						
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES						
Contribuições Sociais						
Contribuições Econômicas						
RECEITA PATRIMONIAL						
Receitas Imobiliárias						
Receitas de Valores Mobiliários						
Receita de Concessões e Permissões						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA AGROPECUÁRIA						
Receita da Produção Vegetal						
Receita da Produção Animal e Derivados						
Outras Receitas Agropecuárias						
RECEITA INDUSTRIAL						
Receita da Indústria de Transformação						
Receita da Indústria de Construção						
Outras Receitas Industriais						
RECEITA DE SERVIÇOS						
Receita de Serviços						
OUTRAS RECEITAS CORRENTES						
Multas e Juros de Mora						
Indenizações e Restituições						
Receitas Diversas						
RECEITAS DE CAPITAL						
OPERAÇÕES DE CRÉDITO						
Operações de Crédito Internas						
ALIENAÇÃO DE BENS						
Alienação de Bens Móveis						
Alienação de Bens Imóveis						
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS						
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL						
Integralização do Capital Social						
Receitas de Capital Diversas						
SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II)						
DÉFICIT (IV)						
TOTAL (V) = (III + IV)						



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/09/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Receita Orçamentária			Despesa Orçamentária	5.320,34	
<u>Ordinárias</u>			<u>Ordinárias</u>		
			Ordinária	5.320,34	
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Transferências Financeiras Recebidas			Transferências Financeiras Concedidas		
Recebimentos Extra-Orçamentários	760,46		Despesas Extra-Orçamentárias	794,35	
<u>Restos a Pagar</u>			<u>Restos a Pagar</u>		
Inscritos no período			Pagos no período		
<u>Depósitos</u>			<u>Depósitos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias	760,46		Outras movimentações extra-orçamentárias	794,13	
<u>Outros Movimentos</u>			<u>Outros Movimentos</u>		
Outras movimentações extra-orçamentárias			Outras movimentações extra-orçamentárias	0,22	
Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Ajuste de Investimentos - Ganho			Ajuste de Investimentos - Perda		
Saldo em espécie do exercício anterior	17.386,01		Saldo em espécie do exercício seguinte	3.934,31	
<u>Disponível</u>			<u>Disponível</u>		
Caixa			Caixa		
Bancos conta movimento	17.386,01		Bancos conta movimento	3.934,31	
Aplicações financeiras			Aplicações financeiras		
Aplicações financeiras - RPPS			Aplicações financeiras - RPPS		
(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Reversão)			(-)/Provisão p/ perdas de invest. e reserva adm. (Const.)		
TOTAL	18.146,47		TOTAL	10.049,00	

Emissão: 13/09/2016 08:22:35

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO FINANCEIRO
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/09/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR

EDNILSON LUIZ FAITTA
PRESIDENTELILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CONTADOR

Emissão: 13/09/2016 08:22:35

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/09/2016

Exercício: 2015

P. Contas: PCASP-MT

ATIVO			PASSIVO		
ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	3.934,31	17.386,01	PASSIVO CIRCULANTE	4.019,67	12.150,81
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	3.934,31	17.386,01	OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.736,00	2.736,00
CREDITOS A CURTO PRAZO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	784,29	8.768,29
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR NACIONAIS A CURTO PRAZO	784,29	8.768,29
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR ESTRANGEIROS A CURTO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			OBRIGACOES FISCAIS A CURTO PRAZO		113,47
CREDITOS DE TRANSFERENCIAS A RECEBER			OBRIGACOES DE REPARTICAO A OUTROS ENTES		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			PROVISOES A CURTO PRAZO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A CURTO PRAZO			DEMAIS OBRIGACOES A CURTO PRAZO	499,38	533,05
DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
ADIANTAMENTOS CONCEDIDOS A PESSOAL E A TERCEIROS					
TRIBUTOS A RECUPERAR/COMPENSAR					
CREDITOS A RECEBER POR DESCENTRALIZACAO DA PRESTACAO DE SERVICOS					
PUBLICOS					
CREDITOS POR DANOS AO PATRIMONIO					
DEPOSITOS RESTITUIVEIS E VALORES VINCULADOS-CONSOLIDACAO					
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - DEMAIS CREDITOS					
OUTROS CREDITOS A RECEBER E VALORES A CURTO PRAZO					
(-) AJUSTE DE PERDAS DE DEMAIS CREDITOS E VALORES A CURTO PRAZO					
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A CURTO PRAZO					
ESTOQUES					
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE					
ATIVO NAO CIRCULANTE	74.747,60	74.000,60	PASSIVO NAO CIRCULANTE		
ATIVO REALIZAVEL A LONGO PRAZO			OBRIGACOES TRABALHISTAS, PREVIDENCIARIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR A LONGO PRAZO		
CREDITOS A LONGO PRAZO - CONSOLIDACAO			EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO		
CLIENTES			FORNECEDORES A LONGO PRAZO		
CREDITOS TRIBUTARIOS A RECEBER			OBRIGACOES FISCAIS A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA TRIBUTARIA			PROVISOES A LONGO PRAZO		
DIVIDA ATIVA NAO TRIBUTARIA - CLIENTES			DEMAIS OBRIGACOES A LONGO PRAZO		
EMPRESTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS			RESULTADO DIFERIDO		
(-) AJUSTES DE PERDAS DE CREDITOS A LONGO PRAZO			TOTAL DO PASSIVO	4.019,67	12.150,81
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTRA OFSS					
CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - UNIAO					
CREDITOS A LONGO PRAZO - INTER OFSS - ESTADO					
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO		
			ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
			PATRIMONIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL		

Emissão: 13/09/2016 08:30:20

Página 1

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/09/2016

CREDITOS A LONGO PRAZO INTER OFSS - MUNICIPIO			ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL		
DEMAIS CREDITOS E VALORES A LONGO PRAZO			RESERVAS DE CAPITAL		
INVESTIMENTOS E APLICACOES TEMPORARIAS A LONGO PRAZO			AJUSTES DE AVALIACAO PATRIMONIAL		
ESTOQUES - CONSOLIDACAO			RESERVAS DE LUCROS		
VARIACOES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE			DEMAIS RESERVAS		
INVESTIMENTOS			RESULTADOS ACUMULADOS	74.662,24	79.235,80
PARTICIPACOES PERMANENTES			RESULTADO DO EXERCÍCIO	4.573,56	
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			RESULTADO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	79.235,80	79.235,80
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			AJUSTES DE EXERCÍCIOS ANTERIORES		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE EQUIVALENCIA PATRIMONIAL			OUTROS RESULTADOS		
PARTICIPACOES AVALIADAS PELO METODO DE CUSTO			(-) ACOES / COTAS EM TESOURARIA		
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO					
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES					
(-) DEPRECIACAO ACUMULADA DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PARTICIPACOES PERMANENTES					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INVESTIMENTOS DO RPPS					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE DEMAIS INVESTIMENTOS					
PERMANENTES					
IMOBILIZADO	74.747,60	74.000,60			
BENS MOVEIS	74.747,60	74.000,60			
BENS IMOVEIS					
(-) DEPRECIACAO, EXAUSTAO E AMORTIZACAO ACUMULADAS					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE IMOBILIZADO					
INTANGIVEL					
SOFTWARES					
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS					
DIREITO DE USO DE IMOVEIS					
(-) AMORTIZACAO ACUMULADA					
(-) REDUÇAO AO VALOR RECUPERAVEL DE INTANGIVEL					
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	74.662,24	79.235,80
TOTAL	78.681,91	91.386,61	TOTAL	78.681,91	91.386,61

ATIVO FINANCEIRO	3.934,31	17.386,01	PASSIVO FINANCEIRO	4.019,67	12.150,81
ATIVO PERMANENTE	74.747,60	74.000,60	PASSIVO PERMANENTE		
SALDO PATRIMONIAL				74.662,24	79.235,80

Compensação

ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÃO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Saldo dos Atos Potenciais Ativos			Saldo dos Atos Potenciais Passivos		

Emissão: 13/09/2016 08:30:20

Página 2

Homologado



ESTADO DE MATO GROSSO - MUNICÍPIO DE Cotriguacu
CONS. INT.
Demonstrativo Contábil da lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 - (Modelo NBCASP)
BALANÇO PATRIMONIAL
Dezembro/2015

Data de emissão: 13/09/2016

EXECUCAO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS			EXECUCAO GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS		
EXECUCAO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS CONGENERES		
EXECUCAO DE DIREITOS CONTRATUAIS			EXECUCAO DE OBRIGACOES CONTRATUAIS		
EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS ATIVOS			EXECUCAO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS		
TOTAL			TOTAL		

EDNILSON LUIZ FAITTA
PRESIDENTELILIAN JAQUELINE BILIERI GIACOBBO
CONTADOR

Emissão: 13/09/2016 08:30:20

Página 3

Homologado

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 227/2016**

PORTARIA Nº 227/2016

JÚLIO CÉSAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

Considerando o disposto no art. 18 da Complementar nº 055/2013, que dispõe sobre a Reestruturação do Plano de Cargos, Carreira e Salários dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Barra do Bugres-MT.

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. LIENE MARCELINA RODRIGUES, para exercer a função de DIRETOR ESCOLAR junto a, "ESCOLA MUNICIPAL SÃO BENEDITO" vinculado a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art.2º - Conceder 50% (cinquenta por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo, a título de gratificação, nos termos do art. 18 da Lei Complementar nº 055/2013 de 11 de julho de 2013.

Art.3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, em 06 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 225/2016**

PORTARIA Nº 225/2016

Nomeia o Gestor Municipal do Programa Bolsa Família.

JÚLIO CESAR FLORINDO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei:

R/E/S/O/L/V/E:

Art.1º - Nomear a Sra. MARIA CÍCERA ALVES DA COSTA, para exercer a função de GESTOR MUNICIPAL DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA, que será responsável pelas ações do programa no âmbito deste município.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre - se

Publique - se

Cumpra - se

Gabinete do Prefeito, 05 de setembro de 2016.

JÚLIO CESAR FLORINDO

Prefeito Municipal

**CONTROLADORIA GERAL DE CONTROLE INTERNO
DECRETO N. 073/2016.**

DECRETO Nº. 073/2016

"Homologa a Instrução Normativa do Sistema de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo - **SEMDEMATUR – 001/2016 VERSÃO 001/2016**, que dispõe sobre as Normas do Departamento de Proteção Am-

biental (Setor de Fiscalização e Controle e Setor de Licenciamento), Departamento de Planejamento Ambiental (Setor de Urbanização e Áreas Verdes e Setor de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres)".

Júlio César Florindo, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de 05 de abril de 1990, art. 79 inciso XIV, e objetivando a operacionalização do Sistema de Desenvolvimento Econômico e Turismo de Barra do Bugres.

D/E/C/R/E/TA:

Art. 1º - Fica homologada a Instrução Normativa do Sistema de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo- **SEMDEMATUR – 001/2016 VERSÃO 01/2016**, que dispõe sobre as Normas do Departamento de Proteção Ambiental (Setor de Fiscalização e Controle e Setor de Licenciamento), Departamento de Planejamento Ambiental (Setor de Urbanização e Áreas Verdes e Setor de Educação Ambiental da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres).

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito 12 de setembro de 2016.

Júlio Cesar Florindo

Prefeito Municipal

INSTRUÇÃO NORMATIVA – SEMDEMATUR001/2016 – VERSÃO 01/2016

ASSUNTO: Normas do Sistema de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

ORGÃO CENTRAL/UNIDADE RESPONSÁVEL: Assessoria de Meio Ambiente.

SETORES ENVOLVIDOS/UNIDADE EXECUTORA: Departamento de Proteção Ambiental (Setor de Fiscalização e Controle e Setor de Licenciamento), Departamento de Planejamento Ambiental (Setor de Urbanização e Áreas Verdes e Setor de Educação Ambiental) e demais setores da Prefeitura Municipal.

SISTEMA ADMINISTRATIVO: Sistema de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo.

1) DOS OBJETIVOS**1.1) GERAIS E ESPECÍFICOS:**

I) Normatizar os procedimentos gerais da Assessoria de Meio Ambiente, a qual tem por objetivo planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar os planos, programas, projetos, pesquisas e atividades no município, visando à implantação da política ambiental no Município.

II) Estabelecer, implantar, programar, administrar e fiscalizar a política ambiental do Município;

III) Elaborar e administrar projetos para a criação de áreas verdes de proteção ambiental, como parques, reservas ecológicas e estações ecológicas, fazendo a manutenção dessas áreas em consonância com o planejamento urbano municipal;

IV) Elaborar e implantar campanhas educacionais e de treinamento destinadas a sensibilizar a população para os problemas de preservação do ambiente juntamente com as secretarias e órgãos e entidades afins;

V) Fiscalizar todas as formas de agressão ao ambiente, aplicar as penalidades cabíveis e orientar sua recuperação;

VI) Assessorar a administração municipal no que concernem os aspectos ambientais;

VII) Emitir pareceres sobre concessão de licença para instalação de empresas que manifestem interesse em explorar, economicamente, recursos naturais do Município.

VIII) Emitir licença, pareceres e laudos técnicos ambientais quanto a empreendimentos e construções que visem ao parcelamento do solo, uso e ocupação do solo, consulta de viabilidade para qualquer tipo de impacto ambiental;

IX) Emitir pareceres e laudos técnicos ambientais quanto à utilização, doação, ou qualquer construção ou empreendimento em áreas verdes e de preservação permanente tanto em área pública ou privada;

X) Fiscalizar e acompanhar projetos e serviços de parques e jardins no que tange aos aspectos ambientais;

XI) Proceder à normatização e ao treinamento para poda e erradicação de arborização urbana a serem regulamentados por decreto;

XII) Emitir laudos para erradicação e substituição de árvores;

XIII) Planejar e elaborar normas técnicas para a arborização urbana do município;

XIV) Administrar no âmbito municipal, os recursos provenientes de fundos criados com a finalidade de destinar recursos ao meio ambiente;

XV) Fiscalizar e autuar as alterações do solo, do subsolo e dos pontos críticos de acúmulo de poluentes, visando à proteção e à contenção dos processos de deterioração ambiental no âmbito do município;

XVI) Planejar, organizar, dirigir, coordenar e controlar a execução de convênios firmados com órgãos federais e estaduais bem como entidades governamentais e não governamentais na área ambiental;

XVII) Manter viveiro de mudas para produção de espécies nativas e ornamentais;

XVIII) Emitir licenças ambientais para, corte, poda drástica de árvores, desmatamento, construções de imóveis e empreendimentos, sua localização, instalação e operação no município e para, loteamento,

XIX) XVIII – fiscalizar e atuar no monitoramento das alterações da fauna, flora, solo e subsolo, buscando o não acúmulo de poluentes e visando a proteção do meio ambiente e evitar os processos de deterioração ambiental;

XX) Assessorar o Conselho Municipal de Meio Ambiente a implantar, programar e executar suas deliberações e resoluções;

XXI) Formular políticas e diretrizes de meio ambiente para o município;

XXII) Formular normas técnicas e padrões de proteção, conservação e recuperação do meio ambiente;

XXIII) Exercer a função fiscalizadora de observância das normas contidas na legislação ambiental municipal, estadual e federal;

XXIV) Exercer o poder de polícia nos casos de infração à lei ambiental e de inobservância de normas ou padrões estabelecidos;

XXV) Opinar previamente à emissão de alvarás de localização e funcionamento ou quaisquer outras autorizações relacionadas a construção, reformas e ampliação, onde tais atividades modificarão o meio ambiente;

XXVI) Planejar, coordenar e executar o cadastramento de atividades degradadoras do meio ambiente;

XXVII) Estabelecer as áreas ambientais prioritárias em que a Prefeitura deve atuar para a preservação ou recuperar a qualidade do meio ambiente;

XXVIII) Propor a criação no município de áreas de interesse para a proteção ambiental;

XXIX) Emitir pareceres técnicos e jurídicos, licenças sobre pedidos de instalação e funcionamento de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, consideradas de impacto local, em conformidade com a Lei Complementar nº 140/2011 e sobre processos de ampliação de penalidades.

XXX) Efetuar outras atividades afins no âmbito de sua competência.

XXXI) Gerir o fundo municipal do meio ambiente.

2) DOS CONCEITOS

2.1) MEIO AMBIENTE

I) Assessoria de Meio Ambiente é responsável pela gestão ambiental municipal no que se refere à fiscalização e licenciamento de atividades de impacto local. Além disso, o órgão tem as funções de formular, analisar e propor alterações e normas quanto a Estudos de Impacto Ambiental; analisar relatórios de impactos ambientais e Estudos de Impacto de Vizinhança; e estabelecer os termos de referência dos aspectos ambientais para os planos, programas e projetos de outras áreas da administração municipal e do setor privado. Ainda a assessoria viabiliza a participação do município em projetos de educação ambiental. A Assessoria de Meio Ambiente tem como meta conter e controlar os passivos ambientais existentes em todo o município, atendendo não só o setor urbano bem como a zona rural, disponibilizando consultas, legalidade ambiental, irregularidades de ocupação de solo, notificações de invasão de APP, notificações de queimadas urbanas e rurais, solicitação e acompanhamento junto a SEMA e IBAMA, Coordenadoria da Pesca, dentre outros.

2.2) Educação Ambiental

I) Processo em que se busca despertar a preocupação individual e coletiva para a questão ambiental, garantindo o acesso à informação em linguagem adequada, contribuindo para o desenvolvimento de uma consciência crítica e estimulando o enfrentamento das questões ambientais e sociais. Desenvolve-se num contexto de complexidade, procurando trabalhar não apenas a mudança cultural, mas também a transformação social, assumindo a crise ambiental como uma questão ética e política.

3) DA BASE LEGAL:

I) Constituição Federal em geral e especificamente os art. 225;

II) Lei Complementar nº 038/1995, que dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências;

III) Lei nº 9605/1998, Lei dos Crimes Ambientais;

IV) Lei Municipal 1462/2003, cria o Código de Posturas do Município de Barra do Bugres e dá outras providências;

V) Lei Complementar nº 1463/2003, institui o Código de Obras do Município de Barra do Bugres e dá outras providências;

VI) Lei Municipal nº 1464/2003, dispõe sobre o Parcelamento do Solo no Município, e dá outras providências;

VII) Resolução CONAMA 362/2005, dispõe sobre resíduos sólidos contaminados;

VIII) Lei Complementar nº 012/2006, art. 27 a 30, que institui o Plano Diretor de Barra do Bugres e dá outras providências;

IX) Lei Orgânica do Município de Barra do Bugres, art. 144.

X) Lei Federal 12305/2010, institui a Política Nacional de Resíduos;

XI) Lei Federal 140/2011, art. 9º, são ações administrativas dos municípios;

XII) Lei Federal 12651/2012, dispõe sobre a proteção da vegetação nativa;

XIII) Resolução CONSEMA/MT nº 85/2014, define as atividades, obras e empreendimentos que causam ou possam causar impacto ambiental local.

XIV) Lei Complementar nº 058/2013, que dispõe sobre a nova estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres, bem como criação de cargos comissionados e suas remunerações, fixando princípios e diretrizes de gestão e dá outras providências;

XV) Lei Municipal nº 2079/2013, dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Meio Ambiente e dá outras providências;

XVI) Lei Municipal nº 2101/2013, institui a cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências;

XVII) Lei Complementar nº 064/2015, dispõe sobre a Política Municipal de Gestão e Proteção Ambiental;

XVIII) Lei Complementar nº 065/2015, dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 058/2013, que trata sobre a nova estruturação e atribuições dos órgãos do Poder Executivo do Município de Barra do Bugres;

XIX) Lei Complementar nº 066/2015, que altera a Lei Complementar nº 064/2015 que dispõe sobre a Política Ambiental do Município de Barra do Bugres, e dá outras providências;

XX) Lei Municipal nº 2209/2015, institui a Cobrança de Taxa de Serviços sobre atividades de Licenciamento e Fiscalização Ambiental no âmbito do Município de Barra do Bugres;

XXI) Resolução 01/2007, que aprova "Guia de implantação do Sistema de Controle Interno na Administração Pública" estabelece Prazos e da outras providências;

XXII) Lei complementar nº 020/2008, que dispõe sobre o Sistema de Controle Interno, cria a Controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal, e dá outras providências;

XXIII) Decreto nº 47/2008, que dispõe sobre a regulamentação da Controladoria Geral do Município de Barra do Bugres-MT;

XXIV) Decreto nº 48/2008, que Institui o Regimento Interno da Controladoria Geral da prefeitura de Barra do Bugres, além de outras normas que venham assegurar o cumprimento dos princípios inerentes, bem como, Legislação Municipal e disposições do Tribunal de Contas do Estado;

XXV) Instrução Normativa do Sistema de Controle Interno - SCI nº. 001/2009, que dispõe sobre a elaboração de instruções normativas (normas das normas) para do Sistema de Controle Interno da Prefeitura da Municipalidade de Barra do Bugres;

XXVI) Decreto nº 098/2009, que cria e aprova os Sistemas Administrativos das Rotinas e procedimentos de Controle Interno da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres em obediência a resolução 01/2007 do TCE/MT e da outras providências;

XXVII) Lei Complementar Nº. 065/2015.

4) RESPONSABILIDADES

1) Da Unidade Responsável

1.1) Entende-se por Unidade responsável por esta Instrução Normativa a Unidade Central do Sistema Administrativo nº. 28/2011, Sistema de Desenvolvimento Econômico, Meio Ambiente e Turismo, prescrita no anexo I do decreto nº. 098/2009 – altera pela Lei Complementar Nº. 065/2015, na qual tem as seguintes atribuições entre outras que fizerem necessárias nos termos legais:

I) Promover a divulgação e implementação da Instrução Normativa, mantendo-a atualizada; orientar as áreas executoras e supervisionar sua aplicação;

II) Promover discussões técnicas com as equipes executoras e com a unidade responsável pela coordenação de controle interno, para definir as rotinas de trabalho e os respectivos procedimentos de controle que devem ser objeto de alteração, atualização ou expansão;

III) Gerenciar, dirigir e controlar os trabalhos que lhe são afetos, respondendo pelos encargos a ele (a) atribuído (a), determinar a distribuição, controle, orientação e coordenação dos serviços da Assessoria de Meio Ambiente de Barra do Bugres;

IV) Assumir responsabilidade pelo fornecimento de informações ao Controle Interno;

V) Determinar e chefiar as atividades da Assessoria de Meio Ambiente de Barra do Bugres, entre outras atividades afins;

VI) Encaminhar as informações a Controladoria Geral de Controle Interno quando solicitado.

VII) Distribuir tarefas sobre as rotinas de trabalhos a ser executado da Assessoria de Meio Ambiente de Barra do Bugres;

VIII) Planejar, orientar e assegurar as atividades de rotinas da Assessoria de Meio Ambiente de Barra do Bugres;

IX) Coordenar os trabalhos da Assessoria de forma eficiente, propondo e implantando melhorias, com definições de políticas de proteção ambiental do Município de Barra do Bugres;

X) Elaborar e desenvolver projetos ambientais para captação de recursos junto a órgãos estaduais, federais e internacionais.

2) Das Unidades Executoras

2.1) Entende-se por Unidade Executora dessa Instrução Normativa todas os setores vinculados ao Sistema Econômico, Meio Ambiente e Turismo na qual, terá as seguintes atribuições, entre outras que se fizerem necessárias nos termos legais:

I) Atender às solicitações da unidade responsável pela Instrução Normativa, quanto ao fornecimento de informações e à participação no processo de atualizações;

II) Alertar a unidade responsável pela Instrução Normativa sobre alterações que se fizerem necessárias nas rotinas de trabalho, objetivando as sua otimização, tendo em vista, principalmente, o aprimoramento dos procedimentos de controle e o aumento da eficiência operacional;

III) Manter a Instrução Normativa à disposição de todos os funcionários da unidade, velando pelo fiel cumprimento da mesma;

IV) Cumprir fielmente as determinações da Instrução Normativa, em especial quanto aos procedimentos na geração de documentos, dados e informações;

V) Informar por escrito, ao chefe imediato, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescrito no caput do art. 11 da Lei Complementar nº. 020/2008;

VI) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

VII) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações;

3) Da Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno

3.1) Entende-se por Unidade Responsável pela Coordenação do Controle Interno a **controladoria Geral de Controle Interno da Administração Pública Municipal**, prescritos nos termos da lei complementar nº. 020/2008 - Substitutiva, na qual, tem as seguintes atribuições entre outras que se fizerem necessárias dentro dos termos legais:

I) Prestar apoio técnico por ocasião das atualizações da Instrução Normativa, em especial no que tange à identificação e avaliação dos pontos de controle e respectivos procedimentos de controle;

II) Através da atividade interna, avaliar a eficácia dos procedimentos de controle inerentes SDET (Sistema de Desenvolvimento Econômico e Turismo), propondo alterações nas Instruções Normativas para aprimoramento dos controles;

III) Manter no desempenho das tarefas a que estiverem encarregados, atitude de independência, serenidade e imparcialidade;

IV) Informar por escrito, ao Chefe do Poder Executivo, a prática de atos irregulares ou ilícitos levando em consideração os termos prescritos no caput do art. 11, § 1º e § 2º da lei complementar nº. 020/2008;

V) Guardar sigilo sobre dados e informações obtidos em decorrência do exercício de suas funções e pertinentes a assuntos sob a sua fiscalização, utilizando-os exclusivamente para a elaboração de relatórios ou para expedição de recomendações.

4) Da Unidade Responsável pela Assessoria de Meio Ambiente

4.1 – Departamento de Proteção Ambiental:

I) Setor de Fiscalização e Controle;

II) Setor de Licenciamento

4.2 – Departamento de Planejamento Ambiental:

I) Setor de Urbanização e Áreas Verdes

II) Setor de Educação Ambiental

5) DOS PROCEDIMENTOS - Procedimentos da Assessoria de Meio Ambiente – Geral:

I) Análise, vistorias, manifestações e providências em atendimento a denúncias ou solicitações registradas via processo administrativo;

II) Encaminhamento de ofícios e acompanhamento das providências decorrentes destes junto aos órgãos ambientais estaduais e federais;

III) Atendimentos de solicitações encaminhadas pela Promotoria de Justiça- Ministério Público;

IV) Análise e monitoramento de informações contidas em relatórios enviados pelas indústrias do município referentes à qualidade do meio ambiente;

V) Análises e manifestações técnicas em processos administrativos diversos referentes a, veiculação publicitária, licenças municipais para exploração/extração de substâncias minerais;

VI) Análises manifestações sobre projetos de diretrizes e projetos de loteamentos/condomínios

VII) Análise de Processos de Consulta para liberação de atividades no município;

VIII) Atendimento direto (informações e orientações) ao munícipe através de telefone ou junto a Assessoria;

IX) Coordenação e participação nas reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Meio Ambiente;

X) Elaboração e emissão de certidões de uso e ocupação do solo para licenciamento ambiental, autorizações para supressão de árvores nativas isoladas fora de Área de Preservação Permanente;

XI) Indicação e elaboração de projetos ambientais relativos a obras públicas ou para cumprimento de Termos de Ajustamento de Condutas decorrentes de passivos ambientais de terceiros;

XII) Notificações (advertências), aplicação de autos de notificação e autos de infração de penalidades (multas) com base na legislação municipal/estadual/federal vigente;

XIII) Elaboração e implantação de projetos e programas de educação ambiental, assim como projetos que viabilizem a captação de recursos junto ao governo estadual e federal.

6) Setor de Fiscalização e Controle

I) Este setor é responsável por coibir abusos e infrações contra o meio ambiente, além de orientar a população sobre quais são as posturas adequadas para com o ambiente, visando preservá-lo e respeitar a legislação evitando assim, punições.

7) Setor de Licenciamento

I) É o setor responsável por emitir certidões para extração de árvore e redução de vegetação, certidões de viabilidade ambiental para desmembramentos, remembramentos, titulação para regularização fundiária, autorizações ambientais, licenças ambientais especiais, licença prévia, de instalação,

operação, para empreendimentos, loteamentos, obras, certidão de localização e funcionamento para a abertura de empresas e atividades agropecuárias. A Licença Ambiental é obrigatória para todas as atividades da Resolução 085/CONSEMA-MT/2014 e Anexo 1 do Decreto 138/2015/SEMA-MT.

8) DEPARTAMENTO DE PLANEJAMENTO AMBIENTAL

8.1 – Setores de Urbanização e Áreas Verdes

I) Este setor é responsável por desenvolver um trabalho objetivando a preservação de todos os ecossistemas, planejar, coordenar a execução das ações relativas à preservação e recuperação ambiental. Revitalização de manutenção de praças e logradouros públicos, ampliar a vegetação no ambiente urbano, melhorar o aspecto paisagístico, tem também a função de garantir uma melhora na qualidade de vida dos habitantes uma vez que aumente a vegetação ocorre a proteção contra ventos, sombreamento, diminuição da poluição sonora, absorção da poluição atmosférica e diminuição das ilhas de calor. Além de favorecer a recarga hídrica e garantir locais para reprodução de alguns insetos e pássaros que podem ajudar no controle de vetores. É este setor o responsável por autorizar a poda drástica, supressões e o corte (extração) de árvores do município, aprovação de projetos paisagísticos. É responsável pelos projetos de coleta seletiva, orientação de disposição final de resíduos urbanos e inservíveis. Conservar e recuperar fundos de vale e áreas de preservação permanente. Manter e conservar as estruturas físicas na região do lago municipal. Proteger e conservar as nascentes e o entorno dos rios urbanos. Participação em comitês de bacias hidrográficas e órgãos de desenvolvimento da região.

9) Setor de Educação Ambiental

I) Neste setor são pensadas e planejadas as articulações que buscam sensibilizar e conscientizar a população em geral e em especial o público estudantil sobre a necessidade de preservar a natureza e prevenir as ocorrências danosas ao meio ambiente. Para tanto são organizadas oficinas, palestras em empresas, escolas, junto a distribuição de panfletos, folders e demais materiais explicativos e educativos a toda a comunidade, buscando a mudança de comportamento. O setor é responsável pela articulação entre os parceiros e pelas datas comemorativas relacionadas ao meio ambiente como Semana de Meio Ambiente, Dia da Árvore e demais comemorações.

10) Técnicos que Compõem a Assessoria:

10.1- Biólogo

II) Elaborar planejamento ambiental, organizacional e estratégico, buscando a execução das políticas nacionais, estaduais e municipais de meio ambiente, formuladas no âmbito da União, Estado de Mato Grosso e Município de Barra do Bugres, em especial as que se relacionam com as seguintes atividades; regulação, controle, fiscalização, emissão de laudos e pareceres ambientais, certidões, declarações e autorizações ambientais licenciamento e auditoria ambiental; monitoramento ambiental; gestão, proteção e controle da qualidade ambiental; ordenamento dos recursos florestais e pesqueiros;

III) Elaborar programa, projetos para a conservação dos ecossistemas e das espécies neles inseridas, incluindo seu manejo e proteção;

IV) Criar estímulo e difusão de tecnologias, informação e execução de programas de educação ambiental.

V) Realizar análise do licenciamento ambiental gestão, proteção e controle da qualidade ambiental.

VI) Executar treinamentos e capacitações. Avaliação de projetos de reflorestamento, Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD).

VII) Executar vistorias para identificação de árvores para supressão e plantio.

VIII) Executar palestras sobre temas ambientais.

IX) Atuar na preservação, saneamento e monitoramento do meio ambiente.

X) Elaborar projetos de arborização urbana;

XI) Realizar auditoria e fiscalização ambiental;

XII) Realizar e monitorar a gestão de resíduos sólidos e efluentes;

XIII) Planejamento, criação e gestão de unidades de conservação, áreas de proteção e de interesse ambiental;

10.2- Engenheiro Ambiental / Engenheiro Sanitarista

I) Compete ao Engenheiro Ambiental / Engenheiro Sanitarista o desempenho das atividades referentes a controle sanitário do ambiente; captação e distribuição de água; tratamento de água, esgoto e resíduos; controle de poluição; drenagem; higiene e conforto de ambiente; seus serviços afins e correlatos.

II) Desenvolver, analisar, executar e fiscalizar projetos ambientais;

III) Elaborar diagnóstico, estudo de viabilidade e relatórios de impacto ambiental;

IV) Projetar sistemas de controle e de preservação do meio-ambiente, emitir pareceres técnicos, certidões, autorizações e declarações;

V) Emitir licenças, fiscalizar e avaliar projetos de tratamento de efluentes. Elaborar normas e editais, analisar Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS).

VI) Executar auditorias, coordenar e participar de projetos e equipes de trabalho;

VII) Orientar sobre o cumprimento de normas e legislação ambiental, ministrar treinamentos, e executar demais atividades de Engenharia Ambiental.

VIII) Avaliar o impacto ambiental de projetos industriais e de engenharia civil sobre florestas, rios e mares e propor soluções de engenharia ambiental para reduzir ou eliminar esse impacto.

IX) Garantir que a obra está respeitando as normas e leis ambientais durante a sua construção.

10.3- Arquiteto Urbanista

Competem ao Arquiteto Urbanista as atividades de:

I) Elaborar e Executar Projetos de Sistemas Construtivos de Estruturais; Conforto Ambiental; Arquitetura de Interiores; Instalações e Equipamentos Referentes À Arquitetura.

II) Arquitetura Paisagística; Relatórios Técnicos de Arquitetura; Urbanismo e Desenho Urbano; Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo; Relatórios Técnicos Urbanísticos; Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico; Execução Arquitetura das Edificações; Sistemas Construtivos e Estruturais; Conforto Ambiental; Arquitetura de Interiores; Instalações e Equipamentos Referentes à Arquitetura; Arquitetura de Urbanismo e Desenho; Instalações e Equipamentos Referentes ao Urbanismo; Patrimônio Arquitetônico, Urbanístico e Paisagístico; Gestão, Coordenação e Compatibilização de Projetos.

III) Supervisão de Obra ou Serviço Técnico; Direção ou Condução de Obra ou Serviço Técnico; Gerenciamento de Obra ou Serviço Técnico; Acompanhamento de Obra ou Serviço Técnico; Fiscalização de Obra ou Serviço Técnico; Desempenho de Cargo ou Função Técnica.

IV) Meio Ambiente e Planejamento Regional e Urbano.

V) Atividades Especiais em Arquitetura e Urbanismo como Assessoria; Consultoria; Assistência Técnica; Vistoria; Perícia; Avaliação; Laudo Técnico; Parecer Técnico; Auditoria; Arbitragem; Mensuração;

VI) Ensino e Pesquisa; Graduação e/ou Pós-Graduação; Extensão; Educação Continuada; Treinamento; Ensino Técnico Profissionalizante; Tecnologia da Construção e Controle de Qualidade.

VII) Engenharia de Segurança do Trabalho (Lei Nº 7.410, de 27 de novembro de 1985).

VIII) Elaborar Planos; Programas; Avaliação de Riscos; Mapa de Risco das Condições e Meio Ambiente de Trabalho; Relatórios para Fins Judiciais de Vistorias, Perícia, Avaliação e Laudo; Laudo De Inspeção Sobre Atividades Insalubres; Laudo Técnico de Condições do Trabalho - Ltcet; Outras Atividades.

10.4- Engenheiro Civil

I) Compete ao Engenheiro Civil o desempenho das atividades referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos.

II) Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.

10.5- Engenheiro Florestal

I) Compete ao Engenheiro Florestal o desempenho das atividades referentes a engenharia rural; construções para fins florestais e suas instalações complementares, silvimetria e inventário florestal; melhoramento florestal; recursos naturais renováveis; ecologia, climatologia, defesa sanitária florestal; produtos florestais, sua tecnologia e sua industrialização; edafologia; processos de utilização de solo e de floresta; ordenamento e manejo florestal; mecanização na floresta; implementos florestais; economia e crédito rural para fins florestais; seus serviços afins e correlatos.

II) Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.

10.6- Engenheiro Agrônomo

I) Compete ao Engenheiro Agrônomo o desempenho das atividades referentes à engenharia rural; construções para fins rurais e suas instalações complementares; irrigação e drenagem para fins agrícolas; fitotecnia e zootecnia; melhoramento animal e vegetal; recursos naturais renováveis; ecologia, agrometeorologia; defesa sanitária; química agrícola; alimentos; tecnologia de transformação (açúcar, amidos, óleos, laticínios, vinhos e destilados); beneficiamento e conservação dos produtos animais e vegetais; zimotecnica; agropecuária; edafologia; fertilizantes e corretivos; processo de cultura e de utilização de solo; microbiologia agrícola; biometria; parques e jardins; mecanização na agricultura; implementos agrícolas; nutrição animal; agrostologia; bromatologia e rações; economia rural e crédito rural; seus serviços afins e correlatos.

II) Supervisão, coordenação e orientação técnica; Estudo, planejamento, projeto e especificação; Estudo de viabilidade técnico-econômica; Assistência, assessoria e consultoria; Direção de obra e serviço técnico; Vistoria, perícia, avaliação, arbitramento, laudo e parecer técnico; Desempenho de cargo e função técnica; Ensino, pesquisa, análise, experimentação, ensaio e divulgação técnica; extensão; Elaboração de orçamento; Padronização, mensuração e controle de qualidade; Execução de obra e serviço técnico; Fiscalização de obra e serviço técnico; Produção técnica e especializada; Condução de trabalho técnico; Condução de equipe de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção; Execução de instalação, montagem e reparo; Operação e manutenção de equipamento e instalação; Execução de desenho técnico.

11) FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

11.1- FISCAIS:

I) Compete aos fiscais realizar levantamentos, vistorias e avaliações; efetuar medições e coletas de amostras para análises técnicas de controle; proceder a inspeções e visitas de rotina, bem como para apuração de irregularidades e infrações; verificar a observância das normas e padrões ambientais vigentes; lavrar auto de notificação e auto de infração, interdição e embargo.

II) A fiscalização ambiental é uma atividade paralela ao licenciamento. Suas atribuições consistem em desenvolver ações de controle e vigilância destinadas a impedir o estabelecimento ou a continuidade de atividades consideradas lesivas ao meio ambiente, ou ainda, daquelas realizadas em desconformidade com o que foi autorizado. As punições podem acontecer mediante aplicação de sanções administrativa aos seus transgressores, além de propugnar pela adoção de medidas destinadas a promover a recuperação/correção ao verificar a ocorrência de dano ambiental, conforme preconiza a legislação ambiental vigente.

11.2- Função do Fiscal Ambiental:

I) Efetuar vistorias, levantamentos e avaliações, executar as atividades operacionais de controle, regulação e fiscalização ambiental, podendo inclusive lavrar autos de infração, referente às infrações à legislação ambiental;

II) Efetuar medições e coletas de amostras com equipamento e treinamento adequados para análises técnicas e de controle;

III) Proceder às inspeções e visitas de rotina, fiscalização do uso do solo, do subsolo, da água e do ar;

IV) Lavrar notificação, autos de infração, relatórios de inspeção e de vistoria;

V) Verificar ocorrência de infrações e aplicar as penalidades cabíveis, nos termos da legislação vigente;

VI) Lacrar equipamentos, unidades produtivas ou instalações, nos termos da legislação em vigor;

VII) Praticar os atos necessários ao eficiente e eficaz desempenho da fiscalização ambiental no Município.

VIII) Executar as determinações do responsável pelo setor de Fiscalização Ambiental, quanto aos procedimentos a serem seguidos na fiscalização;

IX) Prover as devidas informações nos processos administrativos relativos às atividades de controle, regulação e fiscalização na área ambiental quando solicitado pelo responsável do setor de Fiscalização Ambiental - FLAMA;

X) Apresentar sugestões de aprimoramento e modificação dos procedimentos processuais de controle, regulação e fiscalização, na área ambiental;

XI) Fiscalizar a implantação dos dispositivos de tratamento dos efluentes domiciliares quando efetuados a nível primário em cada lote urbano unifamiliar;

XII) Fiscalizar o tratamento e encaminhamento dos efluentes líquidos, quer industriais, quer os domésticos, bem como os derivados dos sistemas de produção;

XIII) Encaminhar os processos administrativos referentes à infração ambiental ao Ministério Público;

12) SERVIÇOS

I) Certidão para autorização de Extração ou Poda Drástica;

II) Certidão de Viabilidade Ambiental para Parcelamento do Solo Desmembramento, Remembramento, Loteamento;

III) Certidão para Autorização Ambiental;

IV) Certidão de Viabilidade Ambiental Titulação;

V) Certidão de Viabilidade Ambiental para Construção Civil;

VI) Cadastro Técnico Municipal;

VII) Análise de Processos de Licenciamento Ambiental;

VIII) Análise de PCA (Plano de Controle Ambiental);

IX) Análise de PGRS (Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos);

X) Análise de PRAD (Plano de Recuperação de Áreas Degradadas);

XI) Licença Especial para Mineração;

XII) Análise de Relatório de Estudo de Impacto de Vizinhança;

XIII) Arborização Urbana e Revitalização de Praças e Avenidas;

XIV) Ações de Fiscalização e Atendimento de denúncias;

XV) Vistoriais;

XVI) Certidão de Uso e Ocupação do Solo;

XVII) Licença de Localização;

XVIII) Licença de Publicidade;

13) DO PROCESSO ADMINISTRATIVO

I) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será objeto de instauração de Processo Administrativo para apuração da responsabilidade da realização do ato contrário às normas instituídas, na qual terá como base legal para instauração do mesmo os artigos 180 a 287 da Lei Complementar Municipal 001/2005;

II) O descumprimento do previsto nos procedimentos aqui definidos será também objeto de infração passível de Improbidade Administrativa de acordo com a lei Federal nº. 8.429, de 2 de junho de 1992;

III) Instaurado o processo administrativo, sua conclusão se dará no prazo de 30 (trinta) dias podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias;

IV) O processo administrativo será desenvolvido por comissão designada pelo chefe do poder executivo, assegurado aos envolvidos o contraditório e a ampla defesa;

V) Os fatos apurados pela comissão serão objetos de registro claro em relatório e encaminhamento à controladoria municipal para emissão de parecer e conhecimento ao chefe de poder correspondente com indicação das medidas adotadas ou a adotar para prevenir novas falhas, ou se for o caso, indicação das medidas punitivas cabíveis aos responsáveis, na forma do estatuto dos servidores;

VI) O chefe de poder executivo decidirá no prazo de 30 (trinta) dias, a aplicação das penalidades indicadas no processo.

14) DAS CONSIDERAÇÕES FINAIS

I) A inobservância desta Instrução Normativa constitui omissão de dever funcional e será punida na forma prevista em lei;

II) Aplica-se, no que couber, aos instrumentos regulamentados por esta Instrução Normativa as demais legislações pertinentes;

III) Os esclarecimentos adicionais a respeito deste documento poderão ser obtidos junto à controladoria municipal que, por sua vez, através de procedimentos de checagem (visitas de rotinas) ou auditoria interna, aferirá a fiel observância de seus dispositivos por parte das diversas unidades da estrutura organizacional;

IV) Nenhum documento ou informações poderá ser sonegada a Controladoria Geral de Controle Interno, sob pena de representação ao TCE/MT, por sonegação de informação.

V) Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

Barra do Bugres - MT, 12 de setembro de 2016.

JÚLIO CÉSAR FLORINDO

Prefeito Municipal

ALIANDRO PIOVEZAN GOMES

Controlador Geral

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS

AVISO DE REVOGAÇÃO PP_069_2016

PREGÃO PRESENCIAL (SRP) – N° 069/2016

O Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT torna público que fica **REVOGADO** Pregão Presencial (SRP) n.º 069/2016. Objeto: **AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, em respeito ao interesse público. Demais informações no Setor de Licitação, bloco I, Rua: Carajás, n° 522, Centro, Barra do Garças – MT. Fone: 0XX.66.3402.2000 – Ramal – 2045. Roberto Ângelo Farias (Prefeito Municipal), 13/09/2016.

LICENÇA

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ n° 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LP-Licença Prévia, LI- Licença de Instalação, LO- Licença de Operação, dos Jardim Cristino Cortes na Avenida José de Farias- Lado direito, Avenida José de Farias - Lado esquerdo e Rua São Benedito no bairro Jardim Amazônia I Rua Piauí e Jardim Ouro Fino Rua Passarela 1 e 2 e rua 20 para pavimentação.

LICENÇA

Prefeitura Municipal de Barra do Garças-MT, CNPJ n° 03.439.239/0001-50, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, a LP-Licença Prévia, LI- Licença de Instalação, LO- Licença de Operação, das ruas 10, 11 e travessa 1 no Jardim Palmares rua de pavimentação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO N°67/2016

Interessada: Secretaria Municipal de Governo

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição DE EQUIPAMENTOS PARA INTERLIGAÇÃO DE TODOS OS PREDIOS DA PREFEITURA POR SINAL DE RADIO FREQUENCIA NÃO LICENCIADO para atender a demanda das Secretarias do Município de Cáceres – MT, nas quantidades e especificações detalhadas abaixo no Termo de Referência.

Empresas Vencedoras:

APIS COMÉRCIO INFORMÁTICA - EIRELI, CNPJ: 13.979.479/0001-00 - Valor Total de R\$97.072,00 (noventa e sete mil e setenta e dois reais).

D A ARAGAO COMERCIO ME CNPJ: 19.127.086/0001-46 - Valor Total de R\$88.205,00 (oitenta e oito mil duzentos e cinco reais).

DATA MANAGER PRESTADORA DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME CNPJ: 19.707.627/0001-05 - Valor Total de R\$178.934,98 (cento e setenta e oito mil novecentos e trinta e quatro reais e noventa e oito centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria n° 582-2015

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 384 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n°. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar n°. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar n°. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral n° 33291, de 09 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder aos servidores abaixo relacionados, lotados na Secretaria Municipal de Ação Social, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**.

Servidores	Quinquênio	Período de Gozo
Ermidio Rodrigues da Silva	2004/2009	01.09.16 a 29.11.16
Giselda Ferreira Dorado	2010/2015	01.09.16 a 29.11.16
Maria do Socorro Messias Rodrigues	2011/2016	01.09.16 a 29.11.16

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2016.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Ação Social

Afixado em: 09.09.2016.

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO PORTARIA N° 374 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei n°. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei n° 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto n° 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto n° 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob n° 30616, de 11 de agosto de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Determinar o encaminhamento do processo acima mencionado e documentos que o instruem, à Comissão Permanente de Sindicância Administrativa Disciplinar, a fim de apurar os fatos narrados.

Art.2º A Comissão deverá iniciar seus trabalhos imediatamente, a partir da publicação da presente Portaria e concluí-los no prazo de 30 (trinta) dias.

§ 1º Caso o prazo citado seja insuficiente, a Comissão deverá comunicar por escrito ao Secretário Municipal solicitante, que autorizará mediante despacho, a prorrogação para mais 30 (trinta) dias, a contar do vencimento.

§ 2º A prorrogação será efetivada por meio de Portaria específica.

Art.3º Antes de dar início aos trabalhos, a Comissão deve consultar a PGM para orientação quanto ao procedimento legal a ser adotado.

Art.4º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 01 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 01.09.2016

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 383 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o Artigo 101 da Lei Complementar nº. 025 de 27 de novembro de 1997 e o Artigo 40 da Lei Complementar nº. 48, de 05 de setembro de 2003;

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral nº 33291, de 09 de setembro de 2016,

RESOLVE:

Art.1º Conceder a servidora **ENEDIR OLIVEIRA BARBOSA**, lotada na Secretaria de Esporte, Cultura e Lazer, 03 (três) meses de **Licença-Prêmio**, referente ao quinquênio 2007/2012, no período de 01 de setembro de 2016 a 29 de novembro de 2016.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 09 de setembro de 2016.

JAIR CESTARI

Secretário Municipal de Esportes Cultura e Lazer

Afixado em: 09.09.2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº.408 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 33043, de 06 de junho de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Prorrogar o contrato por prazo determinado, em caráter de excepcional interesse público, com vínculo previdenciário ao Regime Geral de Previdência Social – INSS e Regime Jurídico Estatutário – Lei Complementar nº. 25, de 27.11.97, da senhora abaixo relacionada, para exercer suas funções na Secretaria Municipal de Educação.

Nº	NOME	CARGO	LOCAL	PERÍODO	SUBSTITUIÇÃO
402/16	Daiane Gomes de Oliveira	Professora	Escola Municipal Garcês	14.09.16 a 31.03.17	A prorrogação se faz necessária para assegurar o direito aos dias de licença maternidade.
162/16	Silvia Keles Garcia de Moura	Professora	Escola Municipal Prof. Erenice Simão Alvarenga	21.12.16 a 30.03.17	A prorrogação se faz necessária para assegurar o direito aos dias de licença maternidade.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 08.09.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº. 407 DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições, que lhe confere a Lei nº 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado através do Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo Geral sob nº 31781, de 24 de agosto de 2016,

RESOLVEM:

Art. 1º Rescindir, a pedido, o Contrato Administrativo nº 217/2016-SME, do cargo de Professora, da senhora **ANDREA APARECIDA DE OLIVEIRA PINTO**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, a partir desde 24 de agosto de 2016.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 08 de setembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 08.09.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 405 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 32688, de 02 de setembro de 2016,

RESOLVEM:

Art.1º Conceder à senhora **DAIANE GOMES DE OLIVEIRA** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 02 de setembro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 06.09.16

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 404 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL INTERINO DE EDUCAÇÃO**, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº. 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Protocolo sob nº 32795, de 05 de setembro de 2016,

R E S O L V E M:

Art.1º Conceder à senhora **SILVIA KELES GARCIA DE MOURA ROCA** – Professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação, 180 (cento e oitenta) dias de Licença Maternidade, sob o Regime estatutário Lei Complementar 25 de 27 de novembro de 1997 e previdenciário/INSS, com efeitos desde 01 de setembro a 27 de fevereiro de 2016.

Art.2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 06 de setembro de 2016.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

JAIR CESTARI

Secretário Municipal Interino de Educação

Afixado em: 06.09.16

**INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS
SERVIDORES DE CÁCERES
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESCISÃO DO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº. 007/2014**

O **PREVI-CÁCERES – Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 02.332.486/0001-90, comunica a rescisão do contrato de prestação de serviços nº 007/2014 e seus aditivos.

CONTRATANTE: INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES – PREVI-CÁCERES

CONTRATADO: EMPRESA ACPI – ASSESSORIA, CONSULTORIA, PLANEJAMENTO & INFORMATICA LTDA

OBJETO: Rescisão amigável do contrato de prestação de serviços de Locação de Sistema Integrados de Gestão Pública, incluindo conversão de dados, implantação e treinamento por acordo entre as partes.

Cáceres, 29 de agosto de 2016.

LUIZ EMIDIO DANTAS JUNIOR

Diretor Executivo

Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRONICO Nº70/2016**

Interessada: Todas Secretarias Municipal.

Objeto: Registro de Preço para futura e eventual aquisição de material de expediente, visando atender à Prefeitura de Cáceres, nas Secretarias Municipal de Administração; Indústria, Comércio, Meio Ambiente e Turismo; Governo; Educação; Ação Social; Saúde; Fazenda; Finanças; Agricultura; Obras; Governo e Esporte, Cultura e Lazer, conforme descrição e quantitativos no Termo de Referência.

Empresa Vencedora:

CYAN PAPELARIA E MATERIAIS DE INFORMATICA EIRELI – EPP CNPJ: 20.357.366/0001-20 – Valor Total de R\$317.458,51(trezentos e dezesete mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e cinquenta e um centavos).

ATLANTIS INFORMATICA E PAPELARIA LTDA CNPJ: 07.485.610/0001-7 – Valor Total de R\$28.881,84(vinte e oito mil oitocentos e oitenta e um reais e oitenta e quatro centavos).

COMERCIAL PRIME DE MOVEIS EIRELI CNPJ: 16.831.959/0001-09 – Valor Total de R\$84.927,05(oitenta e quatro mil novecentos e vinte sete reais e cinco centavos).

CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA ME CNPJ: 14.178.547/0001-96 – Valor Total de R\$149.218,55(cento e quarenta e nove mil duzentos e dezoito reais e cinquenta e cinco centavos).

PAPELARIA E INFORMATICA CENTRUS LTDA CNPJ: 00.539.955/0001-11 – Valor Total de R\$100.710,40(cem mil setecentos e dez reais e quarenta centavos).

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 13 de setembro 2016.

CRISTIANE CEBALHO DE OLIVEIRA

PREGOEIRA OFICIAL

Portaria nº 582-2015

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 070/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material de expediente para atender todas as Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas:**CANTINHO LIVRARIA E PAPELARIA LTDA - ME** com o valor total de R\$ 179.955,20 (cento e setenta e nove mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e vinte centavos), **COMERCIAL PRIME DE MOVEIS - EIRELI** com o valor total de R\$ 143.404,17 (cento e quarenta e três mil, quatrocentos e quatro reais e dezesete centavos), **GRAFFITE COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA - EPP** com o valor total de R\$ 122.524,45 (cento e vinte e dois mil, quinhentos e vinte e quatro reais e quarenta e cinco centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
AVISO DE RESULTADO**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**, através do seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação com modalidade **PREGÃO 071/2016**, destinada à **REGISTRO DE PREÇOS** para futura e eventual aquisição de material de limpeza, copa e cozinha, para atender todas as Secretarias Municipais, teve como vencedoras as empresas:**M. DE L. P. ALMEIDA - PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE - ME** com o valor total de R\$ 195.211,55 (cento e noventa e cinco mil, duzentos e onze reais e cinquenta e cinco centavos), **MERCADAO DA LIMPEZA COMERCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA - ME** com o valor total de R\$ 170.820,51 (cento e setenta mil, oitocentos e vinte reais e cinquenta e um centavos), **M 7 COMERCIO DE ALIMENTOS - EIRELI** com o valor total de R\$ 35.772,50 (trinta e cinco mil, setecentos e setenta e dois reais e cinquenta centavos).

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

**ASSESSORIA TÉCNICA E LEGISLATIVA
EDITAL DE PREGÃO 079/2016**

ABERTURA: 27 de setembro de 2016.

CREDENCIAMENTO: a partir das **08:00h.**

INÍCIO DA SESSÃO: 27 de setembro de 2016 às 08:00 horas.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de monitoramento eletrônico de alarme para atender as unidades administrativas do município.

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5147 / 5157, o edital na íntegra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodo-paracis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 13 de setembro de 2016.

Leandro Nery Varaschin Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 12 de setembro de 2016.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – L.F. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela empresa **L.F. COMÉRCIO DE INFORMÁTICA E REPRESENTAÇÕES LTDA – ME** no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Ante a isso a empresa fora devidamente Notificada para, “**QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não entregou os ITENS e não apresentou defesa quanto o não cumprimento de suas obrigações.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de au-

toridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da ata de registro de preços, nos moldes da cláusula décima, “b”, do ajuste administrativo;** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
AUTORIZAÇÃO DE ESCRITURAÇÃO**

SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

PUBLICAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público que solicitou a EXPEDIÇÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO no loteamento denominado JARDIM CIDADE VERDE, neste município de CAMPO VERDE, a(s) seguinte (s) pessoa(s) e alegando a propriedade sobre o(s) seguinte(s) imóvel (is):

MARIA IVANETE SASSI , requerendo a AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO DO IMÓVEL LOTE 09 DA QUADRA 09, LOCALIZADO NA RUA RIO DE JANEIRO, S/Nº LOTEAMENTO JARDIM CIDADE VERDE, CAMPO VERDE – MT.

Abre-se o prazo de 15 (dias) para oposição de terceiros devendo esta ser apresentada fundamentada junto a SECRETARIA DE FAZENDA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – MT. Superado este prazo, o processo de emissão continuará em seu tramite normal até EXPEDIÇÃO DA AUTORIZAÇÃO PARA ESCRITURAÇÃO REQUERIDA.

Secretaria Municipal de Fazenda.

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PREFEITO APLICAÇÃO PENALIDADE RECMED
COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES**

Campo Verde-MT, 12 de setembro de 2016.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela EMPRESA RECMED COMÉRCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES EIRELLI no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Ante a isso a empresa fora devidamente Notificada para, “**QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não entregou os ITENS e não apresentou defesa quanto ao não cumprimento de suas obrigações.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais inseridas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da ata de registro de preços, nos moldes da cláusula décima, “b”, do ajuste administrativo;** b) **suspensão temporária de participação em licitação**

e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
DECISÃO PREFEITO APLICAÇÃO PENALIDADE RICARDO C. COSTA EIRELI ME**

Campo Verde-MT, 12 de setembro de 2016.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – RICARDO C. COSTA EIRELI ME.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela EMPRESA RICARDO C. COSTA EIRELI ME no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Ante a isso a empresa fora devidamente Notificada para, “**QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não entregou os ITENS e não apresentou defesa quanto o não cumprimento de suas obrigações.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração

por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da ata de registro de preços, nos moldes da cláusula décima, “b”, do ajuste administrativo;** b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

**DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
AVISO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

Campo Verde-MT, 12 de setembro de 2016.

Referência: Processo Administrativo – Aplicação de PENALIDADE – E.M. FELIPPO-ME.

DECISÃO PROFERIDA PELO PREFEITO

Em abono aos princípios do contraditório e ampla defesa, passo a analisar os fatos relacionados à infração contratual cometida pela EMPRESA E.M. FELIPPO-ME no que tange ao descumprimento das obrigações assumidas na Ata de Registro de Preços, conforme se verifica da documentação que instrui o presente processo.

Ocorre que, após de ter sido emitida a Nota de Autorização para a entrega dos produtos e dado o prazo para o cumprimento da entrega a licitante não entregou nenhum item.

Ante a isso a empresa fora devidamente Notificada para, “**QUERENDO, ENTREGAR OS ITENS/ OU APRESENTAR DEFESA PRÉVIA REFERENTE AO DESCUMPRIMENTO DE SUAS OBRIGAÇÕES, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS ÚTEIS**”, sob pena de imediato CANCELAMENTO de qualquer Ata/Contrato firmado com a Administração Pública.

Decorrido o prazo, a mesma não entregou os ITENS e não apresentou defesa quanto o não cumprimento de suas obrigações.

Publicado o Termo de Cancelamento e, em respeito ao Contraditório e a Ampla Defesa foi concedido novamente o prazo de 05(cinco) dias úteis para a empresa apresentar Defesa, o qual não fez.

Consultada, a Procuradoria Jurídica do Município manifestou-se pela possibilidade de aplicação das penalidades previstas no contrato administrativo e em lei.

É o relato do essencial.

Passo à análise.

É sabido que as sanções administrativas somente podem ser aplicadas dentro de processo administrativo, instaurado por ato administrativo de autoridade competente, onde se garanta a ampla defesa e o contraditório (garantias constitucionais) ao contratado que supostamente incidiu em falta contratual.

O ato administrativo de instauração deve conter a identificação dos autos do processo administrativo original da licitação ou do contrato, a menção às disposições legais aplicáveis ao procedimento para apuração de responsabilidade. O contratado deve ser notificado para se defender, seguindo o processo até decisão final fundamentada, o que foi devidamente atendido no caso em tela.

A Administração Pública deve necessariamente aplicar a sanção administrativa nos casos de infrações a normas legais e contratuais, pois se trata de interesse público indisponível, sendo inclusive ato ilegal e de improbidade não levar a cabo processo de punição de contratados que venham a infringir as regras contratuais. A sanção deve ser proporcional ao ato cometido, na medida necessária para se atender e preservar o interesse público.

O artigo 87, da Lei nº 8.666/93, dispõe que pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as sanções de advertência, multa, suspensão temporária de participação em licitação, impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 anos e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade. Ressalta que, conforme o parágrafo segundo do citado artigo, as sanções de advertência, suspensão temporária de participação em licitação e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de cinco dias úteis.

A multa é penalidade pecuniária tendo por causa descumprimento de dever legal ou contratual.

No caso sob exame, é patente que a empresa infringiu as suas obrigações contratuais insertas na ata de registro de preços, conforme fazem provas os documentos que instruem o presente processo administrativo.

De fato, resta demonstrado que houve execução deficiente/má execução do contrato firmado, ensejando no descumprimento do ajuste firmado por culpa da licitante. O descumprimento dessas obrigações, constituem infração contratual, caracterizando a INEXECUÇÃO do contrato, o que ensejou a rescisão unilateral por parte da Administração Pública.

Feitas as necessárias considerações, tenho por certo que deve-se aplicar ao Contratado justa e proporcional penalidade.

Nesse sentido, a multa prevista no art. 87 possui natureza penal, uma vez que é aplicável quando do inadimplemento contratado, o que de fato vem

ocorrendo. Sendo que, o valor da multa está devidamente previsto no instrumento convocatório e no contrato, constando, inclusive, o percentual a ser aplicado, portanto, de pleno conhecimento do contratado.

Ressalta-se ainda que a multa pode ser aplicada cumulativamente com outras sanções, conforme autoriza o parágrafo 1º, do art. 86, da Lei nº 8.666/93.

Assim, entendo necessária a aplicação da penalidade de **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano**, nos termos do inciso III do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

Por todo o exposto, **decido** pela aplicação das seguintes penalidades ao CONTRATADO;

a) **multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor total atualizado da ata de registro de preços, nos moldes da cláusula décima, “b”, do ajuste administrativo;**b) **suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de 01 (um) ano.**

Às providências.

FABIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO RECURSOS HUMANOS CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2015

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 033

FÁBIO SCHROETER, Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o Edital de Concurso Público nº 001/2015, homologado em 09 de Abril de 2015, RESOLVE:

I - **CONVOCAR** o(s) candidato(s) abaixo relacionado(s), aprovado(s) no Concurso Público 001/2015, para comparecer(em), no prazo de **30 (trinta) dias** na Sede da Prefeitura Municipal de Campo Verde-MT, situada na Praça dos Três Poderes, nº 03, Centro, junto a Supervisão de Recursos Humanos, a fim de:

a) Apresentar(em) os documentos exigidos para efetiva nomeação e posse, conforme Edital de Abertura e ANEXO I deste Edital;

b) Agendar o Exame Médico Pericial, na forma do item 17.7 do Edital de Abertura.

II - O(s) candidato(s) que deixar(em) de comparecer no prazo acima indicado será preterido do direito de posse, implicando na desistência da vaga.

Campo Verde-MT, 14 de Setembro de 2016.

Cargo: **005 - Motorista**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
17	0000005205	SÉRGIO OLIVEIRA LUIS	08/01/1984	86

Cargo: **021 - Técnico em Informática**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
6	0000000397	HELTON GUSTAVO MATOS DE OLIVEIRA	12/08/1982	77

Cargo: **036 - Pedagogo - Educação Infantil - Escolas - Zona Urbana**

Colocação	Inscrição	Nome	Data de Nasc.	Nota Final
33	0000005250	SANDRA CLAUSSEN PAVEI	08/07/1988	80

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA**PREFEITURA MUNICIPAL - PREVICAN
PORTARIA N.º 014/2016 - PREVICAN**

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Ilana Grespan”.

O Diretor Executivo do PREVICAN - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o disposto no Artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Artigo 6-A da Emenda Constitucional n.º 41/2003, acrescentado pela Emenda Constitucional n.º 70 de 29 de março de 2012, c/c artigo 12, inciso I, da Lei Municipal n.º 695 de 06 de Maio de 2005, que rege a previdência municipal, bem como, Lei Complementar nº 028 de 23 de dezembro de 2002, que dispõe sobre o estatuto do servidor público do município de Canarana, Anexo II – Tabela de Vencimentos da Lei Complementar n.º 100 de 27 de outubro de 2011 e Lei Complementar nº. 124 de 02 de setembro de 2014, que dispõe sobre a reformulação da Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Canarana – MT;;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria por Invalidez a servidora Sra. Ilana Grespan**, brasileira, portadora da cédula de Identidade n.º 1057397 – SSP/GO, inscrita no CPF sob o n.º 934.430.301-06, servidora efetiva no cargo de Auxiliar de Administração I Não Profissionalizado, classe “B”, nível “09”, devidamente matriculada sob n.º. 11.1, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do PREVICAN n.º **2016.03.17640P**, a partir da data de **02 de setembro de 2016**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a data de **02 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Canarana - MT, 13 de setembro de 2016.

NIELSON GUIMARÃES SILVA

Diretor Executivo do PREVICAN

Homologo:

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL - GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 361/2016**

De 12 de setembro de 2016.

Eleva de Classe, Servidor, no Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos.

O Prefeito do Município de Canarana, Estado de Mato Grosso, Sr. Evaldo Osvaldo Diehl, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Art. 108º, II da Lei Orgânica do Município e Lei Complementar nº 123/2014, de 02 de setembro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º – Apresenta-se a elevação de CLASSE e NÍVEL, do servidor abaixo:

Servidor (a)	Cargo	Situação atual:	Elevar para:						
Classe	Nível	Valor	Classe	Nível	Valor	Data			
Evanildo Peres Batista	Fonoaudiólogo	A	II	2912,19	B	III	3203,42	12/09/16	

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 12 de setembro de 2016.

IVALDO OSVALDO DIEHL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA**AVISO DE RETIFICAÇÃO****AVISO DE RETIFICAÇÃO**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, ESTADO DE MATO GROSSO, ATRAVÉS DA PREGOEIRA OFICIAL DO MUNICÍPIO, SRA. DEISE DIONE MUTSCHALL, VEM POR MEIO DESTA RETIFICAR O EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 040/2016 PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS (<https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes>) DO DIA 05/09/2016, PÁGINA 41, CONFORME SEGUE ABAIXO:

ONDE SE LÊ:

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS E SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PARA REVITALIZAÇÃO DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA NA AVENIDA ANTONIO CASTILHO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA MT.**

LEIA-SE:

A Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Carlinda – MT torna público aos interessados que Conforme Edital de Licitação do **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT.**

Publique-se

DANIELE PAULA MALTEZO

PREGOEIRA OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA**AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PP N.º
035/2016****AVISO DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO**

O Pregoeiro torna público o resultado do **PREGÃO PRESENCIAL N.º 35/2016**, do tipo **MENOR PREÇO POR ITEM**. Objetivando o Registro de Preços para Futura e Eventual a Aquisição de **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, MATERIAIS E INSUMOS BÁSICO HOSPITALAR** e sagraram-se vencedoras as empresas: **ONDE-SE LÊ: DENTAL CENTRO OESTE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º **36.900.926/0001-80:**

com o valor total de **R\$ 127.433,34** (Cento e vinte e sete mil quatrocentos e trinta e três reais e trinta e quatro centavos); **LEIA-SE R\$ 153.953,34** (cento e cinquenta e três mil novecentos e cinquenta e três reais e trinta e quatro centavos); a empresa **ONDE-SE LÊ DISTRIBUIDORA BRASIL COM L DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.640.617/0001-10 com valor total de **R\$ 616.837,75** (Seiscentos e dezesseis mil oitocentos e trinta e sete reais e setenta e cinco centavos) **LEIA-SE: R\$ 567.976,75** (quinhentos e sessenta e sete mil novecentos e setenta e seis reais e setenta e cinco centavos); a empresa **ONDE-SE LÊ: NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA** devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.139.622/0001-07 com valor total de **R\$ 362.537,80** (Trezentos e sessenta e dois mil quinhentos e trinta e sete reais e oitenta centavos) **LEIA-SE: R\$ 271.057,80** (duzentos e setenta e um mil cinquenta e sete reais e oitenta centavos);

Castanheira – MT 11 de agosto de 2016.

Wilson Vieira

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL 022/2016.

PREGÃO Nº 022/2016

A Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães, sediada à Rua Tiradentes, 166, Centro, através da Senhora Maili da Silva Matoso, Pregoeira, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação citada objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR O SERVIÇO DE RETIFICA DE MOTORES COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, CONFORME SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, do tipo Menor Por Global, obteve o seguinte resultado:

Empresa Vencedora:

NP3 ADMINISTRAÇÃO DE FROTAS – LTDA

VALOR R\$: 48.600,00 (quarenta e oito mil e seiscentos reais).

Chapada dos Guimarães/MT, 02 de setembro de 2016.

MAILI DA SILVA MATOSO

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTROLE INTERNO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: JOSE VALDIR RAUBER

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução bem como o prazo de vigência do presente contrato por mais 60 (sessenta) dias. DATA: 15/07/2016

CONTROLE INTERNO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 024/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: KASPRZAK & STRALIOTTO LTDA ME

OBJETO: Fica prorrogado o prazo de execução bem como o prazo de vigência do presente contrato por mais 45 (quarenta e cinco) dias. DATA: 08/09/2016

LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 043/2016 REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que as empresas JOÃO CARLOS ORTIZ ME e GABRIEL DE PRA sagraram-se vencedoras do processo de Licitação em referência, para a o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE SALGADOS, BOLOS, DOCES, BOLACHAS CASEIRAS, POLPA DE FRUTAS E LEITE PASTEURIZADO PARA ATENDER A NECESSIDADE DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA - MT.**

Cláudia/MT, 13 de Setembro de 2016.

Airton De Iara

Prefeito Municipal em Exercício

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

GABINETE DO PREFEITO DECRETO Nº 058/2016

DECRETO N.º: 058/2016.

DATA: 01 de Agosto de 2016

SÚMULA: AUTORIZA O MUNICÍPIO A ABRIR CREDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR POR SUPERÁVIT FINANCEIRO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E, DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente, em especial a Lei 615 de 01 de Junho de 2016,

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder à abertura de Crédito Adicional Suplementar por **superávit financeiro** no valor de R\$ 290.761,00 (duzentos e noventa mil setecentos e sessenta e um reais) nos termos do artigo 43, §1º inciso 1 e § 2º da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações consignadas no orçamento vigente sob número:

02.001-GABINETE DO PREFEITO

02.001.04.122.0002.2051.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 800,00

SUB-TOTAL: R\$ 800,00

03.001-GABINETE DO SECRETARIO ADMINISTRACAO

03.001.04.122.0007.2046.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 150,00

SUB-TOTAL: R\$ 150,00

04.001-GABINETE DO SECRETARIO FINANCAS

04.001.04.122.0004.2018.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 1.000,00

04.001.04.122.0004.2018.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 360,00

SUB-TOTAL: R\$ 1.360,00

05.001-GAB. DO SEC. FUN. MUNIC. EDUCACAO

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 12.310,00

05.001.12.361.0008.2044.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 701,00

05.001.12.361.0016.2025.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica R\$ 6.380,00

05.001.12.361.0015.1067.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalações R\$ 38.500,00

05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.13.00.00.00 Obrigações Patronais R\$ 500,00

05.001.12.361.0008.2044.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 75.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 133.391,00

05.002-FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO

05.002.12.361.0018.2023.3.1.9.0.11.00.00.00 Vencimentos e Vant. Fixas - Pessoal Civil R\$ 42.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 42.000,00

06.002-FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

06.002.10.301.0032.2001.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente R\$ 91.000,00

06.002.10.301.0010.2024.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 5.200,00

06.002.10.301.0032.2001.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 16.000,00

SUB-TOTAL: R\$ 117.400,00

07.002-FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL

07.002.08.244.0026.2020.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo R\$ 500,00

SUB-TOTAL: R\$ 500,00

10.001-GABINETE DO SECRETARIO - M AMBIENTE

10.001.18.122.0023.2013.3.3.9.0.14.00.00.00 Diárias - Civil R\$ 360,00

SUB-TOTAL: R\$ 360,00

TOTAL GERAL: R\$ 290.761,00

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cláudia, Estado de Mato Grosso, 01 de Agosto de 2016.

JOAO BATISTA MORAES DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

CONTROLE INTERNO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO Nº 028/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

CONTRATADA: JOSE VALDIR RAUBER

OBJETO: O valor do presente Termo Aditivo corresponde ao montante de **R\$ 35.000,00** (Trinta e Cinco Mil e Quinhentos Reais) que será pago em duas parcelas mensais. DATA: 01/08/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

PPORTARIA N.º 006/2016 PREVI-COCALINHO

PPORTARIA N.º 006/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora **Sra. Ozenir Gonçalves de Freitas Moura**."

O Secretário Municipal de Administração do Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003 e § 5º do Art. 40 da Constituição Federal, combinado com o Art. 79, I, II, III e IV e § 3º do Art. 12 da

Lei nº 504/2005, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Cocalinho/MT; Lei Complementar nº 003 de 23/12/2011 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública do Município de Cocalinho; e Anexo I da Lei nº 1316/2016 de 19/04/2016 que dispõe sobre a atualização do subsídio dos profissionais da Educação;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a servidora **Sra. Ozenir Gonçalves de Freitas Moura**, brasileira, portadora do RG nº 1.992.609 SSP/GO e CPF nº 336.610.651-49, servidora efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "09", devidamente matricula sob o nº 231, contando com **25 anos, 01 mês e 04 dias** de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do **PREVI-COCALINHO, n.º 2016.04.00024P**, a partir de 01/09/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo os seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2016**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Cocalinho - MT, 09 de setembro de 2016.

ROGÉRIO MOREIRA Secretário Municipal de Administração

Homologo:

LUIZ HENRIQUE DO AMARAL

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 003/2015

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 231/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Colíder – M

CONTRATADO: THAIS FERNANDES AGUIAR

MOTIVO: Fica prorrogado o prazo do contrato celebrado entre as partes acima mencionadas, pelo período de **02 de Setembro de 2016 a 20 de Dezembro de 2016**, permanecendo inalteradas as demais cláusulas.

VALOR: R\$: 1.148,97 (Hum mil e cento e quarenta e oito reais e noventa e sete centavos) mensais.

DATA: 01 de Setembro de 2016.

SECRETARIA: Municipal de Educação, Esporte e Lazer

RECURSOS HUMANOS PORTARIA N.º 157/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Invalidez em favor da Sra. CLARICE JOSE DA SILVA".

A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Colider, Estado de Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da emenda Constitucional nº 41, com redação determinada pela emenda constitucional de nº 70, de 29 de março de 2012, Art. 210 da Lei Municipal nº. 2.408/2010, de 28 de dezembro de 2010, Art. 12, inciso "I", alínea "a", de 08 de julho de 2010, **Anexo "IV", da Lei Municipal nº. 2.367, de 09 de agosto de 2010.**

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Invalidez em favor da Sra. CLARICE JOSE DA SILVA**, portadora do RG nº. 0699758-9 SSP/MT, CPF. N.º 481.963.391-00 e da Cédula Eleitoral de nº 006232641872, Zona. "023", Seção "0303", servidora efetiva no cargo de **AGENTE ADMI-**

NISTRATIVO, Classe “A”, Nível “06”, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Assuntos Fundiários matrícula n° 92 e matrícula n.º 10154, do Órgão, tendo trabalhado **10.280 dias, ou seja, 28 (vinte e oito) anos, 02 (dois) meses e 00 (zero) dias**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-LIDER n.º 059/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de setembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Colider /MT, 13 de setembro de 2.016.

ANA RITA ALVES DOS SANTOS Di-
retora Executiva HOMOLOGO: _____ NIL-
SON JOSE DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA Nº 234/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 234/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Ana Paula Alves de Freitas Fernandes**, portadora da Carteira de Identidade RG. n° 1199511 SSP/RO e do CPF n° 006.657.912-08, do cargo de **Assessor de Divisão**, vinculado à Secretaria Municipal de Infra Estrutura.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 02/09/2016**, revogando a Portaria nº 056/GP/2016, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/09/2016 a 09/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA Nº 235/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 235/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Tania Cheibel Simões**, portadora do RG n.º 9.484.244-1 SSP/PR e CPF n° 029.853.131-39, do cargo de **Assessora de Departamento**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 01/09/2016**, revogando o Decreto nº 103/GP/2014, e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/09/2016 a 09/10/2016

ADMINISTRAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS Nº 057/2016 – PMC

PROCESSO: 13.751/2016

A Prefeitura Municipal de Colniza/MT faz saber aos interessados que se fará **LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇOS**. O Objeto da presente licitação é o **Registro de Preços para futura e eventual Prestação de Serviços de borracharia**, conforme especificações constantes do anexo I, parte integrante do edital. Rege a presente licitação, a Lei Federal 10.520/02, o Decreto Municipal nº. 160/2009, 142/2015 subsidiariamente, a Lei nº. 8.666/93 e demais legislações aplicáveis. A abertura desta licitação ocorrerá no dia **29 de setembro de 2016, às 10h00min (dez) horas**, no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal de Colniza – MT no endereço Av. Tarumã 116 Centro, Colniza - MT. É necessário que, seja informado ao Departamento de Licitação **via e-mail: licitação.colniza@hotmail.com** a retirada do mesmo, para que possamos comunicar possíveis alterações que se fizerem necessárias. Este setor de licitação não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. Quaisquer dúvidas contatar pelo telefone **(066) 3571- 2227/1000**.

Colniza – MT, 13 de setembro de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RH PORTARIA Nº 236/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 236/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido o Senhor **Ademir Francisco Dias**, portador da Carteira de Identidade RG. Nº 590.280 SSP/RO e CPF n° 631.432.912-49, do cargo de Subsecretário Chefe de Gabinete do Distrito do Guariba, *vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal*.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir do dia 05/09/2016**, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA Nº. 230/GP/2016**

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/09/2016 a 09/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH**PORTARIA Nº 238/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 238/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera do quadro de Efetivos o Servidor **Claudio da Silva Lemos**, matrícula n.º. 000735, portador da Carteira de Identidade RG. n.º 590.280 SSP/RO e CPF n.º 631.432.912-49, efetivo no Cargo de Professor de Matemática de V a VIII, 40 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, conforme os Autos do Processo Administrativo Disciplinar (PAD) n.º. 003/2016.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 12/09/2016 a 12/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH**PORTARIA Nº 241/GP/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 241/GP/2016, DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO a necessidade de se conferir maior celeridade, eficiência e transparência ao pagamento dos beneficiários da Previdência Municipal (PREVI-COLNIZA);

CONSIDERANDO a Resolução de Consulta 20/2014 do TCE-MT relatando que movimentação de recursos públicos deve ser realizada por meios eletrônicos disponibilizados pelo Sistema de Pagamentos Brasileiro (SPB), permitindo a identificação da destinação e do respectivo credor e privilegiando o princípio da transparência.

RESOLVE:

Art. 1º proibir o pagamento de benefícios previdenciários por meio de cheques, devendo, no prazo de 60 (sessenta) dias, todos os beneficiários da PREVI-COLNIZA que ainda não tem conta providenciar abertura de uma em banco oficial – Banco do Brasil.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Secretaria Municipal de Administração, Colniza/MT, em 13 de setembro de 2016.

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 13/09/2016 a 13/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH**PORTARIA Nº 233/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.****PORTARIA Nº 233/GP/2016, DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.**

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomeia a Senhora **Erica de Moura Martins**, portadora da Carteira de Identidade RG. n.º 2453686-5 SSP/MT e do CPF n.º 053.713.731-95, para exercer o cargo de **Assessora de Departamento**, junto a Sub Prefeitura no Distrito do Guariba, vinculado ao Gabinete do Prefeito Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 09 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 09/09/2016 a 09/10/2016

ADMINISTRAÇÃO**EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS SRP Nº 047/2016****Procedimento nº 13.616/2016**

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 047/2016 VALIDADE: 04 (quatro) meses contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial, podendo ser prorrogada na forma da lei. OBJETO: **Registro de Preços para futura e eventual Aquisição de pneus e câmaras para veículos leves, maquinários e motos e colarinhos para veículos pesados.** Os fornecedores vencedores encontram-se indicados conforme segue: **Empresa Maycon F. Requena Peças - ME** com valor total de **R\$ 744.332,82 (setecentos e quarenta e quatro mil trezentos e trinta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, a **Empresa Suelem Cristina Silva Soares** com valor total de **R\$ 197.031,15 (cento e noventa e sete mil trinta e um reais e quinze centavos)**, a **Empresa Pneuar Comércio de Pneus Ltda** com valor total de **R\$ 718.805,00 (setecentos e dezoito mil oitocentos e cinco reais)** e a **Empresa Auto Peças Columbia Ltda – ME** com valor total de **R\$ 63.600,00 (sessenta e três mil e seiscentos reais).**

Colniza - MT, 13 de setembro de 2016.

Antônio Apolinário

Pregoeiro Oficial

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA Nº 232GP/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 232GP/2016, DE 08 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a Senhora **Erica de Moura Martins**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 2453686-5 SSP/MT e do CPF nº 053.713.731-95, do cargo de **Assessora de Departamento, Responsável pelo Departamento de Patrimônio**, vinculado à Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Portaria nº. 134/GP/2016 e demais disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 08 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 08/09/2016 a 08/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA Nº 237/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 237/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Designa o Senhor **Gilvan Rufino da Silva**, matrícula nº. 1051, efetivo no Cargo de Agente de Saúde Ambiental, para **responder como Agente Fiscal de Combate a Endemias e Prevenção da Dengue**, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento, sem ônus para a Administração.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 12/09/2016 a 12/10/2016

DEPARTAMENTO DE RH
PORTARIA Nº 239/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 239/GP/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES, Prefeito Municipal de Colniza – MT, no uso de suas atribuições legais, consciente de seus deveres e com amparo no Inciso III do Artigo 80 da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Exonera a pedido do quadro de Efetivos Servidora **Leiliane Gonçalves**, matrícula nº. 003936, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1859782-3 SSP/MT e CPF nº 027.502.731-70, efetiva no Cargo de Serviços Gerais, 40 horas, vinculado à Secretaria Municipal de Saúde.

Art.2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, **retroagindo seus efeitos a partir 01/09/2016**, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registra-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Colniza/MT, em 12 de setembro de 2016.

ESVANDIR ANTONIO MENDES

PREFEITO MUNICIPAL

SILVIO VAHL

SECRETÁRIO M. DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº. 230/GP/2016

Registrado e Publicado por afixação em local público de costume, conforme autorização Lei Municipal n.º 012/2001 de 26/01/2001.

O período de publicação será de 12/09/2016 a 12/10/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EDITAL N.º 020/2016

EDITAL n.º 020/2016

De: 08.09.2016

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da **Lei Orçamentária Anual (LOA) para o Exercício de 2017**, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 29 de setembro de 2016

Horário: 9h

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithäulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

EDITAL N.º 021/2016

EDITAL n.º 021/2016

De: 08.09.2016

MARLISE MARQUES MORAES, Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICO À POPULAÇÃO EM GERAL, por afixação nos murais da prefeitura e através dos meios de comunicação de massa e eletrônico que:

Será realizada **AUDIÊNCIA PÚBLICA** para apresentação da Prestação de Contas do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária, referente ao 4º Bimestre/2016 e RGF – Relatório de Gestão Fiscal, referente ao 2º Quadrimestre/2016, em conjunto com o COMODORO-PREVI e Câmara Municipal de Comodoro.

Dia: 29 de setembro de 2016

Horário: 10h15min

Local: Auditório do Centro de Eventos

“Lourenço Nambikwara - (Kunkina Kithäulu)”

Rua das Acácias, n.º 672-N, Bairro Centro – Comodoro-MT.

Gabinete da Prefeita Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 08 dias do mês de setembro de 2016.

Marlise Marques Moraes

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 012/2016 de 12 de Setembro de 2016.

GASPAR DOMINGOS LAZARI, PREFEITO MUNICIPAL DE CONFRESA, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o art. 37, item II da Constituição Federal e o disposto no art. 24 Lei Complementar nº 020 de 28 de dezembro de 2005, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município.

CONVOCA:

Os (as) Senhores (as) relacionados (as) no anexo I e aprovados (as) no Concurso Público Municipal, Edital nº 001/2015, que deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias, a contar desta data, na Prefeitura Municipal junto ao Departamento de Recursos Humanos, no horário das 7:00h às 11:00h para apresentação dos documentos exigidos no anexo II deste edital para posse.

O não comparecimento do (a) candidato (a) no prazo de 30 (trinta) dias, a partir desta data, e a apresentação da documentação prevista no edital do Concurso 001/2015, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E/OU RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Confresa-MT, 12 de Setembro de 2016.

Gaspar Domingos Lazari

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO	LOCAL/SE- CRETARIA	CLASSIF	CANDIDATO APROVADO
PNSG - AGENTE ALIMENTADOR DO APLIC	ADMINISTRACAO	2º	JOAO VALDIR DE ALMEIDA FILHO
3º	BEATRIZ MOREIRA DA SILVA		
APOIO MANUT E CONSERV EDUC/PE-DREIRO	EDUCACAO	2º	EUDISTON PIRES DO NASCIMENTO
3º	ENOQUE SILVA NASCIMENTO		
4º	RUI FERREIRA JORGE		
PNSE - NUTRICIONISTA	EDUCACAO	2º	NICEIA GONCALVES DE MELO
PNSS - ADMINISTRADOR DO SUS	SAUDE	3º	RYANE CARLA ALVES
PNSS - FARMACEUTICO/BIOQUIMICO	SAUDE	3º	THAINARA LAZARI HAMERSKI
PNSS ENFERMEIRO - 20 HORAS	SAUDE	1º	JANAIRA BARBOSA LIMA COIMBRA

2º	DANIELA COLOMBO
3º	MARCILENE ELIAS DIAS

ANEXO II

7.4 Para tomar posse, o candidato deverá apresentar documentação fotocópia autenticado em cartório, que comprove o que segue abaixo:

7.4.1 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

7.4.2 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7.4.3 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts 12 e 37, I da CF/88);

7.4.4 - Título de eleitor;

7.4.5 - Certidão de quitação eleitoral (Cartório Eleitoral) ou pela Internet,

7.4.6 - Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso;

7.4.7 - Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

7.4.8 - Comprovante de endereço atualizado;

7.4.9 - CTPS - Carteira de Trabalho;

7.4.10 - Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

7.4.11 - Declarações de Bens (se não houver, emitir certidão de que não possui bens);

7.4.12 - Certidão de nascimento dos filhos (se for menor de 07 anos, trazer cópia do cartão de vacina e se for de 08 a 14 anos trazer comprovante de frequência escolar junto com a certidão de nascimento);

7.4.13 - Comprovante de escolaridade/pré-requisitos de acordo com o estabelecido no Edital;

7.4.14 - Certificado de conclusão e histórico do respectivo curso técnico ou superior, correspondente ao cargo (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico);

7.4.15 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada incluindo-se comprovante de quitação de anuidade referente ao calendário e certidão de regularidade;

7.4.16 - Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal (setor de Tributação da Prefeitura de Confresa - MT);

7.4.17 - Certidão Negativa Civil e Criminal Estadual da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

7.4.18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público em consonância com os incisos XVI e XVII do art. 37, da Constituição Federal;

7.4.19 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

7.4.20 - Exames Laboratoriais (hemograma completo, Ácido Úrico, Glicose, Raio-X Tórax, Eletro Cardiograma, colesterol completo, VDRL, VHS, ultrassom pélvica (sexo feminino), parasitológico, glicemia, teste ergométrico), Avaliação Psicológica (Laudo com métodos utilizados na avaliação);

7.4.21 - Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) será expedido de acordo com exigências da Administração Municipal mediante todos os exames do item 7.4.20, a serem entregues no Departamento de Recursos Humanos, o qual encaminhará ao perito indicado pela prefeitura conforme o caso;

7.4.22 - 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

7.4.23 - Conta Corrente/Agência/Município – Banco do Brasil;

7.4.24 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF) do cônjuge e dos pais;

7.4.25 - Qualificação profissional do cônjuge e dos pais;

7.4.26 - Telefone de contato (residencial e/ou celular);

7.4.25 - E-mail;

7.4.26 – PIS/PASEP;

7.5 - Os exames médicos admissionais solicitados nos Itens 7.4.21 serão de inteira responsabilidade do candidato. Em hipótese alguma a Prefeitura Municipal de Conquista de São Francisco de Assis se responsabilizará pela execução e pagamento dos mesmos.

7.6 - No caso do Agente Comunitário de Saúde este deverá entregar comprovação (comprovante de água, luz, telefone ou IPTU) de que já residia na área para a qual se inscreveu desde a publicação deste edital.

Observação:

ü Os documentos deverão ser cópia de boa qualidade, bem legível.

ü Cada documento deverá ser tirado cópia independente um em cada folha formato retrato.

ü Os exames médicos deverão ser apresentados com os respectivos laudos em anexo.

ü Solicitamos a apresentação prévia junto ao Depto de Recursos Humanos para conferência e/ou orientação antes de autenticá-las.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D'OESTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Senhor Waldir Guse, no uso das atribuições contidas na Lei Orgânica Municipal, convoca a todos os interessados para participarem de uma audiência pública a realizar-se no próximo dia 29/09/2016, às 15:00 horas no Plenário da Câmara deste município.

Nesta audiência serão apresentados os Relatórios de Gestão Fiscal referentes ao 2º Quadrimestre de 2016. Esclarecemos que estas audiências públicas estão previstas no artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Conquista D'Oeste-MT, 12 de Setembro de 2016.

CONTRATO RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2016

RESCISÃO DO CONTRATO Nº 012/2016

"Rescisão de Contrato de prestação de serviço que entre si fazem, de um lado o **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE** e de outro lado **A Microempreendedora Individual VANDERLAINE SOARES DE JESUS 02190253128**".

O **MUNICÍPIO DE CONQUISTA D'OESTE**, Estado de Mato Grosso, estabelecida na Avenida dos Oitis n.º 1.200, Centro, inscrita no CNPJ n.º 04.219.688/0001-56, representada neste ato por seu Prefeito, **WALDIR GUSE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida dos Oitis, n.º 1.654, portador da cédula de identidade n.º 3/R 1.248.224 expedida pela SSI – SC e do CPF 060.590.538 – 07, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** por outro lado a Microempreendedora Individual **VANDERLAINE SOARES DE JESUS 02190253128**, inscrita no CNPJ sob n.º 21.432.860/0001-74, residente e domiciliada na Avenida das Laranjeiras nº666 – Centro na cidade de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, portador CPF n.º **021.902.531-28**, e da cédula de identidade RG n.º **17549060** expedida pela **SSP/MT**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente **TERMO DE RESCISÃO** referente ao **Contrato Administrativo nº 012/2016**, tendo como objeto a prestação de serviços consistente em atender em caráter emer-

gencial a necessidade temporária de serviços de recepcionista e arquivos de documentos para a Unidade Básica de Saúde de Conquista D'Oeste:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente termo tem por objeto a rescisão amigável do contrato administrativo nº. 012/2016, firmado entre as partes em 04 de janeiro de 2016, conforme dispõe o art. 79, inciso II da Lei 8.666/93. a rescisão visa atender a normativa que limita gastos de no máximo oito mil reais anual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESCISÃO

2.1 A partir da presente data, fica rescindido o contrato em questão, por conseguinte, ficam isentas as partes de qualquer vínculo em relação a direitos e obrigações, haja vista o acordo entre as partes, que atende o interesse público, efetuando-se o devido encontro de contas e respectivo pagamento de saldo financeiro, se houver.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO

3.1 Fica eleito o foro da Comarca de Pontes e Lacerda, Estado de Mato Grosso, para dirimir as questões derivadas deste Termo.

E por, estarem justos e acordados, as partes firmam o presente instrumento de rescisão contratual, em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas abaixo assinadas.

Conquista D'Oeste - MT, 31 de agosto de 2016.

Waldir Guse

Prefeito Municipal

Vanderlaine Soares de Jesus

021.902.531-28

Contratada

Testemunhas:

Maria Conceição de Freitas Luciano Aparecido da Silva

RG: 1092791-3–SJ/MT RG: 1.516.051-3/SSP-MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 072/2016

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

WALDIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Saúde Individual, referência CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **VANDERLAINE SOARES DE JESUS** portadora da Cédula de Identidade RG. nº 1754906-0 SSP/MT e do CPF nº 021.902.531-28.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de Setembro de 2016.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 06 de Setembro de 2016.

WALDIR GUSE

Prefeito

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO DECRETO Nº 070/2016

"Nomeia servidor para exercer cargo comissionado que especifica".

WALDIR GUSE, Prefeito Municipal de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições legais com base no artigo 63 inciso IX

da Lei Orgânica do Município e especialmente as contidas na Lei Municipal nº 002/2001,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, para exercer, em comissão, o cargo de Diretor de Divisão de Cultura, referencia CC-IV instituído pela Lei Complementar nº 002/2001, **FABIO MIRANDA FREITAS** portador da Cédula de Identidade RG. nº 2177774-8 SSP/MT e do CPF nº 045.075.011-64, a partir desta data.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito, em 01 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 015/2016

Data: 09/09/2016 – EMPRESA: **DIRCEU LOPES 79049419100**; OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA PINTURA INTERNA E REPAROS NAS PAREDES ONDE HOUVER NECESSIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU-MT**; VALOR: 4.004,00; PRAZO: 31/12/2016; PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2016.

CÂMARA MUNICIPAL CONTRATO Nº 014/2016

Data: 01/09/2016 – SENHOR: **CARLOS MURELLI FERREIRA OLIVEIRA**; OBJETO: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ASSESSORIA JURIDICA (honorários na apresentação de defesa, elaboração de contratos, emissão de parecer jurídico de interesse) DESSE LEGISLATIVO MUNICIPAL**; VALOR: 14.000,00; PRAZO: 45 dias; DISPENSA Nº 001/2016.

DEPARTAMENTO PESSOAL INSTRUÇÃO SUMÁRIA N. 02/2016

DESPACHO

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao bom andamento do procedimento administrativo instaurado através da Portaria 123/2016 que deu ensejo a Instrução sumária n. 002/2016 ensejando o arquivamento da presente Instrução que do servidor Sr. Orley Caetano de Almeida, com fulcro nos arts. 32, § 1º da lei Municipal n. 522/2007.

Tendo em vista, que a instrução Sumária fora finalizada na data de 27 de junho de 2016 (fls. 35), e até a presente data não foi Publicada a decisão tomada (fls. 36), determino o prosseguimento do feito, com a lavratura do competente ato de arquivamento e publicação no diário Oficial da presente decisão.

Cotriguaçu – MT 08 de setembro de 2016.

Publique-se.

Registre-se

Intime-se.

Cumpra-se.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO PESSOAL INSTRUÇÃO SUMÁRIA N. 01/2016

DESPACHO

A Prefeita Municipal de Cotriguaçu, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista ao bom andamento do procedimento administrativo instaurado através da Portaria 124/2016 que deu ensejo a Instrução sumária n. 001/

2016 ensejando na abertura do Processo Administrativo Disciplinar em face do servidor Sr. Galvane Ribeiro de Macedo, com fulcro nos arts. 32, § 2º da lei Municipal n. 522/2007.

Tendo em vista, que a instrução Sumária fora finalizada na data de 27 de junho de 2016 (fls. 33), e até a presente data não foi Publicada a decisão tomada (fls. 34), determino o prosseguimento do feito, com a publicação deste, bem como, a abertura do processo administrativo Disciplinar (PAD) e sua publicação no diário Oficial da presente decisão.

Cotriguaçu – MT 08 de setembro de 2016.

Publique-se.

Registre-se

Intime-se.

Cumpra-se.

ROSANGELA APARECIDA NERVIS

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 523/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 523/2016.

Concede o “Título de Cidadã Diamantinense” a Senhora **Thérèse Silva**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o “Título de Cidadã Diamantinense” a Senhora **Thérèse Silva**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 517/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 517/2016.

Concede o “Título de Cidadão Diamantinense” ao Senhor **Artur da Silva Mateus**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o “Título de Cidadão Diamantinense” ao Senhor **Artur da Silva Mateus**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 522/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 522/2016.

Concede o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora **Benedita Rad Souza**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" a Senhora **Benedita Rad Souza**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 521/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 521/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Geni Gomes Ferreira**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Geni Gomes Ferreira**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 520/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 520/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Claudecir Ferreira de Souza**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Claudecir Ferreira de Souza**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil da Costa Lube

Presidente

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO-DEPARTAMENTO
DE LICITAÇÃO
RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2016

O Prefeito Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, RATIFICA a presente Dispensa de Licitação enquadrada no Inciso II do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e, ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CEL-LONI DISTRIB DE EQUIP DE INFORMATICA E TEC LTDA-ME**, CNPJ: 06.022.308/0001-14, no valor previsto de **R\$ 5.597,20** (Cinco mil quinhentos e noventa e sete Reais e vinte centavos), Objetivando a **FORNECIMENTO DE INTERNET NAS PRAÇAS DOS BAIRROS NOVO DIAMANTINO, SÃO BENEDITO, CENTRO, PEDREGAL, BAIRRO DA PONTE E, NO AEROPORTO DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO – MT.** Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Diamantino, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2016.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei nº 8.666/93.

Diamantino - MT, 09 de Setembro de 2016.

JUVIANO LINCOLN

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 525/2016.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 525/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Júlio Cândido Nery Ferreira**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Júlio Cândido Nery Ferreira**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube/PSDB

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
DECRETO LEGISLATIVO Nº 519/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 519/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Laerte de Souza**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadã Diamantinense" ao Senhor **Laerte de Souza**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 518/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 518/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Francisco da Silva**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Francisco da Silva**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 516/2016.

DECRETO LEGISLATIVO Nº 516/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Hiran Vinicius de Moraes e Melo**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Hiran Vinicius de Moraes e Melo**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO DECRETO LEGISLATIVO Nº 524/2016

DECRETO LEGISLATIVO Nº 524/2016.

Concede o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Aparecido Guerreiro Molina**.

A Câmara Municipal de Diamantino, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que Ela aprovou e promulgou o seguinte Decreto Legislativo.

Art. 1º - É concedido o "Título de Cidadão Diamantinense" ao Senhor **Aparecido Guerreiro Molina**.

Parágrafo Único - O presente Título é concedido em reconhecimento aos relevantes serviços prestados ao Município de Diamantino.

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Diamantino/MT, 12 de setembro de 2016.

Ver. Jozenil Costa Lube

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

GABINETE, ADMINISTRAÇÃO, LICITAÇÃO, EDUCAÇÃO E FINANCEIRO EDITAL Nº 003/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

O Prefeito Municipal de Dom Aquino-MT, **JOSAIR JEREMIAS LOPES**, no uso de suas atribuições, com fulcro no Parágrafo único, artigo 48 da Lei Complementar 101 de 04/05/2000, faz saber que fará realizar **AUDIÊNCIA PÚBLICA: Avaliação das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre/2016 e Prestação de Contas do 4º Bimestre/2016**.

Local: Centro de Convivência da Melhor Idade

Data: 11 de outubro de 2016

Horário: 19:00 hs.

Assim, todos ficam devidamente convocados para participarem desta Audiência Pública.

Dom Aquino-MT, 13 de setembro de 2016.

JOSAIR JEREMIAS LOPES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL PORTARIA MUNICIPAL Nº 266/2016.

DATA: 24 de AGOSTO de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas em lei e, especialmente o art. 32 da Lei Complementar nº 03/2007 – Estatuto dos Servidores Públicos Municipais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Conceder **readaptação funcional temporária**, pelo período de 24/08/2016 à 21/12/2016 à Servidora Municipal **ELIZABETH ALVES MARINHO**, ocupante do cargo de **Técnica do Desenvolvimento Infantil - TDI** - 40 Horas/Semanais, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes.

Parágrafo primeiro: A readaptação funcional ora concedida fundamenta-se em Laudo Médico apresentado pela Servidora e solicitação do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal – MT.

Parágrafo segundo: A Servidora readaptada temporariamente deverá exercer, neste período, atribuições e responsabilidades compatíveis com a limitação de sua capacidade física ou mental a serem definidas pelo Senhor Secretário Municipal de Educação Cultura e Esportes, e exercidas na sua própria unidade de trabalho.

Art. 2.º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, VINTE E QUATRO DIAS DO MÊS DE AGOSTO de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DUBIELLA

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 700/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.****LEI MUNICIPAL Nº 700/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

“INSTITUI VERBA DE NATUREZA INDENIZATÓRIA PARA OS MÉDICOS CEDIDOS AO MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, DO PROGRAMA DO GOVERNO FEDERAL “MAIS MÉDICO PARA O BRASIL” E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 76 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica criada, no Poder Executivo do município de Figueirópolis D'Oeste – MT, verba de caráter compensatório e indenizatório, para os médicos cedidos ao município de Figueirópolis D'Oeste/MT, pelo Programa do Governo Federal MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, não incorporável ao patrimônio remuneratório para quaisquer efeitos, inclusive para efeitos de férias e gratificação natalina, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) mensais.

Parágrafo Único: o dispêndio e a aplicação da verba de que trata o “caput” deste artigo será paga mensalmente aos médicos cedidos ao município de Figueirópolis D'Oeste/MT, pelo Programa do Governo Federal MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, conforme estabelecido na Portaria do Ministério da Saúde nº. 30, de 12 de fevereiro de 2014, em espécie, para o custeio das despesas de moradia, alimentação e outras que o ministério da saúde julgar necessária, para o desempenho da atividade profissional realizada na circunscrição territorial do município, sendo dispensado para tanto, a apresentação de relatório de despesas.

Artigo 2º - Os médicos cedidos ao município de Figueirópolis D'Oeste/MT, pelo Programa do Governo Federal MAIS MÉDICO PARA O BRASIL, que receberão a verba indenizatória discriminada no artigo anterior, não farão jus a quaisquer outros percebimentos a título indenizatório ou remuneratório, uma vez que os referidos profissionais já estão sendo remunerados com os devidos vencimentos mensais pelo Governo Federal.

Artigo 3º - A Verba Indenizatória, hora instituída, será paga mensalmente na folha de pagamento, não incidindo quaisquer tributos ou impostos, bem como não será computada para efeitos dos limites constitucionais remuneratórios, não consistindo também valor de aplicação para base de cálculo de gasto com pessoal, sendo atribuída aos médicos cedidos ao município de Figueirópolis D'Oeste/MT, pelo Programa do Governo Federal MAIS MÉDICO PARA O BRASIL como receita não tributária para os efeitos de imposto de renda.

Artigo 4º - O valor discriminado no caput do artigo 1º. será reajustado anualmente, no mesmo período do reajuste salarial dos servidores públicos desta municipalidade, sendo utilizado como índice de correção o INPC, não podendo, entretanto, o valor da verba indenizatória, para essa finalidade, ultrapassar o limite máximo estabelecido em legislação federal.

Artigo 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão a conta das dotações do orçamento vigente.

Artigo 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Figueirópolis D'Oeste - MT, 06 de Setembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº 187****PORTARIA Nº. 187/2016 – DE 13 DE SETEMBRO DE 2016**

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 029/2016.

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar o Senhor **Donizete Martins da Costa**, para responder como titular, e o Senhor **Willian David da Hora**, para responder como suplente, na gestão e fiscalização do **Contrato nº 029/2016**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**, e do outro lado à empresa: **L A ZUCHETTI COMBUSTÍVEIS - ME**, contratada para o fornecimento de Combustíveis (Etanol, Gasolina Comum e Óleo Diesel Comum), para abastecimento da frota de veículos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 01 de setembro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SUPERVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS
PORTARIA Nº188****PORTARIA Nº. 188/2016 – DE 01 DE SETEMBRO DE 2016**

Designa responsável para acompanhamento e fiscalização do Contrato Nº. 030/2016.

O Senhor. **LINO CUPERTINO TEIXEIRA**, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pelo art. 76, VIII da Lei Orgânica Municipal, considerando a Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993, em especial em seu art. 67, Resolve:

Art. 1º - Designar o Senhor **Donizete Martins da Costa**, para responder como titular, e o Senhor **Willian David da Hora**, para responder como suplente, na gestão e fiscalização do **Contrato nº 030/2016**, firmado entre o **MUNICÍPIO DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE - MT**, e do outro lado à empresa **AUTO POSTO ARAPUTANGA LTDA**, contratada para o fornecimento de Combustíveis (Óleo Diesel S10/S50), para abastecimento da frota de veículos, Máquinas e Equipamentos que compõem a frota da Prefeitura Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT.

Art. 2º - Revoga-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Essa portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, Cumpra-se.

Figueirópolis D'Oeste, 01 de setembro de 2016.

LINO CUPERTINO TEIXEIRA

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 701/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.****LEI MUNICIPAL Nº 701/2016 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

“DISPÕE SOBRE OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO, SECRETÁRIOS MUNICIPAIS E DOS VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE FIGUEIRÓPOLIS D'OESTE – MT, PARA A LEGISLATURA 2017 A 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

Lino Cupertino Teixeira, Prefeito do Município de Figueirópolis D'Oeste – MT, no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo artigo 76

da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste – MT aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O subsídio do Prefeito Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o mandato 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 15.510,21 (Quinze mil, quinhentos e dez reais e vinte e um centavos).

Art. 2º - O subsídio do Vice-Prefeito de Figueirópolis D'Oeste-MT, para o mandato 2017 a 2020 fica fixado em parcela única de R\$ 4.523,81 (Quatro mil e quinhentos e vinte e três reais e oitenta e um centavos).

Art. 3º - Os subsídios dos Secretários Municipais de Figueirópolis D'Oeste-MT, no período de 2017 a 2020 fica fixado em parcela única de R\$ 3.220,87 (Três mil, duzentos e vinte reais e oitenta e sete centavos).

Art. 4º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para a legislatura 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 1.900,79 (Um mil, novecentos reais e setenta e nove centavos).

Parágrafo Único – O subsídio do Vereador Presidente da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, para a legislatura 2017 a 2020 fica fixado em parcela única no valor de R\$ 2.489,21 (Dois mil, quatrocentos e oitenta e nove reais e vinte e um centavos).

Art. 5º - Os subsídios dos Vereadores da Câmara Municipal de Figueirópolis D'Oeste-MT, poderão sofrer alterações a menor, através de Ato Normativo da Mesa Diretora da Câmara, para adequação às exigências do Art. 29-A, § 1º e Art. 37, inciso XI da Constituição Federal e Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º - As faltas não justificadas pelos vereadores serão descontadas no valor de R\$ 274,37 (Duzentos e setenta e quatro reais e trinta e sete centavos).

§ 1º - O Vereador quando em missão autorizada pela Câmara Municipal, terá a ausência justificada automaticamente.

§ 2º - A ausência por motivo de doença, comprovada através de atestado médico, dentro do prazo de 04 (quatro) dias não dependerá da aprovação do Plenário para ser justificada.

§ 3º - As demais ausências dependerão da aprovação pela maioria do Plenário, que efetuará o julgamento para serem justificadas.

§ 4º - O Vereador requerente não terá direito a voto no julgamento.

Art. 7º - De conformidade com os dispositivos Constitucionais, os valores dos vereadores não poderão exceder a 5% (cinco por cento) da receita efetivamente arrecadada pelo Município e nem ultrapassar a 20% (vinte por cento) do subsídio dos Deputados Estaduais.

Parágrafo Único – Estando fixado o valor máximo permitido, as Sessões Extraordinárias não serão remuneradas, já estando presumida a sua realização, bem como previsto o seu pagamento dentro do subsídio mensal do Vereador.

Art. 8º - Os subsídios de que trata esta Lei, serão revistos anualmente, por lei específica, na mesma data da revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais, sem distinção de índices, observados os limites previstos na Constituição da República, em Lei Complementar Federal e na Lei Orgânica do Município.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2017, revogando-se a Lei Municipal nº 580/2012 e as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Figueirópolis D'Oeste-MT, 06 de setembro de 2016.

Lino Cupertino Teixeira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual aquisição de veículo utilitário para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme proposta nº 14063.286000/1140-01 do Ministério da Saúde, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **29/09/2016 às 08h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 13 de Setembro de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2016 - REGISTRO DE PREÇOS

“PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME – EPP”

LEI FEDERAL COMPLEMENTAR Nº 147/2014 -

RESOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 17/2015 – TCE/MT

A Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte-MT, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público o **Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa para prestação de serviços de carpintaria na reforma de pontes de madeira, incluindo transporte e equipamentos, conforme especificações do edital**, na modalidade **Pregão Presencial** no dia **27/09/2016 às 14h00min (Horário de Cuiabá)** na sala de licitações. Este pregão será regido pela Lei Federal 10520/2002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. Retirada do edital: www.gauchadonorte.mt.gov.br.

Gaúcha do Norte, 12 de Setembro de 2016.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

JURÍDICO

DECRETO Nº. 045/2016 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2016.

DECRETO Nº. 045/2016 DE, 01 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE ADOÇÃO DE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS PARA CONTENÇÃO DE GASTOS DO MUNICÍPIO DE GENERAL CARNEIRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Prefeita Municipal de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, Sra. **MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES**, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do município e;

Considerando que a Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece o princípio do equilíbrio das contas públicas;

Considerando a necessidade de adequar as nossas despesas à programação financeira de entrada de receitas para o corrente ano;

Considerando ser imperativo estabelecer medidas visando à redução do custo administrativo, assegurando, todavia, o funcionamento contínuo dos serviços essenciais do Município,

Considerando a necessidade de se manterem os investimentos públicos indispensáveis ao incremento da economia local;

Considerando ser imperioso preservar os empregos, bem como assegurar a regularidade dos pagamentos a fornecedores e aos servidores públicos municipais;

Considerando finalmente que as medidas, mesmo que de pequeno impacto, serão de fundamental importância para adequação à nova realidade financeira e orçamentária do Município e para atingir os objetivos previstos no presente ato;

Considerando a oscilação e queda nos repasses referentes à distribuição do valor do Fundo de Participação dos Municípios e do Fundeb – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação, pelo Governo Federal;

Considerando ainda o levantamento de dados efetuados pela equipe técnica de assessoria e consultoria, com a finalidade de tomar as medidas necessárias contida nos relatórios mensais.

DECRETA:

Art. 1º - Fica implantado o programa de contenção de despesas e de incremento à receita, no sentido de equilibrar as contas públicas, na execução orçamentária de 2016 evitando o déficit financeiro e o orçamentário, durante o decorrer do exercício;

Art. 2º - A Secretaria de Finanças, através do Departamento de Tributos do Município, deverá providenciar a emissão de carta de aviso de vencimento e cobrança aos devedores do IPTU de 2016, sensibilizando-os sobre os destinos destes recursos, bem como alertá-los dos acréscimos de juros, multas e correção monetária e honorários de sucumbência decorrentes da futura execução fiscal judicial.

Art. 3º - A Procuradoria Jurídica do Município, depois de esgotadas as possibilidades de cobrança amigável, deverá ajuizar as ações dos devedores dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art. 4º - Para a redução das despesas, ficam determinadas as seguintes ações:

I – Realizar a coleta de lixo domiciliar em dias intercalados na semana, segundo critério e programação a ser estabelecido pelo Departamento competente.

II – Fica suspenso o pagamento de férias antecipadas, adicionais de periculosidades – exceto específicos por lei, dobra de carga horária e outras despesas correlatas que acarretem aumento de despesa com pessoal, salvo aquelas autorizadas por escrito pelo Prefeito Municipal.

III – Ficam restringidas as ligações dos telefones fixos da Prefeitura para telefone móvel (celular);

IV – Redução de no mínimo 30% dos gastos com energia elétrica, telefonia fixa e móvel e da realização de compras, ressalvadas a destinação de serviços essenciais.

V – A cópia de documentos (máquina copiadora ou impressora), deverá ter autorização do diretor respectivo de cada setor;

VI – Ficam suspensas, até 31 de dezembro de 2016, as concessões de férias, adiantamentos de 13º e outros benefícios, salvo aquelas autorizadas pelo Prefeito Municipal, obedecendo ainda escala de férias fornecidas pelo RH;

VII - Fica proibido ceder e/ou locar veículos para realização de passeios, jogos ou viagens de quaisquer naturezas em atividades da municipalidade ou de instituições não governamentais;

VIII – O uso de veículos da frota (máquinas, equipamentos e veículos), somente se dará com autorização do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração;

IX – Fica suspenso as autorizações para os servidores participarem de cursos, seminários, feiras e congressos, com exceção da importância e relevância do tema para a Gestão.

X – Ficam suspensas novas assinaturas ou renovação de assinaturas de jornais, revistas e periódicos;

XI - Ficam suspensas todas as compras, sem prévia autorização por escrito do Prefeito Municipal ou do Secretário de Administração. Os pagamentos de compras efetuadas em desacordo com o presente artigo serão de exclusiva responsabilidade de quem as efetuar;

XII - As despesas com realização de viagens com fornecimento de diárias e transportes (exceto para condução de pacientes, gabinete e conselho tutelar) a qual somente serão efetivadas mediante autorização do Prefeito Municipal, devendo os Diretores dos Departamentos Municipais a exercerem rígido controle das diárias autorizadas;

XIII - Ficam suspensas as concessões de adiantamentos aos diretores, exceto com autorização do Prefeito;

XIV - Fica suspenso todo e qualquer tipo de ajuda para realização de eventos promovidos por instituições não governamentais;

XV - Transporte de Alunos da rede pública municipal :

a - Excepcionalmente, até o término do ano letivo de 2016, os motoristas de veículos de transporte escolares cumprirão a jornada e trajeto determinado pela secretaria de Educação.

b - Os motoristas pertencentes aos Departamentos de Obras e Vias Públicas e de Serviços Municipais, até o término do ano letivo de 2016, atenderão a programação definida pela Secretaria.

Art. 5º - O Setor de Tributos, mediante a Fiscalização Tributária e Urbana providenciará e intensificará a fiscalização nas atividades prestadoras de serviços, em especial as realizadas às concessionárias de serviços públicos e demais atividades de alcance imediato.

Art. 6º - Em face das medidas adotadas neste Decreto, ficam suspensos todo tipo de despesas de investimento, ressalvados aquelas decorrentes de convênios firmados com outras esferas de governo, a qual exige a alocação de contrapartida.

Art. 7º - Fica vedada ainda a aquisição de materiais para realização de obras, reformas, consertos ou contratações de serviços que possam ser adiados e não disponham de fonte de recursos específicos para atender a referida despesa e cuja interrupção não acarrete prejuízo à administração e a população.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com término em 31 de dezembro de 2016.

Registre-se

Publique-se

Cumpra-se

Gabinete da Prefeita, 01 de setembro de 2016.

MAGALI AMORIM VILELA DE MORAES

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 08/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador

da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado “**MUNICÍPIO**”, e do outro lado a empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.976.860/0048-91, e Inscrição Estadual n.º 13.586.661-88 estabelecida a Avenida da FEB, S/N.º, bairro Ponte Nova, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. Cristiano Rodrigues Gonçalves, portador do CIRG n.º 3269865 SSP/GO e CPF n.º 633.801.701-78 doravante denominada “**PROMITENTE FORNECEDORA**”, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecendo as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Prestação de Serviços para Frota Municipal, conforme abaixo:

LOTE 01 -Pneus, Câmaras e Protetores

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA FABRIC.	VALOR UNT	VALOR TOTAL
03	PNEUS COMUM BORRACHUDO N.º 1000X20 16 LONAS	32	PIRELLI	1.340,00	42.880,00
05	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	PIRELLI	2.760,00	16.560,00
07	PNEUS 14.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120 K	06	PIRELLI	2.760,00	16.560,00
08	PNEUS 12X16,5 LONAS DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	04	PIRELLI	1.050,00	4.200,00
09	PNEUS 19,5X24 10 LONAS TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	04	PIRELLI	3.050,00	12.200,00
11	PNEUS 14.9-24 12 LONAS DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	PIRELLI	1.930,00	3.860,00
14	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 LISO	28	PIRELLI	1.640,00	45.920,00
15	PNEUS RADIAL 275/80 R 22,5 BORRACHUDO MISTO	12	PIRELLI	1.771,00	21.252,00
19	PNEUS RADIAL 10.00 R20 TG 85 LISO	08	PIRELLI	1.775,00	14.200,00
22	PNEUS 14.09.28 TRAZEIRO 10 LONAS – MSSEY FERGUSON 265	02	PIRELLI	2.220,00	4.440,00
24	CÂMARA DE AR 11.000 R22	24	MAGNUM	139,00	3.336,00
25	CÂMARA DE AR 900X20	50	MAGNUM	120,00	6.000,00
26	CÂMARA DE AR 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 845B E CAT 120K	12	MAGNUM	249,00	2.988,00
27	CÂMARA DE AR 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	MAGNUM	249,00	1.494,00
28	CÂMARA DE AR 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	04	MAGNUM	100,00	400,00
31	CÂMARA DE AR 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON	04	MAGNUM	224,00	896,00
33	CÂMARA DE AR 7.00-16	15	MAGNUM	65,00	975,00
TOTAL	198.161,00				

LOTE 02 - Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Duplagem de Pneus

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA FABRIC.	VALOR UNT	VALOR TO-TAL
01	RECAPAGEM DE PNEU 1000X20	42	VIPAL	539,00	22.638,00
04	RECAPAGEM DE PNEU 215/75 R17,5	40	VIPAL	364,00	14.560,00
05	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	VIPAL	1.700,00	6.800,00
07	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	04	VIPAL	1.355,00	5.420,00
09	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETO CASE 580N	02	VIPAL	590,00	1.180,00
10	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580N	02	VIPAL	1.400,00	2.800,00
11	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	VIPAL	2.080,00	4.160,00
12	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	VIPAL	1.200,00	2.400,00
14	DUPLAGEM DE PNEU 17.5X25 – PÁ CARREGADEIRA CASE W20E	04	TROPICAL	1.280,00	5.120,00
16	DUPLAGEM DE PNEU 13.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	TROPICAL	1.040,00	6.240,00
17	DUPLAGEM DE PNEU 12X16,5 DIANTEIRO – RETRO CASE 580N	02	TROPICAL	410,00	820,00
18	DUPLAGEM DE PNEU 19,5X24 TRAZEIRO – RETRO CASE 580 N	02	TROPICAL	900,00	1.800,00
20	DUPLAGEM DE PNEU 14.9-24 DIANTEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	TROPICAL	900,00	1.800,00
TOTAL	75.738,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **13/09/2016 até 13/09/2017**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.1- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.2- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.3- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. **8.3-** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016** a proposta da empresa **PNEUS VIA NOBRE LTDA** classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

Nilton Borges Borgato

Prefeito Municipal

PNEUS VIA NOBRE LTDA PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 05/2016 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09/2016

Pelo presente instrumento particular, nesta cidade de Glória D' Oeste, Estado de Mato Grosso, na sede da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste, de um lado o **MUNICÍPIO DE GLÓRIA D' OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita no CNPJ sob o n.º 37.464.955/0001-00, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, o Sr. NILTON BORGES BORGATO, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Glória D' Oeste – MT, portador da Cédula de Identidade RG. N.821192 SSP/MT e do CIC n. 459.769.531-15, doravante denominado **"MUNICÍPIO"**, e do outro lado a empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.532.991/0001-41, e Inscrição Estadual n.º 13.078.698-5 estabelecida a Rua Ulisses Pompeu de Campos, N.º 132, bairro Centro, cidade de Várzea Grande - MT, neste ato representada pelo Sr. Marcos Roberto Margreiter, portador do RG n.º 3159931 SSP/SC e CPF n.º 010.008.979-82 doravante denominada **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, nos termos do artigo 15 da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Municipal **588/2014**, para **REGISTRO DE PREÇOS**, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Registro de Preços para Futura e Eventual Aquisição de Pneus, Câmaras, Protetores e Prestação de Serviços para Frota Municipal, conforme abaixo:

LOTE 01 -Pneus, Câmaras e Protetores

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
01	PNEUS RADIAL N.º 215/75 R17.5	40	FATE	840,00	33.600,00
02	PNEUS COMUM LISO N.º 1000X20 16 LONAS	14	GOODYEAR	1.210,00	16.940,00
04	PNEUS 17.5X25 16 LONAS – PÁ CARREGADEIRA	04	TITAN	4.400,00	17.600,00
06	PNEUS 13.00.24 16 LONAS – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120B	06	TITAN	2.450,00	14.700,00
10	PNEUS 18.4-34 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	GOODYEAR	3.390,00	6.780,00
12	PNEUS 18.4-30 12 LONAS TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	GOODYEAR	3.180,00	6.360,00
16	PNEUS RADIAL 185/70 R13	20	FATE	255,00	5.100,00
17	PNEUS RADIAL 185/70 R14	36	FATE	305,00	10.980,00
18	PNEUS RADIAL 10.00 R20 FG 85 LISO	02	GENERAL	1.680,00	3.360,00
20	PNEUS RADIAL 11.000 R22 (COM CÂMARA)	24	GENERAL	1.810,00	43.440,00
21	PNEUS 16.09.28 DIANTEIRO 10 LONAS – RETRO JCB 4CX 4X4	04	FATE	2.470,00	9.880,00
23	PNEUS RADIAL 195/55 R15	08	FATE	360,00	2.880,00
29	CÂMARA DE AR 19,5X24 - TRAZEIRO RETRO CASE 580N	04	BRASURE	290,00	1.160,00
30	CÂMARA DE AR 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	04	BRASURE	345,00	1.380,00
32	CÂMARA DE AR 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	04	BRASURE	330,00	1.320,00
34	CÂMARA DE AR 16.09.28 – RETRO JCB 4CX 4X4	08	BRASURE	245,00	1.960,00
35	PROTETOR 100X20	50	RUZZI	45,00	2.250,00
36	PROTETOR 7.00-16	15	RUZZI	40,00	600,00
TOTAL	180.290,00				

LOTE 02 - Serviços de Recapagem, Recauchutagem e Duplagem de Pneus

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNT	VALOR TOTAL
02	RECAPAGEM DE PNEU 275/80 R22,5	30	VIPAL	620,00	18.600,00
03	RECAPAGEM DE PNEU 11.000 R22	16	VIPAL	655,00	10.480,00
06	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	04	VIPAL	1.430,00	5.720,00
08	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CATERPILLAR 120K	04	VIPAL	1.430,00	5.720,00
13	RECAUCHUTAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	VIPAL	1.885,00	3.770,00
15	DUPLAGEM DE PNEU 14.00.24 – MOTONIVELADORA CASE 845B	06	VIPAL	1.140,00	6.840,00
19	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-34 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 4292	02	VIPAL	1.450,00	2.900,00
21	DUPLAGEM DE PNEU 18.4-30 TRAZEIRO – TRATOR MASSEY FERGUSON 283	02	VIPAL	1.200,00	2.400,00
TOTAL	56.430,00				

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1 – A presente ata de registro de preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de **13/09/2016 até 13/09/2017**.

2.2 - Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Glória D' Oeste não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os materiais referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3 - Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRE-SENCIAL nº 05/2016**, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1- Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a partir da emissão da nota fiscal e entrega dos itens.

3.2- A nota fiscal somente será liberada quando o cumprimento do Empenho estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo MUNICÍPIO.

3.3- Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

3.4- As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

3.5- O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

3.6- Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. Os itens registrados neste edital deverão ser fornecidos de forma parcelada conforme a necessidade da Administração Municipal.

4.2. O(s) item(ns) registrados deverão ser entregues nos locais indicados pela Secretaria solicitante no prazo máximo de até 48 (QUARENTA E OITO) horas após solicitação do Município de Glória D' Oeste – MT.

4.3. A ata de registro de preços terá validade 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura;

4.4. Os itens licitados somente serão adquiridos se houver eventual necessidade de aquisição da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste;

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

5.1 - Do Município:

5.1.1- Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2- Aplicar à detentora da Ata penalidades, quando for o caso;

5.1.3- Prestar à detentora da Ata toda e qualquer informação, por estas solicitadas, necessárias à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4- Efetuar o pagamento à detentora da Ata no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5- Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.1.6- Conferir e Fiscalizar a execução ou aquisição do objeto licitado.

5.2 - Da Detentora da Ata:

5.2.1- Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2- Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os produtos fornecidos;

5.2.3- Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4- Aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;

5.2.5- Fornecer o objeto nos termos estipulados na proposta preços e edital de licitação.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 - Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa pela detentora.

6.2 - A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3 - Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho ou Nota de Autorização de Despesa.

6.4 - A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1- Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se: a) advertência;

b) Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

c) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

e) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

f) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.1- Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.2- Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a" à "f", do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.3- O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1- Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1- Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos materiais, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão-de-obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2- Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.2.1. O índice a ser utilizado como base para eventuais reajustes será o IGPM/FGV. **8.3-** O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4- No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5- Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, O Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item ou lote visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6- Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7- Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8- Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1- A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9- A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do serviço ou fornecimento e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10- Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11- Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12- Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição do produto, sem que caiba direito de recurso.

CLÁUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A presente ata poderá ser cancelada pelo MUNICÍPIO, de comum acordo, sem ônus, que deverá ser feito mediante notificação extrajudicial com antecedência mínima de 30(trinta) dias, no caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas do documento pelo **"PROMITENTE FORNECEDORA"**, sendo reconhecido o direito de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal n.º 8.666/93 e ainda, unilateralmente pelo MUNICÍPIO.

9.2. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.2.1 - a detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.2.2 - a detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.2.3 - a detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.2.4 - em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.2.5 - os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.2.6 - por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.3 - A comunicação do cancelamento do preço registrado, nos casos previstos neste item, será feita por correspondência com aviso de recebimento, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da detentora, a comunicação será feita por publicação no Órgão Oficial do Estado, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço e registrado a partir da última publicação.

9.4 - Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.4.1 - A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

10.1 - As aquisições dos itens objeto da presente Ata de Registro de Preços serão autorizadas, em cada caso, pelo ordenador de despesa correspondente, sendo obrigatório informar ao Departamento de Compras do Município, os quantitativos das aquisições.

10.1.1 - A emissão das notas de empenho, sua retificação ou cancelamento, total ou parcial serão, igualmente, autorizados pela mesma autoridade, ou a quem esta delegar a competência para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ORÇAMENTO

11.1 As despesas decorrentes da presente Ata correrão por conta de recursos previstos no Orçamento da Prefeitura Municipal de Glória D' Oeste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

12.1 Farão parte da presente ata, além de suas expressas cláusulas, independentemente de transcrição no corpo do presente, as instruções contidas no Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 05/2016**, bem como os documentos a ele referentes, além da proposta apresentada pela **PROMITENTE FORNECEDORA**, no certame licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

13.1 - As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FISCALIZAÇÃO

14.1 A fiscalização da execução da referida ata de registro de preços será exercida por servidor(es) nomeado(s) através de Decreto Municipal.

14.1.1. A fiscalização de que trata este item não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA.

14.2 A contratada obriga-se a realizar os serviços conforme especificação estabelecida no edital

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 - Integram esta Ata, o edital da **PREGÃO PRESENCIAL nº 05/2016** a proposta da empresa **PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP** classificada no certame supranumerado.

15.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e 10.520/02, Decreto Municipal nº 588/2014 e alterações posteriores, no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Porto Esperidião – MT, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Glória D' Oeste – MT, 13 de Setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D' OESTE

Nilton Borges Borgato

Prefeito Municipal

PNEUAR COMÉRCIO DE PNEUS LTDA - EPP PROMITENTE FORNECEDORA

ASSESSOR JURÍDICO

Testemunhas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE

LICITAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO - LEILÃO PÚBLICO Nº 001/2016

Leilão híbrido – presencial e on-line simultaneamente pela internet

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARANTÃ DO NORTE/MT**, através da Comissão responsável comunica aos interessados que realizará, nos termos da Lei 8.666/93 e suas alterações, Leilão do tipo Maior Lance, para alienação de bens móveis diversos de sua propriedade e no estado em que sem encontram, no dia 29 de setembro de 2016, 5ª feira, às 09:00 horas, no pátio da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, sito a Rodovia MT-419, s/nº. O leilão será conduzido pelo **Leiloeiro Público Oficial ÁLVARO ANTÔNIO MUSSA PEREIRA**, portador da Matrícula nº 013/2008/Jucemat. O leilão será híbrido, presencial e on-line simultaneamente, e os interessados em oferecer lances via internet deverão se habilitar no portal www.kleiberleiloes.com.br, até 48 horas antes do leilão para aprovação do cadastro e obtenção de senha de acesso. **Os bens a serem leiloados poderão ser examinados pelos interessados no local do leilão a partir do dia 13/09/16**, no horário de 07h30m as 11h00m e das 13h30m as 17h00m. Edital completo com o anexo dos bens disponibilizados, informações e outros detalhes com a Comissão (66) 3552.5100 ou com o Leiloeiro (65) 3027.5131 e 99287.9838.

Veja mais no site do Leiloeiro: www.kleiberleiloes.com.br.

Guarantã do Norte/MT, 13 de setembro de 2016

Benedito Antonio de Souza

Presidente da Comissão

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 017/2016

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA LICENCIAMENTO AMBIENTAL DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL OS QUAIS SÃO NECESSÁRIOS À CARACTERIZAÇÃO HIDROGEOLÓGICA DO CEMITÉRIO, RELATÓRIO PADRÃO SEMA, NA CIDADE DE JANGADA - MT. DO (01º) CEMITÉRIO CENTRAL MUNICIPAL (LO), E (02º) CEMITÉRIO MUNICIPAL NOVA DE JANGADA (LO), E O (03º) O NOVO CEMITÉRIO MUNICIPAL ALTOS DA JANGADA.

CONTRATADO: J.M. NASCIMENTO & CIA LTDA-ME

CARTA CONVITE Nº 001/2016

PRAZO: 60 (SESSENTA) DIAS

CONTATANTE: VALDECIR KEMER – PREFEITO MUNICIPAL

JANGADA/MT, 08 DE SETEMBRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/ REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2016.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0476/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: Registro de Preços para eventual **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS constantes na lista de preços máximos para medicamentos de A até Z, editada pela revista ABCFARMA para essa região, conforme Resolução CMED Nº 297, Ano 24 – Maio 2016, no artigo 7º da resolução nº. 01 de 14 de março de 2016,** destinados ao uso da **Secretaria Municipal de Saúde,** conforme anexo I.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 30/09/2016 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Perez” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeira – Elizabete Silva Medeiros

Site – www.jauru.mt.gov.br

E-mail – licitacao@jauru.mt.gov.br

Telefone: 65 3244-1849 - 2001

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2016

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 0455/2016

MAIOR DESCONTO PREÇO DE TABELA MERCADO E PELO SISTEMA DA EMPRESA TRAZ VALOR TREINAMENTO E PESQUISA DE MERCADO EMPRESARIAL LTDA - EPP POR PEÇA

PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇO Nº. 027/2016 Regido pela Lei nº. 10.520, de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº. 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Municipal nº. 067 de 01 de Dezembro 2009 e Decreto Municipal nº. 058/2009 de 03 de Novembro 2009, subsidiariamente pela Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Objeto: **Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa do ramo, acima qualificada, visando o fornecimento de peças e acessórios genuínos e/ou originais para manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais: automóveis leves, utilitários, camionete, caminhões, ônibus e máquinas pesada, para frota da Prefeitura Municipal de Jauru, pelo sistema TRAZ VALOR,** conforme especificações do anexo I, que faz parte integrante do Edital.

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

DATA: 28/09/2016 HORARIO 08h00m

Local: Paço Municipal “José Peres” Prefeitura Municipal de Jauru – Situada na Rua do Comercio, 480, Centro – Jauru – MT; CEP 78.255-000.

Pregoeiro – Elizabete Silva Medeiros

Telefone: (65) 3244-1855 ou 1849 (setor de Licitação)

www.jauru.mt.gov.br

E-mail: licitacao@jauru.mt.gov.br

EDITAL COMPLEMENTAR

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016

EDITAL COMPLEMENTAR 001/2016

Objeto: Pregão Presencial tem por objeto para a Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC, deste RPPS, para atender o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

Tipo: menor preço Unitário

Justificativa: A Previdência Municipal de Jauru considerando a mudança do anexo I, que não especificou o valor estimado resolve prorrogar o prazo da realização da sessão para o dia 29/09/2016, às 08h.

1. PREÂMBULO

O Município de Jauru, através da Secretaria Municipal de Administração, por intermédio do seu Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 0309/2016 torna **público**, para todos os interessados, que em razão da alteração do anexo I, fica alterada a data de abertura e julgamento constante no edital da referida licitação, para o dia 29 de setembro de 2016, às 08:00 horas, e com base no que dispõe as Leis Federais nºs. 8.666/93 e 10.520/2002 e demais legislação complementar e ainda, em prestígio aos princípios norteadores da Administração Pública e das licitações, expede o **Edital Complementar nº 001/2016 ao Edital de Pregão Eletrônico nº 002/2016, para alteração do anexo I, valor estimado do termo de referencia, que passa vigorar, conforme anexo I**

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1. O objeto do Pregão Eletrônico nº 002/2016, permanece inalterado.

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 – Poderão participar da presente licitação quaisquer empresas legalmente constituídas, do ramo de atividade compatível com o objeto da licitação, conforme – Anexo I – Termo de Referência e que se apresentarem, até **às 08:00 horas do dia 29 de setembro de 2016** ao Pregoeiro, em sessão pública, no endereço constante no preâmbulo deste edital.

4. DA NOVA DATA, HORA E LOCAL DA SESSÃO DE ABERTURA.

4.1. A sessão de processamento do citado Pregão será realizada na sala de Licitação, Rua do Comercio nº 480, no município de Jauru - Estado de Mato Grosso.

4.2. Os envelopes contendo a proposta e a documentação para habilitação deverá ser entregue até **às 08 horas do dia 29/09/2016** no endereço constante do item 4.1.

3.3. Na mesma data, hora e local acima especificados, dar-se-á início à realização do pregão com a abertura dos envelopes dizendo conter as propostas.

3.4. A reabertura do prazo tem fulcro no Art. 21, § 4º da Lei 8.666/93.

6. DAS CONDIÇÕES GERAIS

4.1. Permanecem inalteradas todas as demais condições do edital original.

4.2. Informações podem ser obtidas pelo fone/fax (065)3244-1855 ou pelo e-mail licitacao@jauru.mt.gov.br.

Jauru – MT, 13 de setembro de 2016.

Elizabete Silva Medeiros

Pregoeira

	20- ANEXO I
	TERMO DE REFERÊNCIA
LICITAÇÃO / MODALIDADE:	PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2016
REGIME DE EXECUÇÃO:	MENOR PREÇO

DADOS DA SOLICITANTE

PREFEITURA DE JAURU – MT

ÓRGÃO: Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru

ÓRGÃO SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LOCALIZAÇÃO:

Paço Municipal – Rua do Comércio, nº. 480 - centro - Jauru – MT

CEP:78.255-000

Fone: (65) 3244-2001

E-MAIL licitacao@jauru.mt.gov.br

OBJETO:

Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC, deste RPPS, para atender o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

OS SERVIÇOS DEVERÃO SER PRESTADOS DE ACORDO COM ESTE TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES CONSTANTES DO EDITAL E SEUS ANEXOS.

DEMONSTRATIVO DE RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE

A economicidade a ser obtida pela Administração, em relação à prestação de serviços em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o **MENOR PREÇO**. Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração obterá a economia em função do custo benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) serviços ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o **MENOR PREÇO**.

ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS DO OBJETO

Objeto: Contratação de serviço de Custódia Qualificada, processamento e marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC deste RPPS, para atender o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Jauru, conforme condições e especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos.

LOTE 01

Item	Descrição	Valor mensal	Valor Total
(R\$)		05 meses (R\$)	
01	Serviço de Custódia Qualificada, processamento e Marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC deste RPPS.	1.345,00	
Valor Total do Lote		R\$	

MEMORIAL**1 - OBJETIVO**

1.1 - Prestação de Serviço de Custódia Qualificada, processamento e Marcação a Mercado de Títulos Públicos Federais registrados no SELIC, deste RPPS, visando atender o art. 17, da Resolução CMN3.922/2010, in verbis: Salvo para aplicações realizadas por meios de fundos de investimento, a atividade de Custodiante e responsável pelos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos âmbitos dos segmentos de renda fixa e de renda variável deve ser exercida por pessoas jurídicas registradas na Comissão de Valores Mobiliários.

2 - DO PREÇO

2.1 - A composição dos preços dos serviços oferecidos deverá ser fixa. Não será aceito proposta em forma percentual, sobre o valor da carteira dos ativos.

2.2 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos ou despesas, sem custos diretos e indiretos, tributos incidentes, serviços, encargos sociais, trabalhistas, fretes, seguros, lucros, implantação e outros necessários ao cumprimento integral do serviço solicitado.

3 – A CARTEIRA PRÓPRIA DE TÍTULOS PÚBLICOS

3.1 – A Carteira Própria de Títulos Públicos Federais é composta pelos seguintes ativos:

ATIVO	VENCIMENTO	QUANTITATIVO
NTN-F	2017	1.217

4 - DA FORMA DE EXECUÇÃO

4.1 - O serviço de custódia de títulos públicos federais registrados no SELIC contratados deverá ser disponibilizado ao PREVI-JAURU em até 05 (cinco) dias úteis e será iniciado a partir da assinatura do contrato.

4.2 - A manutenção adaptativa e evolutiva da custódia de títulos públicos federais será realizada conforme necessidade do PREVI-AJURU, diante das novas exigências e normativas do Ministério da Previdência Social - MPS, sendo que para o PREVI-JAURU ficará à disposição um técnico, para suporte.

5 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

• À licitante vencedora caberá ainda:

5.1 - Prestar o serviço de acordo com as necessidades do Instituto de Previdência Municipal de Jauru.

5.1.1 - Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos; mantendo todos os registros em contas individualizadas, de acordo com Regulamento Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções, e efetuar toda a liquidação física e financeira, no âmbito do SELIC, das operações realizadas por este Fundo junto as Instituições de Mercado. Utilizar uma conta Reservas Bancária, com controle dos fluxos de pagamentos e recebimentos relativos às operações realizadas nos mercados de renda fixa;

5.1.2 - Atividade de Guarda, Liquidação Física e Financeira e Administração de Eventos;

a) Abertura e movimentação de CONTA, em nome do cliente, junto ao SELIC, desde que previsto no Regulamento do Sistema Especial de Liquidação e Custódia – Manual de Normas e Instruções;

b) Confirmação das operações realizadas com o Mercado ou com o próprio custodiante;

Registro e liquidação física e financeira das operações realizadas pelo cliente junto ao SELIC;

Liquidação na conta corrente do Fundo do resultado financeiro decorrente de operações e eventos dos títulos (juros, resgate e amortizações);

Controle da movimentação de custódia dos títulos registrados no SELIC;

Conciliação das posições registradas junto ao SELIC;

Movimentação dos ativos registrados junto ao SELIC;

Fornecimento de extrato da posição física dos títulos que se encontram custodiados, com referência ao último dia útil de cada mês.

5.1.3 - Processamento;

Fornecimento mensal de relatório gerencial dos títulos custodiados, apresentando a posição física e financeira atualizada;

5.1.4 - Marcação a Mercado (Apreçamento de Ativos); Para a prestação do serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS a contratada considerará as disposições legais e, ainda, as disposições do código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas dos Serviços Qualificados ao Mercado de Capitais onde a responsabilidade da CONTRATADA pela CONTROLADORIA DE ATIVOS está adstrita, exclusivamente, ao serviço de APREÇAMENTO DE ATIVOS através de metodologia, conforme diretrizes do Manual de Marcação e

Mercado;

5.1.5 - O fornecimento mensal do Relatório Gerencial dos Ativos Custodiados deverão ser Marcados a Mercado (MaM), conforme descrito nos itens 5.1.3 e 5.1.4.

5.1.6 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;

5.1.7 - Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes deste contrato;

Paço Municipal “José Peres”, em Jauru – MT, 13 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

RECURSOS HUMANOS EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

ESTADO DE MATO GROSSO

Prefeitura Municipal de Juara

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 014/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016 REFERENTE A CONTRATAÇÃO DO EDITAL DE TESTE SELE-

TIVO SIMPLIFICADO SMEC Nº 004/2015, COM HOMOLOGAÇÃO DO DIÁRIO OFICIAL DE MATO GROSSO DE 17/12/2015.

O Governo Municipal de Juara-MT, convoca os candidatos que foram aprovados no Teste Seletivo Simplificado, conforme abaixo descrito, para comparecer no prazo de 10 (DEZ) dias, a partir da data da publicação deste Edital, na Secretaria Municipal de Educação de Juara-MT, apresentando os documentos de habilitação, conforme determinado no Edital do Teste Seletivo nº 004/2015, a fim de ser contratado ao respectivo cargo no prazo acima estabelecido.

CANDIDATOS CONVOCADOS ATRAVES DO PRESENTE EDITAL:**APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL-ZONA URBANA****ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	ADRIANA PAULA DE OLIVEIRA PAVÃO	631	29º
02	CRISTINA BEGNINI BAGINSKI	579	30º
03	MARIA CICERA DAS NEVES	388	31º

TECNICO DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL-ZONA RURAL**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	JESSICA TORRES	138	21º
02	DIELDA SANTANA	346	22º

PROFESSOR NIVEL SUPERIOR-ZONA URBANA**ÁREA DE ABRANGENCIA: JUARA-MT**

Item	Nome	Inscr nº	Classificação
01	LUZIA MATHIAS DOS SANTOS	575	79
02	GRESSIELE PEREIRA DE OLIVEIRA	305	80

ESTADO DE MATO GROSSO**Prefeitura Municipal de Juara**

Art. 2º - Será considerado desistente perdendo a respectiva vaga, o candidato aprovado e ou classificado que não se apresentar no prazo fixado por este edital, não comprovar requisitos exigidos através da documentação necessária para o provimento do cargo, podendo o Governo Municipal convocar o candidato classificado na colocação subsequente.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juara-MT, 12 de Setembro de 2016.

Queila Carmo Edson Miguel Piovesan

Sec. Mun. de Administração Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 75/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 096/2016/ADMINISTRAÇÃO****SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS****Processo Administrativo n. 096/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 75/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 75/2016/ADMINISTRAÇÃO****PREGÃO: Nº. 096/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO: Nº. 096/2016/ADMINISTRAÇÃO**

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **J. AFONSO DA SILVA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 86.806.098/0001-94, sediada à Avenida Ariosto da Riva, Sala 06, Setor G, s/n. – CEP: 78580-000 – Alta Floresta/MT, tendo como representante devidamente credenciado o Sr. Sergio Aires de Lemes, portadora da Cédula de Identidade RG: 1057456-5 e CPF: 813.553.271-72, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Decreto Estadual nº. 7.217/2006 e suas alterações e em conformidade com as disposições a seguir.

1 - DO OBJETO

1.1. Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de agenciamento e fornecimento de passagens terrestres intermunicipais, para atender aos servidores, usuários, pacientes e agentes públicos dos Órgãos/Entidades do Poder Executivo Municipal, conforme condições e especificações constantes neste Ata de Registros de Preços.

2 - DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação no Diário Oficial.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 O gerenciamento deste instrumento caberá a Administração, através de fiscal de contrato, no seu aspecto operacional e à Coordenadoria Jurídica de Licitações, nas questões legais.

4 - DA ESPECIFICAÇÃO, QUANTIDADE E PREÇO

4.1 Os Itens, as especificações, unidades, as quantidades, marcas, fornecedores, e os preços unitários estão registrados nessa Ata de Registro de Preços, encontram-se indicados na tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	DESCONTO (%)	EMPRESA/AGENCIA
01	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/CUIABA/CUIABA/JUARA.	06 (seis por cento)	J. AFONSO DA SILVA-ME
02	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/SINOP/SINOP/JUARA.	06 (seis por cento)	J. AFONSO DA SILVA-ME
03	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/JUINA/JUINA/JUARA.	06 (seis por cento)	J. AFONSO DA SILVA-ME

04	FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPAIS, PERCENTUAL MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE A TARIFA BÁSICA OU CHEIA NOS TERMOS DO DECRETO Nº 614 DE 03/06/03/SAD, HORÁRIOS CONFORME DISPONIBILIDADE DA EMPRESA – ITINERÁRIO: JUARA/PARANORTE/PARANORTE/JUARA.	06 (seis por cento)	J. AFONSO DA SILVA-ME
----	--	---------------------	-----------------------

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

5 - DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

5.1 Comparecer quando convocado no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura da Ata de Registro de Preços, sob pena de multa de 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor a ela adjudicado.

5.2. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses.

5.3. Se o licitante vencedor recusar-se a assinar a ata de registro de preços injustificadamente será aplicada à regra seguinte: quando o proponente vencedor não apresentar situação regular, no ato da assinatura da ata, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis na Lei 8.666/93, 10.520/02 e demais disposições vigentes.

5.4. No caso de descumprimento (não assinatura), a ADMINISTRAÇÃO se reserva no direito de convocar outro licitante, observada a ordem de classificação, para assinar a ata, sendo este o novo detentor.

5.5. Na ata de Registro de Preço constarão todas as obrigações, direitos e deveres estabelecidos neste edital.

5.6. A minuta da ata de Registro de Preços, a ser assinada pelo licitante vencedor, estará disponível a quem puder interessar junto a Divisão de Licitações e Contratos.

5.7. É vedado reajustes de preços antes de decorrido 12 (doze) meses de vigência da Ata de Registro de Preços.

5.7.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da Ata de Registro de Preços, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

5.7.2. Os reajustes permitidos pelo artigo 65, da Lei n. 8.666/93, serão concedidos depois de decorrido 12 (doze) meses da vigência da Ata, por provocação dos Órgãos/ Entidades adesos, que deverão comprovar através de percentuais do INPC/FGV, o reajuste pleiteado, que passarão por análise contábil de servidores designados pela ADMINISTRAÇÃO.

5.8. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

5.9. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a ADMINISTRAÇÃO solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

5.10. Fracassada a negociação com o primeiro colocado, a ADMINISTRAÇÃO poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

5.11. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

5.12. A Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

5.12.1. Quando o fornecedor/consignatário não cumprir as obrigações constantes no Edital e da Ata de Registro de Preços;

5.12.2. Quando o fornecedor/consignatário der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII, do art. 78 da Lei 8.666/93;

5.12.3. Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;

5.12.4. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

5.12.5. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas.

5.13. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da Ata de Registro de Preços.

5.14. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

5.15. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Órgão/Entidade, facultando-se a este neste caso, a aplicação das penalidades previstas em Edital.

5.16. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR relativas ao fornecimento de itens, permanecendo mantido o compromisso da garantia e assistência técnica dos equipamentos entregues anteriormente ao cancelamento.

5.17. Caso a ADMINISTRAÇÃO não se utilize da prerrogativa de cancelar a Ata de Registro de Preços, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o Fornecedor cumpra integralmente a condição contratual infringida.

5.18. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a ata de registro de preços.

5.19. É vedado caucionar ou utilizar a ata decorrente do registro de preços para qualquer operação financeira sem a prévia e expressa autorização da Secretaria de Estado de Administração.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Após a homologação da licitação, assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 02 (dois) dias, contados do recebimento da convocação formal;

6.2. Assinar o contrato com o Órgão/Entidade que venha a aderir ao Registro de Preços no prazo não superior a 03 (três) dias úteis, contados do recebimento da convocação oficial;

6.3. Retirar a Nota de Empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial;

6.5. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, COMPREENDERÁ AS SEGUINTE ATIVIDADES E OBRIGAÇÕES:

6.5.1. Os serviços deverão ser iniciados imediatamente após a Requisição/Solicitação/Autorização previamente assinada pelo gestor responsável, tendo como tempo máximo para início o prazo de 24 (Vinte e Quatro) Horas, cabendo nos casos de descumprimento as sanções previstas no item 19 deste Edital e a devida Legislação Vigente;

6.5.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias intermunicipais, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.5.3. Manter contato com o órgão/entidade sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste edital, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;

6.5.4. Agenciar e fornecer passagens rodoviárias intermunicipais dentro dos limites territoriais do Estado de Mato Grosso; (Levando em consideração as definições de Passagens Intermunicipais estabelecidas nos itens 1 e 2.2 do Termo de Referência);

6.5.5. Informar e Justificar em contato telefônico e documento oficial (ofício), os órgãos requisitantes, quando não houver passagens/bilhetes que atendam as linhas rodoviárias requisitadas ou por circunstância maior que impeça a execução deste Edital; cabendo porém à contratada: proporcionar, promover e/ou sugerir bilhetes/passagens que venha a atender as necessidades demandadas; Em casos de omissão ou a não justificativa destes, caberão as sanções previstas neste Edital.

6.5.6. Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com o Órgão/Entidade, quando houver necessidade de melhor fluxo e trâmite processual;

6.5.7. Designar preposto, responsável ou colaborador, para a execução das atividades de agenciamento e fornecimento de bilhetes decorrentes deste objeto, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços objeto deste edital;

6.5.8. Manter serviço de plantão para atendimento 24 horas;

6.5.9. Prestar informação ao órgão/entidade contratante sobre as opções de roteiro, horário, tarifas e promoções;

6.5.10. Efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para o órgão, utilizando, prioritariamente, as tarifas mais econômicas;

6.5.11. Remeter ao órgão/Entidade contratante, as tabelas atualizadas das tarifas de passagem, sempre que ocorrerem alterações nos preços, inclusive aquelas decorrentes de promoções, já incluindo todos os reajustes tarifários;

6.5.12. Reembolsar o órgão/entidade contratante a quantia paga por este com base no preço impresso no bilhete de passagem rodoviário não utilizado, em até cinco dias úteis após a rescisão ou extinção do contrato;

6.5.13. Efetuar a imediata correção das deficiências apontadas pelo órgão/entidade contratante, com relação ao fornecimento de bilhetes de passagens rodoviárias;

6.5.14. Emitir ordens de passagens para as localidades indicadas pelo órgão/entidade contratante, com transmissão imediata, informando o código de transmissão e a rodoviária;

6.5.15. Substituir os bilhetes de passagens rodoviárias não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo Órgão/Entidade;

6.5.16. Manter cadastro que habilite o fornecimento de bilhetes nas empresas do segmento de transporte de passagens terrestres, que atenda a todas as necessidades da Administração Pública;

6.5.17. Os bilhetes fornecidos para as passagens deverão ser feitos restritamente com empresas do segmento de Transporte de Passageiros, em dia com seus débitos fiscais, trabalhistas e principalmente com Cadastro Atualizado no "CADASTUR" (Ministério do Turismo).

6.5.18. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental conforme as regulamentações estabelecidas pela ANTT (Agência Nacional de Transportes Terrestres) das prestadoras de transporte de passageiros agenciadas, bem como a perfeita execução dos serviços deste Edital;

6.5.19. Entregar os bilhetes nos locais determinados pelo órgão/entidade num prazo máximo de 04 (quatro) horas da solicitação;

6.5.20. Apresentar os relatórios conforme expresso no item 15.27 deste Edital, juntamente com os comprovantes de serviços executados, objetivando o controle do desempenho dos serviços prestados pela agência contratada;

6.5.21. Sempre que solicitado fornecer relatório dos serviços executados conforme item 15.27. deste edital e os demais que venham a ser solicitados, para a Auditoria e órgãos fiscalizadores;

6.5.22. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, através de fiscal de contrato, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas na Ata.

6.5.23. Fica a contratada responsável por orientar e fiscalizar a regularidade documental, bem como a execução dos serviços deste Edital/termo executados pelas transportadoras de passageiros;

6.6. Disponibilizar nos locais solicitados, os serviços dentro dos padrões estabelecidos pela ADMINISTRAÇÃO e na proposta de preços apresentada, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

6.7. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela ADMINISTRAÇÃO, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à ADMINISTRAÇÃO, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

6.8. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização da ADMINISTRAÇÃO, no tocante ao fornecimento dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas neste Edital;

6.9. Emitir aos órgãos contratantes, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres executadas;

6.10. Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo os bilhetes estarem à disposição do solicitante em tempo hábil para o embarque do passageiro;

6.11. Reservar, emitir, marcar, remarcar, desdobrar, confirmar e reconfirmar as passagens terrestres para rotas intermunicipais, inclusive o retorno, indo imediatamente a rodoviária quando o sistema da empresa de transporte estiver fora do ar e o prazo para a entrega do bilhete for exíguo;

6.12. Disponibilizar aos órgãos adesos, um promotor de vendas munido de sistema de comunicação (telefones, fax, e-mail), entre outros meios de contato para atender as requisições que permita sua localização imediata para atendimento fora do horário estabelecido, inclusive aos sábados, domingos e feriados, durante vinte e quatro horas ininterruptas;

6.13. Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.13.1. Os acréscimos ou supressões até 25% serão aplicados automaticamente na Ata de Registro de Preço.

6.14. Responsabilizar-se pelos recursos físicos (bagagens, malas) ou de qualquer informação de propriedade dos usuários do serviço e do Estado, que por ventura venha a ser colocados à disposição da equipe da empresa pelo Contratante;

6.15. Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidade, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.16. Comunicar imediatamente à ADMINISTRAÇÃO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

6.17. Arcar com eventuais prejuízos causados aos órgãos e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por seus empregados ou propostos, na execução dos serviços.

6.18. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à CONTRATADA e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente;

6.19. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como: salários, alimentação, transportes, diárias, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho dos serviços, bem como aquelas com os serviços de entrega dos bilhetes nos endereços solicitados, ficando a Administração Pública isento de quaisquer vínculos empregatícios com os mesmos.

6.20. Responsabilizar-se pela disciplina e o respeito hierárquico de seus empregados para com os empregados dos ORGÃOS, objetivando sempre o melhor atendimento.

6.21. Cumprir e fazer cumprir por parte de seus prepostos ou empregados, as leis, regulamentos e posturas, bem como quaisquer determinações emanadas dos órgãos competentes, pertinentes à matéria objeto do presente Edital;

6.22. Manter em dia a regularidade documental, em especial a regularidade fiscal, para fins de recebimento, em acordo com a legislação vigente;

6.23. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.24. Cumprir as Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, na Lei nº. 10.520/2002 e Decreto Estadual 7.217/2006 suas alterações e Decreto Estadual Nº. 614/2003 suas alterações.

6.25. DA RECUSA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

6.25.1. Os serviços deste edital (Conforme regimentos da Agência Nacional de Transporte Terrestres - ANTT) poderão ser recusadas apenas nos casos onde o usuário ou contratante:

- a) não se identificar quando exigido;
- b) estiver em estado de embriaguez;
- c) portar arma, sem autorização da autoridade competente;

- d) transportar ou pretender embarcar produtos considerados perigosos pela legislação específica;
- e) transportar ou pretender embarcar consigo animais domésticos ou silvestres, sem o devido acondicionamento ou em desacordo com disposições legais ou regulamentares;
- f) pretender embarcar objeto de dimensões e acondicionamento incompatíveis com o porta-embrulhos;
- g) comprometer a segurança, o conforto ou a tranquilidade dos demais passageiros;
- h) fazer uso de aparelho sonoro, depois de advertido pela tripulação do ônibus;
- i) demonstrar incontinência no comportamento;
- j) fazer uso de produtos fumígenos no interior do ônibus, em desacordo com a legislação pertinente.
- l) Em desacordo com disposições legais ou regulamentares;

6.26. DOS PREÇOS NOS BILHETES DE PASSAGENS:

6.26.1. O valor do bilhete será o vigente no dia da “solicitação, marcação e ou agendamento”;

6.26.2. Fornecer, durante toda a execução do contrato, os bilhetes de passagens rodoviárias, com os menores preços disponíveis no momento da aquisição;

6.26.3. Considerando a não existência de tabela (Básica ou Yank) nos preços de “Passagens terrestres” para referência e assim usufruir do incentivo a obtenção da menor tarifa promocional conforme Art. 3º do Decreto Estadual N° 614/2003, os valores dos bilhetes dar-se-á conforme fórmula abaixo;

$$VB = [G - (D \times G/100)] + T.O;$$

VB = VALOR DO BILHETE

D = Desconto do Registro de Preço (licitado);

T.O = Taxas Operacionais (Conforme item 15.26.4.)

G = Valor em Reais do bilhete de viagem no momento da aquisição, marcação e o agendamento, ainda em conformidade com o regulamentos de busca pela menor tarifa expressa no Decreto Estadual 614/2003:

EX:

$$D = 8.0\%$$

$$T.O = R\$ 10,00$$

$$G = R\$ 70,00$$

$$VB = [70,00 - (8 \times 70,00/100)] + 10,00;$$

$$VB = R\$ 74,40$$

6.26.4. De acordo com a Agência Nacional de Transporte Terrestre - ANTT, serão considerados Taxas Operacionais obrigatórias, apenas as:

- a) Taxa de embarque;
- b) Pedágio (quando houver);

6.27. DO FORNECIMENTO DE RELATÓRIO PARA CONTROLE E GESTÃO:

6.27.1. Emitir aos órgãos contratantes, relatórios de serviços prestados, mensalmente, com demonstrativos diários, evidenciando quantitativo de passagens terrestres explicando as empresas solicitantes das passagens, constando no mínimo as seguintes informações:

a) Para bilhetes utilizados:

Transportadora:

Nº da requisição;

Data da emissão;

Nome do passageiro;

R.G,CPF,Data de Nascimento;

Número de Matrícula (Quando Houver)

Nº do bilhete;

Trecho(s);

Valor do Bilhete (R\$);

Desconto da Licitação (%);

Taxas aplicadas (R\$);

Valor final (R\$);

Nº da nota;

b) Para Totais bilhetes utilizados mensal:

Total de requisições(R\$);

Total de bilhetes(R\$);

Totais Valores Tarifas Aplicadas (R\$);

Totais Taxas Aplicadas (R\$);

Total Valor Aquisição de Bilhetes (R\$):

6.27.1.1. Dispor ou fornecer ainda qualquer informação ou dados solicitados pela CONTRATANTE sendo este pertinente ao objeto deste edital;

6.27.2. Os relatórios deverão ser apresentados aos órgãos contratantes, juntamente com cópia dos bilhetes impressos utilizados;

6.27.3. A contratada responsabilizará pelo perfeito cumprimento dos valores das especificações e do contrato a ser firmado, cabendo-lhe integralmente, o ônus decorrente, independentemente da fiscalização exercida pela ADMINISTRAÇÃO.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Aderir mediante confirmação da inexistência de contrato em vigor.

7.2. Aderir à ATA de Registro de Preços e determinar a execução do objeto, sob pena de ilegalidade dos atos;

7.3. Indicar os locais e horários em que deverá ser entregue os produtos;

7.3.1. Permitir ao pessoal da contratada, se necessário, acesso ao local da entrega dos serviços, desde que observadas as normas de segurança;

7.4. Notificar a CONTRATADA e a ADMINISTRAÇÃO de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos;

7.5. Enviar ao fiscal do contrato – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;

7.6. Pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado;

7.7. Para a perfeita execução de viagem a contratante obriga-se ainda;

7.7.1. Apresentarem-se para embarque 30 (trinta) minutos antes do horário da partida do ônibus, munido do bilhete de passagem, documento pessoal (cédula de identidade, carteira de trabalho, crachá contendo foto e/ou número de matrícula funcional etc.) e de todo e qualquer documento necessário para identificação e execução do serviço;

7.7.2. Verificar no Bilhete de Passagem a plataforma de embarque;

7.7.3. Identificar-se, sempre que necessário;

7.7.4. Em caso de extravio de bagagem, comunicar a empresa imediatamente ou logo ao término da viagem;

7.8. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DOS USUÁRIOS DO SERVIÇO (CONFORME ANTT):

7.8.1. Receber serviço adequado;

7.8.2. Receber da transportadora toda e qualquer tipo de informações para defesa de seus interesses;

7.8.3. Levar ao conhecimento do órgão gestor e fiscalizador do contrato, as irregularidades de que tenha conhecimento, referentes ao serviço delegado;

7.8.4. Zelar pela conservação dos bens e equipamentos por meio dos quais lhes são prestados os serviços;

7.8.5. Ser transportado com pontualidade, segurança, higiene e conforto, do início ao término da viagem;

7.8.6. Ter garantida sua poltrona no ônibus, nas condições especificadas no bilhete de passagem;

7.8.7. Ser atendido com urbanidade pelos prepostos da transportadora e pelos agentes de fiscalização;

7.8.8. Ser auxiliado no embarque e desembarque;

7.8.9. Transportar, gratuitamente, bagagem no bagageiro observada os limites de peso total de trinta quilogramas, de volume máximo de trezentos decímetros cúbicos e de maior dimensão de um metro, bem como volume no porta-embalhos limitado a cinco quilogramas e dimensões compatíveis;

7.8.10. Receber os comprovantes dos volumes transportados no bagageiro;

7.8.11. Receber, às expensas da transportadora, enquanto perdurar a situação, alimentação e pousadas, nos casos de venda de mais de um bilhete de passagem para a mesma poltrona, ou interrupção ou retardamento da viagem, quando tais fatos forem imputados à transportadora;

7.8.12. Receber da transportadora, em caso de acidente, imediata e adequada assistência;

7.8.13. Estar garantido pelo Seguro de Responsabilidade Civil contratado pela transportadora, sem prejuízo da cobertura do seguro obrigatório de danos pessoais (DPVAT).

7.9. DOS CRITÉRIOS PARA CONTROLE DOS SERVIÇOS:

7.9.1. A gestão e fiscalização da prestação dos serviços serão exercidas através de servidor (es) especialmente designado(s) na forma prevista na Lei 8.666/93 e suas alterações, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a contratada (Lei 8.666/93).

7.9.1.1. Ao **Gestor do Contrato** compete analisar as regras de negócios, as quantidades e valores a serem contratados de acordo com as disponibilidades orçamentárias/financeiras e as necessidades do órgão/entidade.

7.9.2. Ao **Fiscal do Contrato**, designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante cabe, no mínimo:

7.9.2.1. Acompanhar a execução, bem como o controle de quantidade e qualidade dos serviços;

7.9.2.2. Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;

7.9.2.3. Notificar a contratada sobre situações irregulares;**7.9.2.4. Fiscalizar a execução dos serviços, condizentes com a legislação vigente.****8 - DO CONTRATO**

8.1. O contrato advindo do presente Registro de Preços, somente poderá ser celebrado mediante autorização da Secretaria de Municipal de Administração.

8.2. As cláusulas e condições contratuais, inclusive as sanções por descumprimento das obrigações serão aquelas previstas, primeiro as previstas em edital como aquelas previstas na minuta do contrato que estará disponível na Divisão de Licitações e Contratos, no mesmo endereço onde é retirado o edital.

8.3. Comparecer quando convocado no prazo máximo de **03 (três) dias úteis**, contados do recebimento da convocação formal, para assinatura do instrumento contratual/ordem de fornecimento, sob pena de multa 2% (dois por cento) ao dia, sobre o valor contratado.

8.3.1. A contratada deverá apresentar garantia contratual de 6% (seis por cento) sobre o total da contratação (art. 56 da Lei nº 8.666/93);

8.4. Como condição para emissão da Nota de Empenho, o licitante vencedor deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada ou comprovar situação regular no Cadastro de Fornecedores Estadual, ou ainda perante a Fazenda Federal, à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

8.5. Constarão do contrato todas as obrigações, direitos e deveres previstos neste edital.

9 - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto desta Licitação, correrão à conta dos ÓRGÃOS/ENTIDADES adesos ao registro de preços

10 - DO PAGAMENTO

10.2. O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **Instrução Normativa 001/2007 – SAGP/SEFAZ publicada no DOE de 25/05/2007 (página 32)**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo fiscal do contratante;

10.3. A Contratada deverá indicar no corpo da **Nota Fiscal/Fatura**, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;

10.4. Caso constatado alguma irregularidade nas **Notas Fiscais/Faturas**, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;

10.5. O pagamento a CONTRATADA para a execução dos serviços/objeto deste termo conforme especificações, constante do relatório analítico de despesa devidamente aprovado pelo CONTRATANTE,

10.6. Para pagamento, a agência contratada deverá apresentar, os devidos relatórios de emissão de passagem conforme **item 12** do termo de referência, a nota fiscal e os seguintes documentos, conforme Decreto Estadual 614/2003:

I – Demonstrativos de cálculo do valor final da operação;

II – Via do bilhete de passagem ou printer, no caso de bilhete eletrônico;

10.7. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.8. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADA das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento;

10.9. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

10.10. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratada.

11 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes nesta Ata de Registro de Preços, no Edital e seus anexos;
- b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
- d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

12 - DAS PENALIDADES

12.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o caput e §§ do art. 86 da Lei nº. 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho;

12.2. Se a adjudicatária recusar-se a assinar a Ata de Registro de Preços e retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, sujeita-se às seguintes penalidade:

- a) Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado;

- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 02 (dois) anos, e;
- c) Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

12.3. De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas Sanções Administrativas, previstas em instrumento convocatório e no contrato.

12.4. O atraso na entrega dos bilhetes das passagens ou ainda pela inexecução parcial ou total das cláusulas deste termo do edital ou da ata de registro, a FORNECEDORA poderá incorrer em:

- a) Advertência por escrito, sempre que verificadas irregularidades de pequena monta;
- b) Multa diária de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato/empenho, do primeiro ao segundo dia útil; Multa diária de 4% (quatro por cento), do terceiro ao quinto dia útil; e, a partir desta data, caracterizar-se-á a inexecução total da obrigação;

□

c) Para os casos de multa não previstos no Edital, observar-se-á a multa de 2% (dois por cento);

d) A multa reiterada pelo mesmo motivo será aplicada em dobro, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato/empenho, hipótese em que se configurará a inexecução total da obrigação e o subsequente cancelamento do registro.

12.4.1. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório, e a sua cobrança não isentará o fornecedor da obrigação de indenizar eventuais perdas e danos.

12.4.2. A multa aplicada ao fornecedor e os prejuízos aos Órgãos solicitantes serão deduzidos de quaisquer crédito a que se tenha direito o fornecedor, podendo ainda ser cobrado diretamente ou judicialmente.

12.4.3. As sanções impostas neste item, não acarretarão prejuízo algum às demais sanções previstas na Ata de Registro de Preços ou no Edital que procedeu a elaboração deste instrumento de compromisso.

12.5. Serão considerados ainda o tempo hábil (estipulado pelo contratante), dependendo da infração, acusação ou **NOTIFICAÇÃO**, para a Resposta ao questionamento, em acordo com (Art. 5º, inciso LV da Constituição Federal de 1988) "Contraditória e Ampla Defesa".

13 - DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo a presente Ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 096/2016** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar esta Ata decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da ADMINISTRAÇÃO.

14 -DOFORO

14.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas da presente Ata de Registro de Preço, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Juara-MT, 13 de setembro de 2016.

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

J. AFONSO DA SILVA-ME

CNPJ sob o n. 86.806.098/0001-94

Srº. Sergio Aires de Lemes

CPF: 813.553.271-72

RG: 1057456-5

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 094/2016 TIPO: ELETRONICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 094/2016

TIPO: ELETRONICO

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2016, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 094/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 25/08/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Mu-

nicipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIARIOS EM ATENDIMENTO AS UNIDADES BASICAS DE SAUDE**, sagrou-se vencedora a empresa: **AGNUS COMERCIO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS - LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 14.676.091/0001-94, com sede na Rua Neusa Aurora Diniz, nº 133 – Forquilhas – CEP: 88106-771, na cidade de São José, Estado de Santa Catarina, sendo vencedora para o item 38 com Valor Global de R\$ 496,00 (quatrocentos e noventa e seis reais), a empresa: **ANA MARIA PIRES BELEM - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.360.651/0001-43, com sede na Avenida Padre Cacique, nº 40 – Bairro – Praia de Belas – CEP: 90.810-240, na cidade de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sendo vencedora para o item 01 e 33 com Valor Global de R\$ 12.534,00 (doze mil quinhentos e trinta e quatro reais), a empresa: **BI-OTECNO INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob n. 04.470.103/0001-76, com sede na Rua Pirapó, nº 613 – Bairro – Timbaúva

– CEP: 98.900-000, na cidade de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, sendo vencedora para o item 036 com Valor Global de R\$ 53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), a empresa: **C. P. PINTO COMERCIO DE MAT. CIRURGICO EM GERAL – ME**, inscrita no CNPJ: 16.917.181/0001-55, localizada na Avenida Brasil, S/N, Qd. 23 Lt. 20 Loja 20, Setor Sul, CEP: 75.375-000, na Cidade de Santo Antônio de Goiás, Estado de Goiás, sendo vencedora para o item 11; 25; 28 e 31 com Valor Global de R\$ 11.357,10 (onze mil trezentos e cinquenta e sete reais e dez centavos), a empresa: **K. C. R. INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - EPP**, inscrita no CNPJ: 09.251.627/0001-90, localizada na Rua Marechal Mascarenhas de Moraes, nº 88, CEP: 16.075-370, na Cidade de Araçatuba, Estado de São Paulo, sendo vencedora para o item 07 com Valor Global de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), a empresa **LP COMERCIO, REPRESENTAÇÃO E ASSESSORIA E PRETAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – EPP**, inscrita com o CNPJ sob o n. 10.832.896/0001-29, localizada à Rua Fenelon Muller, 173 - Bairro Dom Aquino – CEP: 78.015-090 – Cuiabá, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o item 20; 35; 40 e 41 com Valor Global de R\$ 3.733,80 (três mil setecentos e trinta e três reais e oitenta centavos), a empresa: **MAXLAB PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS E PESQUISAS LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 04.724.729/0001-61, localizada à Rua Presidente Rodrigues Alves, 435, Quadra 14, Lote 20ª – Setor Faicalville II – CEP: 74.350-115 – Goiânia, Estado de Goiás, sendo vencedora para o item 24 e 39 com Valor Global de R\$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), a empresa: **OLMI IORIS & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, CEP: 78.320-000, na Cidade de Juína, Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o item 02; 03; 04; 05; 21; 22; 27; 29 e 32 com Valor Global de R\$ 28.797,96 (vinte e oito mil setecentos e noventa e sete reais e noventa e seis centavos), a empresa: **PPS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 21.262.327/0001-01, localizada na Rodovia dos Minérios - nº 403 Sala 02ª/02B – Jardim Monterrey - CEP 83.507-000 – na Cidade de Almirante Tamandaré - Estado do Paraná, sendo vencedora para o item 06; 09; 10; 17; 18; 19; 23; 26 e 34 com Valor Global de R\$ 34.917,95 (trinta e quatro mil novecentos e dezessete reais e noventa e cinco centavos), a empresa: **ROSANGELA SOARES SARDINHA CORNETTA – ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 02.605.669/0001-32, localizada à Rua Coronel João Manoel, 44, – Bairro Centro – CEP: 14.730-000 – Monte Azul Paulista/SP., sendo vencedora para o item 08; 12; 13; 14; 15; 30 e 37 com Valor Global de R\$ 7.471,72 sete mil quatrocentos e setenta e um reais e setenta e dois centavos), a empresa: **STILUS MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 05.870.717/0001-08, localizada à Rua Joaquim Murtinho n. 1140, Bairro Centro Sul, CEP: 78.020-290, no Município de Cuiabá - Estado de Mato Grosso, sendo vencedora para o item 16 com Valor Global de R\$ 6.450,00 (seis mil quatrocentos e cinquenta reais),

Juara-MT, 13 de setembro de 2016.

Luís Carlos Correia Edson Miguel Piovesan

Portaria GP 504/2016 Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº.
099/2016 TIPO: PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 099/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na mo-

dalidade de Pregão nº. 099/2016, cuja abertura ocorreu as 08h00 - Local, do dia 13/09/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO**, sagrou-se vencedora a empresa: **OLMI IORIS & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, Cep: 78.320-000, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Andrey Ricardo Ioris, portador do RG: 12107875 SJ/MT e CPF: 907.910.101-04, vencedora para o item 01; 02; 03; 04; 06; 07; 09; 10; 11 e 15 com Valor Global de R\$ 9.087,25 (nove mil e oitenta e sete reais e vinte e cinco centavos), a empresa: **ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.672.017/0001-49, localizada à Avenida Senador Julio Campos nº 1285, Centro, CEP 78.350,00, no Município de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Wanderlei Ferrari, brasileiro, casado, portador do RG 4121459-7 expedida pelo SSP/PR, inscrito com o CPF 550.012.119-72, vencedora para o Item 05; 08; 12; 13 e 14 com Valor Global de R\$ 16.960,00 (dezesseis mil novecentos e setenta reais)

Juara-MT, 13 de setembro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT AVISO DE RESULTADO
DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA - MT

AVISO DE RESULTADO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2016

O Município de Juara, Estado de Mato Grosso/MT, comunica que, em justificativa apresentada pelo Prefeito Municipal, Srº. Edson Miguel Piovesan reconheceu ser dispensa de licitação aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar para uso na merenda escolar ano de 2016 Município de Juara/MT, no Valor Global de R\$ 19.970,00 (dezenove mil novecentos e setenta reais), da **Cooperativa de Desenvolvimento Agroindustrial de Tapurah – COAIT**, inscrita com CNPJ – 02.950.701/0001-17 representada pelo **Sr. Wilmar Braun**, pessoa física, agricultor inscrito com o CPF sob o nº 162.062.660-87, e **DAP SDW0284202091042705100430**, localizada na Rodovia MT338, KM 92, Estabelecimento Rural, CEP: 78.573-000, Tapurah/MT. Em atendimento a Secretaria Municipal de Educação, de acordo com o disposto no Art. 24 Inciso IV da Lei 8.666/93 e do parecer Jurídico anexo ao processo licitatório. Juara –MT, 13 de Setembro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS N. 06/2016/SECAD

AVISO DE LICITAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS N. 06/2016/SECAD

APURAÇÃO: Menor Valor por Empreitada Global.

OBJETO: Contratação de Empresa da Área de Engenharia para a Prestação de Serviços de Pavimentação Asfáltica com TSD e Drenagem Pluvial do Bairro Jardim Paranaguá e Centro do Município de Juara, Estado de Mato Grosso - FETHAB, mediante o regime empreitada por preço global, conforme especificações constantes no Projeto Básico.

EDITAL E INFORMAÇÕES: O Edital poderá ser obtido a partir de 14/09/2016, na Sede da Prefeitura Municipal de Juara/MT – Divisão de Licitações e Contratos, localizada à Rua Niterói, 81N, Centro – Juara/MT – Fone: (066) 3556-9400/9401 ou por meio do site: www.juara.mt.gov.br; para impressão do Edital será cobrada taxa de custos do requisitante.

ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO DO EDITAL: Decairá do direito de pedir esclarecimentos ou impugnar os termos deste Edital aquele que não o fizer até 03 (três) dias anteriores a data designada para a abertura

dos envelopes, apontando de forma clara e objetiva as falhas ou irregularidades que entende viciarem o mesmo. As petições deverão ser protocoladas, devidamente instruídas (assinatura, endereço, razão social e telefone para contato), junto ao Serviço de Protocolo desta Prefeitura ou diretamente ao Pregoeiro Oficial ou ainda através do Fax (66) 3556-9400/9401; E-mail: www.juara.mt.gov.br que tem o prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis para respondê-las.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar desta licitação, os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta

licitação e que estiverem cadastrados no Cadastro de Fornecedores do Município de Juara/MT ou que se Cadastrarem até 3 (três) dias úteis anteriores a data de entrega e abertura de envelopes.

ENTREGA DOS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS: Dia 05/10/2016 até às 09h00 local, na sala de Licitações e Contratos, no endereço indicado acima.

Juara-MT, 13 de Setembro de 2016.

SETOR DE LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: N° 099/2016/ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N° 076/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: N° 099/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: N° 099/2016/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **OLMI IORIS & CIA LTDA**, inscrita com o CNPJ sob o n. 70.429.956/0001-99, localizada à Avenida Mato Grosso n. 839, Bairro Centro, Cep: 78.320-000, no Município de Juína - Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo Sr. Olmir Ioris, portador do RG: 1483392 SSP/PR e CPF: 252.935.409-04, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E ELETRONICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LAZER, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 099/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 249/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, devidamente disposta no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juara, conforme especificado no Termo de Referência

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 099/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
01	99245	ARMARIO DE ACO, 90 X 43,5 X 163	UNIDADE	01	461,25	461,25	JOTA
02	99244	CADEIRA FIXA ESTOFADA	UNIDADE	06	89,00	534,00	JOTA
03	50405	CADEIRA GIRATORIA EXECUTIVA EM KORINO, COM BRACOS REGULAVEIS,	UNIDADE	03	285,00	855,00	JOTA
04	86200	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA COMPLETA COM AS SEGUINTES ESPECIFICACOES: CAIXA AMPLIFICADA MULTIUSO – ENTRADAS 02 P10 MICROFONE (02 LOW, 1HIGH) 01 AUXILIAR RCA TAPE CD ETC. 01 ENTRADA USB PEN DRIVE EQUALIFICACAO – GRAVES MEDIOS E AGUDOS CONTROLE MASTER VOLUME GERAL LINE OUT SAIDA DE LINHA AC SISTEMA ELETRO ACUSTICO 01 ALTO FALANTE DE 15 01 MEDIO DE 5 01 SUPER TWEETER POTENCIA MAXIMA 200RMS ALIMENTACAO 110/220V.	UNIDADE	01	670,00	670,00	FRAHM
06	99243	GPS PORTATIL VISOR "04" COM DUPLA ORIENTACAO CAMERA DE 8MP ACIMA.	UNIDADE	01	3.790,00	3.790,00	GARMIM
07	99242	HD EXTERNO 01TERA	UNIDADE	01	475,00	475,00	SEAGATE
09	82902	LONGARINA 3 LUGARES, C/ ENCOSTO E ASSENTO SEPARADOS, SEM BRACO		01	284,00	284,00	JOTA
10	86846	MICROFONE SEM FIO PROFISSIONAL		01	530,00	530,00	WALDMAN
11	82918	NOBREAK 700VA, CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS: BIVOLT, MÍNIMO 06 TOMADAS, AUTONOMIA MÍNIMA DE 1 HORA, FORMA DE ONDA: SENOIDAL, TENSÃO DE SAÍDA. 115 V. GARANTIA MÍNIMA DE 02 ANOS.	UNIDADE	03	443,00	1.329,00	APC
15	82860	TELEFONE SEM FIO.	UNIDADE	01	159,00	159,00	INTELBRAS

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, “d” e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Juara/MT;

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.0. O Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo fiscal de contratos designado e pelo gestor da Secretaria Requisitante.

9.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso Detentor alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações.

9.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e Certidão Negativa Débito Trabalhista – TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotação orçamentária dos órgãos adesos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 099/2016, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juara providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara-MT 13 setembro de 2016

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

OLMI IORIS & CIA LTDA

CNPJ: 70.429.956/0001-99

Sr. Olmir Ioris,

RG: 1483392 SSP/PR

CPF: 252.935.409-04

SETOR DE LICITAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 076-A/2016/ADMINISTRAÇÃO PREGÃO: Nº. 099/2016/ADMINISTRAÇÃO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 076-A/2016/ADMINISTRAÇÃO

PREGÃO: Nº. 099/2016/ADMINISTRAÇÃO – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO: Nº. 099/2016/ADMINISTRAÇÃO

VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, contados a partir da data de sua publicação no Imprensa Oficial do Estado de Mato Grosso.

Pelo presente instrumento, **A PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA – ESTADO DE MATO GROSSO**, inscrita com o CNPJ sob o **15.072.663/0001-99**, com sede administrativa na Rua Niterói, 81N, Centro, na cidade de Juara-MT, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. **Edson Miguel Piovesan**, brasileiro, casado, Prefeito Municipal e Empresário, portador da Cédula de Identidade n.º **949618-1 SSP/PR** e inscrito no **CPF/MF** sob o n.º **139.332.219-00**, residente e domiciliado na Rua Manaus, n. 677-N, Bairro Centro, residente e domiciliado na Avenida Rio Arinos, S/N, Centro, na cidade de Juara-MT, **RESOLVE** registrar os preços da empresa, **ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP**, inscrita com o CNPJ sob o nº 10.672.017/0001-49, localizada à Avenida Senador Julio Campos nº 1285, Centro, CEP 78.350,00, no Município de Brasnorte – Estado de Mato Grosso, representada legalmente pelo seu Procurador Alex Sandro Mistrão, casado, portador do RG 268647550-0 expedida pelo SSP/SP, inscrito com o CPF 296.582.318-29, na quantidade estimada, de acordo com a classificação por ela alcançada por ITEM, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/2002 e suas alterações, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1. **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, MOVEIS E ELETRÔNICOS EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE TURISMO E LAZER**, conforme especificações constantes neste Edital e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA LICITAÇÃO

2.1. Para registrar os preços do objeto desta Ata foi realizado procedimento licitatório na modalidade Pregão Presencial para Registro de Preço nº 099/2016, com fundamento nas Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações posteriores e Decreto Municipal nº 249/2009, no que couber, conforme autorização da Autoridade Competente, Prefeito Municipal o Sr. Edson Miguel Piovesan, devidamente disposta no processo.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. A empresa detentora do registro deverá realizar a entrega dos produtos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Juara, conforme especificado no Termo de Referência

3.2. O objeto deste instrumento deverá ser executado em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial para Registro de Preço nº 099/2016 e seus anexos.

CLÁUSULA QUARTA: DAS ESPECIFICAÇÕES E DOS PREÇOS PRATICADOS

4.1. Descrição, Quantidade e Preços Praticados:

ITEM	COD.	DETALHAMENTO	UNIDADE	QUANT	V. UNT	V. TOTAL	MARCA
05	89734	COMPUTADOR COMPLETO/ CORE I7 – 16GB/HD 1TB/ GRAVADOR CD E DVD/GABINETE/TECLADO/MOUSE/CAIXA DE SOM E MONITOR 18.5" POLEGADAS LED. GARANTIA 12 MESES	UNIDADE	02	4.785,00	9.570,00	BRAZIL PC
08	99241	IMPRESSORA MULTIFUNCIONAL L.375. GARANTIA 12 MESES.	UNIDADE	01	1.390,00	1.390,00	EPSON
12	82923	NOTEBOOK CORE i3, SISTEMA OPERACIONAL WINDOWS 8.1, DE 64 BITS EM PORTUGUES (OU COMPATIVEL); MEMÓRIA DE 04GB, DDR3, 1600MHZ (1X8GB) OU COMPATIVEL; TECLADO RETROILUMINADO EM PORTUGUES; PLACA DE VIDEO; DRIVER WIRELLES + BLUETOOTH; DISCO DE RIGIDO DE 500 MB; CABO DE ALIMENTAÇÃO DE 250V (1M BRASIL); BATERIA DE ION DE LITIO DE 3 CELULAS; TELA LED HD DE 14 POLEGADAS OU SUPERIOR; FONTE DE ALIMENTAÇÃO COM ADAPTADOR CA DE 65 WATTS. GARANTIA MÍNIMA DE 12 MESES.	UNIDADE	01	2.850,00	2.850,00	LENOVO
13	82942	PROJETOR MULTIMIDIA COM RESOLUÇÃO WXGA 1280X800 PIXELS RESOLUCAO MAXIMA 1680X1050 FULL COLOR GARANTIA 12 MESES.	UNIDADE	01	2.900,00	2.900,00	EPSON
14	82948	ROTEADOR WIRELLES Conexões Simultâneas de 2.4GHz 300Mbps e 5GHz 450Mbps para uma Largura de Banda Total Disponível de 750Mbp	UNIDADE	01	250,00	250,00	MULTILASER

4.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

4.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

4.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA DE REGISTRO

5.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

5.2. Realizar o fornecimento do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

5.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos serviços, sem anuência da Prefeitura. No caso de subcontratação autorizada, a Detentora continuará a responder direta e exclusivamente pelo fornecimento e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

5.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Detentora ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

5.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidentes de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente contratação ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal de Juara/MT;

5.6. Será de inteira responsabilidade da Detentora quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura ou a terceiros, decorrentes da própria execução dos serviços;

5.7. A Detentora deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante toda a entrega dos produtos

5.8. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO GERENCIADOR

6.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a Detentora possa executar o objeto dentro das especificações.

6.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados.

6.3. Designar um servidor para acompanhar a fiscalização do objeto deste Instrumento.

6.4. Notificar, por escrito, à Detentora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento, fixando prazo para sua correção.

6.5. Fiscalizar livremente os serviços, não eximindo a Detentora de total responsabilidade quanto ao fornecimento dos mesmos.

6.6. Acompanhar o fornecimento, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fora das especificações desta Ata de Registro de Preço.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

7.0. O Ata de Registro de Preço terá a sua vigência por 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

7.1. Constituem motivos para o cancelamento da Ata de Registro de Preço as situações referidas nos arts. 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA OITAVA: DA ADMINISTRAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

8.1. A gerência da Ata de Registro ficará a cargo da Secretaria Municipal de Administração, da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento deverá ser feito, após a apresentação da nota fiscal devidamente visada e atestada pelo fiscal de contratos designado e pelo gestor da Secretaria Requisitante.

9.2. A Detentora da Ata de Registro de Preço deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/Fatura, a descrição completa dos produtos entregues a esta Prefeitura, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento;

9.2.1. Caso Detentor alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a Detentora da Ata de Registro de Preço, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

9.2.2. Nenhum pagamento isentará a Detentora da Ata de Registro de Preço das suas responsabilidades e obrigações.

9.3. As Notas Fiscais deverão vir acompanhadas das Certidão Negativa de Débitos para com o Sistema de Seguridade Social – INSS, Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviços – FGTS e Certidão Negativa Débito Trabalhista – TRT.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO REAJUSTE DE PREÇOS

10.1. É vedado reajustes de preços no período de vigência deste Instrumento.

10.1.1. Os preços praticados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência desta Ata de Registro de Preço, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

10.2. Os preços praticados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época da contratação.

10.3. Caso o preço praticado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura solicitará a Detentora da Ata de Registro de Preço, mediante correspondência, redução do preço praticado, de forma a adequá-lo ao preço usual no mercado.

10.4. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço não cumprir as obrigações constantes do Edital de Licitação e nesta Ata;
- b) Quando a Detentora da Ata de Registro de Preço der causa a rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preço;
- d) Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

11.2. Ocorrendo a rescisão, a Detentora da Ata de Registro de Preço será informada por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo.

11.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do contratado, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, considerando-se rescindida a Ata de Registro de Preço a partir da última publicação.

11.4. A solicitação da Detentora da Ata de Registro de Preço para rescisão poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

11.5. Havendo a rescisão contratual, cessarão todas as atividades da Detentora da Ata de Registro de Preço, relativas ao fornecimento dos materiais.

11.6. Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de rescindir a Ata de Registro de Preço a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o contratado cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1. A Detentora que descumprir as condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, fixadas com base no valor total da contratação, quais sejam:

12.1.1 Por atraso injustificado na entrega dos produtos:

12.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor da contratação;

12.1.1.2. Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento), sobre o valor da contratação, aplicado sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais;

12.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

12.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas nesta Ata de Registro de Preço, a Prefeitura poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

12.1.2.1. advertência,

12.1.2.2. multa de até 10% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA;

12.1.2.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores do município por prazo não superior a 02 (dois) anos.

12.2. As multas serão descontadas dos créditos da Detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente.

12.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA.

12.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

12.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF ou no Cadastro de Fornecedores do Município, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, a licitante deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

12.5.1. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 Serão publicadas no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da futura e eventual contratação, objeto deste instrumento, correrão por conta dotação orçamentária dos órgãos adesos:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. A Detentora da Ata de Registro de Preço obriga-se a se manter, durante toda a execução da Ata, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei nº 8.666/93 e legislação complementar;

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão Presencial nº 099/2016, seus anexos e a proposta da Detentora;

III. É vedado caucionar ou utilizar a presente Ata para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Juara.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA PUBLICAÇÃO

15.1. Para eficácia do presente instrumento, a Prefeitura Municipal de Juara providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, conforme Lei nº 10.520/02.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Juara-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem de acordo, as partes firmam a presente Ata de Registro de Preço, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

Juara-MT 13 setembro de 2016

Edson Miguel Piovesan

Prefeito Municipal

ARTHUR NELSO MOMBACH EIRELI - EPP

CNPJ:10.672.017/0001-49

Procurador Alex Sandro Mistrão

RG 268647550-7SSP/SP

CPF 296.582.318-29

SETOR DE LICITAÇÃO AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO: MODALIDADE: PREGÃO Nº. 096/2016 TIPO: PRESENCIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA-MT

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO:

MODALIDADE: PREGÃO Nº. 096/2016

TIPO: PRESENCIAL

JULGAMENTO: MENOR VALOR POR ITEM.

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Juara, designado pela Portaria GP nº 504/2010, e equipe de Apoio, nomeada pela Portaria GP nº 504/2016, torna público aos interessados que o processo licitatório realizado na modalidade de Pregão nº. 096/2016, cuja abertura ocorreu as 09h00 - Local, do dia 08/09/2016, na sala de Licitação da Prefeitura Municipal. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE AGENCIAMENTO E FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES INTERMUNICIPIOS, PARA ATENDER AOS SERVIDORES, USUARIOS, PACIENTES E AGENTES PUBLICOS DOS ORGAOS/ENTIDADES DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL**, sagrou-se vencedora a empresa: **J. AFONSO DA SILVA-ME**, inscrita com o CNPJ sob o n. 86.806.098/

0001-94, sediada à Avenida Ariosto da Riva, Sala 06, Setor G, s/n. – CEP: 78580-000 – Alta Floresta/MT, tendo como representante devidamente credenciado o Srº. Sergio Aires de Lemes, portador da Cédula de Identidade RG: 1057456-5 e CPF: 813.553.271-72, sendo vencedora com Percentual de Desconto de 6% (seis por cento) para todos os itens do certame.

Juara-MT, 13 de setembro de 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMبارI D'OESTE

ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO LEI MUNICIPAL Nº 551/2016

LEI MUNICIPAL Nº 551/2016,

DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Autor: Poder Executivo

"Institui o Fórum Municipal de Educação – FME do Município de Lambari D'Oeste - MT, e dá outras providências."

A Senhora **MARIA MANEA DA CRUZ**, Prefeita do Município de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído no Município de Lambari D'Oeste – MT, o Fórum Municipal de Educação – FME, com o objetivo de reformular, reestruturar e avaliar o Plano Municipal de educação criado pela Lei Municipal Nº 525/2015.

Art. 2º O FME tem por finalidade:

I – Coordenar amplo debate com a sociedade a respeito das questões educacionais, com vistas ao acompanhamento, avaliação e execução das políticas educacionais propostas no Plano Municipal de Educação;

II - Analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas do PME;

III - Analisar e propor a ampliação progressiva do investimento público em educação, podendo ser revista, conforme o caso, para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas do PME;

Art. 3º O FME terá como representantes permanentes os seguintes membros:

I - 01 (um) representante do Poder Executivo;

II - 01 (um) Representante dos diretores municipais;

III - 01 (um) Representante da Secretaria de Administração e Planejamento;

IV - 01 (um) Representante do Conselho de Acompanhamento e Controle do FUNDEB;

V - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;

VI - 01 (um) Representante da Comissão de Educação da Câmara de Vereadores;

VII - 01 (um) Representante da Sociedade Civil Organizada através de Igrejas;

VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação;

IX - 01 (um) Representante dos Servidores da Rede Estadual,

X - 01 (um) Representante de Alunos da Rede Municipal e estadual;

XI - 01 (um) Representantes da Secretaria de Promoção e Assistência Social;

XII - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;

XIII - 01 (um) Representante dos Professores da Rede Municipal;

Art. 4º A participação no Fórum Municipal de Educação será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art.5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos nove dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

MARIA MANEA DA CRUZ

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 040/2016- SRP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA - MT, através de sua Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de **PREGÃO** em sua forma **ELETRÔNICA** sob o Nº 040/2016; **TIPO:** Menor Preço por Item; **OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual aquisição de reagentes e materiais laboratoriais para manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Saúde de Marcelândia/MT; **ABERTURA DA SESSÃO DE LANCES: 27/09/2016** às 08h30min. (Horário de Brasília-DF); **REALIZAÇÃO:** Por meio do Site www.diariomunicipal.org/mt/amm

bllcompras.org.br; **INTEGRA do EDITAL:** por meio do site: www.bllcompras.org.br e no site da Prefeitura: www.marcelandia.mt.gov.br.

Marcelândia/MT, em 12 de Setembro de 2016.

GRAZIELA RUBIO PERIUS

Pregoeira Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA - TOMADA DE PREÇO Nº. 014/2016

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da Comissão Permanente de Licitação comunica a todos os interessados que a Licitação agendada para o dia 12 DE SETEMBRO DE 2015 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a TOMADA DE PREÇO para CONSTRUÇÃO DE BARRACÃO EM ESTRUTURA METÁLICA COM FECHAMENTO EM ATENDIMENTO AO ATERRO SANITÁRIO DE MATUPÁ/MT foi declarada DESERTA. Maiores informações podem ser solicitadas pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de Setembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Presidente da Comissão Permanente de Licitação -

PREFEITURA MUNICIPAL

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 088/2016 –

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 27 de SETEMBRO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LIMPEZAS DE FOSSAS SÉPTICA CONFORME NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0112/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de Setembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 01/2016 - MUNICÍPIO DE MATUPÁ

RESOLUÇÃO

Resolução CMDCA Nº 01 de 13 de Setembro de 2016.

O Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente de Matupá, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Nº 615 de 29 de Abril de 2008.

1. Considerando o cumprimento às indicações do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE – Lei nº 12.594 de 18 de Janeiro de 2012 e da versão do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo de Mato Grosso; **2.** Considerando a Reunião Ordinária do dia **06 de Setembro de 2016** conforme ata nº 12 do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente de Matupá/MT;

RESOLVE:

Art.1º- Pela aprovação do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de Matupá apresentado e discutido pelos conselheiros municipais.

Art.2º-Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua assinatura.

Registrada, Publicada, CUMpra-SE.

Matupá - MT, 13 de Setembro de 2016.

ANA LUCIA DE SOUZA Presidente do Conselho Municipal Da Criança e do Adolescente de Matupá Homologada: **VALTER MIOTTO FERREIRA** Prefeito Municipal de Matupá

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO - CONSÓRCIO
INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO**

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO VALE DO PEIXOTO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 001/2016

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO**, através da Equipe de Pregoeiro, torna-se público que realizou no dia **15 DE AGOSTO DE 2016, às 08:00 horas**, na Sede do Consórcio, o **PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2016**, com objeto de **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS, MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, LABORATORIAL E RADIOLÓGICOS, EM ATENDIMENTO E A SER ENTREGUE NO HOSPITAL REGIONAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO**, localizada na Travessa Bartolomeu Dias, nº 269, Bairro Alvorada, Cep: 78.530-000, na Cidade de Peixoto de Azevedo/MT, onde sagrou-se vencedores as empresas: **DELTA MED COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 1.553.908,32; CIENTIFICA MÉDICA HOSPITALAR LTDA – R\$ 322.243,82; STOCK COMERCIO HOSPITALAR LTDA – R\$ 231.085,96; NORGE PHARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS E SOLUÇÕES EM SAÚDE LTDA – R\$ 206.018,55; RINALDI E COGO LTDA – R\$ 197.399,72; LP COMÉRCIO, REPRESENTAÇÃO, ASSESSO-**

RIA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LTDA – R\$ 51.097,86 E DIMASTER COMERCIO E PRODUTOS HOSPITALARES LTDA – R\$ 50.057,60, mais informações poderão ser solicitadas na sede do Consórcio, ou pelo Fone: (66) 3575-1017, email: cisvaldepeixoto@gmail.com, não reembolsáveis.

Peixoto de Azevedo MT, 09 de Setembro de 2016.

ALINY CRISTINA RODRIGUES PRADO

Pregoeira

**PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 089/2016 –**

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 28 de SETEMBRO de 2016 às 10h00min na sede da Prefeitura Municipal, o “PREGÃO PRESENCIAL - SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO PARCELADO, FUTURO E EVENTUAL DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, COMPREENDENDO A RESERVA, AGENDAMENTO, VENDAS, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, ENDOSSO, REEMBOLSO, DE ACORDO COM AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ”. Maiores informações através do Edital nº. 0113/2016, que esta disponível no site www.matupa.mt.gov.br/Transparencia/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 13 de Setembro de 2016.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

**SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL 007/2016.**

Às 09:35 do dia 08 de setembro do ano de 2016, nas dependências do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste – SAEMI, situada na Rua: Ricardo Druzian Galo, 161, Bairro: Mirassol II, reuniram-se a Equipe de Pregão designada pela Portaria nº 006/2016- SAEMI de 25/04/2016 por renovação da portaria para a Portaria 006/2016, estavam presentes a pregoeira: **GLEYCY MARTINEZ OCHIUTO** e os membros da comissão: **VA-NESSA GONÇALVES RIBEIRO**, pelo fato do servidor **JAIR FRANCISCO DO CARMO** e membro desta comissão ter pedido exoneração, o suplente assumiu a função de membro desta comissão **JOEL NASCIMENTO SALVATERRA**, visando a sequência da sessão pública do Pregão Presencial nº 07/2016, em atendimento às disposições contidas na Lei nº 10520/2002, Decreto nº 5450/2005, para a aquisição de **REGISTRO DE PREÇO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MATERIAIS PARA A MANUTENÇÃO DE REDES DE ÁGUA E ESGOTO**. Objetivando atender as necessidades do (a) **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D OESTE – SAEMI**

CREDENCIAMENTO:

C.E. MACEDO & CIA LTDA estabelecida RUA: CARLOS ESSENFELDER Nº 1326, BOQUEIRÃO, CURITIBA – MT, CEP 81650-090 inscrita no CNPJ nº 07.965.552/0001-83.

LANÇAMENTO DE PROPOSTAS

Os lançamentos das propostas das empresas foram lançados, ficando a fase de lance na sequência.

ITEM	QTDE UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDAS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNITÁRIO	VR. TOTAL
1	100		unidade	Cap PVC tipo ocre para esgoto DN 100MM	R\$ 6,00	R\$ 600,00
2	100		unidade	Cap PVC tipo ocre para esgoto DN 150MM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00
3	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 60MM, para água fria.	R\$ 15,00	R\$ 750,00
4	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 100MM, para água fria.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00
5	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 85MM, para água fria.	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00
6	600		barras	Tubo PVC PBA 12 JE NBR5647 p/rede água DN50/60 MM.	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00
VALOR TOTAL GERAL		R\$ 28.500,00				

Fase de lance

Não houve a fase de lance pelo fato de nenhuma empresa credenciada ter um representante habilitado para a referida fase.

HABILITAÇÃO: O fornecedor: **C.E. MACEDO & CIA LTDA**, foi habilitado.

RECURSO: Não houve manifestação recursal para o pregão.

ADJUDICAÇÃO

A pregoeira adjudicou os itens de acordo com tabela abaixo.

ITEM	QTDE UNID	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MEDIDAS	DESCRIÇÃO DOS MATERIAIS	VALOR UNI-TÁRIO	VR. TOTAL	EMPRESA
1	100		unidade	Cap PVC tipo ocre para esgoto DN 100MM	R\$ 6,00	R\$ 600,00	C.E. MACE-DO
2	100		unidade	Cap PVC tipo ocre para esgoto DN 150MM	R\$ 10,00	R\$ 1.000,00	C.E. MACE-DO
3	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 60MM, para água fria.	R\$ 15,00	R\$ 750,00	C.E. MACE-DO
4	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 100MM, para água fria.	R\$ 40,00	R\$ 2.000,00	C.E. MACE-DO
5	50		unidade	Tê PVC PBA 90G MARROM 85MM, para água fria.	R\$ 27,00	R\$ 1.350,00	C.E. MACE-DO
6	600		barras	Tubo PVC PBA 12 JE NBR5647 p/rede água DN50/60 MM.	R\$ 38,00	R\$ 22.800,00	C.E. MACE-DO
VALOR TOTAL GERAL		R\$ 28.500,00					

Nada mais havendo a ser tratado a Pregoeira deu por encerrada a presente sessão as **10 hrs 10 min.**, Eu **VANESSA GONÇALVES RIBEIRO**, secretariei a presente sessão e lavrei a presente ata que é lida e achada nos conformes vai assinada por membros de comissão e pelos representantes das empresas acima identificado.

PREGOEIRA: GLEICY MARTINEZ OCHIUTO

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

LICITAÇÃO RESCISAO

EXTRATOS DE RESCISÕES

Rescisão Unilateral da ATA RP nº 48/2016 – Fica rescindida a ATA de RP **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE, PANIFICADORA E ITENS EM GERAL**. **Data:** 02 de Agosto de 2016. **Fundamento Legal:** art. 78, inciso I a III, ou IV, c/c o Art. 79, inciso I da Lei Federal n.º 8.666/93, com as respectivas alterações posteriores, bem como na Cláusula quarta e décima da ATA de RP nº 48/2016, firmado pela Empresa Contratada. **Assinam:** Sebastião Gilmar Luiz da Silva – Prefeito Municipal.

LICITAÇÃO CHAMENTO

AVISO DE CONVOCAÇÃO DO SEGUNDO COLOCADO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº030/2016

EMPRESA CONVOCADA:

M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09.

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Nobres – MT, Sra. Nadir da Silva, em face da rescisão da Ata de Registro de Preço nº 48/2016 do Pregão Presencial SRP nº 30/2016, cujo objeto é **AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE LIMPEZA, MATERIAL DE HIGIENE, PANIFICADORA E ITENS EM GERAL**, para atender a **Secretaria Municipal de Educação da prefeitura municipal de NOBRES-MT**, da empresa **MÁLAGA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA**, CNPJ nº 03.942.611/0001-47, convoca a licitante classificada em segundo lugar a empresa **M. DEL. P. ALMEIDA – PROD. DE LIMPEZA E HIGIENE**, inscrita no CNPJ nº 15.337.202/0001-09, para que compareça no dia 15/09/2016, das 07:00 as 13:00hs, na sede desta prefeitura para que seja realizada a negociação.

Sem mais para o momento, me coloco a disposição para o se fizer necessário.

Nobres – 13 de Setembro de 2016.

Nadir da Silva

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA PORTARIA Nº. 034/2016

O Vereador, **ODISON ARAÚJO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de afastamento a pedido do Vereador **ACEN-DINO MENDES DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG Nº 514512 SSP/MT e CPF Nº 362.149.731-53, tornando o novo prazo até 30/09/2016, podendo ser revisto se houver interesse de ambas as partes.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de Setembro de 2016.

ODISON ARAÚJO DE SOUZA

Presidente 2015 / 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA P O R T A R I A Nº 033/2016

O Vereador, **ODISON ARAÚJO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art.1º - Conceder, conforme previsto no Artigo Nº 70 da Lei Municipal Nº 992/2006, que trata do Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município de Nobres, férias adquiridas no período de 01/04/2015 á 31/03/2016, a serem gozadas durante 30 (Trinta) dias, contados a partir de 01/09/2016 á 30/09/2016, ao Servidor Público do quadro Efetivo desta Câmara Municipal de Nobres – MT, conforme abaixo mencionado:

01 – Davino da Conceição Nonato

Função = Guarda de Patrimônio

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de Setembro de 2016.

ODISON ARAÚJO DE SOUZA

Presidente 2015 / 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 032/2016**

O Vereador, **ODISON ARAÚJO DE SOUZA**, Presidente da Câmara Municipal de Nobres - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Promover o desligamento definitivo do Suplente de Vereador Senhor **JOSÉ DIAS FILHO**, empossado provisoriamente no período de 01/08/2016 á 31/08/2016 em razão da vaga cedida pelo afastamento do Titular, o qual está retornando às suas atividades normais nesta data de 01/09/2016.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 01 de Setembro de 2016.

ODISON ARAÚJO DE SOUZA

Presidente 2015 / 2016

**CÂMARA MUNICIPAL DE NOBRES/DPTO INFORMÁTICA
PORTARIA N°. 031/2016**

O Vereador, **ADELIAN PEREIRA MESSIAS DA SILVA**, Presidente em Exercício da Câmara Municipal de Nobres - Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder **RETORNO** ao Vereador **ODISON ARAÚJO DE SOUZA**, portador da Cédula de Identidade RG N° 1452777-4 SSP/MT e CPF N° 966.813.301-34, para reassumir suas atividades normais, como Vereador – Presidente, conforme determina o Regimento Interno desta Augusta Casa de Leis.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 31 de Agosto de 2016.

ADELIAN PEREIRA MESSIAS DA SILVA

Presidente em Exercício

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N° 692/2016**

Concede parcela do tempo de licença prêmio devida ao servidor Wesley Frederico de Almeida e dá outras providências.

O Senhor **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder parcela do tempo de licença prêmio de direito ao servidor abaixo relacionado:

Wesley Frederico de Almeida, aux.de serviços gerais,lotado na Secretaria Adm, Planejamento e Gestão-Dep. De Limpeza Pública e serviços do Município de Nortelândia – MT, referente ao período aquisitivo de 23/12/2010 (vinte e três de dezembro de dois mil e dez) a 23/12/2015 (vinte e três de dezembro de dois mil e quinze) cujo gozo se observará no período de 07/09/2016 (sete de setembro de dois mil e dezesseis) a 05/12/2016 (cinco de dezembro de dois mil e dezesseis), conforme requerido expressamente pelo servidor em questão.

Art. 2º O presente ato administrativo tem como fundamento o artigo 95, § 2º, da Lei n.º 021/2005 de 11/10/2005 (Estatuto dos Servidores da

Administração Direta, Fundações Públicas e Autarquias do Município de Nortelândia-Mt); e o artigo 119, inciso X, da Lei n.º 155/2010 de 12/02/2010 (Estatuto e PCCS dos Profissionais da Educação Básica Nortelândia-Mt);

Ast. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 8º dia do mês de setembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SÔNIA SILVA OLIVEIRA DUARTE PEREIRA

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 691/2016**

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Conceder 08 (oito) dias consecutivos, a partir de 08 de setembro de 2016 em razão de Falecimento do pai do servidor, conforme Lei Complementar n° 021/2005, Cap.III “Das Ausências Justificáveis” Seção I – “Das disposições Gerais” Art.113 e inciso IV e alínea b.

ü **Manoel Florêncio Duarte Oliveira**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 8º do mês de setembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 08.09.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SÔNIA SILVA OLIVEIRA DUARTE PEREIRA

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 690/2016**

Sr. **Neurilan Fraga**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo.

RESOLVE:

Conceder 02 (dois) dias consecutivos, a partir de 06 de setembro de 2016 em razão de Falecimento do tio das servidoras, conforme Lei Complementar n° 155/2010, Cap.II- Dos Direitos, Seção VI - “Dos Afastamentos e das Ausências” – Art.104 e inciso V e alínea b.

ü **Adelaide Del Castanhel Castello**

ü **Arteli Del Castanhel dos Santos**

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º do mês de setembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 06.09.2016.

NEURILAN FRAGA

Prefeito Municipal

SÔNIA SILVA OLIVEIRA DUARTE PEREIRA

Secretária de Administração, Planejamento e Gestão.

MARLENE JÚLIA OLIVEIRA SCARPAT

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desportos e Lazer.

**PREVINORTE
PORTARIA 139/2016/PREVINORTE**

PORTARIA N.º 139/2016/PREVINORTE

“Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por idade em favor do servidor Sr. ALDENOR CAVALCANTE LEITE”.

O Diretor Executivo do **PREVI-NORTE**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso “III”, alínea “b”, da Constituição Federal, com redação determinada pela EC n.º 41/2003, de 19 de dezembro de 2003, Art. 127, da Lei Municipal Complementar n.º 021/2005, de 11 de outubro de 2005, Art. 12, inciso “III”, alínea “b”, da Lei municipal n.º 256/2012, de 27 de novembro de 2012, tabela “I”, do decreto municipal n.º 211/2016, de 11 de novembro de 2016.

RESOLVE,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por idade** ao servidor **Sr. ALDENOR CAVALCANTE LEITE**, portador do RG n.º 792.142 SSP-MT, inscrito no CPF n.º 045.819.202-30, e da Cédula Eleitoral de n.º 0043 2892 1830, Zona n.º 017, Seção n.º 0065, efetivo no cargo de Operador de Máquinas, nível “10, Classe “B”, lotado no Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Gestão, contando com um total de **11.195 dias líquidos, ou seja, 31 (trinta e um) anos, 01 (um) mês e 09 (nove) dias**, com **proventos proporcionais e sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-NORTE n.º 004/2016 a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de junho de 2016.

Registre, publique e cumpra-se.

Nortelândia, 13 de Setembro de 2016.

JULIO CEZAR GOMES

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

NEURILAN FRAGA Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 689/2016, DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.**

O Sr. **NEURILAN FRAGA**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar a Senhora **Sônia Silva Oliveira Duarte Pereira**, Portadora da Cédula de Identidade RG n.º 742604 SSP/MT e do CPF n.º 522.459.501-00, matrícula n.º 029, **interinamente para o Cargo em Comissão Nível DAS-1 “Secretária Municipal de Administração, Planejamento e Gestão”** da Prefeitura Municipal de Nortelândia-MT, **em acúmulo com o cargo de “Assessora Especial de Administração, Planejamento e Gestão”,** da Secretaria de Administração, Planejamento e Gestão, **para o qual foi nomeada através da Portaria n.º 634/2016, de 31 de maio de 2016**, se dará sem ônus para os cofres municipais de 06/09/2016 a 05/10/2016

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 6º dia do mês de setembro de 2016, 63º da Emancipação Político-Administrativa. 06/09/2016

Neurilan Fraga

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONVITE - AUDIÊNCIA PÚBLICA NO DIA 20/09/2016

Gabinete do Prefeito

CONVITE

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT convida Vossa Senhoria para participar da Audiência Pública no dia 20/09/2016 (vinte de setembro de dois mil e dezesseis)- terça feira às 09:00 horas na Câmara Municipal, com seguinte Assunto:

-AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS REFERENTE AO 2º QUADRIMESTRE -2016 E PRESTAÇÃO DE CONTAS DO 4º BIMESTRE DE 2016.

Reafirmamos a necessidade do comparecimento de Vossa Senhoria, para o engrandecimento do nosso município.

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2016 – AUDIÊNCIA PÚBLICA - DIA 20/09/2016

EDITAL DE CONVOCAÇÃO N.º 006/2016 – AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT, com sede nesta cidade, na Av. Coronel Botelho, 458, bairro centro, através do Prefeito Municipal Carlos Roberto da Costa **CONVOCA** através do presente edital, todos os munícipes para **AUDIÊNCIA PÚBLICA**, para Avaliação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre -2016 e Prestação de Contas do 4º Bimestre de 2016, a ser realizado na Câmara Municipal no **dia 20/09/2016 (terça feira) as 09:00 hs da manhã**.

Contamos com a presença de todos.

Este edital está publicado no site: nossasenhoradolivramento.mt.gov.br

Nossa Senhora do Livramento, 12 de Setembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016

RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA - PREGÃO PRESENCIAL N.º 015/2016

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, através da Pregoeira nomeada, torna público que, a sessão referente ao PREGÃO Presencial n.º. 015/2016. OBJETO: “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de equipamentos musicais para atender as atividades do Fundo da Criança e Adolescente e Grupo de Mulheres Beneficiárias do Programa Bolsa Família Municipal desenvolvido pela Secretaria de Assistência Social de Nossa Senhora do Livramento”, foi declarada **DESERTA**, pois não acudiram interessados. Nossa Senhora do Livramento - MT, 13 de setembro de 2016.

Leonildes Fatima Silva Benevides

Pregoeira

LEI N.º 802/2016

Lei n.º 802/2016

“Dispõe sobre abertura de Créditos Especiais na Lei Orçamentária Anual vigente e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento – Estado de Mato Grosso, Carlos Roberto da Costa, faz saber que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado em abrir no exercício financeiro de 2016 Créditos Adicionais Especiais por excesso de arrecadação (emenda parlamentar) no valor de R\$ 87.000,00 (oitenta e sete mil reais) para aquisição de material esportivo, bem como criar novos elementos de despesas no Orçamento Geral do Município de Nossa Senhora do Livramento, conforme especificações abaixo:

Projeto Atividade 2020- Manutenção da Coordenadoria de Esportes

CRIAR		
FONTE DE RECURSO	Elemento despesa	Valor
0.1.24	3.3.90.30.00.00	87.000,00

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de setembro de 2016.

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO N.022.2016**ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL N.022.2016 – Registro de Preço**

A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento – MT., torna público que foram feitas as seguintes correções ao Edital Pregão Presencial nº 22/2016 - (Processo Administrativo nº. 1398/2016):

ONDE SE LÊ:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Avenida

Coronel Botelho, 458, Centro, CEP: 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento – MT, nos termos do que disciplina o Art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, representada pelo (a) Pregoeiro (a) nomeado (a) pela PORTARIA n.º 003/2016, publicada no Jornal da AMM do dia 04 de janeiro de 2016, torna público que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, sendo a presente licitação do **TIPO “MENOR PREÇO POR LOTE”**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **fornecimento dos materiais descritos neste edital e seus anexos**.

LEIA-SE:

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Avenida Coronel Botelho, 458, Centro, CEP: 78.170-000, Nossa Senhora do Livramento – MT, nos termos do que disciplina o Art. 37, XXI da Constituição Federal e a Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, representada pelo (a) Pregoeiro (a) nomeado (a) pela PORTARIA n.º 003/2016, publicada no Jornal da AMM do dia 04 de janeiro de 2016, torna público que realizará a licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2016**, objetivando o REGISTRO DE PREÇOS, sendo a presente licitação do **TIPO “MENOR PREÇO POR ITEM”**, conforme artigo 45, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93, objetivando a escolha da proposta mais vantajosa para **fornecimento dos materiais descritos neste edital e seus anexos**.

As demais condições permanecem inalteradas. O Edital corrigido está disponível no endereço eletrônico no site <http://www.nossasenhoradolivramento.mt.gov.br/> - Maiores informações sobre este processo licitatório poderão ser solicitadas junto à Comissão Especial de Licitação, pelo telefone (65) 3351-1200, no horário das 07h00min às 13h00minh, e/ou licitacao@livramento.mt.gov.br, de segunda a sexta-feira.

Nossa Senhora do Livramento – MT., 13 de setembro de 2016.

Leonildes Fatima da S. Benevides

Pregoeira Portaria nº.003/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016**ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 021/2016**

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA CONTRATAÇÃO PARA AQUISIÇÃO DE PRODUTOS DE MATERIAS DE CONSTRUÇÃO COM A FINALIDADE DE ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURA (COORDENADORIA DO DAE) DA PREFEITURA MUNICIPAL, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA 3M COMERCIO ELETRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA ME PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1302/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **3M COMERCIO ELETRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07, Insc Estadual 12.200.164-0 sediada na Avenida Frei Coimbra nº 525, Bairro Nova Várzea Grande Município de Várzea Grande-MT, CEP:78.135-625, representada pelo Senhor Marcio Nobres de Macedo, Portador da cédula de identidade nº 1475418-5 SEJUSP/MT, inscrito no CPF nº 998.568.241-680, residente e domiciliado na Rua J, LT 11, Bairro Jardim Novo Horizonte município de Várzea Grande/MT CEP:78.149-000 nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada por lote, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Produtos de materias de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura (Coordenadoria do DAE) da Prefeitura Municipal, de acordo com as características, quantidades e especificações do TR nº. 102/2016 e planilha em anexo.**

1.2. A presente aquisição foi realizada por meio de processo licitatório, na modalidade de Pregão nº010./2016 - Registro de Preço nº020/2016, observando os dispositivos legais, notadamente os princípios da lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pela lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e pelas condições e exigências estabelecidas em Edital.

1.3. Observadas as condições estabelecidas no Edital de Pregão nº 010/2016, respectivo Termo de Referência, e seus anexos.

1.4. Este instrumento não obriga o Município de Nossa Senhora do Livramento a firmar contratação na totalidade estimada.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

2.1 A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá as Secretarias Municipais conforme abaixo:

1. Este contrato será fiscalizado e acompanhado pelos Servidores Municipais conforme: 2. Secretaria de Obras e Infra-Estrutura: Sanmartin Curado

4. CLÁUSULA QUARTA – DO(S) LOCAL (IS), PRAZO(S) E FORNECIMENTO

1.1. A solicitação dos materiais será feita de acordo com a necessidade da Coordenadoria do DAE e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

1.2. Os materiais deverão ser entregues na Secretaria de Obras e Infra-Estrutura situada à Rua Ana Feliciano s/n das 7:00hs às 13:00hs.

1.3. A Empresa contratada deverá entregar os produtos devidamente testados e em perfeito estado.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO CONTRATADO

5.1 O preço, a quantidade e a especificação materiais e equipamentos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Empresa: **3M COMERCIO ELETRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA ME**, CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07

Insc Estadual 12.200.164-0

Materiais de Construção, Hidráulico e Elétrico-DAE						
Item	Especificação	UND	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Adaptador PAD 20x25mm Primeira Linha	UND	120	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
2	Adaptador PAD 3/4mm Compressão Primeira Linha	UND	250	IPAL	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
3	Adaptador PVC RL 25mm X 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 150,00
4	Adaptador PVC RL 25mm X 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 0,38	R\$ 38,00
5	Adaptador PVC RL 40mm x 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 6,99	R\$ 699,00
6	Adaptador PVC RL 40mm x 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 8,19	R\$ 819,00
7	Adaptador PVC RL 50mm x 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00
8	Adaptador PVC RL 50mm x 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00
9	Adaptador Soldavel CTO 32mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 38,00
10	Adaptador União PAD 20mm Primeira Linha	UND	120	IPAL	R\$ 3,90	R\$ 468,00
11	Anel de Tubete p/ Encanamento de Água Primeira Linha	UND	500	PLIERG	R\$ 0,50	R\$ 250,00
12	CAP 25mm Soldavel Primeira Linha	UND	20	KRONA	R\$ 0,67	R\$ 13,40
13	CAP 50mm Soldavel Primeira Linha	UND	20	KRONA	R\$ 3,93	R\$ 78,60
14	Cavalete PVC 3/4 Primeira Linha	UND	200	KRONA	R\$ 44,88	R\$ 8.976,00
15	Cola Adesivo p/ PVC 175g Frasco c/ Pincel Primeira Linha	UND	40	AAGUA	R\$ 14,99	R\$ 599,60
16	Conjunto de Extremidade PAD p/ Hidrometro Primeira Linha	UND	200	AMAZONAS	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
17	Hidrometro Unijato 3/4 Primeira Linha	UND	200	IPAL	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
18	Joelho Interno 3/4 de Primeira Linha	UND	100	SAGA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
19	Joelho PVC Soldavel 25mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,34	R\$ 13,60
20	Joelho PVC Soldavel 40mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 116,00
21	Joelho PVC Soldavel 50mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 116,00
22	Joelho R/L 25mm Primeira Linha	UND	90	KRONA	R\$ 1,88	R\$ 169,20
23	Joelho Rosqueada Branco 25mm Primeira Linha	UND	60	KRONA	R\$ 2,45	R\$ 147,00
24	Lacre de Corte Primeira Linha	UND	600	ESSA	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
25	Luva Correr 110mm Primeira Linha	UND	30	CORRPLASTIK	R\$ 10,98	R\$ 329,40
26	Luva Correr 150mm Primeira Linha	UND	20	CORRPLASTIK	R\$ 40,35	R\$ 807,00
27	Luva Correr 60mm PVC PBA Primeira Linha	UND	40	CORRPLASTIK	R\$ 16,80	R\$ 672,00
28	Luva União PAD Primeira Linha	UND	140	VIQUA	R\$ 4,95	R\$ 693,00
29	Luva União Rosqueada Branca de 25mm Primeira Linha	UND	200	CORRPLASTIK	R\$ 3,80	R\$ 760,00
30	Luva Rosqueada Branca de 25mm Primeira Linha	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 4,00	R\$ 240,00
31	Luva Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 16,00
32	Luva Soldavel 32mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 1,31	R\$ 52,40
33	Luva Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,59	R\$ 103,60
34	Luva Soldavel Correr 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 9,38	R\$ 375,20
35	Luva Soldavel Correr 40mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 14,65	R\$ 586,00
36	Luva Soldavel RL 25mm Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 0,93	R\$ 93,00

37	Mangueira PAD para Lig. Água (Metros) Primeira Linha	UND	600	PLIERG	R\$ 4,59	R\$ 2.754,00
38	Mangueira Preta 1/2 x 3/4 (Metros) Primeira Linha	UND	200	ECO2000	R\$ 1,27	R\$ 254,00
39	Mangueira Preta 3/4 x 2mm (Metros) Primeira Linha	UND	200	ECO2000	R\$ 2,19	R\$ 438,00
40	Plug Rosqueavel Branco 25mm Primeira Linha	UND	130	KRONA	R\$ 1,65	R\$ 214,50
41	Prego 26x72 Primeira Linha	KG	1000	BELGO	R\$ 14,93	R\$ 14.930,00
42	Registro Esfera PVC 25mm Primeira Linha	UND	30	KRONA	R\$ 5,72	R\$ 171,60
43	Registro Esfera Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	30	KRONA	R\$ 18,30	R\$ 549,00
44	TE Interno p/ Mangueira 3/4 de Primeira Linha	UND	100	IMPLA	R\$ 1,35	R\$ 135,00
45	TE Redução Soldavel 50x25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 5,09	R\$ 203,60
46	TE Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,46	R\$ 18,40
47	TE Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 4,49	R\$ 179,60
48	TE Soldavel Rosqueado 25mmx1/2 Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 110,00
49	TE Soldavel Rosqueado 25mmx3/4 Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,72	R\$ 108,80
50	Tubo de Cano de 110mm PVC PBA Primeira Linha	UND	15	CORRPLASTIK	R\$ 94,85	R\$ 1.422,75
51	Tubo de Cano de 150mm PVC PBA Primeira Linha	UND	15	CORRPLASTIK	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
52	Tubo PVC Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 14,83	R\$ 593,20
53	Tubo PVC Soldavel 40mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
54	Tubo PVC Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 40,72	R\$ 1.628,80
55	Tubo PVC Soldavel SN DN 32mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 24,88	R\$ 995,20
56	União Interna 3/4 Primeira Linha	UND	100	RIP	R\$ 0,51	R\$ 51,00
57	União PAD Dupla Compressão 20mm Primeira Linha	UND	250	VIQUA	R\$ 5,46	R\$ 1.365,00
58	União Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 4,54	R\$ 181,60
59	União Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 19,34	R\$ 773,60
TOTAL	R\$ 78.052,15					

5.2. Os valores acima poderão eventualmente sofrer revisão (aumento ou decréscimos) nas seguintes hipóteses:

a) Para mais, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial desta Ata, na hipótese de sobrevir fatos supervenientes imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior caso fortuito, fato do príncipe e fato da administração, nos termos do art. 65, II, "d" e § 5º da Lei 8.666/93;

b) Para menos, na hipótese do valor contratado ficar muito superior ao valor do mercado, ou, ainda, quando ocorrer o fato do príncipe previsto no art. 65, § 5º da Lei 8.666/93.

5.3. A revisão de preços será feita com fundamento em planilhas de composição de custos e/ou preço de mercado;

5.4. Nos preços supracitados estão incluídas todas as despesas relativas ao objeto contratado (tributos, seguros, encargos sociais, etc.)

6. CLÁUSULA SEXTA DA EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. O fornecimento dos materiais deverá se fazer nas condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no Edital de Pregão Presencial nº 010/2016, seus respectivos Anexos, e na proposta da **CONTRATADA**, atendendo as ordens de fornecimento emanadas pela **Secretaria demandante**.

6.1. A solicitação dos produtos será feita de acordo com a necessidade de cada secretaria e o prazo de entrega será de até 1 (um) dia, a partir da emissão da nota de empenho e NAD – Nota de autorização de Despesa, feita pelo setor de compras da Prefeitura Municipal.

6.2. Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

6.4. Em caso de irregularidade não sanada pelo fornecedor, a Comissão/servidor reduzirá a termos os fatos ocorridos e encaminhará ao órgão competente para providências de penalização.

7. CLÁUSULA SETIMA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Cumprir fielmente o presente contrato de modo que, dentro do prazo estabelecido (dia e hora) estejam todos os produtos solicitados.

7.2. Manter todas as condições de habilitação e qualificação durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas para execução exigidas na licitação;

7.3. Entregar os materiais de acordo com as especificações e prazos de validade determinados no TR, pela Prefeitura Municipal.

7.4. Cumprir no ato da entrega dos produtos as mesmas marcas apresentadas na proposta não poderão ser substituídas por outra;

7.5. Os produtos deverão ser certificados pelos órgãos competentes e estar comprovadamente dentro das especificações das normas pertinentes a cada item.;

7.6. A Prefeitura não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da licitante vencedora para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros;

7.7. O prazo de garantia dos produtos não poderão ser inferior a 02 (dois) meses, a contar da emissão do recebimento definitivo;

7.8. Não serão aceitos produtos com prazo de validade vencida ou com data de fabricação defasada que comprometa a sua plena utilização ou consumo.

7.9. A empresa vencedora dos matérias será responsável pela substituição, troca ou reposição dos produtos porventura entregues com defeito, danificados, vencidos, ressecados ou não compatíveis com as especificações do edital

7.10. Deverá obrigatoriamente constar o número do presente processo licitatório no corpo da Nota Fiscal;

- 7.11.** Respeitar e fazer cumprir as legislações e posturas Federal, Estadual e Municipal, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 7.12.** Durante o prazo de garantia dos produtos o fornecedor fica obrigado a substituir o produto, defeituoso, vencido no prazo máximo de 72 (setenta e duas horas).
- 7.13.** Responder pelas despesas resultantes de quaisquer ações, demandas decorrentes de danos, seja por culpa sua ou quaisquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, outrossim, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais de terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da lei, ligadas ao cumprimento do presente contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 8.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 8.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições de preço e prazo estabelecidos no Edital e na proposta;
- 8.4.** Notificar por escrito, a empresa contratada, de toda e qualquer irregularidade constatada durante o fornecimento dos produtos.
- 8.5.** Disponibilizar e indicar local para a entrega dos produtos.
- 8.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 8.7.** O objeto do presente Contrato poderá sofrer alterações em suas quantidades, conforme previsto no artigo 65 da Lei 8666/93 e suas alterações posteriores.
- 8.8.** A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento se reserva o direito de fiscalizar e pedir justificativas quanto à qualidade e demais condições do fornecimento dos produtos, através de pessoas previamente designadas, que poderão rejeitar, no todo ou em parte.
- 8.9.** Designar servidor da Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças, para proceder a fiscalização dos produtos;
- 8.10.** Rejeitar os produtos que não atendam aos requisitos constantes das especificações constantes do Termo de Referência;
- 8.11.** Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato, instrumento equivalente ou Nota de Empenho.

9. CLÁUSULA NONA DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 9.1.** Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período da vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo repasse do percentual determinado.
- 9.2.** Os preços registrados que sofrerem revisão não poderá ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.
- 9.3.** Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.
- 9.4.** Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso ou negociação.
- 9.5.** Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela **Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento**.

10. CLÁUSULA DECIMA DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1.** A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:
- a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
 - b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
 - c) Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Nota de Empenho decorrente deste Registro;
 - d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
 - e) Por razões de interesse públicas devidamente demonstradas e justificadas;
- 10.2.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.
- 10.3.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.
- 10.4.** A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.
- 10.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades da Contratada, relativas ao fornecimento.
- 10.6.** Caso a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, o seu exclusivo critério, poder suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11. CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

11.1. O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste edital sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei nº 8.666/93, incidentes sobre o valor da Nota de Empenho.

11.2. Na seguinte forma:

- a) Atraso de até 5 (cinco) dias para retirada da ordem de fornecimento ou nota de empenho, multa de 2 % (dois por cento);
- b) A partir do 6º (sexto) dia até o limite do 10º (décimo) dia, multa de 4 % (quatro por cento), caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 11º (décimo primeiro) dia de atraso.

11.3. Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento poderá garantir a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

11.4. Se a contratada recusar-se a retirar a nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo de até 2 (dois) anos, e;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- d) A licitante contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

11.5. As multas previstas nesta seção não eximem a contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento.

11.6. O artigo 14 do Decreto 3.555/2000 prevê aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 5 cinco anos ao licitante que ensejar o retardamento do certame e também comportar-se de modo inidôneo.

11.6.1. A penalidade prevista é de caráter eminentemente grave. E cabe ressaltar na forma do art. 14 do Decreto 3.555/2000 que pode vir a ser aplicada, independentemente da celebração prévia de contrato entre a Administração e o licitante. Pode a pena decorrer da própria conduta do licitante no curso do procedimento licitatório, pelo uso de artifícios e demandas meramente protelatórias, que atentem contra o princípio da celeridade, apontado no *caput* do art. 4º do referido Decreto.

12. CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA DOS ILÍCITOS PENAIIS

12.1. As infrações penais tipificadas na Lei nº 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

13. CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. A despesa decorrente das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Programa	Projeto/Atividade	Natureza da Despesa	Fonte
Sec. Obras	2060 - Manutenção do DAE	33.90.30.00- Material de Consumo	100

14. CLÁUSULA DECIMA QUARTA DA FORMA DE PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 10 (dez) dias após a entrega dos produtos, conforme Nota Fiscal, discriminada de acordo com a Ordem de Compra, e após atestado de recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato indicado pela Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento. A nota deverá ser emitida para cada secretaria de acordo com os quantitativos especificados na Ordem de Compra.

14.2. O pagamento será creditado em favor do(s) fornecedor (es) através de ordem bancária, contra qualquer banco indicado na proposta, devendo para isto, ficar explicitado o nome, número da agência e o número da conta corrente em que deverá ser efetivado o crédito.

14.3. O pagamento será feito com a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente ao valor dos materiais do presente pregão, pelo preço da proposta adjudicada e homologada, mediante a apresentação do comprovante de regularidade referente FGTS e INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, expedida pela Justiça do Trabalho, de acordo com o Art. 29 da Lei 8.666/93 alterada pelo Art. 3º da Lei 12.440 de 7/07/2011.

14.4. A Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento pagará à contratada, pelos materiais, os preços integrantes da proposta aprovada, ressalvada a ocorrência de imprevistos. Fica expressamente estabelecido que no preço global estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para o fornecimento, de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

14.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

14.6. Não será efetuado o pagamento em nome de terceiros, ou em conta de Poupança, sendo que referido pagamento poderá ficar suspenso até que sejam devidamente cumpridas as exigências do Edital.

14.7. A critério da Administração poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros, ou outras de responsabilidade da Adjudicada.

14.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa adjudicatária enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

14.9. A Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring".

14.10. A Contratante poderá recusar materiais de consumo quando:

a) Nota fiscal com especificação e quantidades em desacordo com o discriminado no edital;

b) Entregues em desacordo com as especificações dos requisitos do edital.

14.11. Os pagamentos serão efetuados pela tesouraria à vista de Nota Fiscal Eletrônica – NFe, apresentadas, que deverão ser enviadas para o serviço de email institucional Prefeitura a seguir: nfe@nossasenhoraodolivramento.mt.gov.br, e a DANFE deverá ser emitida e acompanhar a mercadoria.

14.12. Havendo divergência ou erro na emissão da Nota Fiscal Eletrônica-NFe, modelo 55, será interrompida a contagem do prazo para fins de pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização da referida Nota fiscal Eletrônica - NFe;

14.13. Caso o término da contagem aconteça em dias sem expediente bancário, o pagamento ocorrerá no primeiro dia útil imediatamente subsequente.

15. CLÁUSULA DECIMA QUINTA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de Pregão nº010/2016 e seus anexos e as propostas das classificadas.

16. CLÁUSULA DECIMA SEXTA DO FORO

16.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento – MT, 13 de Setembro 2016.

CONTRATANTE:

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

CONTRATADO:

Empresa: **3M COMERCIO ELETRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA ME**, CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07, Insc Estadual 12.200.164-0 representada pelo Senhor Marcio Nobres de Macedo

RG: nº 1475418-5 SEJUSP/MT e CPF nº 998.568.241-680

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade nº

ORDEM DE SERVIÇOS / COMPRAS

À EMPRESA:

3M COMERCIO ELETRICO CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTO LTDA ME,

CNPJ sob o nº 04.347.124/0001-07, Insc Estadual 12.200.164

Avenida Frei Coimbra nº 525, Bairro Nova Várzea Grande

Município de Várzea Grande-MT, CEP:78.135-625

PREGÃO PRSENCIAL 010/2016

Pelo Presente Determino a Vossa Senhoria que Proceda Serviço Conforme Abaixo Exposto.

Materiais de Construção, Hidráulico e ElétricoDAE						
Item	Especificação	UND	Quant.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
1	Adaptador PAD 20x25mm Primeira Linha	UND	120	KRONA	R\$ 3,90	R\$ 468,00
2	Adaptador PAD 3/4mm Compressão Primeira Linha	UND	250	IPAL	R\$ 5,75	R\$ 1.437,50
3	Adaptador PVC RL 25mm X 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 1,50	R\$ 150,00
4	Adaptador PVC RL 25mm X 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 0,38	R\$ 38,00
5	Adaptador PVC RL 40mm x 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 6,99	R\$ 699,00
6	Adaptador PVC RL 40mm x 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 8,19	R\$ 819,00
7	Adaptador PVC RL 50mm x 1/2 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 14,00	R\$ 1.400,00

8	Adaptador PVC RL 50mm x 3/4 Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 14,82	R\$ 1.482,00
9	Adaptador Soldavel CTO 32mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,95	R\$ 38,00
10	Adaptador União PAD 20mm Primeira Linha	UND	120	IPAL	R\$ 3,90	R\$ 468,00
11	Anel de Tubete p/ Encanamento de Água Primeira Linha	UND	500	PLIERG	R\$ 0,50	R\$ 250,00
12	CAP 25mm Soldavel Primeira Linha	UND	20	KRONA	R\$ 0,67	R\$ 13,40
13	CAP 50mm Soldavel Primeira Linha	UND	20	KRONA	R\$ 3,93	R\$ 78,60
14	Cavalete PVC 3/4 Primeira Linha	UND	200	KRONA	R\$ 44,88	R\$ 8.976,00
15	Cola Adesivo p/ PVC 175g Frasco c/ Pincel Primeira Linha	UND	40	AAGUA	R\$ 14,99	R\$ 599,60
16	Conjunto de Extremidade PAD p/ Hidrometro Primeira Linha	UND	200	AMAZONAS	R\$ 9,80	R\$ 1.960,00
17	Hidrometro Unijato 3/4 Primeira Linha	UND	200	IPAL	R\$ 105,00	R\$ 21.000,00
18	Joelho Interno 3/4 de Primeira Linha	UND	100	SAGA	R\$ 0,90	R\$ 90,00
19	Joelho PVC Soldavel 25mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,34	R\$ 13,60
20	Joelho PVC Soldavel 40mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 116,00
21	Joelho PVC Soldavel 50mmx90g Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,90	R\$ 116,00
22	Joelho R/L 25mm Primeira Linha	UND	90	KRONA	R\$ 1,88	R\$ 169,20
23	Joelho Rosqueada Branco 25mm Primeira Linha	UND	60	KRONA	R\$ 2,45	R\$ 147,00
24	Lacre de Corte Primeira Linha	UND	600	ESSA	R\$ 2,58	R\$ 1.548,00
25	Luva Correr 110mm Primeira Linha	UND	30	CORRPLASTIK	R\$ 10,98	R\$ 329,40
26	Luva Correr 150mm Primeira Linha	UND	20	CORRPLASTIK	R\$ 40,35	R\$ 807,00
27	Luva Correr 60mm PVC PBA Primeira Linha	UND	40	CORRPLASTIK	R\$ 16,80	R\$ 672,00
28	Luva União PAD Primeira Linha	UND	140	VIQUA	R\$ 4,95	R\$ 693,00
29	Luva União Rosqueada Branca de 25mm Primeira Linha	UND	200	CORRPLASTIK	R\$ 3,80	R\$ 760,00
30	Luva Rosqueada Branca de 25mm Primeira Linha	UND	60	CORRPLASTIK	R\$ 4,00	R\$ 240,00
31	Luva Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,40	R\$ 16,00
32	Luva Soldavel 32mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 1,31	R\$ 52,40
33	Luva Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,59	R\$ 103,60
34	Luva Soldavel Correr 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 9,38	R\$ 375,20
35	Luva Soldavel Correr 40mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 14,65	R\$ 586,00
36	Luva Soldavel RL 25mm Primeira Linha	UND	100	KRONA	R\$ 0,93	R\$ 93,00
37	Mangueira PAD para Lig. Água (Metros) Primeira Linha	UND	600	PLIERG	R\$ 4,59	R\$ 2.754,00
38	Mangueira Preta 1/2 x 3/4 (Metros) Primeira Linha	UND	200	ECO2000	R\$ 1,27	R\$ 254,00
39	Mangueira Preta 3/4 x 2mm (Metros) Primeira Linha	UND	200	ECO2000	R\$ 2,19	R\$ 438,00
40	Plug Rosqueavel Branco 25mm Primeira Linha	UND	130	KRONA	R\$ 1,65	R\$ 214,50
41	Prego 26x72 Primeira Linha	KG	1000	BELGO	R\$ 14,93	R\$ 14.930,00
42	Resgistro Esfera PVC 25mm Primeira Linha	UND	30	KRONA	R\$ 5,72	R\$ 171,60
43	Registro Esfera Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	30	KRONA	R\$ 18,30	R\$ 549,00
44	TE Interno p/ Mangueira 3/4 de Primeira Linha	UND	100	IMPLA	R\$ 1,35	R\$ 135,00
45	TE Redução Soldavel 50x25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 5,09	R\$ 203,60
46	TE Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 0,46	R\$ 18,40
47	TE Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 4,49	R\$ 179,60
48	TE Soldavel Rosqueado 25mmx1/2 Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,75	R\$ 110,00
49	TE Soldavel Rosqueado 25mmx3/4 Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 2,72	R\$ 108,80
50	Tubo de Cano de 110mm PVC PBA Primeira Linha	UND	15	CORRPLASTIK	R\$ 94,85	R\$ 1.422,75
51	Tubo de Cano de 150mm PVC PBA Primeira Linha	UND	15	CORRPLASTIK	R\$ 190,00	R\$ 2.850,00
52	Tubo PVC Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 14,83	R\$ 593,20
53	Tubo PVC Soldavel 40mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 33,00	R\$ 1.320,00
54	Tubo PVC Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 40,72	R\$ 1.628,80
55	Tubo PVC Soldavel SN DN 32mm Primeira Linha	UND	40	TRAVESSONI	R\$ 24,88	R\$ 995,20
56	União Interna 3/4 Primeira Linha	UND	100	RIP	R\$ 0,51	R\$ 51,00
57	União PAD Dupla Compressão 20mm Primeira Linha	UND	250	VIQUA	R\$ 5,46	R\$ 1.365,00
58	União Soldavel 25mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 4,54	R\$ 181,60
59	União Soldavel 50mm Primeira Linha	UND	40	KRONA	R\$ 19,34	R\$ 773,60
TOTAL	R\$ 78.052,15					

Do Valor: O preço total ajustado é de **R\$ 78.052,15** (Setenta e Oito Mil Cinquenta e Dois Reais e Quinze Centavos)
Da Forma de Pagamento: CONFORME NOTA FISCAL

Das Condições de Fornecimento / Início de Serviço: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL aquisição de Produtos de materias de Construção com a finalidade de atender as necessidades da Secretaria de Obras e Infraestrutura (Coordenadoria do DAE

NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT, 13 de SETEMBRO 2016

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LEI Nº 801/2016

Lei Nº 801/2016

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2017 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Carlos Roberto da Costa, Prefeito Municipal de Nossa Senhora do Livramento, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que são lhe conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, as diretrizes gerais as metas e prioridades para a elaboração do orçamento do Município de Nossa Senhora do Livramento, relativas ao exercício econômico e financeiro de 2017 compreendendo:

- I – as prioridades e metas de administração pública municipal;
- II – as diretrizes gerais para o Orçamento;
- III – as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- IV – as disposições relativas a dívida pública municipal;
- V – as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VI – as disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Ficam estabelecidas, nos termos desta Lei, as diretrizes, as metas e as prioridades especificadas no Anexo de Metas e Prioridades – ANEXO I – que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, para a elaboração do orçamento do exercício financeiro de 2017, que compreendem:

§ 1º. É também, parte integrante da presente lei o ANEXO II, metas fiscais, conforme art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, compreendendo os seguintes quadros:

- I – Demonstrativos das Metas Anuais em valores Correntes e Constantes, quadro 01.a, 01.b e 01.c;
- II – Avaliação do Cumprimento das Metas Relativas ao Ano Anterior;
- III – Demonstrativo das Metas Fiscais Anuais;
- IV – Demonstrativo da Origem e Aplicação dos Recursos Decorrentes da Alienação de Ativos;
- V – Evolução de Patrimônio Líquido;
- VI – Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;
- VII – Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado;
- VIII – Demonstrativo de Riscos Fiscais e Previdenciários;
- IX – Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência Social.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS PARA O ORÇAMENTO

Art. 3º No projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2017, que compreende o Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, será elaborado conforme as diretrizes, os objetivos e as metas estabelecidas nesta Lei, e no Plano Plurianual, observadas as normas da Lei Federal N° 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal N° 101, de 04 de maio de 2000.

§ 1º. Na fixação das despesas e na programação dos investimentos serão necessários observar as metas e prioridades contidas no Plano Plurianual e o Anexo I desta lei.

§ 2º. Os projetos e atividades constantes da Lei de Orçamentária deverão estar compatíveis com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º. O projeto de Lei Orçamentária e Lei de Diretrizes Orçamentárias deverão conter a programação constante de propostas de alterações do Plano plurianual, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

Art. 4º O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e autarquia instituída e mantida pelo Poder Público, devendo a correspondente execução orçamentária e financeira ser registrada na sua totalidade em sistema consolidado e integrado.

§ 1º. O Poder Legislativo e a autarquia instituída e mantida pelo Poder Público Municipal encaminharão suas respectivas propostas orçamentárias ao órgão central de orçamento, Secretaria Municipal de Administração Finanças e Planejamento para consolidação das propostas orçamentárias da Administração Pública Municipal, até o dia 31 de agosto de 2016.

§ 2º. Os programas de trabalhos do Poder Legislativo das autarquias instituída e mantida pelo Poder Público Municipal constituir-se em um órgão específico para cada orçamento.

§ 3º. A receita própria da autarquia instituída e mantida pelo Município será incluída na receita geral do Município, preservando-se a autonomia administrativa, patrimonial, financeira e contábil de cada uma.

Art. 5º Na Lei Orçamentária constarão entre outras, as obrigações de consignar:

I – para manutenção e desenvolvimento do ensino público municipal, no mínimo, o percentual determinado na Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, da receita resultante de impostos, compreendida também a proveniente de transferências e a utilizada na manutenção e desenvolvimento do ensino, incluídas as transferências oriundas de qualquer ente da federação, destinadas exclusivamente a área da educação, como merenda escolar, transporte escolar, salário educação, verbas do dinheiro direto na escola, do FUNDEB e outros.

II – para as despesas com saúde, um montante não inferior a quinze por cento das receitas provenientes de impostos e transferências conforme a Emenda Constitucional n° 29.

III – dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e sentenças judiciais transitado em julgado.

Art. 6º Os recursos orçamentários destinados ao Poder Legislativo serão fixados conforme orçamento apresentado pela Câmara Municipal de Vereadores, dentro dos limites estabelecidos pela legislação pelo Art. 29A da Constituição Federal e demais legislação em vigor.

Art. 7º Nos projetos de Lei Orçamentárias constarão as seguintes autorizações:

I – Para a abertura de créditos adicionais suplementares

II – Para remanejamento de dotações de um órgão para outro;

III – Para utilização de reserva contingência.

Art. 8º Na programação dos investimentos pela Administração Pública Municipal, direta e indireta, será observado os seguintes critérios:

I - Os investimentos em fase de execução e a manutenção do patrimônio já existente terão preferência sobre os novos projetos;

II - A programação de novos projetos não poderá ser à custa de anulação de dotações destinadas a investimentos em andamento;

III – O pagamento das despesas com pessoal, encargos sociais e serviço da dívida, terão prioridade sobre as ações de expansão;

IV – O cumprimento das obrigações decorrentes de operações de crédito destinadas a financiar projetos de investimento.

Art. 9. Ficam autorizados os Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidade da administração direta e indireta a abrirem créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta) por cento da despesa orçada, a ser fixada na LOA, e 30% (trinta por cento) créditos adicionais suplementares para fontes de recursos.

Art. 10. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária Anual.

§ 1º. Acompanharão os projetos de lei, relativos a créditos adicionais, exposições de motivos que os justifiquem.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara de Vereadores serão considerados abertos com a sanção, publicação de respectiva Lei e do respectivo Decreto.

§ 3º. Nos casos de abertura de créditos adicionais, utilizando excesso de arrecadação, antes de ocorrer o referido excesso, só poderá ser aberto, caso haja a estimativa de receita ocorrida no exercício, bem como a sua tendência.

§ 4º. Os créditos adicionais poderão ser abertos, conforme determina o acordo do TCE/MT, para execução de obras e serviços, através de convênios acordos ou ajustes com órgão da esfera estadual e federal.

§ 5º. Não será admitida modificação do valor global dos projetos de lei de orçamento e de créditos adicionais, em observância ao disposto no inciso I do art. 63, combinado com o § 3º do art. 167, ambos da Constituição Federal.

§ 6º. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no artigo 167, §2º da Constituição, quando necessária, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal.

Art. 11. Para os fins do cumprimento do Artigo 16 da Lei Complementar 101, entende-se como despesas irrelevantes, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666/1993, ou seja o valor mínimo para aquisição sem processo licitatório.

Art. 12. Deverá haver um equilíbrio entre receita e a despesa para o Exercício Financeiro de 2017, orientado no que segue:

I – Se verificado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes promoverão por ato próprio e nos montantes necessários, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e de movimentação financeira;

II – No caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados, dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivas;

III – Não será objeto de limitação as despesas que constituam obrigações constitucionais e legais do Município, inclusive aquelas destinadas ao pagamento do serviço da dívida, à coleta de lixo, à iluminação pública, gastos com água, luz e telefone;

IV – São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que permitam a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária;

Art. 13. No prazo de até trinta dias após a publicação dos orçamentos, o Poder Executivo desdobrará em metas bimestrais a arrecadação prevista, especificando quando cabível, as medidas de combate à evasão e à sonegação, enumerando valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como a evolução dos critérios tributários passíveis de cobrança administrativa.

Art. 14. Deverá ser elaborado e publicado em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.

Art. 15. O controle de custos e a avaliação de resultados dos programas constantes do orçamento municipal serão demonstrados através de normas de controle interno instituído pelo Poder Executivo, de acordo com a letra “e”, do inciso I, do art. 4º, da Lei Complementar 101/2000, que terá vigência também no Poder legislativo, conforme o capítulo do art. 31 da Constituição Federal.

Art. 16. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, com atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I – sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação;

II – sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III – sejam qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV – Estejam previsto nesta Lei;

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, por autoridades locais e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria, bem como os registros legais, fiscais e previdenciários previstos na legislação vigente.

Art. 17. É vedada a inclusão de dotações, na Lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos e desde que observem uma das seguintes condições:

I – de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativas do ensino fundamental;

II – voltadas para as ações de saúde e de atendimento direto e gratuito ao público;

III – voltadas para as ações de assistência social e de atendimento direto e gratuito ao público;

Art.18. Para efeito do art. 5º, inciso III, da Lei Complementar nº 101/2000, o Orçamento Municipal conterá, necessariamente, dotação orçamentária destinada à Reserva de Contingência, para atender ao Anexo de Riscos Fiscais, limita até 2% (dois ponto percentual) da Receita Corrente Líquida.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 19. Os Poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais, observada lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 20. Para efeito do disposto no artigo 151 da Lei orgânica, fica estabelecida que:

I – As despesas com remunerações, subsídios, proventos, pensões, encargos sociais e outras derivadas de pessoal dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, da autarquia municipal serão corrigidos pela variação da inflação incrementando-se tal índice, de forma a atender a política de ganho real, a ser estabelecida pelo Executivo e não poderão exceder o limite previsto nos artigos 20, III, letras “a” e “b” da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000;

II – Os cargos vagos de provimento efetivo e os empregos públicos serão preenchidos mediante concurso público, devendo ser observados os limites constitucionais e a existência prévia de dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa; e

III – Fica assegurada ao Regime Próprio de Previdência Social Municipal a revisão dos percentuais de contribuição patronal e funcional sustentados no equilíbrio atuarial e financeiro.

Art. 21. Ficam autorizadas, para os Poderes do Município, sua Autarquia, e Órgãos, as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, revisão geral anual, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoa a qualquer título, observando o disposto na Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 22. Sem prejuízo de outras ações, buscar-se-á a efetiva instituição da compensação financeira entre os Regimes de Previdência do Município e da União, bem como aumento da receita corrente líquida por meio de incremento das ações fiscais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 23. Se a dívida consolidada líquida do Município ultrapassar o limite legal estabelecido, deverá ser reconduzida nos termos da legislação vigente.

Art. 24. A previsão das despesas com juros encargos e amortizações da dívida deverá considerar as operações de crédito contratadas e a contratar, bem como as autorizações concedidas até a data do encaminhamento do projeto de Lei Orçamentária ao Poder Legislativo.

Parágrafo único. Fica estabelecido o limite referencial de dois por cento da Receita Corrente Líquida para as despesas com juros.

Art. 25. A Procuradoria Municipal encaminhará à Secretária de Administração e Finanças, até o dia 1º de junho de 2016 a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2017, conforme determina o art. 100 parágrafo 1º da Constituição Federal.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA.

Art. 26. Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das alterações na legislação tributária, especificamente sobre:

I – atualização, alteração e consolidação da legislação vigente de cada tributo de competência do Município de forma a acompanhar o desempenho fiscal;

II – adequação da legislação tributária municipal às eventuais alterações do sistema tributário nacional;

III – revisão dos índices e critérios já existentes que sejam indexadores de tributos, tarifas e multas, além da criação de novos índices;

IV – as ampliações de incentivos ou benefícios de natureza tributária atenderão às exigências contidas no art. 14 da Lei Complementar 101/2000;

V – adequação do lançamento e arrecadação das taxas de serviços públicos ao custo dos respectivos serviços.

Art. 27. As alterações na legislação tributária vigente serão propostas antes do encerramento do exercício para serem apreciadas antes da proposta orçamentária, e que só poderão entrar em vigor no exercício seguinte.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 28. Na previsão da receita serão consideradas as alíquotas de contribuições para atendimento da assistência e saúde do servidor e para o regime próprio de previdência social.

Art. 29. O Poder Executivo colocará a disposição do Poder Legislativo, no mínimo trinta dias antes do prazo final da elaboração da proposta orçamentária, os estudos e as estimativas da receita, inclusive da receita corrente líquida e as respectivas memórias de cálculo, do exercício em vigor.

Art. 30. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 31. Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Nossa Senhora Livramento, 13/09/2016.

Carlos Roberto da Costa

Prefeito Municipal

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 022 2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PARA AQUISIÇÃO DE REAGENTES BIOQUÍMICOS COM CESSÃO DE COMODATO DE UM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, SENDO QUE OS MESMOS SÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2016 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

Pelo presente instrumento, o **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, e denominado de CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68 residente e domiciliado neste município em pleno exercício de seu mandato e funções, RESOLVE registrar os preços da empresa: **Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, nº 1.935, Térreo, bloco A/B Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do RN: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 936/2015 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2016 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1. A PRESENTE ATA Registro de Preços para eventual e provável aquisição de reagentes bioquímicos com cessão de comodato de um analisador automático de análises bioquímicas para atender a demanda do Laboratório Municipal de Nossa Senhora do Livramento, conforme exigências Constantes neste Edital Pregão Eletrônico nº 012/2016 e Anexo I - Termo de Referência do Processo nº.1327/2016

Item/Lote	Qtde	Und	Especificações	Marca	Preço Unit R\$	Preço Total R\$
01	48.360	Testes	Reagentes bioquímicos com cessão de comodato de um analisador automático de análises bioquímicas. (Conforme Anexo Lote II – B – TR nº. 011/SMS)	WIENER	R\$ 2,31	R\$ 111.711,60

ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	QTDE ANUAL	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁCIDO ÚRICO	2400	WINER	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
2	ALBUMINA	600	WINER	R\$ 2,31	R\$ 1.386,00
3	ALFA GLICO PROTEINA	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
4	ALT/GPT	2400	WINER	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
5	AMILASE	720	WINER	R\$ 2,31	R\$ 1.663,20
6	AST/GOT	2400	WINER	R\$ 2,31	R\$ 5.544,00
7	BILIRRUBINA	1200	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
8	BILIRRUBINA TOTAL	1200	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
9	CALCIO	1200	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
10	CKMB	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
11	CK-NAC/CPK	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
12	COLESTEROL HDL	4800	WINER	R\$ 2,31	R\$ 11.088,00
13	COLESTEROL LDH	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
14	COLESTEROL TOTAL	4800	WINER	R\$ 2,31	R\$ 11.088,00
15	CREATININA	4800	WINER	R\$ 2,31	R\$ 11.088,00
16	FERRO SERICO	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
17	FOSFARASE ALCALINA	1200	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
18	GAMA GT	1200	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.772,00
19	GLICOSE	6000	WINER	R\$ 2,31	R\$ 13.860,00
20	HEMOGLOBINA GLICOSADA	360	WINER	R\$ 2,31	R\$ 831,60
21	MAGNESIO	720	WINER	R\$ 2,31	R\$ 1.663,20
22	PROTEINAS TOTAIS	960	WINER	R\$ 2,31	R\$ 2.217,60
23	TRIGLICERIDEOS	4800	WINER	R\$ 2,31	R\$ 11.088,00
24	UREIA	4800		R\$ 2,31	R\$ 11.088,00
R\$ 111.711,60					

Exigências Para o Lote N°. 1

ITEM	DESCRIÇÃO
25	Analizador bioquímico multiparamétrico automatizado com ACESSO RANDOMICO: Sistema aberto, carregamento contínuo, Velocidade acima de 534 testes/horas(sendo 330 fotométricos+ 204 ISE), Metodologia: Ponto final;cinético; turbidimétrico, dois pontos, Consumo de reagentes: de 200 a 400 microlitros, Modulo ISE incorporado para NA E K (possuir braços independentes), Lavagem automática de cubetas com baixo consumo de água(de 2 a 3 litros por hora) com solução acida,básica e água, Bandeja de reativos refrigerada, Cubetas de amostras e /ou tubos primários, carregamento contínuo das amostras, Sistema de diluição com 2 diluidores Possuir 2 braços moveis : 1 p/ amostra e outro para reagente Homogeneização por vibração, Sensor de nível de líquido para amostras e reativos, Sistema de aquecimento das agulhas, Software Windows de manejo fácil e em português no próprio monitor, Programa de controle de qualidade interno incluindo os gráficos de Levey-jennings e regras de westergard, Diluição automática (pré e pós diluição das amostras), Autolimpeza c/ cubetas de quartzo com baixo consumo de água, volume de aspiração de 1 a 100 microlitros, Agulhas com sensor de choque, O equipamento devera estar acompanhado de impressora interna e ou externa , e a empresa vencedora devera fornecer todos os insumos necessários para a impressão dos resultados, Fácil acesso a revisão dos resultados(revisão dos últimos 500 testes), Programa automático de manutenções, Repetições automática e programável dos resultados acima dos valores normais, Controle de temperatura das bandejas de reação (sistema peltier), Sistema de bomba de vácuo externa, Lâmpada halogenica de tungstênio com 2000 horas de vida útil, Autonomia de energia: o equipamento devera contar com sistema de apoio (NOBREAK), capaz de manter em funcionamento por pelo menos 30 minutos após a suspensão de fornecimento de energia ou vácuo. Sistema ótico com 10 filtros de leituras.

2. CLÁUSULA II - DO PREÇO

2.1. O preço deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta.

2.2. Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administrativos, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste Edital.

3. CLÁUSULA III - DO REAJUSTE DA ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS

3.1. Os contratos oriundos do Registro de Preços poderão ter seus preços reajustados pelo IGPM ou pelo índice que lhe vier a substituir após 12 (doze) meses a contar da data de apresentação da proposta.

3.2. Os preços registrados, quando sujeitos a controle oficial, poderão ser reajustados nos termos e prazos fixados pelo órgão controlador.

3.3. O beneficiário do registro, em função da dinâmica do mercado poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal à Autoridade Competente desde que acompanhada de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas, componentes ou de outros documentos.

3.4. A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.

3.5. O pedido de atualização dos preços aos preços praticados no mercado poderá acarretar pesquisa de preços junto aos demais fornecedores com preços registrados podendo ocorrer substituição na ordem classificatória de fornecedor devido a obrigatoriedade legal de aquisição pelo menor preço.

3.6. O procedimento para eventuais solicitações de alteração de preços é o que segue: Processo protocolado no Setor de Compras da Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e encaminhamento a Autoridade Competente com todos os documentos de que trata o item 3 acima.

3.6. Independentemente do disposto no item 3, a Autoridade Competente poderá, na vigência do registro, solicitar a redução dos preços registrados, garantida a prévia defesa do beneficiário do registro, e de conformidade com os parâmetros de pesquisa do mercado realizada ou quando alterações conjunturais provocarem a redução dos preços praticados no mercado nacional e/ou internacional, sendo que o novo preço fixado será válido a partir da publicação na Imprensa Oficial <https://diariomunicipal.org/mt/amm>.

4. CLÁUSULA IV - DO PRAZO DE ENTREGA, LOCAL DE ENTREGA E CONDIÇÕES PARA O RECEBIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. O FORNECEDOR **poderá** ser convocado a firmar as contratações decorrentes do registro de preços no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do dia seguinte ao recebimento da convocação expedida pela Competente, podendo este prazo ser prorrogado por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT.

4.2. O prazo de validade de registro de preços será de 12 (doze) meses oficiais, contado da assinatura da presente ata.

4.3. Em cada fornecimento, o prazo de entrega do produto será solicitado pela unidade requisitante, contados a partir do recebimento da Nota de Empenho pelo fornecedor.

4.4. Os materiais deverão ser entregues no Almoxarifado Central, situado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n (de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs).

4.5. Os referidos Produtos deverão ser entregues em até 05 (cinco) dias após a solicitação do produto pelo Contratante, conforme ordem de serviço em condições, quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas neste Termo de Referência e seus respectivos Anexos.

4.6. Os produtos deverão ser recebidos pelo fiscal do contrato ou por funcionário do laboratório designado para tal e conferidos no ato da entrega.

4.7. Todas as despesas com a entrega do objeto correrão por conta da proponente vencedora da licitação, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

5. CLÁUSULA V - DOS PAGAMENTOS

5.1 - Pelo fornecimento dos produtos, quando devidamente solicitados, e entregues, pagará à licitante vencedora o valor constante em sua proposta comercial, sem qualquer ônus ou acréscimo, que manterá seus preços nos produtos até o término do consumo.

5.2 - **Nos preços ofertados** nas propostas das licitantes, **deverão estar incluídas, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos, taxas de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas**, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação, não cabendo à Municipalidade, nenhum custo adicional.

5.3 - Os pagamentos serão efetuados, mediante o recebimento do objeto deste Termo, seja o recebimento de forma imediata ou em parcela, em até 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal, através de depósito bancário, em conta corrente, em nome da contratada, na Agência Bancária que a mesma informar para tal.

5.4 - O pagamento será efetuado de acordo com a Ordem de Fornecimento obedecendo as necessidades da Secretaria de Obras e Infra-Estrutura, e após ser atestado o recebimento definitivo dos produtos pelo fiscal do contrato da Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento

5.4 - O pagamento será efetuado mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) Nota fiscal/fatura eletrônica discriminatória, em via única, devidamente atestada.

b) CND – Certidão Negativa de Débitos para com a Previdência Social.

c) CRF – Certidão de Regularidade de FGTS, expedida pela Caixa Econômica Federal.

d) A empresa deverá enviar o arquivo eletrônico (XML) da NFe – Nota Fiscal Eletrônica, modelo 55, para o email nfe@nossasenhoralivramento@mt.gov.br e a DANFE-Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica deverá acompanhar os equipamentos adquiridos, de acordo com a quantidade de itens e preço especificado e conforme proposta apresentada e contrato firmado.

6. CLÁUSULA VI - DA CONTRATAÇÃO

6.1. A existência de preços registrados não obriga a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie. Fica facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação pertinente às licitações e ao Sistema de Registro de Preços, assegurando-se ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

6.2. As obrigações decorrentes do fornecimento de bens constantes do registro de preços a serem firmadas entre a Prefeitura de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT e o FORNECEDOR serão formalizadas através de contrato, observando-se as condições estabelecidas no Edital, seus anexos e na legislação vigente.

6.3. A Prefeitura Municipal de NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO-MT, poderá dispensar o termo de contrato e optar por substituí-lo por Notas de Empenhos, ou outros instrumentos equivalentes, nos casos de compra com entrega imediata e integral dos bens adquiridos, dos quais não resultem obrigações futuras, nos termos do § 4º, do artigo 62, da Lei 8.666/93.

6.4. Na hipótese do FORNECEDOR primeiro classificado ter seu registro cancelado, não assinar, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço, independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei 8.666/93.

6.5. Observados os critérios e condições estabelecidos no Edital, o MUNICÍPIO poderá comprar de mais de um fornecedor registrado, segundo a ordem de classificação, desde que razões de interesse público justifiquem e que o primeiro classificado não possua capacidade de fornecimento compatível com o solicitado pela observadas as condições do Edital e o preço registrado.

6.6. Os pedidos de fornecimento deverão ser formalizados pela .

- a) As regras estabelecidas nesta Ata de Registro de Preços serão o regramento das obrigações contratuais decorrentes da Nota de Empenho (Contrato).
- b) As licitantes classificadas no Registro de Preços deverão atender o contratado constante na Nota de Empenho, independente do valor, sob pena de penalização.

7. CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES

7.1.1. DA CONTRATADA

- a) Entregar os produtos solicitados no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis após a solicitação do produto pelo Contratante, conforme ordem de serviço;
- b) Entregar os produtos solicitados pela Contratante em quantidades, qualidade, e demais exigências estabelecidas no certame, e seus respectivos Anexos;
- c) Fornecer os produtos conforme preços estabelecidos no contrato;
- d) Não substituir, em qualquer hipótese, a quantidade e as especificações dos produtos solicitados pela Contratante;
- e) Entregar os produtos com validade mínima de 1 ano na data da entrega do produto solicitado;**
- d) Garantir o transporte de todos os produtos deverá ser efetuado em veículos adequados que atendam a todas as exigências sanitárias e demais normas vigentes;
- e) Substituir os produtos devolvidos por problemas citados na entrega em até 05 (cinco) dias úteis.
- f) A empresa vencedora deverá fornecer controle e calibrador sem ônus para contratante.
- g) O equipamento tem que ser novo, na caixa e de primeiro uso.
- h) A empresa vencedora deverá fornecer a manutenção preventiva e mensal sem ônus para a contratante, nos equipamentos de hematologia e bioquímica onde não será permitida a utilização de reagentes adquiridos pelo município, devendo a contratada realizar tal manutenção com reagentes da própria empresa;
- i) A empresa vencedora deverá fornecer bobina, papel, toner e demais insumos para a impressora, sem ônus para a contratante.
- j) O aparelho de Hematologia ofertado pela empresa vencedora deverá ser de bancada, não podendo ultrapassar 50 kilos.
- l) Para o fornecimento do aparelho de Hematologia deverá vir acompanhado com estabilizadores de voltagens ;
- m) No casos dos kit's de reagentes de hematologia não realizarem o quantitativo de testes preconizados pelo fabricante, a empresa contratada deverá repor a quantidade necessária para realização dos teste adquiridos sem ônus para o contratante;
- n) Não será contabilizado com testes as análises de controles internos do aparelho de Hematologia ;
- o) No casos dos kit's de reagentes de bioquímica não realizarem o quantitativo de testes preconizados pelo fabricante, a empresa contratada deverá repor a quantidade necessária para realização dos teste adquiridos sem ônus para o contratante;
- p) No caso de necessidade de substituição de peças dos respectivos aparelhos as empresas contratadas deverão fazer sem que o mesmo acarrete ônus para a contratante;
- q) A empresa contratada deverá fornecer reagentes que tenham estabilidades compatível com o aparelho fornecido em comodato para realização de testes de bioquímica tais como: magnésio, proteínas, creatinina, hemoglobina glicosilada. Caso comprovado a não estabilidade dos reagentes, a empresa contratada deverá repor os reagentes para realização dos teste adquiridos;
- r) Os aparelho de bioquímica e hematologia fornecidos em comodato pelas empresas contratadas deverão emitir relatório quantitativo de testes realizados diariamente.
- s) Entregar os produtos solicitados para Contratante na cidade de Nossa Senhora do Livramento/MT, no almoxarifado Central do município, localizado na Rua Ana Feliciano de Oliveira, s/n de 2ª à 6ª feira, das 07:00 às 13:00 hs;
- t) Assumir, ainda, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços de entrega ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências deste Município.
- u) Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto a ser contratado, sem a devida anuência deste Município.
- v) Fornecer à Prefeitura a competente nota fiscal discriminando cada item e seu respectivo valor, referente ao fornecimento efetuado, acompanhada das certidões do INSS e FGTS.

7.1.2. DA CONTRATANTE

- a) – Oferecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar os serviços dentro das especificações técnicas recomendadas;
- b) – Efetuar o pagamento, das notas fiscais correspondentes ao objeto licitado, nos prazos e na forma estipulada neste Termo de Referência.
- c) – Rejeitar, no todo ou em parte, os produtos em desacordo com este termo.
- d)- Notificar a empresa vencedora, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados no cumprimento da obrigação ora ajustada.

8. CLÁUSULA VIII - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DAS PENALIDADES

8.1. A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata do Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal 8.883/94, a critério da administração.

9 – CLÁUSULA IX DAS PENALIDADES:

9.1 Pelo inadimplemento das obrigações, seja na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração, estarão sujeitas às seguintes penalidades:

- a)** deixar de apresentar a documentação exigida no certame: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- b)** manter comportamento inadequado durante o pregão: *afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 2 anos;*
- c)** deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*
- d)** executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: *advertência;*
- e)** executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 15 (quinze) dias, após os quais será considerado como inexecução contratual: *multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato;*
- f)** inexecução parcial do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a pelo prazo de 2 anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato;*
- g)** inexecução total do contrato: *suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de 5 anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*
- h)** causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: *declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar e contratar com a empresa pelo prazo de 5 anos e multa de 10 % sobre o valor atualizado do contrato.*

9.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

9.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

10. CLÁUSULA X - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. Poderão ser motivo de rescisão contratual as hipóteses elencadas no art. 78 da Lei 8.666/93.

10.2. Caso a não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato, a seu exclusivo critério, poderá suspender a execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida, sem prejuízo das incidências das sanções previstas no Edital, na Lei 8.666/93 e no Código de Defesa do Consumidor (Lei 8.078/90).

10.3. A rescisão poderá ser unilateral, amigável (resilição) ou judicial, nos termos e condições previstas no art. 79 da Lei 8.666/93.

10.4. O FORNECEDOR reconhece os direitos da nos casos de rescisão previstas nos arts. 77 e 80 da Lei 8.666/93.

11. CLÁUSULA XII - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

11.1. O registro do FORNECEDOR poderá ser cancelado, garantida prévia defesa, no prazo de cinco (5) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

“Art. 20. O registro do fornecedor será cancelado quando:

- I - descumprir as condições da ata de registro de preços;
- II - não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III - não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- IV - sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV do **caput** será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I - por razão de interesse público; ou
- II - a pedido do fornecedor”.

11.2. O cancelamento será precedido de processo administrativo a ser examinado pelo órgão gerenciador, sendo que a decisão final deverá ser fundamentada.

11.3. No caso do FORNECEDOR encontrar-se em lugar ignorado, incerto ou inacessível, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial do Município, considerando-se cancelado o registro do FORNECEDOR, a partir do quinto dia útil, contado da publicação.

11.4. A solicitação do FORNECEDOR para cancelamento do Registro de Preço, não o desobriga do fornecimento dos produtos, até a decisão final do órgão gerenciador, a qual deverá ser prolatada no prazo máximo de trinta dias, facultada a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório.

11.5. Enquanto perdurar o cancelamento poderão ser realizadas novas licitações para aquisição de bens constantes do registro de preços.

12. CLÁUSULA XII - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÕES DE BENS COM PREÇOS REGISTRADOS

12.1. Servirão de cobertura às contratações oriundas da Ata de Registro de Preços os recursos orçamentários da Secretaria Municipal de Saúde, indicadas na requisição de despesa, quando da efetiva compra. Os objetos mencionados neste termo correrão à conta do Programa de Despesas.

Programa, Projeto/Atividade, Natureza da Despesa, Fonte .			
PROGRAMA	NATUREZA DE DESPESA	FONTE	Reduz. Dot.
2067	33.90.30	100	70042

13. CLÁUSULA XIII - DO FORO

13.1. As partes contratantes elegem o foro de Várzea Grande-MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA XIV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Integram esta Ata, o Edital do Processo 936/2016, Modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO nº 012/2016** para Registro de Preços e a proposta das empresas classificadas nos ITENS da licitação.

14.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, e demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais do Direito.

Nossa Senhora do Livramento-MT, 13 de setembro de 2016.

CONTRATANTE:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN

Secretária Municipal de Saúde

CONTRATADA:

Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.,

CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guillermo Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L eCPF: 234.926.808-01

TESTEMUNHAS:

Nome: Nome:

Identidade nº: Identidade

TERMO DE COMODATO

TERMO DE COMODATO UM DE UM ANALISADOR AUTOMÁTICO DE ANÁLISES BIOQUÍMICAS, SENDO QUE OS MESMOS SÃO PARA ATENDER A DEMANDA DO LABORATÓRIO MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA LABINBRAZ COMERCIAL LTDA PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2016 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2016 VALIDADE: 12 (DOZE) MESES, AS CLAUSULAS A SEGUIR:

O **Município de Nossa Senhora do Livramento**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.507.514/0001-26, com sede na Av. Coronel Botelho, 458– Centro, doravante denominado **COMODATÁRIO** neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Carlos Roberto da Costa, brasileiro, casado, servidor público estadual aposentado, portador do RG nº 0075420-0 SSP/MT, e do CPF nº, 072.295.691-68, residente e domiciliado neste município, FIRMA o presente Contrato de Comodato **Empresa LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52, estabelecida na Av. Guido Caloi, nº 1.935, Térreo, bloco A/B Bairro Jardim São Luiz, cidade de São Paulo/SP, neste ato representado por seu administrador, Guillermo Julio Figueroa Casas, argentino, casado, portador do RN: V 747066-L CPF: 234.926.808-01, nas quantidades constantes nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada **por lote**, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2016 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 008/2016 sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, Lei nº 10.520/2012, e em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETIVO

A Comodante se compromete a colocar à disposição do Comodatário em regime de de um analisador automático de análises bioquímicas, e demais insumos e reativos necessários para a consecução dos respectivos exames, conforme especificações e quantidades constantes no **Edital**.

O presente Contrato está vinculado ao PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1327/2016 MODALIDADE DE PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2016 e seus Anexos, à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, à Lei Federal nº nº10520/02, às demais cominações legais pertinentes e às cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE DO COMODATÁRIO

A Comodante cederá ao Comodatário o equipamento descrito na cláusula anterior, sobre o qual o Comodatário terá direito de plena utilização e zelará como se seu fosse, assumindo as seguintes responsabilidades:

- a) utilizar o(s) equipamento(s) corretamente, seguindo o manual técnico;
- b) não alugar, emprestar, ceder ou transferir a posse do (s) equipamento (s) a terceiros;
- c) manter o(s) equipamento(s) no local de instalação e não removê-lo(s) sem prévio e expresso consentimento da Comodante;
- d) manter bem visíveis e em perfeito estado de conservação, as placas de identificação que especificam o modelo, número, série e marca do equipamento(s);
- e) não introduzir no(s) equipamento(s) quaisquer modificações de qualquer natureza;
- f) comunicar imediatamente à Comodante qualquer intervenção ou violação por parte de terceiros, de qualquer de seus direitos em relação ao(s) equipamento(s);
- g) comunicar ao Comodante, sobre qualquer sinistro que tenha afetado o equipamento;
- h) responsabilizar-se por qualquer dano, prejuízo de inutilização do(s) equipamento(s) causado por uso, manuseio inadequado ou descumprimento de quaisquer das suas responsabilidades;
- i) permitir o acesso de pessoal autorizado pela Comodante para realização de manutenção ou reparos do(s) equipamento(s) e ainda o seu desligamento e remoção nas hipóteses cabíveis.

Parágrafo único: O não cumprimento de qualquer das disposições constantes desta cláusula, implicará na imediata rescisão deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA COMODANTE

3.1. Fornecer sem ônus para a o Município de Nossa Senhora do Livramento, todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos testes: fornecer bobina, papel, toner e demais insumos necessários para o funcionamento da impressora que acompanha o equipamento, sem ônus para a contratante, durante todo o período de vigência do Contrato.

3.2. Deverá prestar **manutenção corretiva e assistência técnica** sempre que ocorrerem problemas com os equipamentos, e deverá providenciar (sem ônus para o Município) a **reposição** de peça(s) ou a **substituição** do (s) equipamento (s), na hipótese de não ser (em) **reparado (s) em 12 horas, para que não ocorra descontinuidade do serviço.**

a) Na impossibilidade de substituir os equipamentos em 12 horas, durante todo o período em que não haja equipamento em perfeito funcionamento, a empresa sem ônus a Contratante, se responsabilizará pela realização imediata dos testes em laboratório de suporte, com metodologia similar a implantada, que possua programa de controle de qualidade em vigor

3.3. Treinar tantos profissionais quanto forem designados pelo COMODATÁRIO para a plena operação dos equipamentos, **sem ônus** para o Município. O respectivo treinamento deverá ser combinado previamente com o responsável pelo Laboratório, assim como os horários deverão ser determinados de acordo com a conveniência do Setor.

3.4. Prestar mensalmente manutenção preventiva dos equipamentos, a qual deverá ser combinada previamente com o responsável pelo Laboratório. A manutenção preventiva deverá ser realizada de segunda a sexta-feira durante horário de expediente normal.

3.5. Prestar assessoria científica, **sem ônus**, para o Município, durante toda a vigência do contrato.

3.6. Atender às solicitações de serviços de assistência técnica e assessoria científica, no prazo máximo de 12 horas, a contar do horário da solicitação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES

4.1. A recusa em fornecer integralmente a quantidade de equipamentos aventada no objeto da licitação ou qualquer outro ato praticado pela COMODANTE que venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.2. O COMODANTE não poderá retirar ou transferir ou emprestar quaisquer dos equipamentos disponibilizados para o Laboratório do Hospital Municipal sem a anuência prévia da COMODATÁRIA, sob pena de sofrer rescisão contratual deste ajuste, independentemente, das cominações legais.

4.3. A recusa ou a prestação irregular do fornecimento de todos os acessórios e reativos necessários para a realização dos exames **pela COMODANTE**, a qual venha interferir no cumprimento de qualquer cláusula deste ajuste, sujeitará a COMODANTE às penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

4.4. A prestação irregular ou a recusa em procedera **assessoria científica, a assistência técnica preventiva e corretiva, nos termos e condições pactuados, ensinará** à COMODANTE as penalidades delineadas no edital deste pregão, neste Contrato, na Lei 10.520/02, além das cominadas na Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

Poderão ser motivos de rescisão do Contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, na forma e com os efeitos previstos nos arts. 77 a 80 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das demais sanções:

- I. o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II. o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III.a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV.o atraso injustificado no início serviço ou fornecimento;

V.a paralisação do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI.a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII.o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII.o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 desta Lei;

IX.a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X.a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI.a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII.razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII.a supressão, por parte da Administração, de serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1º do art. 65 desta Lei;

XIV.a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV.o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI.a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII.a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

5.1.A rescisão do contrato poderá ser:

I.determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

II.amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III.judicial, nos termos da legislação;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ALTERAÇÕES

Os termos, condições e cláusulas deste ajuste poderão ser alteradas mediante Termo Aditivo, nas situações supervenientes e permitidas pelas normas do edital, bem como pela Lei nº. 8.666/93, observado o interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO/VIGÊNCIA:

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 4 (quatro) períodos iguais e sucessivos ou alterado mediante termo de aditamento específico.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO:

As partes elegem o foro de Várzea Grande para solução judicial decorrente da execução deste Contrato, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, lavrou-se o presente termo de Contrato com 02 (duas) vias de igual teor, que, após lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Nossa Senhora do Livramento, 13 de setembro de 2016

PELO COMODATÁRIO:

CARLOS ROBERTO DA COSTA

Prefeito Municipal

LARISSA RAQUEL DE PINA MAULIN

Secretária Municipal de Saúde

PELA COMODATÁRIA:

Empresa **LABINBRAZ COMERCIAL LTDA.**,

CNPJ/MF sob o nº. 73.008.682/0001-52

Representado por seu administrador, Guilherme Julio Figueroa Casas,

RN: V 747066-L eCPF: 234.926.808-01

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016****PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016 – REGISTRO DE PREÇOS****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2016**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **BICALHO OFICINA E PECAS DE MOTORES LTDA - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº **11.506.071/0001-87**, situada na Rua Florianópolis, nº25, Bairro Cidade Alta, na cidade de Alta Floresta- MT, CEP 78.580-000, neste ato representado pelo Senhor **MARCIO DE ASSIS BICALHO**, portador do RG nº. 1032923-4 SJ/MT e inscrito no CPF sob o nº. 616.844.731-87, residente e domiciliada na cidade de Alta Floresta/MT, nas quantidades estimadas na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 034/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSUMO, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: BICALHO OFICINA E PECAS DE MOTORES LTDA - ME

CNPJ: 11.506.071/0001-87

ENDEREÇO: RUA FLORIANÓPOLIS, Nº25, BAIRRO CIDADE ALTA, NA CIDADE DE ALTA FLORESTA- MT

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ARAME PARA CERCA ELETRICA 2,10MM (1000 M) (ROLO)	UNIDADE	10	BELGO	R\$ 280,12	R\$ 2.801,20
2	CARRIOLAS DE MAO CACAMBA FUNDA	UNIDADE	4	METAL PAMA	R\$ 107,00	R\$ 428,00
3	ENXADA LARGA 2.5 C/C 1,50 CM	UNIDADE	4	BELLOTA	R\$ 28,00	R\$ 112,00
4	EPI (EQUIPAMENTO DE PROTECAO INDIVIDUAL)	UNIDADE	20	DIVERSOS	R\$ 135,63	R\$ 2.712,60
5	FILME AGRICOLA ESTUFA 6 X 150 MICRA	METRO	210	1.260 M²	R\$ 3,32	R\$ 697,20
6	MANGOTE GARGANTA SUÇÃO 1,5"	UNIDADE	8	PABOVI	R\$ 9,98	R\$ 79,84
7	MANGUEIRA PRETA POLIETE 1/2"	METRO	8000	PABOVI	R\$ 0,87	R\$ 6.960,00
8	MICROASPESOR HADAR 7110 COMPLETO	UNIDADE	1700	AZUD	R\$ 3,57	R\$ 6.069,00
9	PA DE BICO C/C RAMADA	UNIDADE	4	TRAMONTINA	R\$ 28,00	R\$ 112,00
10	PREGO C/CB 13 X 15	KILO	4	GERDAU	R\$ 10,02	R\$ 40,08
11	PREGO C/CB 18X27	KILO	6	GERDAU	R\$ 7,88	R\$ 47,28
12	PREGO C/CB 19X36	KILO	8	GERDAU	R\$ 7,88	R\$ 63,04
13	PULVERIZADOR COSTAL 20 LT	UNIDADE	4	AGRO ITALY	R\$ 236,47	R\$ 945,88
14	REGISTRO INICIAL ROSCA SIPLAST (VRT) P/PVCX	UNIDADE	120	NAANDANJAIN	R\$ 8,65	R\$ 1.038,00
15	SACOLAS ESPECIFICAS PARA MUDAS DE CAFE 10X20 PCT COM 1000	PACOTE	500	BRASILPLASTC	R\$ 25,00	R\$ 12.500,00
16	TELA DE GALINHEIRO 2" BWG 23 X 1,80	METRO	240	BELGO	R\$ 5,85	R\$ 1.404,00
17	TELA GALINHEIRO 1,80 X 50 M (ROLO)	UNIDADE	5	BELGO	R\$ 292,70	R\$ 1.463,50
18	TUBO AGRICOLA 2" PN 80 (PEÇA)	UNIDADE	110	ASPERBRAS	R\$ 27,66	R\$ 3.042,60
19	TUBO PELBD 1635 16 MM PN 30	METRO	2400	NAANDANJAIN	R\$ 1,05	R\$ 2.520,00
20	VALVULA PE PVC 1 1/2" FILTRO	UNIDADE	2	TIGRE	R\$ 52,96	R\$ 105,92
						R\$ 43.142,14

Valor total do fornecedor R\$ 43.142,14 (quarenta e três mil cento e quarenta e dois reais e quatorze centavos).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 5.1.** Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.
- 5.2.** Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega**;
- 5.3.** A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.
- 5.4.** Substituir, às suas expensas, no prazo de **03 (três) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectivas proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);
- 5.5.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;
- 5.6.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;
- 5.7.** A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;
- 5.8.** Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;
- 5.9.** Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;
- 5.10.** Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;
- 5.11.** Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.12.** A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;
- 5.13.** Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.
- 5.14.** Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;
- 5.15.** A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1.** Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;
- 6.2.** Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;
- 6.3.** Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;
- 6.4.** Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;
- 6.5.** Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.
- 6.6.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 6.7.** Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

- a)** Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;
- b)** Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;
- c)** Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.
- 7.1.2.** Os Materiais deverão ser entregues no Município de Nova Bandeirantes/MT, no prazo de 02 (dois) dias a contar da ordem de entrega e Proposta da licitante contratada.
- 7.1.2.** O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.
- 7.1.4** No preço dos materiais/produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento e entrega no local estabelecido.

7.1.5 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de “factoring”;

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para

o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento – Natureza de despesa 339030000000 – 289;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 034/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

BICALHO OFICINA E PECAS DE MOTORES LTDA - ME

CONTRATADA

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO LEI Nº 961/2016

LEI Nº 961/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTARIA – LDO 2017

SÚMULA: DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DO EXERCÍCIO DE 2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso, **SO-LANGE SOUSA KREIDLORO**, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou no uso de suas atribuições legais sanciona a seguinte Lei:

Capítulo I

Das Disposições Iniciais

Art. 1º - Fica estabelecida em cumprimento ao disposto no artigo 165, § 2º da Constituição Federal combinado com a Lei Orgânica do Município, e no que couberem, as disposições contidas na Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº. 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), as Diretrizes para a Elaboração e Execução do Orçamento do Município para o Exercício de 2017.

Capítulo II

Das Metas e Prioridades da Administração Pública

Art. 2º - As metas e as prioridades físicas para o exercício financeiro de 2017 serão especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta lei, a serem observadas na elaboração da execução da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, definidas em perfeita compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2014 a 2017, e devem observar as seguintes estratégias:

I - Incentivar o desenvolvimento econômico sustentável no município voltado para a geração de empregos e crescimento econômico;

II - Valorização dos direitos, e da população de Nova Bandeirantes; III - Promover a satisfação plena dos munícipes através dos serviços públicos.

IV - Viabilizar um governo participativo, através da descentralização das ações e gestão pública voltada para resultados;

V - As obras em execução e despesas com manutenção do patrimônio público terão prioridade sobre novos projetos;

VI - A despesa com pagamento de dívida pública e de pessoal e Encargos Sociais terão prioridade sobre as ações de expansão dos serviços públicos;

§ 1º - As metas e as prioridades do anexo a que se refere o caput integram o Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2017.

§ 2º - As execuções das ações vinculadas às metas e às prioridades estarão condicionadas ao equilíbrio entre receitas e despesas, conforme Anexo de Metas Fiscais e Anexo de Riscos Fiscais, que integram a presente lei.

§ 3º - Na elaboração do projeto, na aprovação e na execução da lei orçamentária não poderão ser estabelecidas prioridades diferentes das definidas no Anexo a que se refere o caput deste artigo.

Capítulo III

Da Estrutura e Organização dos Orçamentos

Art. 3º - A Lei Orçamentária compor-se-á de:

I - Orçamento Fiscal;

II - Orçamento da Seguridade Social.

Art. 4º - O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa obedecendo à classificação funcional programática por categoria de programação, ou seja, projeto/atividade, indicando-se, pelo menos para cada uma, no seu menor nível:

I - O orçamento a que pertence, e,

II - A natureza da despesa classificada conforme a Lei nº. 4.320/64 e atualizações posteriores.

Art. 5º - A Lei Orçamentária Anual apresentará, conjuntamente, a programação dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, na qual a discriminação da despesa far-se-á de acordo com a Portaria nº. 42, de 14/04/1999, do Ministério de Orçamento e Gestão, portaria interministerial 163 de 04 de maio de 2001, Portaria nº. 249 de 30 de abril de 2010, e alterações posteriores.

§ 1º - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito 9 (nove), no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

Art. 6º - A proposta orçamentária, que não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, nos termos da Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal, atenderá a um sistema de planejamento permanente participação comunitária, e compreenderá:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, seus fundos e entidades das Administrações diretas e indiretas, inclusive fundações mantidas pelo Poder Público Municipal.

II - O Orçamento da Seguridade Social compreenderá as dotações destinadas atender às ações de saúde, e assistência social, obedecerá ao disposto na Constituição Federal e contará, dentre outros, com recursos provenientes de receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente este orçamento.

Art. 7º - O projeto de lei orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará ao Poder Legislativo será constituído de:

I - Mensagem;

II - Texto da Lei;

III - Demonstrativo da Evolução da Receita e Despesa referente aos três últimos exercícios, de acordo com a classificação constante do Anexo III da lei nº. 4.320/64, e suas alterações.

§ 1º - A mensagem que encaminhar o Projeto de Lei orçamentária anual conterá:

I - Situação Econômico-Financeira do Município;

II - Demonstrativo da Dívida Fundada e Flutuante, Saldos de Créditos especiais, Restos a Pagar e Outros Compromissos Exigíveis;

III - Exposição da Receita e da Despesa;

§ 2º - Integrarão a Lei Orçamentária Anual, incluindo os complementos referenciados no art. 22, III, da Lei Federal nº. 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I - Quadro Demonstrativo da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas, na forma do Anexo I, da Lei 4.320/64;

II - Quadros Demonstrativos da receita e Despesa, segundo as categorias Econômicas, na forma do Anexo 2, da Lei nº. 4.320/64;

III - Quadro Demonstrativo por programa de Trabalho, das dotações por órgão do governo e da administração, Anexo 6 da Lei 4.320/64;

IV - Quadro Demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, por Projetos, Atividades e Operações Especiais, Anexo 7, da Lei nº. 4.320/64;

V - Quadro Demonstrativo de Função, Sub-função e Programa, conforme vínculo com os recursos, Anexo 8, da Lei nº. 4.320/64;

VI - Quadro Demonstrativo por Órgão e Função, Anexo IX, da Lei nº. 4.320/64;

VII - Quadro Demonstrativo da realização de Obras e Prestação de Serviços;

VIII - Tabela explicativa da Evolução da Receita e Despesa, Art. 22, 111, da Lei nº. 4.320/64;

IX - Quadro Demonstrativo da Receita por Fontes e Respectiva Legislação;

X - Sumário Geral da Receita por Fontes e Despesa por Funções de Governo;

XI - Quadro Detalhamento de Despesas.

§ 3º - Acompanharão o Projeto de Lei Orçamentária, além dos definidos no parágrafo 1º deste artigo, os demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - Programação dos Recursos destinados à Manutenção e ao Desenvolvimento do Ensino, de forma a evidenciar o cumprimento ao disposto no Artigo 212 da Constituição Federal, da Emenda Constitucional nº. 14, de 12 de setembro de 1996, e da Lei 11.494, de 20 de junho de 2007 do FUNDEB;

II - Programação dos Recursos destinados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, de modo a evidenciar o cumprimento do disposto no Artigo 198, § 2º da Constituição Federal na forma da Emenda Constitucional nº. 29, de 13 de setembro de 2000.

Capítulo IV

Das Diretrizes Gerais para a Elaboração e Execução dos Orçamentos do Município e suas Alterações

Art. 8º - No Projeto de Lei Orçamentária para o Exercício de 2017 as receitas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, conforme determina o Art. 12 da Lei complementar nº. 101/2000. As despesas fixadas de acordo com as metas e prioridades da administração, compatíveis com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 1º - O Poder Executivo poderá propor a inclusão na lei orçamentária, de dispositivo que estabeleça critérios e forma para atualização dos valores orçados.

§ 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a consignar na proposta orçamentária a receita e despesa decorrente de convênios a serem celebrados pelo Município no âmbito do Governo Federal ou Estadual, desde que protocolados os referidos convênios até 30 de Junho de 2016, considerando-se ainda os projetos protocolados em 2016, e que até o envio da proposta orçamentária para o exercício de 2017 não tenham sido liberados, bem como os saldos de convênios de exercícios anteriores ainda não liberados integralmente.

Art. 9º - As Receitas e Despesas serão estimadas tomando-se por base o comportamento da arrecadação no último exercício e a tendência para o exercício em curso, utilizando-se como parâmetro o período de até 31 de agosto de 2016.

§ 1º - Na Estimativa da Receita serão consideradas as modificações da legislação tributária e ainda, o seguinte:

I - atualização dos elementos físicos das unidades imobiliárias;

II - atualização da planta genérica de valores;

III - a expansão do número de contribuintes;

§ 2º - As taxas de fiscalização pelo exercício do poder de polícia e de prestação de serviços deverão remunerar a atividade municipal de maneira a equilibrar as respectivas despesas.

§ 3º - Nenhum compromisso será assumido sem que exista dotação orçamentária e recursos financeiros previstos no cronograma de desembolso.

Art. 10º - A Lei Orçamentária dispensará na estimativa da receita e na fixação da despesa atenção aos seguintes princípios:

I - Prioridade de investimentos para as áreas sociais;

II - Modernização da ação governamental;

III - Equilíbrio na gestão dos recursos públicos.

IV - Austeridade na gestão dos recursos públicos.

Art. 11º - A proposta orçamentária para 2017 a ser apresentada ao Poder Legislativo obedecerá às seguintes diretrizes especiais:

I - As obras em execução terão prioridade sobre novos projetos;

II - As despesas com o pagamento da dívida pública, com pessoal e seus reflexos, bem como com a contrapartida de financiamento, terão prioridade sobre as despesas decorrentes de ações de expansão de serviços públicos.

III - A Criação, Expansão ou Aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesas será acompanhado de:

1 - Estimativa de impacto orçamentário-financeiro no ano em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

2 - Declaração do Ordenador da Despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a LDO.

IV - O Poder Executivo poderá conceder ou ampliar incentivo ou benefício de Natureza Tributária da qual decorra renúncia de receita, desde que atendido os requisitos do Artigo 4º da Lei Complementar Federal 101/00.

V - A abrir Créditos Adicionais Suplementares, com limite de até 30% da proposta orçamentária para 2017, em obediência aos incisos V e VI do artigo 167, da Constituição Federal;

VI - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder à abertura de crédito adicional à conta de recursos provenientes de convênios, mediante assinatura do competente instrumento.

Art. 12º - A proposta orçamentária do Poder Legislativo será encaminhada ao Poder Executivo até o dia 30 de agosto, na forma da Emenda Constitucional nº. 58, de 23 de setembro de 2009, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária Anual.

Art. 13º - Ficam vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesas que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e financeira.

Art. 14º - É vedada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e seus créditos adicionais, a título de "auxílios" para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos.

Parágrafo Único - No caso de Entidades sem Fins lucrativos, deverá ser cumprido o disposto no Artigo 26, da Lei Complementar 101/00 e as exigências contidas na Instrução normativa nº. 001/97 - STN e alterações posteriores.

Art. 15º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contribuir para o custeio de despesas de competência do Estado de Mato Grosso, nos termos do Art. 62, da Lei Complementar 101/2000, bem como a realizar transferências voluntárias aquele ente, nos casos de relevante interesse municipal, devendo o favorecido atender ao disposto no Art. 25, da Lei Complementar nº. 101/2000.

Art. 16º - O município aplicará no mínimo, os percentuais constitucionais, na Manutenção e no Desenvolvimento do Ensino, bem como nas Ações e Serviço Saúde, nos termos dos artigos 198, § 2º e 212º, da Constituição Federal.

Art. 17º - Além de observar as demais Diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de modo a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 18º - O controle dos custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal de que trata o artigo anterior, serão desenvolvidos de forma

a apurar os custos dos serviços, tais como: Custos dos Programas, das ações, do m2 das construções, do m2 das pavimentações, do aluno/ano do ensino fundamental, do aluno/ano do transporte escolar, do aluno/ano do ensino infantil, do aluno/ano com merenda escolar, da destinação final da tonelada de lixo, do atendimento das unidades de saúde, ou de outros itens de controle, conforme determina o Art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 1º - Os custos serão apurados através das operações orçamentárias, tomando-se por base as metas físicas previstas nas planilhas das despesas e nas Metas Físicas realizadas e apuradas ao final do exercício, de modo a atender o disposto, no art. 4º. I "e" da Lei Complementar 101/2000.

§ 2º - O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de gastos, com objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

Art. 19º - Os Programas Priorizados por esta Lei e contemplados na Lei Orçamentária de 2017 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento de seus objetivos, corrigir desvios, avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas, em cumprimento ao citado art. 4º, I, "e" da Lei Complementar 101/00.

Art. 20º - A Lei Orçamentária conterá, no âmbito do Orçamento Fiscal, dotação consignada à Reserva de Contingência, constituída por valor correspondente de até 5 (cinco por cento) da Receita Corrente Líquida e se destinará ao atendimento de passivos contingentes e de outros riscos e eventos fiscais não previstos.

Art. 21º - O Poder Judiciário encaminhará a Secretaria Municipal de Administração, e aos referidos órgãos e entidades devedoras, na parte que lhes couberem, a relação de débitos constantes de precatórios judiciais, a serem incluídos na proposta orçamentária para 2017, conforme determina o Art. 100, § 1º da Constituição Federal, e a Constituição Estadual, discriminando:

A) Órgão Devedor;

B) Numero de Processos;

C) Numero do Precatório

D) Data de Expedição do Precatório;

E) Nome do Beneficiário;

F) Valor do Precatório a ser pago.

CAPITULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PUBLICA MUNICIPAL

Art. 22º - A Lei Orçamentária de 2017 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento a despesas de Operações de Crédito para atendimento a Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% (cinquenta por cento) das Receitas Correntes líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida da LRF (art. 30,31 e 32)

Art. 23º - A Contratação de Operações de Crédito dependerá de Autorização em Lei específica (art. 32, parágrafo Único da LRF).

Art. 24º - Ultrapassando o Limite de endividamento definido na Legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o poder Executivo obterá resultado Primário necessário através de Limitação de Empenho e Movimentação financeira (art. 31, § 1º, II da LRF).

CAPITULO VI

Das Disposições Relativas às Despesas com Pessoal e Encargos Sociais

Art. 25º - Os Poderes Legislativos e Executivos observarão, na fixação das despesas de pessoal, as limitações estabelecidas na Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

Art. 26º – Nos Casos de necessidades temporárias, de excepcional interesse publico devidamente justificados pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

§ 1º - Na execução orçamentária de 2017, caso a despesa de pessoal ultrapassar noventa e cinco por cento do limite permitido pela Lei de Responsabilidade Fiscal, fica vedada a contratação de horas extras, excetuadas aquelas no âmbito dos setores da educação e saúde, ou quando destinadas ao atendimento de situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a coletividade.

Art. 27º - O executivo Municipal, adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20 da LRF)

Eliminação de vantagens concedidas a servidores;

Eliminação de despesas de horas extras;

Exoneração de servidores ocupantes em cargo de comissão

Demissão de servidores admitidos em caráter temporário;

Art. 28º – Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de Mão de Obra referente à substituição de servidores que se trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de Mão de Obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Pública Municipal, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de matérias ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

§ Único – Quando a contratação de Mão de Obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o “34 – outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de Terceirização”.

Art. 29º - Na fixação das despesas com pessoal serão alocadas dotações específicas para atender a despesas decorrentes da criação de cargos, em atendimento ao disposto na Lei Orgânica, desde que compatíveis com o equilíbrio das contas públicas.

Parágrafo Único - Para atender o disposto no artigo acima, fica o Poder Executivo autorizado a promover a alteração na Estrutura Organizacional e de Cargos e Carreiras da Prefeitura Municipal, através de Lei Específica nos termos da Lei Orgânica, podendo para isso, extinguir ou transformar cargos, criar novos cargos, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 30º - No decorrer da execução orçamentária do exercício de 2017, fica autorizada a fixação de um índice de aumento de vencimento dos servidores públicos, caso seja constatado excesso efetivo de arrecadação que eleve a receita corrente líquida, observado os limites estabelecidos no Art. 71 da Lei Complementar Federal nº. 101/00.

Parágrafo único - Fica autorizado para o Poder Executivo, o aumento salarial para implantação (adequação) do Plano de Cargos e Carreiras - PC-CS, bem como reajuste salarial respeitado os limites da Lei Complementar 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e também realizar Concurso Público de provas e títulos, Teste Seletivo Completo e ou Simplificado, visando ao preenchimento dos cargos e funções.

Art. 31º - As Despesas decorrentes de aperfeiçoamento da ação governamental classificam-se em relevantes e irrelevantes.

Parágrafo Único - Entende-se por despesas relevantes aquelas que ultrapassem o valor máximo da dispensa da licitação, na forma estabelecida pela Lei Federal nº. 8.666, de 27 de junho de 1993, e como irrelevantes

aquelas que não ultrapassem o valor Máximo da dispensa de licitação da citada lei:

CAPITULO VII

Das Disposições sobre Alterações Na legislação Tributária

Art. 32º – O executivo Municipal, quando autorizado em Lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo estes benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objetos de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 33º – Os Tributos lançados e não arrecadados inscritos em Dívida Ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 inciso 3 da LRF).

Art. 34º - Ocorrendo alterações na legislação tributária, bem como nos índices inflacionários da política monetária nacional, fica o Poder Executivo autorizado a proceder aos devidos ajustes orçamentários na mesma proporção.

Parágrafo único - Os recursos eventualmente decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos orçamentos do município, mediante abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação vigente.

CAPITULO VIII

Das Disposições Finais

Art. 35º – O Executivo Municipal enviara a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei orgânica do Município, que a aprecie e a devolva para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

Art. 36º – A Câmara Municipal de Nova Bandeirantes não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

Art. 37º - A Prefeitura Municipal poderá enviar mensagem ao poder Legislativo para propor modificações ao presente projeto, bem como ao Projeto do Plano Plurianual e do Orçamento Anual, em conformidade com o parágrafo 5º do Art. 166 da Constituição Federal.

Art. 38º - Para os casos de renúncia de receita e condições para concessão de benefícios fiscais, será elaborado estimativa de impacto orçamentário-financeiro, independentemente de seu valor, deverá ainda, ser incluso recursos para instituição de normas de controle de custos e avaliação de resultados dos programas, bem como dependerão de Lei Específica, em cumprimento ao artigo 14, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de Maio de 2000.

Art. 39º - Até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2017, o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais.

§ 1º - O Poder Executivo publicará, até 30 dias após o encerramento do bimestre, o Relatório Resumido da Execução Orçamentária, na forma do Art. 52, da Lei Complementar Federal nº. 101/2000.

§ 2º - O Relatório da Gestão Fiscal será emitido pelo Chefe do Poder Executivo e será publicado até 30 dias após o encerramento de cada quadrimestre, com amplo acesso ao público, inclusive por meio eletrônico.

§ 3º - Até o final dos meses de Maio e Setembro de 2017, e de Fevereiro de 2018, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das Metas Fiscais de cada quadrimestre, em audiência pública.

Art. 40º - O Poder Executivo adotará, durante o exercício de 2017, as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da lei orçamentária.

§ 1º - Caso seja necessária à limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de que trata o §2º do Artigo 2º, desta Lei, essa será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para o atendimento de "outras Despesas Correntes", "Investimentos" e "Inversões Financeiras" de cada Poder.

§ 2º - Na hipótese da ocorrência do disposto no parágrafo anterior, o Poder Executivo comunicará o fato ao Poder legislativo do montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira.

§ 3º - O Chefe de cada Poder, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, publicará ato estabelecendo os montantes que cada unidade do respectivo Poder terá como limite de movimentação e empenho.

Art. 41º – Serão consideradas legais as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de Tesouraria.

Art. 42º – Os Créditos Especiais e Extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subsequente, por ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 43º - Na hipótese de, até 31 de Dezembro de 2016, o autógrafo da Lei orçamentária para o exercício de 2017, não ser devolvido ao Poder Executivo, fica este autorizado a executar a programação constante do Projeto de lei por ele elaborado, em cada mês e até o mês seguinte a sua aprovação e remessa pelo Poder Legislativo, nos seguintes limites:

I - No montante necessário para cobertura das despesas com pessoal e encargos sociais e com o serviço da dívida;

II - 1/12 (um doze avos) das dotações relativas às demais despesas.

Art. 44º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 45º - Revogam-se as disposições em contrário.

NOVA BANDEIRANTE - MT., 13 DE SETEMBRO DE 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

Prefeita Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016 PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 027/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 034/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 050/2016

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES**, ESTADO DE MATO GROSSO, pessoa de direito público interno, CNPJ N.º 33.683.822/0001-73, com sede na Av. Comendador Luiz Meneghel n.º 62, na cidade de Nova Bandeirantes, neste ato representado pela Prefeita Municipal, **Srª. SOLANGE SOUSA KREIDLORO**, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade RG nº 33.276.249-X SSP/SP, e do CIC/CPF nº 270.723.668-30, RESOLVE registrar os preços da empresa **FERRAGENS NORTÃO EIRELI - ME**, devidamente inscrita no CNPJ/MF Nº **22.688.574/0001-37**, situada na Travessa Alcion Neiverth, nº 174, Centro, na cidade de Nova Bandeirantes - MT, CEP 78565-000, neste ato representado pela Senhora **PRISCILA GRIGGIO DA SILVA**, portadora do RG nº. 14003619 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 020.499.111-06, residente e domiciliada na cidade de Nova Bandeirantes/MT, nas quantidades estimadas **na Seção 4 desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório **Pregão Presencial nº. 034/2016** e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 8.666/93 e suas alterações, Lei 10.520/02, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATÉRIAS DE CONSUMO, ATENDENDO O PROJETO ESTRUTURAL VIVEIRO DE MUDAS DE CAFÉ, DE ACORDO COM CONVENIO 0903-2016, PROCESSO Nº. 288020/2016 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO RURAL E AGRICULTURA FAMILIAR E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA – (SEAF), PARA ATENDER A SECRETARIA DE AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE, TEC. E SANEAMENTO, NO MUNICÍPIO DE NOVA BANDEIRANTES/MT, CONFORME RELAÇÃO CONTIDANO ANEXO I OBSERVADAS AS ESPECIFICAÇÕES ALI ESTABELECIDAS.**

1.1.1. Este instrumento não obriga a Prefeitura a firmar contratações nas quantidades licitadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

2. DA VIGÊNCIA

2.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua publicação.

3. DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O gerenciamento deste instrumento caberá à Secretaria Municipal de Planejamento, Administração e Finanças, através do **Departamento de Compras/Licitações**, no seu aspecto operacional, com apoio da Assessoria Jurídica, nos aspectos legais;

4. DO CONTRATADO

4.1. O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos serviços registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

FORNECEDOR: FERRAGENS NORTÃO EIRELI - ME

CNPJ: 22.688.574/0001-37

ENDEREÇO: TRAVESSA ALCION NEIVERTH, Nº 174, CENTRO, NA CIDADE DE NOVA BANDEIRANTE – MT

ITENS	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABRACADEIRA 2"	UNIDADE	4	ECCOFER	R\$ 4,00	R\$ 16,00
2	ADUBO NPK 04-14-08 (SACO 50 KG)	UNIDADE	33	ARAGUAIA	R\$ 80,00	R\$ 2.640,00
3	ADUBO NPK 04-30-10 + MICRO SC 50 KG (SACOS)	UNIDADE	39	ARAGUAIA	R\$ 70,00	R\$ 2.730,00

4	CALCARIO (TONELADA)	UNIDADE	5	COPACEL	R\$ 200,00	R\$ 1.000,00
5	CAVADEIRA ARTICULADA 1,80 M	UNIDADE	4	TRAMONTINA	R\$ 80,00	R\$ 320,00
6	MOTOBOMBA ECS - 200M STAND 3,0 CV	UNIDADE	1	SHINAYDER	R\$ 1.980,00	R\$ 1.980,00
7	PEDRA BRITA (REVESTIMENTO DE PISO) M³	UNIDADE	50	COPACEL	R\$ 260,00	R\$ 13.000,00
8	PENEIRA PARA CAFE 80	UNIDADE	4	ECCOFER	R\$ 44,00	R\$ 176,00
9	TELA SOMBREAMENTO 70%, 3,0 X 50 M (ROLO)	UNIDADE	7	NORTENE	R\$ 440,00	R\$ 3.080,00
10	TERRA DE SUBSOLO PARA SUBSTRATO	METRO CUB	200	ARAGUIA	R\$ 36,00	R\$ 7.200,00
						R\$ 32.142,00

Valor total do fornecedor R\$ 32.142,00 (trinta e dois mil cento e quarenta e dois reais).

5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. Executar o fornecimento dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

5.2. Os itens licitados deverão ser entregues na sede do município de Nova Bandeirantes-MT, da forma como forem solicitados pelo setor competente, no prazo máximo de **02 (dois) dias a contar da data do recebimento da Ordem de Entrega;**

5.3. A embalagem deverá ser acondicionada conforme padrão do fabricante, devendo garantir a proteção durante o transporte e estocagem, bem como constar identificação do produto, data de validade vigente e demais informações exigidas na Legislação em vigor.

5.4. Substituir, às suas expensas, no prazo de **03 (três) dias**, após notificação formal, os produtos entregues em desacordo com as especificações deste edital, conforme anexos e com a respectiva proposta, ou que apresente vício de qualidade (que apresentem problemas na utilização);

5.5. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

5.6. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

5.7. A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

5.8. Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência;

5.9. Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

5.10. Fiscalizar o perfeito cumprimento do fornecimento a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

5.11. Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

5.12. A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

5.13. Os acréscimos ou supressões até o limite legal de 25% serão aplicados automaticamente na ata de Registro de Preço.

5.14. Fornecer os produtos, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

5.15. A licitante vencedora, sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da PREFEITURA, encarregada de acompanhar a entrega dos itens licitados prestando os esclarecimentos solicitados atendendo as reclamações formuladas durante as entregas.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Fornecimento;

6.2. Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

6.3. Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas no Edital;

6.4. Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento dos materiais;

6.5. Disponibilizar local para recebimento e guarda dos produtos.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

6.7. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO LICITADO

a) Provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias para efeito de posterior verificação da conformidade dos itens com a especificação;

b) Definitivamente, no prazo de 03 (três) dias após a verificação da qualidade e quantidade do material e conseqüente aceitação;

c) Rejeitado, quando em desacordo com o estabelecido no Edital, e seus Anexos.

71.2. Os Materiais deverão ser entregues no Município de Nova Bandeirantes/MT, no prazo de 02 (dois) dias a contar da ordem de entrega e Proposta da licitante contratada.

71.2.1. O produto em desconformidade com o especificado acarretará a correção; caso não seja possível será rejeitado, com aplicações das sanções administrativas e/ou legais cabíveis.

71.4 No preço dos materiais/produtos deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, inclusive taxas, impostos, frete e outros que incidam ou venham a incidir para o fornecimento e entrega no local estabelecido.

71.5 Só será admitida a oferta de agrotóxicos, seus componentes e afins que estejam previamente registrados no órgão federal competente, de acordo com as diretrizes e exigências dos órgãos federais responsáveis pelos setores da saúde, do meio ambiente e da agricultura, conforme artigo 3º da Lei nº 7.802, de 1989, e artigos 1º, inciso XLII, e 8º a 30, do Decreto nº 4.074, de 2002, e legislação correlata;

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias após a entrega dos produtos e/ou materiais, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela Secretaria Municipal responsável pela aquisição, sendo de responsabilidade do fornecedor a emissão de **Nota Fiscal Eletrônica** de acordo com o disposto no artigo 198-A-5-2, Inciso I do RICMS (Regulamento do ICMS), quando for o caso.

8.2. O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do produto/material entregue, de acordo com o especificado no Termo de Referência e Proposta apresentada;

8.2.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.2.2. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.3. O Contratante não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring";

8.4. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida à revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a PREFEITURA solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

9.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado a PREFEITURA poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

- a) quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;
- c) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial do objeto decorrente deste Registro de Preços;
- d) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- e) por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

10.2. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Diário Oficial, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela PREFEITURA, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5. Havendo o cancelamento da Ata de Registro de Preços, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao fornecimento do objeto.

10.6. Caso a PREFEITURA não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

11 DA FISCALIZAÇÃO

11.1- A fiscalização da Ata de Registro de Preços/Contrato será exercida pelo (a) Prefeito (a) Municipal, bem como pelo Ordenador de Despesas de cada Unidade Orçamentária.

11.2- O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do

Município e não exclui nem reduz a responsabilidade do (a) Contratado (a) ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios, e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

11.3- Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto da Ata de Registro de Preços/Contrato deverão ser prontamente atendidas pelo (a) Contratado (a), sem ônus para

o Contratante. O (a) Contratado (a) é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

11.4- O (a) Contratado (a) fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

12. DAS PENALIDADES

12.1. O atraso injustificado na entrega dos materiais sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.1.1. A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes, Estado de Mato Grosso e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 12.2. b;

12.2. Ocorrendo a inexecução total ou parcial no fornecimento dos materiais, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.3. Se o Fornecedor não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.3.1. Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Materiais, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria da Fazenda Municipal;

12.4. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.2, c, d, deste edital, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 – Se o (a) licitante vencedor descumprir as condições deste Pregão ficará sujeito às penalidades estabelecidas nas Leis Federais n.º 10.520/02 e 8.666/93.

13.2 – Nos termos do artigo 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Pregão, a Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT, poderá aplicar ao licitante vencedor, as seguintes penalidades:

Advertência;

Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

Suspensão de Contratar com a Administração Pública por 05 anos.

13.3 – Nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº. 10.520/02, se o licitante, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.4 – As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de Registro de Cadastro do Município, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5 – Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, sem que antes, esta tenha pago ou lhe seja relevada a multa imposta.

13.6- O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

14. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 – As despesas deste Processo Licitatório correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 06 - Secretaria de Agricultura, Meio Ambiente, Tec. e Saneamento – Natureza de despesa 339030000000 – 289;

14.2- No caso de despesas plurianuais (mais de um exercício financeiro), o orçamento vigente deverá contingenciar recursos para as despesas liquidadas neste exercício. As demais despesas que ultrapassarem o orçamento vigente serão contempladas nas dotações orçamentárias futuras do município.

15. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

- I. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.
- II. Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão Presencial nº. 034/2016**, seus anexos e as propostas das classificadas.
- III. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes-MT.

16. DO FORO

Fica convencionado que o Foro para dirimir quaisquer dúvidas e controvérsias oriundas do presente instrumento, é o da Comarca de Nova Monte Verde-MT, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

NOVA BANDEIRANTES-MT, 25 de Agosto de 2016.

SOLANGE SOUSA KREIDLORO

PREFEITA MUNICIPAL

CONTRATANTE

FERRAGENS NORTÃO EIRELI - ME

CONTRATADA

Nome: Andressa Cristine F. Moreira Nome: Eriane Custodio da Silva

CPF: 041.729.241-40 CPF: 005.712.201-69

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE

CÂMARA MUNICIPAL PORTARIA N.º 008/2016

O Senhor **AILTON ANTÔNIO MORENO ARÉVALO**, Presidente da Câmara Municipal de Nova Canaã do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º - CRIAR a Comissão Parlamentar de Inquérito para investigar irregularidades e indícios de superfaturamento e irregularidades nos processos de dispensa de licitação, notadamente nos empenhos de números 67, 626, 781, 784, 8201 e outros que tratam da aquisição de medicamentos por determinação judicial, efetuados pela prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte/MT.

Art. 2º – A Comissão de Inquérito será formada por 03 (três) membros, sendo um do PMDB, vereador **FRANCISCO LUIZ DA COSTA** e dois do PSD vereador **ODAIR FORMIGONI** e vereador **IVALDO RODRIGUES SOARES**, para assegurar-se na sua Constituição a proporcionalidade e a representação de todos Partidos Políticos com representação na Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 3º- A Presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito caberá ao Vereador **IVALDO RODRIGUES SOARES**, e a Relatoria caberá ao Ve-

reador **ODAIR FORMIGONI**, obedecendo ao disposto nos artigos 51 e 52 da Lei Orgânica Municipal c/c os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 63 e art. 64, ambos do Regimento Interno.

Art. 4º – O prazo de funcionamento da CPI é de 90 (noventa dias) contados da data de sua instalação, podendo ser prorrogada mediante solicitação fundamentada e à juízo do Plenário.

Art. 5º – Aplica-se aos trabalhos da CPI para investigar irregularidades e indícios de superfaturamento e irregularidades nos processos de dispensa de licitação, notadamente nos empenhos de números 67, 626, 781, 784, 8201 e outros que tratam da aquisição de medicamentos por determinação judicial, efetuados pela prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte/MT, as prerrogativas asseguradas ao seu funcionamento, estabelecidos no art. 58 parágrafo 3º da Constituição Federal, na Lei Orgânica do Município, no regimento Interno da Câmara de Vereadores e subsidiariamente, no que couber, as normas da Legislação Federal e do Código de Processo Penal.

§ 1º – No exercício de suas atribuições, poderá, a CPI, determinar as diligências que reputar necessárias e requerer a convocação de Secretários Municipais, diligenciar, inquirir testemunhas, requisitar informações e documentos, tomar depoimento de autoridades e demais Servidores que integram o quadro da Administração Pública Municipal, requisitar de repar-

ções públicas e autárquicas informações e documentos e transportar-se aos lugares onde se fizer imprescindível a sua presença.

§ 2º – Os indiciados e testemunhas serão intimados e ouvidos de acordo com as prescrições estabelecidas na Legislação Penal.

Art. 6º – A CPI apresentará relatório de seus trabalhos ao Plenário da Câmara, concluindo por Projeto de Resolução.

§ 1º – Concluída a CPI pela existência de ilegalidade que exija a apuração e consequente responsabilização Penal ou Civil, o relatório, de que trata este artigo, será encaminhado para o Ministério Público.

Art. 7º – O Processo e a Instrução deste Inquérito obedecerão ao que prescreve esta Portaria e no que lhe for aplicável, as normas de processo penal, em caráter subsidiário, sem prejuízo dos princípios constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Art. 8º – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE/MT, EM 05 DE SETEMBRO DE 2016.

AILTON ANTÔNIO MORENO AREVALO Presidente da Câmara Municipal

Registrada na Secretaria da Câmara Municipal, e publicada por afixação no local de costume na data supra.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DECIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO - CONTRATO Nº 050/2012

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE – MT

CONTRATADA: CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA

OBJETO: Pelo presente Termo Aditivo, as partes supra-identificadas, de comum acordo, resolvem alterar a dotação orçamentária mencionada na Clausula Sexta, prorrogar o prazo de vigência mencionado na Cláusula Quarta e o prazo de execução mencionado na Cláusula Oitava do Contrato Administrativo de Empreitada nº 050/2012. Em relação às despesas do contrato em epígrafe, passará a obedecer à seguinte dotação orçamentária nº 351-09.001.26.782.0016.2.063/44.90.51.00.00.00 Fica acrescentada a Cláusula Quarta - do prazo de vigência do Contrato Original, o acréscimo de 30 (trinta) dias, terminando a vigência do contrato em 24 de Outubro de 2016. Fica acrescentada na Cláusula Oitava – do prazo de execução do contrato Original, o acréscimo de 30 (trinta) dias, terminando o prazo da execução da obra em 24 de Outubro de 2016.

Data da Assinatura: 13 de Setembro de 2016.

VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 021/2016 - SRP

A Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte/MT, através de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, torna público o RESULTADO do julgamento referente ao Pregão Eletrônico nº 021/2016, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios, carnes, hortifrutigranjeiros, materiais de limpeza e utensílios, para a manutenção das diversas secretarias do município de Nova Canaã do Norte – MT. Sagraram-se vencedoras as empresas:

EMPRESAS	VLR. TOTAL
BELAFORTE COMERCIAL LTDA – ME	39.673,15
CLINICA DIETETICA LTDA	22.564,75

COMERCIAL LUAR EIRELI – EPP	139.224,80
ECO MADEIRAS, MAQUINAS, FERRAGENS E FERRAMENTAS LTDA – ME	19.817,84
MARIA CÉLIA SARDINHA DE SOUZA – ME	28.640,00
MULTISUL COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA – EPP	10.120,02
R. KELM SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS – ME	395.806,62

A Ata Integral de Registro de Preços dos itens das empresas acima citadas, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – sito na Av. Brasil, 27 – Bairro Centro – CEP 78.515-000 e no site www.novacanaadonorte.mt.gov.br (Ícone: Licitação)

Nova Canaã do Norte/MT, em 13 de Setembro de 2016

EDUARDO DA SILVA GUILHERME

Pregoeiro Oficial

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

AVISO DE LICITAÇÃO CARTA CONVITE Nº 02/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade Carta Convite Nº 02/2016, cujo objeto é: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ENGENHARIA (MÃO DE OBRA) PARA CONSTRUÇÃO DE 04 BUEIROS E REFORMA DE 04 BUEIROS NA ESTRADA QUE LIGA A COMUNIDADE PLANALTO A COMUNIDADE RECANTO VERDE, CONFORME PROJETO**, com data prevista para abertura no dia **21/09/2016**, às **08:30** horas. Cópias do edital e informações poderão ser obtidas na Prefeitura Municipal localizada na Av. dos Migrantes, Travessa 01, Nº 30, em Nova Guarita – MT, no horário das 08:00 hs as 11:00 ou através do site www.novaguarita.mt.gov.br e encaminhar o formulário/ recibo de retirada do edital devidamente preenchido para o departamento de Licitações através do fone/fax (66) 3574-1404, ou através do e-mail prefeitura@novaguarita.mt.gov.br.

Nova Guarita – MT, 13 de Setembro de 2016.

Raquel da Rosa Linhares

Presidenta da C.P.L

RESULTADO TOMADA DE PREÇO 3 / 2016

Na data de 02/09/2016 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo(S) órgão(S):

06 003 DEPARTAMENTO DE OBRAS E ENGENHARIA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE DE UMA PISTA DE CAMINHADA NA PRACA CENTRAL DO MUNICIPIO DE NOVA GUARITA-MT.

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo:

80278063 ELIZANGELA PEREIRA DOS SANTOS 22.301.314/0001-67

TOTAL DO VENCEDOR R\$ 67.460,50

Nova Guarita-MT, 13 de setembro de 2016.

RAQUEL DA ROSA LINHARES

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 241/2016 “DISPÕE SOBRE A READAPTAÇÃO DO
CARGO/ FUNÇÃO A SRA. ALEXANDRA GONÇALVES DA SILVA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c art. 8º, inciso II da Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá-MT.

RESOLVE:

Art. 1º - READAPTAR, a Sra. **ALEXANDRA GONCALVES DA SILVA**, portador do RG nº. 931.237 SSP/MT, e CPF sob o n.º 951.619.881.34, para o cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, conforme Parecer Jurídico nº 37/2016 e solicitação por laudo médico, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social, Cultura e Esportes, pelo período de 90 (03) meses, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 08 de Setembro de 2016.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 243/2016 “DISPÕE SOBRE A CONCEÇÃO DE
LICENÇA FÉRIAS A SRª LUCIANA GARCIA HARALA”**

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando o art. 47, inciso I da Lei Orgânica Municipal, c/c Lei n.º 293/2003 e demais alterações, que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Nova Maringá.

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDE FÉRIAS, a Srª. **LUCIANA GARCIA HARALA**, portador do RG nº. 10154000 SSP/MT, e CPF sob o n.º 326.645.401.49, conforme Estatuto do Servidor, Capítulo V, Seção III, Art. 79 ao Art. 81, a partir desta data 13 de Setembro de 2016, até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de Setembro de 2016.

EDILSON CEZAR DOS SANTOS

Prefeito Municipal em Exercício

LICITAÇÃO**PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO DE REEQUILIBRIO ECONOMICO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 012/2016. PREGÃO PRESENCIAL 005/2016.**

Pelo presente instrumento, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**, inscrito no CNPJ 37.464.831/0001-24 neste ato representado pelo Prefeito Municipal Sr. **JOÃO BRAGA NETO**, RESOLVE registrar os preços da **EMPRESA AMARILDO JOSÉ FEITOSA 83486690191**, inscrito no CNPJ 15.559.426/0001-57, neste ato representado pelo Sr. **AMARILDO JOSÉ FEITOSA**, portador da cédula de identidade nº 1276666-6, órgão expedido SSP/MT, CPF/MF 834.866.901-91 nas quantidades estimadas na **Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas por item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/2002, LC 123/2006 e suas alterações, Decreto Municipal nº. 001/2010 e Decreto Municipal nº. 22/2013, e em conformidade com as disposições a seguir.

1. DO OBJETO

1.1. A presente Licitação tem por objeto o **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TEMPEROS, HORTIFRUTIGRANJEIROS, ALIMENTOS PERECÍVEIS, ALIMENTOS NÃO PERECÍVEIS, PAES ENTRE OUTROS PRODUTOS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ – MT**, conforme especificações e condições constantes nesta Ata, no edital e seus anexos.

2. DOS PREÇOS

2.1. Os novos preços, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados neste termo de reequilíbrio econômico, encontram-se indicados na Ata de registro de Preços conforme tabela abaixo:

EMPRESA AMARILDO JOSÉ FEITOSA 83486690191, inscrito no CNPJ 15.559.426/0001-57.

Item	Quant.	Descrição	Marca	Und.	Vlr. Unit. Anterior	Vlr. Atual	Reajus. %	Vlr total Atual
126	808	GÁS DE COZINHA GLP	Liquigás	Botijão 13kg	R\$ 80,00	88,00	10,0%	R\$ 71.104,00
TOTAL		R\$71.104,00						

3. DA JUSTIFICATIVA

3.1. O reajuste se faz necessário conforme demonstração em matérias veiculadas no site e em notas fiscais anexadas ao pedido apresentado do período que antecedeu o pedido de reequilíbrio ao preço registrado em ATA, assim, o reajuste de 10% se faz necessário par o reequilíbrio solicitado tendo em tela, que no Estado de Matogrosso chegou ao equivalente 26,98% do gás GLP envasado em botijão de 13kg.

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. Os demais itens e cláusulas da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 003/2015, PREGÃO PRESENCIAL 004/2015 original permanecem inalteradas.

Nova Maringá – MT, 13 de Setembro de 2016.

MUNICÍPIO DE NOVA MARINGÁ

JOÃO BRAGA NETO**Contratante****AMARILDO JOSÉ FEITOSA-MEI****CNPJ 15.559.426/0001-57****AMARILDO JOSÉ FEITOSA****Contratado****PORTARIA N.º 245/2016**

“Instaurar o Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2016 em face da servidora pública Sra. Mariana de Souza.”

EDILSON CESAR DOS SANTOS Prefeito Municipal em Exercício de Nova Maringá - MT, no uso de suas atribuições legais.

Considerando a informação prestada ao Chefe do Poder Executivo Municipal pela Secretária Municipal de Saúde quanto à ausência injustificada da Sra. Mariana de Souza, no serviço público no mês de julho até a presente data; em razão da solicitação de desincompatibilização para concorrer ao pleito eleitoral, todavia a servidora não apresentou o respectivo registro de sua candidatura para administração pública.

Considerando que em decorrência de sua ausência, restou-se prejudicado a prestação do serviço público, no atendimento das demandas da saúde a pessoas deste município;

Considerando que, enquanto prestador de serviço público do Município de Nova Maringá/MT está sujeito aos termos da Lei Municipal n.º. 293/2003.

Considerando que as condutas descritas no Comunicado Interno acima, demonstra que a servidora supostamente deixou de cumprir com seus deveres descritos no art. 113, inciso X da Lei n.º 293/2003, incidindo assim no art. 136 da Lei n.º 293/2003;

Considerando, a necessidade de comprovação dos fatos e atos praticados e a garantia da ampla defesa e contraditório em observância ao art. 5º, inciso LV da Constituição Federal, e;

Considerando o art. 147 e seguintes da Lei n.º 293/2003 e demais normas pertinentes;

RESOLVE:

Art. 1º - CONVOCAR a Comissão Especial Processante Permanente, nomeada pela Portaria n.º 183/2016, para apurar os fatos e atos imputados em face da servidora pública **SRA. MARIANA DE SOUZA**, portadora do RG n.º 22128590, SSP/MT e do CPF n.º 039.649.721-06, no cargo de Agente Comunitário de Saúde na lotada na Secretaria Municipal de Saúde no distrito de Brianorte, ficando instaurado o Processo Administrativo Disciplinar n.º 02/2016.

Art. 2º - A comissão nomeada acima terá o prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de publicação para a conclusão o processo administrativo.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá – MT, 13 de setembro de 2016.

EDILSON CESAR DOS SANTOS**Prefeito Municipal em Exercício****PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE****GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N°133/2016**

DECRETO N°133/2016

Data: 13 de setembro de 2016.

SÚMULA: DISPÕE SOBRE MEDIDAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL DIRETA E AUTARQUIAS, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2016 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ARION SILVEIRA, Prefeito Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO que, em face do período de final de mandato, conforme art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal, nos últimos 02 (dois) quadrimestres há a vedação de contrair obrigação de despesas que não possa ser cumprida integralmente dentro dele;

CONSIDERANDO, as diretrizes da Administração Municipal, de priorizar a aplicação dos recursos na manutenção dos serviços essenciais aos municípios, além dos obrigatórios, segundo a Constituição Federal.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º - A emissão de empenhos e a movimentação financeira no âmbito da Administração Municipal Direta e Autarquias, ficam limitadas, mediante atendimento aos critérios estabelecidos neste Decreto.

CAPÍTULO II**DESPESAS OBJETO DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO E MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA**

Art. 2º - Ficam suspensas as práticas dos seguintes atos:

I - auxílio financeiro, compreendendo doações e patrocínios para Instituições Públicas ou Privadas, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes e os relativos à continuidade destes;

II - contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

III - realização de eventos relativos a recepções, homenagens, solenidades e similares, exceto aqueles decorrentes de instrumentos legais já existentes ou de comprovado interesse da Administração devidamente aprovado pela Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

IV - nomeação de novos servidores efetivos, ainda que para reposição de quadro por aposentadorias, ressalvado, em situações excepcionais, com autorização da Secretaria de Administração Planejamento e Finanças;

V - utilização de veículos após o expediente, nos finais de semana, feriados e dias considerados ponto facultativo, excetuadas as ambulâncias, os veículos destinados aos serviços de saúde e à limpeza pública, utilizados em regime de plantão, os de uso em caráter emergencial, os de compromissos oficiais e os de comprovado interesse da Administração e o do Prefeito Municipal;

VI - despesas com diárias e passagens provenientes de viagens administrativas, salvo nos casos de necessidade do serviço público e para captação de recursos, autorizadas pelo Secretário de Administração e/ou prefeito municipal;

VII - nova cessão de servidor do Município para outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair,

exclusivamente, sobre o órgão cessionário e não exigir substituição de servidor;

VIII - receber servidor a título de cessão de outros entes da Federação, exceto se o ônus financeiro relativo à remuneração do servidor recair, exclusivamente, sobre o órgão cedente, se tratar de ocupação de cargo de confiança ou essencial a continuidade do serviço público;

IX - substituições de servidores nos cargos ou funções de confiança nos casos de afastamento dos titulares, salvo quando imprescindível para a continuidade do serviço;

X - emissão de novas ordens de início de serviço para obras, salvo se tratar de obra essencial e as que decorrerem de recursos vinculados efetivamente disponíveis.

Art. 3º - Ficam estabelecidas as seguintes metas para limitação de empenho e movimentação financeira de despesas com bens e serviços:

I - redução de despesas com cargos comissionados;

II - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das despesas com material de expediente;

III - redução, no mínimo, ao equivalente a 40% (quarenta por cento) das despesas frota de veículos leves, ônibus e maquinários pesados (Manutenção e reparos, com exceção dos ônibus da Secretaria de Educação aos quais a redução não se aplica por conta da ampliação do período letivo em decorrência da última greve dos servidores);

IV - redução, no mínimo, ao equivalente a 20% (vinte por cento) para cada um dos itens a seguir discriminados;

a - serviços de energia elétrica;

b - serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

c - serviços de comunicação em geral (correios e telégrafos; imprensa nacional e estadual);

V - redução, no mínimo, ao equivalente a 80% (oitenta por cento) de horas extras (exceto os servidores da Secretaria de Educação);

Art. 4º - As Unidades Gestoras deverão promover a reavaliação e a renegociação dos contratos em vigência, contemplando, dentre outros, os seguintes aspectos:

I - redução dos quantitativos estabelecidos nos contratos;

II - redução dos valores, observadas as mesmas condições de contratação e pagamento.

Parágrafo único. As renegociações realizadas, não poderão resultar em:

I - aumento de preços unitários;

II - redução da periodicidade dos pagamentos;

III - perda de qualidade dos bens e/ou serviços prestados.

Art. 5º - As medidas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão acarretar um decréscimo das despesas consignadas na Lei nº 805/2015 de 21 de dezembro de 2015 - Lei Orçamentária Anual (LOA/2016), cujas reduções ocorrerão, prioritariamente, nas despesas financiadas com recursos da Fonte Tesouro Municipal, até que seja alcançado o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Art. 6º - As reduções especificadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto deverão ser realizadas com base na média total de despesas liquidadas imediatamente aos 08 (oito), meses anteriores efetivamente realizada, contemplando 2 (dois) quadrimestres, em cada Unidade Gestora, no exercício financeiro de 2016.

CAPÍTULO III

MONITORAMENTO

Art. 7º - Objetivando dar suporte ao acompanhamento das medidas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, serão atribuídas funções de monitoramento mensal de despesas às Unidades Gestoras do Município.

I - competirá à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças o monitoramento dos seguintes atos:

suspensos:

nomeação de novos servidores efetivos;

utilização de veículos;

despesas com diárias e passagens;

cessão de servidores;

substituição de servidores em cargos e funções de confiança;

realização de eventos;

início de obras.

de redução de despesas e limitação de empenho:

cargos comissionados;

serviços de telecomunicações (telefonia fixa e móvel);

serviços de energia elétrica e abastecimento de água;

serviços de comunicação em geral;

frota de veículos;

horas extras.

I - competirá à Secretaria Municipal de Administração Planejamento e Finanças, o monitoramento dos seguintes atos;

suspensos:

auxílio financeiro;

contratação de novos serviços de consultoria de qualquer natureza.

o monitoramento da redução de despesas e limitação de empenho com serviços de consultoria.

§ 1º Os ajustes orçamentários de conformidade com as metas de redução de despesa de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto e o respectivo monitoramento serão efetuados pela Secretaria de Planejamento e Administração.

§ 2º Os relatórios de monitoramento elaborados pelas SMPAF, serão encaminhados ao Prefeito Municipal, a fim de que sejam preservadas, na íntegra, as ações para redução das despesas previstas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto.

CAPÍTULO IV

Art. 8º - Compete ao Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, em conjunto com o Prefeito Municipal:

I - analisar e deliberar acerca das despesas solicitadas pelas Secretarias através de COMUNICADOS INTERNOS, que porventura surgirem no decorrer da abrangência desse decreto considerando, sobretudo ao atendimento das reduções de despesas elencadas nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto;

II - acompanhar os relatórios de monitoramento, para fins de avaliação quanto ao atendimento ao disposto nos arts. 2º, 3º e 4º deste Decreto, bem como encaminhar para conhecimento do Controle Interno do Município.

CAPÍTULO V

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9º - Os ordenadores de despesa das Unidades Gestoras do Município são responsáveis pela execução orçamentária e financeira, bem como das metas para limitação de empenho e movimentação financeira estabelecidas neste Decreto.

Art. 10º - Além dos casos previstos no presente decreto, qualquer despesa terá que ser precedida de autorização por escrito do Chefe do poder executivo ou do Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.

Art. 11º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de setembro de 2016.

Gabinete do Prefeito de Nova Monte Verde-MT, 13 de setembro de 2016.

ARION SILVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2016 SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA CONserto DO VEICULO S-10 AMBULÂNCIA PLACA QBL-8120"

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 017/2016

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO, INSTITUÍDA PELO DECRETO MUNICIPAL N.º 45/2016 DE 21 DE MARÇO DE 2016, TORNA PÚBLICO, AOS INTERESSADOS, A DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 017/2016

OBJETO: "SERVIÇO DE FUNILARIA E PINTURA PARA CONserto DO VEICULO S-10 AMBULÂNCIA PLACA QBL-8120"

VALOR: R\$ 6.850,00 (seis mil oitocentos e cinquenta reais)

CONTRATADO: S S FUNILARIA E PINTURA LTDA

DOTAÇÃO: 07.002.10.302.0033.2030.339039000000-OUTROS S. DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

VIGÊNCIA: 13 de setembro a 31 de dezembro de 2016

NOVA MONTE VERDE-MT, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

DECRETO N.º 1562 DE 13 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a Convocação de Candidato Aprovado no Concurso Público - Edital n.º 001/2016 e da outras providências.

A Sr.^a *Raílda de Fátima Alves*, Prefeita Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse público e a necessidade da Administração Pública Municipal;

Considerando ainda o Decreto Municipal retificado n.º 1527 de 15 de julho de 2016 e o Edital de n.º 001/2016.

DECRETA

Art. 1º - Fica convocado o candidato a seguir relacionado com o respectivo cargo.

ASSISTENTE SOCIAL (SAÚDE)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	NOTA FINAL	RESULTADO
217276	MARISA BIASIBETTI BEHNEN	03/11/1961	75,0	1.

Art. 2º. O não comparecimento dos candidatos ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal no prazo de 30 (trinta) dias a partir da publicação deste Decreto implicará na nulidade do ato que a convocou.

Art. 3º - Os candidatos a serem nomeados e empossados deverão atender o previsto nos itens 2.3.1 a 2.3.10 do Edital do Concurso Público n.º 001/2016 e ainda apresentar no prazo máximo estabelecido no artigo 2º:

1. Comparecer em data, horário e local preestabelecido para tomar posse e receber designação para o respectivo local e trabalho;

2. Para tomar posse, o candidato deve apresentar cópia da seguinte documentação no original ou fotocópia autenticada: cópia da cédula de identidade, cópia do cadastro de pessoa física - CPF/MF, comprovante de endereço, cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral, cópia da

reservista ou documento equivalente (quando sexo masculino), cópia da certidão de casamento ou nascimento, cópia da certidão de nascimento dos filhos, cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos ou declaração de frequência escolar dos filhos acima de 07 anos até 14 anos, cópia do certificado/diploma de escolaridade exigida pelo cargo, certificado de Comprovação para as especialidades, pós-graduação e cursos de qualificação, conforme os casos apresentados no ato da inscrição, cópia da carteira profissional no caso de profissão regulamentada, cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP, exceto se nunca fora inscrito, cópia do comprovante de residência, número de conta corrente para pagamento, apresentar exames atualizados de no máximo 20 dias de: Hepatites virais, Hemograma, Glicemia, Tipagem Sanguínea, VDRL e DST, atestado médico atestado de aptidão física e mental, declaração de não acúmulo de cargo e declaração de bens.

III - Idoneidade civil e criminal através de certidões negativas expedidas pelo Cartório Distribuidor do Juízo Estadual e Nacional da Comarca onde reside;

VI - Não haver infringido as leis constantes do Edital do Concurso Público;

V - Não estar exercendo acumulação ilegal de cargos públicos, comprovada através de Declaração;

VI - Ter aptidão de sanidades física e mental para o exercício do cargo, comprovado por bateria de exame feito por Junta Médica.

Art. 4º - A nomeação será feita exclusivamente no Regime Estatutário.

Parágrafo Único - A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Nazaré - MT em 13 de setembro de 2016.

Raílda de Fátima Alves CARVALHO

Prefeita Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

CÂMARA MUNICIPAL TERMO ADITIVO N.º 001/2016

TERMO ADITIVO N.º 001/2016

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 001/2016, REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL N.º 001/2015, SOBRE ALTERAÇÃO DE VALOR UNITÁRIO, VALOR GLOBAL E QUANTIDADE DE LITRO, que entre si celebram,

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.733.537/0001-29, com sede à Rua Amazonas, 512, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada por seu Presidente o Vereador SÉRGIO SCHEFER, RG. N.º 106102-86 SSP/MT, CPF. N.º 700.484.281-91, Rua Tiradentes, 334 S, Bairro Jardim Ouro Verde, em Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, doravante denominada CONTRATADA; e,

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob n.º 04.385.668/0001-55, com sede à Avenida Fernando Correia da Costa, s/nº, lotes 03, 04, 05 e 06, Centro, Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, neste ato representada pelo Sócio-proprietário **Jefferson Benderovicz**, brasileiro, casado, Engenheiro Mecânico, portador do RG. N.º 1044182201 SSP/RS e CPF N.º 592.498.380-34, neste ato denominada **CONTRATADA**.

ajustam este contrato para contratação de fornecimento de Combustíveis [Gasolina e Óleo Diesel] a serem utilizados pela frota de veículos da Câmara Municipal de Nova Olímpia -MT, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

O instrumento contratual é oriundo do Processo Licitatório N° 001/2016, na modalidade de Pregão Presencial N° 001/2016, e do Contrato Administrativo n° 001/2016, que integram o presente Termo Aditivo para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, vinculado as normas dos contratos administrativos regido pela Lei 8.666 de 21.06.93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto alteração da quantidade e do valor global dos bens de consumo expresso no contrato administrativo N° 001/2016, nos limites permitidos por lei.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA QUANTIDADE E DO VALOR GLOBAL

Ficam alterados a quantidade e o valor global do contrato originário pelas justificativas demonstradas nos documentos comprobatórios [Anexo I], que juntamente com este instrumento passarão a compor o processo do contrato inicial, conforme tabelas I e II que segue.

I – DA ALTERAÇÃO DA QUANTIDADE

Produto	Quant anterior/litro	Quant Aditada/Litro	Quant atual/litro
Óleo Diesel	2.986,00	746,50	3.732,50

II – DA ALTERAÇÃO DO VALOR GLOBAL

Produto	Valor anterior	Valor Aditado	Valor atual
Óleo Diesel	21.270,85	2.575,42	23.846,27

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições anteriormente avençadas, não alteradas pelo presente Termo Aditivo.

E, por assim estarem justos e contratados, assinam o presente Termo de Aditamento em 02 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas para todos os fins de direito, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Nova Olímpia - MT, 12 de setembro de 2016

CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

SÉRGIO SCHEFER,

RG. N° 106102-86 SSP/MT,

CPF. N° 700.484.281-91

Presidente

COMERCIAL DE COMBUSTÍVEIS NOVA OLÍMPIA LTDA,

JEFFERSON BENDEROVICZ

RG. N.º 1044182201 SSP/RS

CPF N.º 592.498.380-34

Sócio-Proprietário

TESTEMUNHAS:

VALDINO CARLOS RODRIGUES

RG. N° 560.751 SSP/MT

CPF. N° 396.354.731-68

JOSEFÂNIA SANTANA DE SOUZA

RG. N° 160.452.97 SSP/MT

CPF. N° 015.436.141-08

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°097/2016**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a senhora **MARLENE TEODORO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0.786.761-1 SSP/MT e do CPF n°. 522.147.371-20, para exercer o Cargo de Chefe do Departamento de Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE**PUBLIQUE-SE****CUMPRE-SE.**

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2016 à 01/10/2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO PREGÃO
PRESENCIAL 039/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, Estado de Mato Grosso, através de sua pregoeira, torna público a quem interessar que se realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo "MENOR PREÇO - POR ITEM", onde a data prevista para o Credenciamento dos participantes será realizado das 08h00min às 08h30min do dia 26 de setembro de 2016, e os envelopes contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital e seus anexos, deverão ser entregues a pregoeira no ato do Credenciamento, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena, no Paço Municipal José Gabriel Lorca, s/n°, onde o Edital completo poderá ser obtido gratuitamente pelos interessados no horário comercial ou através de e-mail: frann_paulatti@hotmail.com ou pelo site municipal: www.novasantahelena.mt.gov.br no link <http://www.novasantahelena.mt.gov.br/Transparencia/>, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICO (CLÍNICA GERAL) PARA ATENDIMENTO NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA NESTE MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA/MT, COM CARGA HORÁRIA DE 08 (OITO) HORAS POR DIA E 40 (QUARENTA) HORAS SEMANAIS, E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CARÁTER DE SOBRE AVISO CONFORME EXIGÊNCIAS E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I (TERMO DE REFERÊNCIA). Nova Santa Helena, 13 de setembro de 2016. FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°098/2016**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a pedido a Senhora **MARIA JOSÉ CARRARA ZANETTI**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 0.549.094-4 SSP/MT e do

CPF nº. 395.334.761-68 do Cargo de Professora, a partir desta data, para fins de aposentadoria por tempo de contribuição.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 12 de setembro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 12/09/2016 à 12/10/2016.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº096/2016**

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, SR. DORIVAL LORCA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Artigo 1º - Exonerar a senhora **MARLENE TEODORO DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0.786.761-1 SSP/MT e do CPF nº. 522.147.371-20, do Cargo de Chefe de Divisão de Desporto e Lazer, a partir desta data.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, em 01 de setembro de 2016.

DORIVAL LORCA

- Prefeito Municipal -

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE.

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura Municipal no período de 01/09/2016 à 01/10/2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇO 024/2016 PP 036/2016**

PREGÃO PRESENCIAL: Nº 036/2016 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 024/2016

VALIDADE: 12(doze) meses oficiais

VIGÊNCIA: 13 de setembro de 2017.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

EMPRESA VENCEDORA: OLIVEIRA MENDONÇA & CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ 07.409.875/0001-90						
ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	UND.	QTDE	PR. UNIT.	PR. TOTAL
01	9158	Consulta Psiquiátrica Com Direito a Retorno	UN	200	R\$ 240,00	R\$ 48.000,00

Valor Total: R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Nova Santa Helena - MT, 13 de setembro de 2016.

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL 036/2016**

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 036/2016

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR ITEM

INTERESSADA: Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT

Comissão de Apoio

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSULTAS PSIQUIÁTRICAS, PARA ATENDIMENTO DOS PACIENTES ENCAMINHADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS. A Comissão de Apoio da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº. 036/2016, cujo objeto acima identificado, foi homologado em favor da empresa: OLIVEIRA MENDONÇA E CIA LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 07.409.875/0001-90 no valor de R\$ 48.000,00 (Quarenta e Oito Mil Reais). Nova Santa Helena – MT, 13 de setembro de 2016, FRANCIANE PAULATTI – Pregoeira.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

**COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO PP 036-2016**

PREGÃO PRESENCIAL Nº 036/2.016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA – MT, torna público que fará realizar PREGÃO PRESENCIAL com o objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE SINALIZAÇÃO HORIZONTAL NAS VIAS DA CIDADE DE NOVA XAVANTINA-MT. Data de abertura dos envelopes: 26/09/2.016, às 9h00min (horário de Brasília), no Palácio dos Pioneiros – Sala de Licitações, sito à Avenida Expedição Roncador Xingu, 249 – Centro – St. Xavantina. Os interessados em obter informações e cópia do Edital, poderão fazê-lo junto ao setor de Licitações, através do telefone 66-3438-3362, no endereço supracitado e/ou pelo e-mail: compraspmnx@gmail.com. Ou ainda pelo site: www.novaxavantinamt.com.br. Quaisquer informações através dos telefones (66) 3438-3362.

Nova Xavantina – MT, 13 de setembro de 2.016.

Walmir Arruda Costa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 186/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (trinta) dias de férias ao servidor: **José Miguel de Souza**, brasileiro, maior, portador do RG: nº 934.223 SSP/MT e do CPF: nº 029.131.348-58, lotado na **Secretaria Municipal de Infra-Estrutura** no cargo de **Serviços Gerais**, referente ao período de 2015/2016, a partir de 08/09/2016 a 07/10/2016, com retorno no dia 08/10/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 08/09/2016, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpre-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, em 13 de setembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 187/2016**

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 04 (quatro) dias de férias ao Servidor: **Wanderley Vieira** brasileiro, maior, portador do RG: nº 629.255 SSP/MT e do CPF: nº 535.814.231-20, servidor público lotado na **Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento** no cargo de **Auxiliar de Contabilidade**, referente ao período aquisitivo de 2015/2016 a partir do dia 13/09/2016 a 16/09/2016, com retorno no dia 17/09/2016.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 13 de setembro de 2016.

João Antonio de Oliveira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO**CONVENIOS E CONTRATOS
EXTRATO CONTRATO 039/2016****EXTRATO DE CONTRATO****CONTRATO Nº 039/2016**

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	CONSTRUTORA LINEAR LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 17.420.526/0001-23, e Inscrição Estadual sob o nº 13.472.992-7, situada na Rua dos Tuiuiús, nº 450, Sala A, Bairro Cotrel, Guarantã do Norte/MT
Objeto	Contratação de empresa habilitada em prestação de serviços de obra de engenharia para "RECUPERAÇÃO DA AV. AYRTON SENNA, COM APLICAÇÃO DE LAMA ASFÁLTICA.", conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I).
Valor	O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 107.597,08 (Cento e Sete Mil Quinhentos e Noventa e Sete Reais e Oito Centavos);
Prazo de Vigência do Contrato	de 31 de Agosto de 2016 a 24/12/2016

Prazo de Execução da Obra	90 (noventa) dias a contar a emissão da ordem de início dos serviços
Dotação Orçamentária	199 - 09.0.1.26782.0012.2075.339039
Origem	Tomada de Preços nº 007/2016

**CONVENIOS E CONTRATOS
PORTARIA 199/2016 - FISCAL DE OBRA****PORTARIA Nº. 199/2016**

SÚMULA: "NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de **Execução de Pavimentação Asfáltica, Sinalização Viária e Passeio Público e Pavimentação Asfáltica e Calçamento das Ruas Esmeralda, Rubi, Pone e Turmalina No Município de Novo Mundo/MT. Emenda nº131- Pedro Satélite.**, a ser realizado pela empresa **CONSTRUTORA GLOBAL E ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF nº 11.056.755/0001-24, com sua sede na Rua dos Tuiuiús, 450, Cotrel, Guarantã do Norte/MT. (Contrato nº 037/2016 - Licitação TP-004/2016) com recursos próprios da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo/MT e Convênios 0674 e 0673 ambos de 2016 com a SECID.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 2586099 e 2586120 do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos nove dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

**CONVENIOS E CONTRATOS
ORDEM DE INICIO DE SERVIÇO CONTRATO 038/2016**

O MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, REPRESENTADO PELO SR. **JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA**, EXMO PREFEITO MUNICIPAL, QUE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, EXPEDE A SEGUINTE:

ORDEM DE SERVIÇO

Nº 001/2016

Ao Contrato 038/2016

DISPONDO

I – Fica determinado a empresa **C S DA ROCHA E CIA LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001.10, e Inscrição Estadual sob o nº 13316895-6, situada na Rua Pindaíba, 780, Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT, daqui por diante designada **CONTRATADA**, vencedora do **Processo Licitatório na Modalidade Tomada de Preços nº 005/2016**, tendo como Objeto a **Contratação de empresa habilitada em prestação de serviços de obra de engenharia para “Construção de 01 (um) Campo de Futebol Society, para o fortalecimento da Atividade física e recreativa no Município de Novo Mundo-MT”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo AO Edital da TP 005/2016).**

II – A presente Ordem de Serviço tem caráter legal e imediato de modo que a Lei, o interesse público e o objeto sejam efetivamente cumpridos.

III – Critérios: Os da homologação da Licitação.

IV – Conjuntamente com esta Ordem de Serviço, o setor de finanças da Administração desta Municipalidade, apresentará o Empenho das despesas aqui ordenadas, nos termos do Edital de Licitação e Contrato 038/2016, sob a dotação nº **203 - 100012781200071075449051**.

V – O Prazo para execução dos serviços é de 180(cento e oitenta) dias a contar do dia seguinte a emissão desta, ou seja, até a data de **11/03/2017**, a contar de **12/09/2016**, quando deverá ser iniciado os serviços, **pertinentes ao Contrato 038/2016**, ficando ainda responsável para acompanhamento dos mesmo o Sr. Jandir Svierk (engenheiro fiscal da obra).

Gabinete do Prefeito, Novo Mundo/MT, em 12 de Setembro de 2016.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVENIOS E CONTRATOS EXTRATO CONTRATO 038/2016

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 038/2016

Contratante	Prefeitura Municipal de Novo Mundo MT
Contratada	C S DA ROCHA E CIA LTDA, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 07.891.121/0001.10, e Inscrição Estadual sob o nº 13316895-6, situada na Rua Pindaíba, 780, Setor Industrial, Guarantã do Norte/MT
Objeto	Contratação de empresa habilitada em prestação de serviços de obra de engenharia para “Construção de 01 (um) Campo de Futebol Society, para o fortalecimento da Atividade física e recreativa no Município de Novo Mundo-MT”, conforme especificações técnicas constantes do Projeto Básico (Anexo I).
Valor	O Valor Global para o presente contrato é de R\$ 79.190,62 (Setenta e Nove Mil Cento e Noventa Reais e Sessenta e Dois Centavos)
Prazo de Vigência do Contrato	de 26 de Agosto de 2016 a 31/12/2016
Prazo de Execução da Obra	180 (cento e oitenta) dias a contar da emissão da ordem de serviço
Dotação Orçamentária	203 - 100012781200071075449051
Origem	Tomada de Preços nº 005/2016

Novo Mundo/MT, 05 de Setembro 2016.

CONVENIOS E CONTRATOS PORTARIA 198/2016 - FISCAL DE OBRA

PORTARIA Nº. 198/2016

SÚMULA: “NOMEIA PROFISSIONAL HABILITADO PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E Dá OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O SR. JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA, EXMO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, ESTADO DE MATO GROSSO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI:

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear o Sr. **JANDIR SVIERK**, Engenheiro Civil, CREA RNP 220408612-6 para acompanhamento e fiscalização dos serviços de **Manutenção e recuperação de estradas não pavimentadas e bueiros, com recuperação de drenagem, no município de Novo Mundo/MT**, a ser realizado pela empresa **PANTANAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA -ME**, CNPJ nº. 13.508.359/0001-16. (Contrato nº 036/2016 - Licitação TP-003/2016) com recursos próprios da Secretaria de Transporte e Obras do Município de Novo Mundo/MT e Convênios 0472 e 0467 ambos de 2016 com a SINFRA.

§ Único – Os serviços sob responsabilidade do referido profissional que cita o caput deste Artigo, está devidamente habilitado através da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) Nº 2585498 do CREA-MT.

Artigo 2º - O presente profissional promoverá o acompanhamento e fiscalização da obra, onde emitirá parecer sobre o andamento da obra quando solicitado, efetuará medições para pagamento e assumir responsabilidade pelo bom desempenho dos serviços objeto desta nomeação, a partir da expedição da respectiva ART.

Artigo 3º -Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO MUNDO, aos oito dias do mês de Agosto de dois mil e dezesseis.

JOSÉ HÉLIO RIBEIRO DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

PORTARIA Nº 247/2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA Nº 247/2016 de 12 de setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO AO CARGO DE FARMACÊUTICO NO CONCURSO PÚBLICO MUNICIPAL E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

EDUARDO PENNO, Prefeito Municipal de Novo Santo Antônio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, considerando o resultado final do Concurso Público desta Prefeitura Municipal, nos termos do Edital do Concurso Público Nº 001/2014.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica convocado o candidato abaixo relacionado a comparecer ao Edifício sede desta Prefeitura Municipal, no horário de expediente das 13h00min às 17h00min horas (horário de Brasília), no prazo de 12 de setembro de 2016 à 12 de outubro de 2016, 30(trinta) dias a contar desta data, de acordo com o artigo 7º e 9º do Estatuto do Servidores Público Municipais, portando todos os documentos de acordo com o Edital do Concurso Público Nº 001/2014 e, entregues ao Departamento de RH (Recursos Humanos).

§1º - Esta convocação dar-se pela necessidade de funcionário na área abaixo mencionada para compor o quadro de funcionários efetivo desta Prefeitura Municipal.

§2º - O ato de Posse do candidato convocado nesta segunda chamada se dará em caráter de urgência, a partir da apresentação dos documentos exigidos, o candidato convocado tomara Posse do Cargo.

§3 - O não comparecimento do candidato no prazo estipulado neste artigo implicará na sua desclassificação, sendo considerado desistente da vaga.

Art. 2º - O candidato convocado é o senhor:

Ordem	Nome do Candidato	Cargo	Classificação
01	Nelson de Franceschi Netto	Farmacêutico	Reserva

Art.3º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRE-SE;

Gabinete do Prefeito, em Novo Santo Antônio – MT, 12 de setembro de 2016.

EDUARDO PENNO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SÃO JOAQUIM

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 55/2016

PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº. 55/2016

Processo de Licitação nº. 20/2016

Modalidade Pregão Presencial nº. 14/2016

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRESCER 0,17% EM QUANTITATIVOS DO ITEM DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 55/2016, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: VILMAR A. DE OLIVEIRA- ME

Valor: 178,00 (Cento e setenta e oito reais)

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 13 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CT 54/2016

SEGUNDO TERMO ADITIVO

Contrato Administrativo nº 54/2016

Processo de Licitação nº 20/2016

Modalidade Pregão Presencial nº 14/2016

Objeto: O PRESENTE TERMO ADITIVO TEM POR OBJETO ACRESCER 0,33% EM QUANTITATIVOS DO ITEM DO CONTRATO DE FORNECIMENTO DE PRODUTOS DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE HIGIENE E LIMPEZA Nº 54/2016, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO.

Contratante: Município de Novo São Joaquim / Mato Grosso

Contratada: A.G. SILVA – MERCADO - ME.

Valor: R\$ 392,00 (Trezentos e noventa e dois reais)

Período de vigência: inalterado.

Fundamento legal: Este termo aditivo se fundamenta nas disposições substanciadas pela Lei nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

Novo São Joaquim, 13 de Setembro de 2016.

LEONARDO FARIA ZAMPA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2016

PREGÃO PRESENCIAL 75/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição dos Agregados, destinados a Pavimentação Asfáltica do Anel Viário, no trecho entre a Rodovia MT 130, dentro do perímetro urbano, ao eixo da Avenida Mato Grosso, até chegar na Avenida Bandeirantes**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto nº 3.555, de 08/08/2000, Decreto nº 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL Nº 75/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

C. G. N. DE OLIVEIRA COMERCIO – EPP.

CNPJ 13.158.179/0001-51.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
------	--------	-----------	---------	-------------	------	-------

1 349608 PO DE PEDRA (TONELADA) UNIDADE R\$ 65,00 300 R\$ 19.500,00

VALOR GLOBAL R\$ 19.500,00. Em 13 de Setembro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

ASSESSORIA JURÍDICA
TABELA DE VENCIMENTOS - LEI Nº 035/2003.

ANEXO VI – TABELA DE VENCIMENTOS – LEI 035/2003

1º GRAU INCOMPLETO	Carga Horária	Classe	Referências (valores expressos em reais – R\$)	5	6	7	8	9	10				
1	2	3	4										
Agente De Campo Santo, Agente De Limpeza Pública I (Gari), Agente De Limpeza Pública II (Coletor De Lixo), Agente De Serviços Gerais, Vigia, Agente de Mão de Obra Pesada.	40 H	A	865,55	908,54	953,96	1.001,65	1.051,73	1.104,32	1.159,53	1.217,53	1.278,40	1.342,32	
B	951,80	999,39	1.049,36	1.101,82	1.156,91	1.214,76	1.275,49	1.339,28	1.406,23	1.476,56			
C	1.046,98	1.099,30	1.154,28	1.211,99	1.272,60	1.336,21	1.403,04	1.473,20	1.546,85	1.624,20			

ESCOLARIDADE EXIGIDA 1º GRAU COMPLETO													
Agente Fiscalização De Obras, Agente De Fiscalização De Posturas, Agente De Fiscalização Tributária I, Agente De Saúde Pública, Instrutor De Danças Folclóricas, Contemporâneas E Artes Cênicas, Recepcionista	40 H	A	874,45	918,16	964,07	1.012,28	1.062,89	1.116,05	1.171,85	1.230,43	1.291,95	1.356,56	
B			961,87	1.009,98	1.060,47	1.113,49	1.169,17	1.227,62	1.289,01	1.353,46	1.421,14	1.492,18	
C			1.058,07	1.110,98	1.166,53	1.224,85	1.286,10	1.350,40	1.417,93	1.488,82	1.563,27	1.641,43	

ESCOLARIDADE EXIGIDA 1º GRAU COMPLETO			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Agente Administrativo I, Auxiliar de Enfermagem.	40 H	A	1.502,71	1.577,84	1.656,74	1.739,58	1.826,55	1.917,87	2.013,78	2.114,48	2.220,18	2.331,19
B			1.652,99	1.735,61	1.822,42	1.913,53	2.009,21	2.109,68	2.215,14	2.325,91	2.442,21	2.564,31
C			1.818,29	1.909,21	2.004,67	2.104,88	2.210,14	2.320,64	2.436,68	2.558,51	2.686,42	2.820,74

FUNDAMENTAL COMPLETO	C H	CI										
1	2	3	4	5	6	7	8	9	10			
Agente Comunitário de Saúde	40 H	A	1.038,90	1.090,85	1.145,37	1.202,64	1.262,78	1.325,91	1.392,21	1.461,84	1.534,90	1.611,66
B			1.142,76	1.199,89	1.259,91	1.322,89	1.389,03	1.458,49	1.531,42	1.607,99	1.688,39	1.772,81
C			1.257,08	1.319,89	1.385,89	1.455,19	1.527,94	1.604,33	1.684,59	1.768,78	1.857,20	1.950,07

GRUPO DE APOIO I													
Agente De Instalações Elétricas, Agente De Instalações Hidráulicas, Borracheiro, Mecânico I, Eletricista De Autos, Carpinteiro, Pedreiro, Pintor.	40 H	A	1.227,12	1.288,47	1.352,90	1.420,54	1.491,57	1.566,15	1.644,45	1.726,68	1.813,00	1.903,68	
B			1.349,83	1.417,30	1.488,19	1.562,60	1.640,72	1.722,78	1.808,92	1.899,36	1.994,32	2.094,04	
C			1.484,81	1.559,05	1.637,00	1.718,85	1.804,81	1.895,04	1.989,78	2.089,28	2.193,74	2.303,42	

GRUPO DE APOIO II													
Eletricista de Rede, Mecânico II, Motorista Veículo Leve	40 H	A	1.338,65	1.405,60	1.475,89	1.549,68	1.627,16	1.708,52	1.793,95	1.883,66	1.977,84	2.076,72	
B			1.472,52	1.546,16	1.623,46	1.704,64	1.789,87	1.879,37	1.973,34	2.071,98	2.175,60	2.284,35	
C			1.619,78	1.700,79	1.785,81	1.875,12	1.968,89	2.067,31	2.170,68	2.279,23	2.393,20	2.512,86	

GRUPO DE APOIO III													
Motorista Veículo Pesado, Operador De Máquinas Rodoviárias.	40 H	A	1.417,72	1.488,60	1.563,03	1.641,19	1.723,24	1.809,40	1.899,88	1.994,88	2.094,61	2.199,34	
B			1.559,47	1.637,46	1.719,33	1.805,28	1.895,56	1.990,33	2.089,85	2.194,35	2.304,06	2.419,27	
C			1.715,41	1.801,19	1.891,26	1.985,83	2.085,10	2.189,38	2.298,85	2.413,79	2.534,47	2.661,18	

GRUPO DE APOIO IV													
Motorista Veículo Especial	40 H	A	1.469,70	1.543,19	1.620,34	1.701,35	1.786,44	1.875,74	1.969,53	2.068,02	2.171,41	2.279,99	
B			1.616,68	1.697,52	1.782,40	1.871,53	1.965,10	2.063,34	2.166,51	2.274,84	2.388,57	2.508,00	
C			1.778,33	1.867,25	1.960,62	2.058,65	2.161,59	2.269,67	2.383,16	2.502,30	2.627,42	2.758,78	

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU INCOMPLETO													
Atendente de Consultório Odontológico	40 H	A	1.417,72	1.488,60	1.563,03	1.641,19	1.723,24	1.809,40	1.899,88	1.994,88	2.094,61	2.199,34	
B			1.559,47	1.637,85	1.719,33	1.805,28	1.895,56	1.990,33	2.089,85	2.194,35	2.304,06	2.419,27	
C			1.715,41	1.801,19	1.891,26	1.985,83	2.085,10	2.189,38	2.298,85	2.413,79	2.534,47	2.661,18	

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 2º GRAU COMPLETO													
--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--

Auxiliar De Desenvolvimento Infantil (Creche), Agente Administrativo II, Agente De Fiscalização Tributária II, Agente De Vigilância E Fiscalização Sanitária, Analista De Recursos Humanos E Organização E Métodos, Maestro Regente, Recreador, Técnico Em Enfermagem, Técnico Agrícola, Técnico Contábil, Técnico Em Higiene Bucal, Técnico Em Laboratório, Técnico Em Raio X, Técnico Em Topografia. Técnico Em Informática.	40 H	A	1. 635,80	1. 717,61	1. 803,49	1. 893,66	1. 988,36	2. 087,77	2. 192,13	2. 301,75	2. 416,84	2. 537,67
B	1. 799,39	1. 889,35	1. 983,83	2. 083,02	2. 187,17	2. 296,52	2. 411,36	2. 531,92	2. 658,51	2. 791,44		
C	1. 979,34	2. 078,30	2. 182,21	2. 291,33	2. 405,89	2. 526,19	2. 652,49	2. 785,14	3. 924,37	3. 070,60		

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU COMPLETO												
Administrador De Banco De Dados E De Rede, Assistente Social, Bacharel Em Ciências Contábeis, Bioquímico /Farmacêutico, Cirurgião Dentista, Enfermeiro Padrão, Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Arquiteto, Engenheiro Civil, Engenheiro Florestal, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Médico – Veterinário, Nutricionista, Orientador Pedagógico, Procurador Jurídico, Psicólogo, Terapeuta Ocupacional.	40 H	A	4. 331,34	4. 547,95	4. 775,31	5. 014,08	5. 264,79	5. 528,01	5. 804,44	6. 094,65	6. 399,39	6. 720,17
B	4. 764,49	5. 002,70	5. 252,84	5. 515,49	5. 791,27	6. 080,82	6. 384,86	6. 704,12	7. 039,32	7. 395,31		
C	5. 240,95	5. 502,97	5. 778,11	6. 067,03	6. 370,39	6. 688,88	7. 023,33	7. 374,50	8. 743,23	8. 130,37		

Escolaridade exigida: 3º Grau Completo e Registro no Conselho	CH											
Gerenciador de Aplic	40 H	A	6. 179,80	6. 488,79	6. 813,23	7. 153,90	7. 511,58	7. 887,16	8. 281,53	8. 695,59	9. 130,37	9. 586,89
B	6. 797,78	7. 137,67	7. 494,56	7. 869,28	8. 262,75	8. 675,89	9. 109,67	9. 565,16	10. 043,43	10. 545,59		
C	7. 477,56	7. 851,44	8. 244,01	8. 656,20	9. 089,01	9. 543,47	10. 020,65	10. 521,68	11. 047,77	11. 600,15		

Escolaridade exigida: 3º Grau Completo - Administração, Economia e Ciências Contábeis.	CH											
Controlador Interno	40 H	A	7. 029,19	7. 380,65	7. 749,68	8. 137,15	8. 544,02	8. 971,21	9. 419,77	9. 890,78	10. 385,31	10. 904,58
B	7. 732,10	8. 118,71	8. 524,64	8. 950,86	9. 398,41	9. 868,34	10. 361,75	10. 879,84	11. 423,83	11. 995,02		
C	8. 505,30	8. 930,56	9. 377,09	9. 845,95	10. 338,26	10. 855,17	11. 397,93	11. 967,81	12. 566,22	13. 194,51		

Escolaridade exigida: 3º Grau Completo e Registro na Ordem dos Advogados do Brasil.	CH											
Procurador Jurídico Municipal	40 HS	A	6. 360,00	6. 741,60	7. 146,10	7. 574,87	8. 029,35	8. 511,11	9. 021,79	9. 563,09	10. 136,88	10. 745,08
B	6. 996,00	7. 415,76	7. 860,71	8. 332,35	8. 832,29	9. 362,23	9. 923,96	10. 519,40	11. 150,56	11. 819,59		
C	7. 695,60	8. 157,34	8. 646,78	9. 165,59	9. 715,51	10. 298,45	10. 916,36	11. 571,34	12. 265,62	13. 001,56		

ESCOLARIDADE EXIGIDA: 3º GRAU COMPLETO												
A Médico – Cardiologista, Médico Cirurgião Geral, Médico - Clínico Geral, Médico Ginecologista/Obstetra, Médico – Ortopedista, Médico – Pediatra, Médico – Sanitarista, Médico – Anestesiata.	40 H	A	13. 678,64	14. 362,57	15. 080,68	15. 834,74	16. 626,46	17. 457,80	18. 330,70	19. 247,24	20. 209,60	21. 220,08
B	15. 046,50	15. 798,82	16. 588,78	17. 418,22	18. 289,12	19. 203,60	20. 163,77	21. 171,96	22. 230,56	23. 342,09		
C	16. 551,15	17. 738,70	18. 247,65	19. 160,04	20. 118,02	21. 123,92	22. 180,11	23. 289,12	24. 453,59	25. 676,26		

	ANEXO I						
	TABELA PROFESSORES - 20 HORAS SEMANAIS						
Classe Nível	Coeficientes		A	B	C	D	E
Salário R\$	Salário R\$		Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$		
1	1,000		979,51	1.469,26	1.763,11	2.154,91	2.546,70
2	1,050		1.028,48	1.542,72	1.851,28	2.262,65	2.674,04
3	1,100		1.077,46	1.616,18	1.939,41	2.370,39	2.801,38
4	1,150		1.126,58	1.689,65	2.027,56	2.478,12	2.928,70
5	1,200		1.175,40	1.763,11	2.115,74	2.585,88	3.056,04
6	1,250		1.224,36	1.836,57	2.203,89	2.693,63	3.183,38
7	1,300		1.273,36	1.910,04	2.293,31	2.801,37	3.310,71
8	1,400		1.371,30	2.056,95	2.468,35	3.016,84	3.565,39
9	1,500		1.469,24	2.203,89	2.644,66	3.232,35	3.820,06
10	1,530		1.498,64	2.247,96	2.697,55	3.296,99	3.896,46
11	1,560		1.528,02	2.292,06	2.750,44	3.361,64	3.972,86
12	1,590		1.557,39	2.336,12	2.803,33	3.426,28	4.049,26

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – 40 HORAS SEMANAIS					
Classe	Nível	A	B	C	D
Coeficientes	Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$	Salário R\$	

1	1,000	2.056,97	3.085,47	3.702,55	4.525,35
2	1,050	2.159,80	3.239,72	3.887,67	4.751,62
3	1,100	2.262,65	3.394,00	4.072,80	4.977,89
4	1,150	2.365,50	3.548,29	4.257,92	5.204,15
5	1,200	2.468,35	3.702,56	4.443,05	5.430,41
6	1,250	2.571,20	3.856,83	4.628,17	5.656,69
7	1,300	2.674,04	4.011,10	4.813,30	5.882,97
8	1,400	2.879,74	4.319,66	5.183,55	6.335,48
9	1,500	3.085,45	4.628,19	5.553,82	6.788,04
10	1,530	3.147,16	4.720,77	5.664,88	6.923,79
11	1,560	3.208,85	4.813,32	5.775,97	7.059,55
12	1,590	3.270,58	4.905,89	5.887,04	7.195,31

	TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - 40 HORAS SEMANAIS		
Classe Nível	Coeficiente	Administrativo I	Administrativo II
Salário	Salário		
1	1,000	1.502,71	1.635,72
2	1,050	1.577,84	1.717,49
3	1,100	1.656,74	1.799,29
4	1,150	1.739,58	1.881,07
5	1,200	1.826,55	1.962,87
6	1,250	1.917,87	2.044,63
7	1,300	2.013,78	2.126,43
8	1,400	2.114,48	2.290,00
9	1,500	2.220,18	2.453,57
10	1,530	2.331,19	2.502,65
11	1,560	2.447,75	2.551,71
12	1,590	2.570,15	2.600,78

	ANEXO IV ENQUADRAMENTO DEFINITIVO		
	APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - Manutenção de Infra-Estrutura 40 HORAS SEMANAIS		
Classe Nível	Coeficiente	A - Ens. Médio	B - Ensino Médio + Profis.
	Salário R\$	Salário R\$	
1	1,000	961,81	1.538,90
2	1,050	1.009,92	1.615,84
3	1,100	1.058,00	1.692,78
4	1,150	1.106,07	1.769,72
5	1,200	1.154,18	1.846,67
6	1,250	1.202,26	1.923,62
7	1,300	1.250,35	2.000,57
8	1,400	1.346,55	2.154,46
9	1,500	1.442,71	2.308,35
10	1,530	1.471,57	2.354,51
11	1,560	1.501,70	2.400,69
12	1,590	1.529,28	2.446,85

ANEXO V	
ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO	
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL	
Manutenção de Infra-Estrutura	
40 HORAS SEMANAIS	
Classe	Ens. Fundamental
Nível	Coeficiente Salário R\$
1	1,000 874,37
2	1,050 918,10
3	1,100 961,80
4	1,150 1.005,51
5	1,200 1.049,24
6	1,250 1.092,96
7	1,300 1.136,67
8	1,400 1.224,11
9	1,500 1.311,55
10	1,530 1.337,78
11	1,560 1.364,01
12	1,590 1.390,23

ANEXO VI

ENQUADRAMENTO DEFINITIVO

Classe		A - Ens. Médio	B – Ensino Médio + profis.
Nível	Coeficiente	Salário R\$	Salário R\$
1	1,000	1.544,77	2.471,64
2	1,050	1.622,00	2.595,20
3	1,100	1.699,24	2.718,79
4	1,150	1.776,48	2.842,38
5	1,200	1.853,73	2.965,95
6	1,250	1.930,96	3.089,54
7	1,300	2.008,21	3.213,13
8	1,400	2.162,69	3.460,29
9	1,500	2.317,17	3.707,45
10	1,530	2.363,50	3.781,59
11	1,560	2.409,85	3.855,74
12	1,590	2.456,18	3.929,90

ANEXO VII**ENQUADRAMENTO TEMPORÁRIO**

□		
Classe		Ens. Fundamental
Nível	Coeficiente	Salário R\$
1	1,000	1.404,34
2	1,050	1.474,56
3	1,100	1.544,77
4	1,150	1.614,99
5	1,200	1.685,21
6	1,250	1.755,42
7	1,300	1.825,64
8	1,400	1.966,08
9	1,500	2.106,52
10	1,530	2.148,63
11	1,560	2.190,77
12	1,590	2.232,89

Paranatinga-MT; 13 de Setembro de 2.016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

ASSESSORIA JURÍDICA
PORTARIA N 255/2016

PORTARIA N° 255 DE 13 DE SETEMBRO DE 2.016.

O Prefeito Municipal de Paranatinga-MT; **Srº. VILSON PIRES**, no uso e gozo das suas atribuições legais:

RESOLVE:

I – Conceder, nos termos do artigo 113 e § 4º da Lei Municipal nº 024/1997, Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **Srª. SILMAR SANTOS DE ALMEIDA**, inscrita no CPF/MF sob o nº 011.753.331-90 e portadora do RG sob o nº 15477986SS/PMT, pelo período de 02(dois) dois anos, a contar da data do dia 05/09/2016.

II – O afastamento concedido é sem ônus para o Município.

III – Esta Portaria entra em vigor com data retroativa do dia 05/09/2016, revogadas as disposições em contrário.

IV – Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga/MT, 13 de Setembro de 2016.

VILSON PIRES

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 148/2016

PREGÃO PRESENCIAL 75/2016

ATA DE REGISTRO DE PREÇO que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Paranatinga - Mato Grosso e a empresa vencedora do certame licitatório referente ao Pregão nº **75/2016**, na modalidade **PRESENCIAL** tendo por objeto: Registro de preço para Futura e Eventual **Aquisição dos Agregados, destinados a Pavimentação Asfáltica do Anel Viário, no trecho entre a Rodovia MT 130, dentro do perímetro urbano, ao eixo da Avenida Mato Grosso, até chegar na Avenida Bandeirantes**, atendendo as necessidades da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura do Município de Paranatinga-MT.

O **MUNICÍPIO DE PARANATINGA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Brasil, nº 1.900 – Bairro Centro – Município de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, inscrito no C.N.P.J sob o nº **15.023.971/0001-24**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor **Vilson Pires**, brasileiro, casado, portador do RG: 9001526509 SSP/RS e CPF: 116.140.990-49, residente e domiciliado na Rua Brilhante, 67, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Paranatinga – MT, neste ato designado simplesmente **CONTRATANTE**, com obediência geral a Lei nº 10.520 de 17/07/2002, pelo Decreto

n° 3.555, de 08/08/2000, Decreto n° 7.892/2013 e subsidiariamente pela Lei n° 8.666 de 21/06/1993 e, das demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL N° 75/2016** para Registro de Preço, homologada pelo Prefeito Municipal, **RESOLVEM** registrar os preços da empresa vencedora que incidirá no valor dos produtos, nas quantidades estimadas anuais, de acordo com a classificação por ela alcançada nos itens, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e seus anexos e as constantes desta Ata de Registro de Preço, para formação do **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - SRP** destinado a contratações futuras sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis e Decretos supracitados e em conformidade com as disposições a seguir.

2 - CLÁUSULA SEGUNDA - DA CLASSIFICAÇÃO DA EMPRESA

2.1 Empresa vencedora:

V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA – ME.

CNPJ 20.724.057/0001-40.

Seq.	Código	Descrição	Unidade	Valor Unit.	Qtde	Total
1	351975	PEDRA BRITA N 1 (TONELADA)	UNIDADE	R\$ 66,00	1.000,00	R\$ 66.000,00
2	351976	PEDRISCO (TONELADA)	UNIDADE	R\$ 66,75	500	R\$ 33.375,00

VALOR GLOBAL R\$ 99.375,00. Em 13 de Setembro de 2016. Pregoeiros Devenilson da Silva e Beatriz Elisa Behnen.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO N° 088/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016

Dispõe sobre concessão de progressão funcional conforme o disposto no artigo 55 da Lei Municipal 075/98 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98 e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA-MT, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 55 da Lei Municipal n° 075/98 regulamentado pela Lei 351/2003 e artigos 11 e seguintes da Lei Municipal 079/98, que tratam da Progressão Funcional;

CONSIDERANDO o Art. 34º do PCCS (Plano de Cargo, Carreira e Salário);

CONSIDERANDO o aniversário de posse correspondente ao mês de setembro 2016;

DECRETA:

Art. 1º - Fica concedida Progressão Funcional aos servidores:

Agnor Soares

Ana Beatriz da Silva de Souza

André Willer Gonçalves da Silva

Berchiolina Olimpia Rosa Souza

Claudilene Domingos da Silva

Cristiano dos Santos Viana

Elaine Cristina Gomes da Silva

Flaviana Alves dos Santos

Isabel Cristina de oliveira B. Sabini

Josiane Celize da Silva Botelho de Gois

Luceni Camila da Silva

Maria José da Costa Ribeiro

Marildete Rocha dos Santos

Marilza de Oliveira Jorcelino

Renato de Oliveira

Sirlei Candido de Souza

Thamyres Xavier da Silva

Valdecir Castilho

Art. 2º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 314/2016 DE 05 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES o Servidor da Controladoria Geral do Município e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/09/2015 à 31/08/2016**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias o Servidor Público Municipal, lotado na Controladoria Geral do Município a serem usufruídas no período de **03/10/2016 à 01/11/2016**.

CRISTIANO DOS SANTOS VIANA

Controlador Geral

ART. 2º- A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS CINCO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PORTARIA N° 319/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016.

Concede FÉRIAS REGULAMENTARES a Servidora da Secretaria de Gabinete e dá outras providências.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI, PREFEITA DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO que o servidor faz jus a férias, adquirida no período aquisitivo de **01/01/2013 à 01/01/2014**.

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder férias a Servidora Pública Municipal, lotada no Gabinete a serem usufruídas no período de **12/09/2016 à 11/10/2016**.

ZENAIDE DOMINGOS CONTO GARCIA

Secretaria de Gabinete

ART. 2º - A presente Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ART.3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS NOVE DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE 2016.

MARILEDI ARAÚJO COELHO PHILIPPI

Prefeita

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PLANALTO DA SERRA

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 020/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de vigência e execução referente ao contrato nº **020/2016**. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 04/08/2016, para mais 120 dias compreendendo com fim de vigência e execução em 01/12/2016 do contrato original, data termo 04/08/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT **CONTRATADO:** WENDER FERNANDES DE LIMA, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 17.601.800/0001-60.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 023/2016.

FUNDAMENTO AO TERMO: Este termo aditivo prorroga do prazo de execução de referente ao contrato nº **023/2016**. **DO PRAZO:** altera-se a Cláusula III de 03/07/2016, para mais 90 dias compreendendo com fim de execução em 30/09/2016 do contrato original, data termo 03/07/2016. **CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Planalto da Serra-MT - **CONTRATADO:** DYONI TOSHIO TRETTEL HATAQUEIMA-ME, inscrita no **CNPJ** sob o nº. 23.106.186/0001-63.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 037/2016**

A Prefeita Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 1.824 de 04/07/2016.

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à criação de uma nova fonte de Recurso (**124**), Lei nº 1802/2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, para recebimento de Convênio de Cooperação Financeira Nº 001/2016 que entre si celebraram o Município de Poconé e a Câmara Municipal, visando à realização de obras de reforma no prédio do Poder Legislativo.

Câmara Municipal

01.031.0001.000.01003.0000 Construção, Ampliação e Manut. do Prédio da Câmara Municipal.

4.4.90.51.00.00.00 Obras e Instalações

Valor R\$ 200.000,00

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 04 de julho de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 038/2016**

A Prefeita Municipal de Poconé-MT, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal Nº 1.825 de 04/07/2016

DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado à abertura de Crédito Adicional Especial na Lei nº 1.802/2015, Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2016, cujo objetivo é MANUTENCAO DO CONVENIO COM SOCIEDADE BENEFICIEN-CIA POCONEANA, a seguir discriminado por seus elementos de despesa:

Órgão – 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária- 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0050 – ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2590- **MANUT. CONVENIO C/SOCIEDADE BENEFICIEN-CIENTE POCONEANA**

Natureza da Despesa: 33.50.41.00.00 – Contribuições **R\$ 40.000,00** *Fonte: Fonte 100 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00*

Art. 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 3º, serão utilizados recursos conforme artigo 43 da Lei Federal nº. 4.320/1964, redução de dotação orçamentária-Fonte 100 – Recursos Ordinários, oriundo da dotação abaixo especificada:

Órgão – 07 - Secretaria Municipal de Saúde

Und. Orçamentária- 002 – Fundo Municipal de Saúde

Função: 10 - Saúde

Subfunção: 302 – ASSISTENCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL

Programa: 0050 – ATENCAO DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE

Projeto/Atividade: 2130- **MANUT. DO PRONTO ATENDIMENTO**

Natureza da Despesa: 31.90.04.00.00 – Contratação por tempo terminado **R\$ 40.000,00**

Fonte: Fonte 100 - Recursos Ordinários R\$ 40.000,00

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Poconé/MT, 04 de julho de 2016.

Nilce Mary Leite (Meire Adauto)

Prefeita Municipal de Poconé

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

**SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS / LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº 011/2016**

O Município de Pontal do Araguaia-MT, através de sua Pregoeira Municipal nomeada pela Portaria nº 079/GP/2016, de 23 de maio de 2016, comunica aos interessados que será aberta a licitação MODALIDADE: **Pregão Presencial - SRP nº. 011/2016**, OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos, insumos em geral, reagentes e materiais de laboratório atendendo as necessidades da Farmácia Básica, Laboratório de Análises Clínicas e das Unidades Básicas de Saúde do município de Pontal do Araguaia, pelo período de 12 (doze) meses, de acordo

com as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência - ANEXO I, REALIZAÇÃO: **27/09/2016**, Horas: **09:00hs** (horário Local), e será regido pela Lei Federal 10.520/02, Decreto Federal 3.555/2000 e Decreto Municipal nº 557/2007, com aplicação subsidiária da Lei nº 8.666/93 e suas alterações. O Edital contendo as instruções estará a disposição dos interessados na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Pontal do

Araguaia/MT, no horário da 07:30hs às 13:30hs, e no site: www.pmpontal-doaraguaia.com.br. Demais informações pelo telefone: (66)3401-7450.

Pontal do Araguaia/ MT, 14 de Setembro de 2016.

MÁRCIA REGINA S. CAROLO

Pregoeira Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

DECRETO Nº 039/2016, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Estabelece o valor da terra nua por hectare do imóvel rural no Município de Ponte Branca para fins de cobrança e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES, Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

Considerando, em atendimento ao artigo 6º da instrução normativa da RFB número 884, de 5 de novembro de 2008, o Município deverá informar os Valores da Terra Nua por hectare (VTN/ha), para fins de atualização do Sistema de Preços de Terras (SIPT) da Receita Federal do Brasil (RFB, e ainda, a Instrução Normativa 1.562, de 29 de Abril de 2015, que dispõe sobre a prestação de informações do Valor da Terra Nua (VTN);

DECRETA:

Art. 1º Ficam definidos os seguintes valores da Terra Nua (VTN), por hectare do imóvel rural, para fins de declaração e fiscalização do Imposto Territorial Rural – ITR no Município de Ponte Branca, ora como se seguem:

2016	Lavoura Aptidão boa	Lavoura aptidão regular	Lavoura aptidão restrita	Pastagem plantada	Silvicultura Pastagem Natural	Preservação Fauna ou Flora
-	5.000,00	4.000,00	3.000,00	2.700,00	1.000,00	-

Parágrafo Único - Os Valores constantes na tabela referida, serão remetidos à Receita Federal do Brasil para armazenamento e cruzamento de informações.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso, em 12 de Setembro de 2016.

HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES

PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DE CONTRATO Nº 26/2016

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato nº 26/2016

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº. 8.666/93

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Ponte Branca MT

CONTRATADO: ARAPETRO DISTRIBUIDORA DE PETROLEO EIRELI

OBJETO: A finalidade do presente contrato é fornecer materiais para a realização de pavimentação asfáltica em ruas e avenidas do Município de Ponte Branca – MT- **Asfalto diluído - CM-30 e Emulsão Asfáltica – RR-2C**

VALOR: R\$ 314.148,99 (Trezentos e Catorze Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais e Noventa e Nove Centavos)

PRAZO: 06 meses

DATA ASSINATURA: 13/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTES E LACERDA

PREFEITURA RESULTADO PREGÃO N.086/2016

REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO N.º295/2016

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELÉTRICOS PARA DAR MANUTENÇÃO NA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DAS RUAS E AVENIDAS DA CIDADE.

O Pregoeiro, regido pelo Decreto n.º 006/2016 da Prefeitura Municipal de Pontes e Lacerda/MT, no uso de suas atribuições legais, torna público

aos interessados que o PREGÃO PRESENCIAL N.º 086/2016, cujo certame se deu às 08h do dia 13/09/2016; sagrou vencedora as empresas 3M COMERCIO DE MATERIAIS ELETRICOS, CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS LTDA-ME, vencedora dos itens 02,04,06,10,11,12,14,16,17,18,19,25,26,27,28,29,30,31,32 e 33 com valor total de R\$187.028,00 (cento e oitenta e sete mil e vinte e oito reais), COXIPÓ MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 03,05,07,08,09,13,15,20,22 e 24, com valor total de R\$ 281.315,00 (duzentos e oitenta e um mil e trezentos e quinze reais) e DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS LTDA-ME, vencedora dos itens 01,21 e 23, com valor total de R\$262.500,00 (duzentos e sessenta e dois mil e quinhentos reais). Maiores informações fone 0xx65 3266-2534, Leandro Narciso da Costa ou site www.ponteselacerda.mt.gov.br ATA. Pontes e Lacerda/MT, 13 de setembro de 2016.

Leandro Narciso da Costa – Pregoeiro

GABINETE EXTRATO DE PORTARIAS PREFEITURA SETEMBRO/2016

PORTARIA Nº. 200/2016

Dispõe sobre a concessão de licença a servidora Lucinei Alves Nogueira Pereira e dá outras providências

Data: 09/09/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO
PRESENCIAL Nº 034/2016**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016.

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, através do Pregoeiro Oficial senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados, que realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial nº 032/2016**, cujo objeto é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE POSTES DE CONCRETO TUBULAR MEDINDO 10X150, DESTINADOS A ILUMINAÇÃO PÚBLICA DA AVENIDA BETO MARCO (BR 158) MUNICIPIO DE PORTO ALEGRE DO NORTE/MT**, cuja abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 09 de setembro de 2016 ocasionou uma Licitação Deserta.

Porto Alegre do Norte/MT, 09 de setembro de 2016.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - SRP**

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE-MT

Resultado de Licitação Pregão Presencial nº 034/2016.

O Município de Porto Alegre do Norte representado pela Prefeitura Municipal, através do Pregoeiro senhor Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, torna público para conhecimento dos interessados resultado do Pregão Presencial nº. 034/2016, cujo objeto é **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTES DESTINADOS AO ATENDIMENTO DA SECRETARIA**, no tipo menor preço por item, conforme normas da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores; Lei Federal 10.520/02 e decreto municipal nº 677/2010. Cuj a abertura ocorreu as 09:00 horas do dia 12 de setembro de 2016, consagrou – se vencedora a empresa MV ATACADISTA DE MOVEIS LTDA - ME inscrito no CNPJ: 19.071.896/0001-28 vencedora dos itens 01 ao 13 com o valor global de R\$ 28.877,00 (vinte e oito mil oitocentos e setenta e sete reais). Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira, Porto Alegre do Norte/MT, 13 de setembro de 2016. Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira / **Pregoeiro**.

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
REQUERIMENTO DE LICENÇA AMBIENTAL**

A Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte CNPJ nº 03.238.672/0001-28, torna público que requereu junto a SEMA – Secretaria Estadual do Meio Ambiente, a Licença Prévia e Licença de Instalação (LP) e (LI), referente a um projeto de Pavimentação Asfáltica de Diversas Ruas/Avenidas no Distrito de Nova Floresta no município de Porto Alegre do Norte/MT.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO**CONTRATOS E CONVENIOS
ERRATA ONDE ESTA NUMERO DO CONTRATO 87 E 88/2016**

Contrato de prestação de serviço que fazem entre si de um lado o Município de Porto Esperidião e do outro a **EMPRESA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME**

CONTRATO N.º 88 / 2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO, pessoa jurídica de Direito Público interno, com sede social na Rua Arnaldo Jorge da Cunha, 444, centro, Porto Esperidião – MT, inscrita no CNPJ sob o número **03.238.904/0001-48**, doravante denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **GILVAM APARECIDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG 1.143.459-0 (SSP/MT), inscrito no CPF/MF sob o nº 820.629.351-53, e do outro lado a Empresa: **EMPRESA: BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA -ME** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **09.3002.764/0001-06**, com endereço comercial Av: General Mello, Nº1455 Campo Velho, Cuiabá - MT CEP : 78065290 neste ato representado pelo Sr. SEBASTIÃO DIAS DA SILVA JUNIOR RG 0839732-5 e CPF/MF nº. 812087311-49, residente e domiciliado na Rua 8 Qd: 06 nº21 – Bairro Alto do Coxipo – CEP: 78.088-515 CUIABA - MT, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, Resolvem celebrar **Contrato** com lastro no Art. 37, inciso IX da Constituição Federal, Lei Municipal nº 412/2005, e nas seguintes Cláusulas e Condições:

Cláusula Primeira – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1. O presente contrato tem fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 24, inciso, artigo 24, inciso II, caso de contratação direta a situação que não atinge o limite previsto para dispensar processo licitatório.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do objeto

2.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS PARA RECUPERAÇÃO VIÁRIA PARA CONTINUIDADE NS EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA NO DISTRITO DE VILA CARDOSO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O valor total deste contrato é de no valor total de: R\$ 36.211,50 (trinta e seis mil duzentos e onze reais e cinquenta centavos)., a ser pago mediante comprovação da prestação dos serviços no período de 90 (noventa) dias, obedecendo as condições apazadas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O preço médio de referencia foi feito como base a **tabela SINAPI julho 2016 e SICRO janeiro/2016** e encontra-se dentro do valor praticado no mercado, ou em situações semelhantes. As despesas decorrentes da contratação correrão por conta da Secretaria de Obras, Projeto Atividades 1041 – pavimentação restauração, conservação e calçamentos de vias urbanas e serão empenhadas na dotação **(130) 44.90.51.00.00. Obras e Instalações.**

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO DE SERVIÇO

4.1. Na assinatura do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar documentos da empresa devidamente regularizada junta a Receita Federal, bem como, Identidade do representante legal, CPF/MF, Comprovante de Residência, para fins de pagamento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

A relação jurídica decorrente deste Contrato, não gera nenhum vínculo de natureza empregatícia entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, inclusive social trabalhista.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. A CONTRATADA receberá pelos serviços prestados (serviços técnicos especializados em pavimentação asfáltica), mediante apresentação de notas de serviços prestados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA fica obrigada a fazer a prova do recolhimento dos tributos disciplinado em Lei (INSS, ISS, ETC).

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1. Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no Contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

6.2. Manter em dia todas as suas obrigações com terceiros inclusive as de cunho trabalhista, estendendo-se a responsabilidade para os feitos judiciais decorrente do contrato;

6.3 Cumprir com o disposto no inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal (proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de dezoito anos, e de qualquer trabalho a menores de quatorze anos, salvo em condição de aprendiz).

6.4 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades e/ou defeitos verificados pela fiscalização na prestação dos serviços contratados.

6.5 Responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho.

6.6 Permitir o acompanhamento de qualquer serviço por técnicos especializados, sempre que este julgar necessário.

6.7 Refazer os serviços que forem recusados pela Fiscalização, fundamentados em parecer técnico, sem outras despesas que não sejam a do serviço refeito.

6.8 Atender aos pedidos da Secretaria de Obras e Administração, correlação ao fornecimento de informações e dados, e também sobre o fornecimento do objeto do Contrato, com os detalhes estipulados e dentro dos prazos fixados.

6.9 Observar as normas vigentes de segurança do trabalho e aplicá-las no que couber, relativo ao fornecimento do objeto deste Contrato.

6.10 Manter-se durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei.

6.11 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A CONTRATANTE, conjuntamente com a Secretaria de Obras, assume o acompanhamento da fiel execução dos serviços deste Contrato com vista ao cumprimento nos termos ajustados e, se necessários aplicação das penalidades prevista na Lei 8.66/93.

CLÁUSULA OITAVA – DO ADITAMENTO E DO REAJUSTAMENTO

8.1. O presente contrato não sofrerá reajuste, mas poderá ser modificado mediante Termo Aditivo, ou rescindido de pleno direito, no caso de inadiplência contratual por qualquer das partes contratantes, reservando-se à parte que se achar prejudicada, o direito de reclamar perdas e danos, observando-se as formalidades legais.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E DAS PRORROGAÇÕES

9.1. O prazo de vigência deste Contrato é de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado nas mesmas condições, se persistirem os fatos que motivaram esta contratação, se houver manifesto interesse das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – da fiscalização

10.1. A execução dos serviços e o cumprimento do contrato serão supervisionados pela Secretaria de Obras.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. Elegem as partes o Foro da Comarca de Porto Esperidião para dirimir quaisquer controvérsias e dissídio decorrentes da execução deste Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se apresente.

E, por estarem os contratantes, mutuamente justos e acordados, assinam o presente **CONTRATO**, em 03 (três) vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo firmadas, a tudo presentes.

Porto Esperidião-MT, 12 de setembro de 2016.

Gilvam Aparecido de Oliveira

Prefeito Municipal

EMPRESA BRAGA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA –ME

EPP CNPJ:09.3002.764/0001-06

Contratada

Procurador Jurídico:

Fiscal do Contrato :

Testemunhas:

1º

2º

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS

RREO 4º BIMESTRE E RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2016

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

RREO 4º BIMESTRE E RGF 2º QUADRIMESTRE DE 2016

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO DOS GAÚCHOS, MOACIR PINHEIRO PIOVESAN, em cumprimento ao disposto no artigo n.º 165§ 3º da Constituição Federal e Capítulo IX e nos artigos 52, 53, 54, 55 e 77 da Lei Complementar 101 (Lei de Responsabilidade Fiscal), com referência a ampla publicidade, vem a público informar que se encontra afixado no mural da Prefeitura Municipal, Câmara Municipal e na Internet nos SITES WWW.amm.org.br e www.portodosgauchos.mt.gov.br/Transparencia o **Relatório Resumido da Execução Orçamentária**, referente ao 4º Bimestre de 2016 e **Relatório de Gestão Fiscal** referente ao 2º Quadrimestre de 2016.

Porto dos Gaúchos MT, 13 de Setembro de 2016.

MOACIR PINHEIRO PIOVESAN

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

PRVIDENCIA MUNICIPAL - POXORÉUPREVI CONCESSÃO DE BENEFÍCIO

PORTARIA N.º 500/2016 “Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor da Sra. Leila Aparecida de Oliveira”

O Diretor Executivo do POXORÉU-PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 6-A, § único, da Emenda Constitucional n.º 41, com redação determinada pela emenda constitucional de n.º 70, de 29 de Março de 2012, Art. 12, § 1º c/c com art. 13 da Lei Municipal n.º 1.489, de 13 de janeiro de 2012, Anexo atualizado, da Lei Municipal n.º 1.500/2012.

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de aposentadoria por invalidez a favor da Sra. Leila Aparecida de Oliveira, portadora do RG. n.º 610.054 SSP/MT, inscrita no CPF/MF n.º 427.739.201-63 e Título Eleitoral de n.º 007718381813, Zona “040”, Seção “0165”, efetiva no cargo de **PROFES-**

SORA, nível “XXV”, classe “B”, contando com um total de 9.294 dias, ou seja, 25 (vinte e cinco) anos 05 (cinco) meses e 19 (dezenove) dias, de serviços prestados, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com proventos integrais com direito a paridade, conforme o processo do PREVI n.º 2016.00.0009

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 01 de Setembro de 2016.

RONY RIBEIRO ROCHA

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

JANE MARIA SANCHEZ LOPES ROCHA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 756/2016

PORTARIA N.º 756/2016

18 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora **EDINEIA DE CAMPOS**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal n.º. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **EDINEIA DE CAMPOS**, efetiva no cargo de Psicóloga, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Agosto de 2016 e término em 15 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º. **2016.08.00035P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 18 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 743/2016

PORTARIA N° 743/2016

DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 08 de Agosto de 2016 a 17 de Agosto de 2016, a servidora **ANGELICA FRANCO FERREIRA**, nomeado pelo Decreto n° 1.400/2015, de 20 de Abril de 2015, como Engenheira Civil – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N° 739/2016

PORTARIA N° 739/2016

DE 05 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conforme Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

RESOLVE:

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 06 de Agosto de 2016 a 05 de Setembro de 2016, a servidora **MARIA IVANICE DA ROCHA**, nos termos da Lei Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2.015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 740/2016

PORTARIA N.º 740/2016

05 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **ANDREIA DE SOUZA ROCHA**, contratada no cargo de Agente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO, com vencimentos integrais, a partir de 06 de Agosto de 2016 e término em 19 de Outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência – MT., 05 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 741/2016**

PORTARIA Nº 741/2016

05 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE as servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **PAULA RODRIGUES DE MELO CASTRO**, efetiva no Cargo de Assistente Administrativo, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, com vencimentos a partir de 05 de Agosto de 2016 e término em 03 de Outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 05 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 742/2016**

PORTARIA Nº 742/2016

DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 08 de Agosto de 2016 a 17 de Agosto de 2016, a servidora **CRISTIANE TIECKER REIDEL**, nomeada pela Portaria nº 341/2013, de 13 de Março de 2013, como Chefe de Gabinete da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**LICITAÇÕES
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 045/2015.**

QUINTO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 045/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa CONSTRUTORA FERREIRA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 045/2015 de 26 de junho de 2015, referente ao processo licitatório nº 048/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo a supressão de valor do Contrato Originário n. **045/2015**.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 O valor do Contrato Originário é de R\$ 1.031.001,22 (um milhão trinta e um mil um real e vinte e dois centavos) ficando no valor de R\$ 740.388,59 (setecentos e quarenta mil trezentos e oitenta e oito reais e cinquenta e nove centavos) após o primeiro termo aditivo de supressão firmado em 25/05/2016, sendo suprimido por este termo o valor de R\$ 30,46 (trinta reais e quarenta e seis centavos). Ficando o valor do contrato originário em R\$ 740.358,13 (setecentos e quarenta mil trezentos e cinquenta e oito reais e treze centavos).

Querência – MT, 12 de Setembro de 2016.

PREFEITURA M. DE QUERÊNCIA – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

CONSTRUTORA FERREIRA

Oswaldo Ferreira Junior

CNPJ nº 01.290.386/0001-86

**LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 022/2013.**

DÉCIMO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 022/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 022/2013 de 27/03/2013, referente ao processo licitatório nº 022/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Originário n. 022/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do contrato originário, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de 09 de setembro de 2016, vencendo no dia **10 de Novembro de 2016**.

Querência – MT, 08 de setembro de 2016.

PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA

CNPJ/MF, sob o n. 12.469.622/0001-42

Neyde Ferreira Leão

CONTRATADO

LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 021/2013.

DÉCIMO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 021/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 021/2013 de 27/03/2013, referente ao processo licitatório nº 021/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Originário n. 021/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato originário, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de 09 de setembro de 2016, vencendo no dia **10 de Novembro de 2016**.

Querência – MT, 08 de setembro de 2016.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

.....
LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA

CNPJ/MF, sob o n. 12.469.622/0001-42

Neyde Ferreira Leão

CONTRATADO

LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 020/2013.

DÉCIMO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 020/2013 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 020/2013 de 27/03/2013, referente ao processo licitatório nº 020/2013.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação de prazo de vigência do Contrato Originário n. 020/2013.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência do Contrato originário, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de 09 de setembro de 2016, vencendo no dia **10 de Novembro de 2016**.

Querência – MT, 08 de Setembro de 2016.

.....
PREFEITO MUNICIPAL

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

.....
LEÃO & FERREIRA DA SILVA - LTDA

CNPJ/MF, sob o n. 12.469.622/0001-42

Neyde Ferreira Leão

CONTRATADO

LICITAÇÕES
DÉCIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS Nº 022/2012.

DÉCIMO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços n. 022/2012 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa L. L. CONSTRUTORA LTDA, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 022/2012 de 26/04/2012, referente ao processo licitatório nº 022/2012.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 - Constitui objeto do presente Termo Aditivo a prorrogação do prazo para execução de Serviços do Contrato Originário 022/2012.

CLAUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO.

2.1 - Fica alterado o prazo de execução da obra, sendo acrescido de mais 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de 13 de setembro de 2016, **vencendo no dia 12 de Novembro de 2016**.

Querência – MT, 12 de setembro de 2016.

.....
Município de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

CONTRATANTE

.....
L. L. CONSTRUTORA LTDA

Lincon Heimar Saggin

CONTRATADA

LICITAÇÕES
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 042/2016

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO 042/2016

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, torna Público o RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO n. 042/2016, regido pela Lei nº 8.666/93 de 03 de junho de 1993, e suas alterações posteriores.

PROCESSO: 042/2016**MODALIDADE:** PREGÃO PRESENCIAL n. 035/2016

OBJETO: Registro de preços para contratação de Horas de Escavadeira Hidráulica, para uso da Secretaria Municipal de Obras Públicas, Estradas de Rodagem e Secretaria de saneamento e Serviços Urbanos do Município de Querência – MT.

Vencedoras:

VOLPI E CIA LTDA, CNPJ: 12.245.730/001-31, foi vencedora do item 01 (código:56002), com um valor total de R\$ 274.000,00 (duzentos e setenta e quatro mil reais);

Querência - MT, 09 de setembro de 2016.

Daiane Rosa Machado

Pregoeira

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
PORTARIA 24/2016

PORTARIA Nº 24/2016

"Dispõe sobre Concessão de Abono de férias a servidor ocupante de cargo efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT"

O Sr. Presidente da Câmara Municipal de Querência – MT, Telmo Alves de Brito no uso de suas atribuições legais previstas na Lei Orgânica do Município, Regimento Interno e Lei Complementar 84/2015;

RESOLVE

Art. 1º Conceder abono pecuniário de 1/3 de férias conforme art. 93, § 4º da LC 84/2015 a servidora Marta Lucia Guth Reckziegel, ocupante do Cargo de Tesoureira do quadro de provimento efetivo da Câmara Municipal de Querência – MT.

§ 1º as férias referem-se ao período aquisitivo de Janeiro de 2015 a janeiro de 2016 de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

Querência – MT, 09 de setembro de 2016.

Telmo de Brito

Presidente

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 709/2016

PORTARIA N.º 709/2016

01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora **MARIZOL NONATA DA SILVA.**”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **MARIZOL NONATA DA SILVA**, contratada no cargo de Agente Comunitário de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 02 de Julho de 2015 e término por prazo indeterminado, conforme Comunicado de Decisão do INSS – Instituto Nacional de Seguro Social datado no dia 05 de Julho de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 02 de Julho de 2015, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência – MT., 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 710/2016

PORTARIA N.º 710/2016

01 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora **PATRICIA BUENO DA SILVA.**”

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à Servidora **PATRICIA BUENO DA SILVA**, efetiva no cargo de Professora, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 25 de Julho de 2016 e término

em 21 de Novembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.08.00029P.**

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 25 de Julho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 01 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 711/2016

PORTARIA N.º 711/2016

01 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de benefício de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **KEILA LEONARDA SILVA GONÇALVES.**”

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **KEILA LEONARDA SILVA GONÇALVES**, efetiva no cargo de Agente de Limpeza Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 27 de Julho de 2016 e término em 24 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00006R3.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 27 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 01 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 712/2016

PORTARIA N.º 712/2016

01 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **MARCOS CILAS PREHL.**”

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal nº. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal nº. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **MARCOS CILAS PREHL**, efetivo no cargo de Professor de Artes, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 28 de Julho de 2016 e término em 09 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, nº. **2016.05.00031P.**

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de 28 de Julho de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 01 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 713/2016**

PORTARIA Nº 713/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade, no período de 27 de Julho de 2016 a 24 de Outubro de 2016, a servidora **CRISTIANE LINN**, nomeada pelo Decreto nº 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

05 – Secretaria Mun. De Educação, Desporto, Lazer e Cultura

05.08 – FUNDEB 60%

2.044 – Remun. Dos Profissionais do Mag. Da Educação Básica Infantil 60%

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de **27 de Julho de 2016**, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 714/2016**

PORTARIA Nº 714/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede **Licença-Prêmio** por assiduidade em **espécie**, no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, a servidora **ELI-SANGELA PIRES DE OLIVEIRA**, nomeada pelo Decreto nº. 838/2009 de 05 Fevereiro de 2009, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência – MT, referente ao período aquisitivo de 2009 a 2014.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Munic. De Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas- Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 715/2016**

PORTARIA Nº 715/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida a partir de 01 de Agosto de 2016, a Licença para tratar de Interesses Particulares de até 02 (dois) anos com previsão de retorno em 31/07/2018, a servidora **LUANA BEZERRA GOMES LUZ**, nomeada pelo Decreto nº 992/2011 de 10 de Fevereiro de 2011, como Agente de Nutrição Escolar, da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 716/2016**

PORTARIA Nº 716/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica concedida a partir de 01 de Agosto de 2016, a Licença para tratar de Interesses Particulares de 02 (dois) anos com previsão de retorno 31 de Julho de 2018, a servidora **MILENA GREGOLIN PROVENCIO VOLTENA**, nomeada pelo Decreto nº 543/2006 de 01 de Fevereiro de 2006, como Professora, da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 717/2016**

PORTARIA N° 717/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 01 de Agosto de 2016, **ANA CAROLINA TREVISOL**, nomeada pelo Decreto n° 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Técnica Administrativa, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 718/2016**

PORTARIA N° 718/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 20 de Agosto de 2016, a servidora **ODETE SAGGIN**, nomeada pela Portaria n° 179/2015 de 05 de Janeiro de 2015, como Tesoureira da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 719/2016**

PORTARIA N° 719/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, ao servidor **EDIMAR ALVES OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n° 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Vigia Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 720/2016**

PORTARIA N° 720/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, a servidora **LORIZA INES ZERGER**, nomeada pelo Decreto n° 385/2003 de 02 de Janeiro de 2003, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2011.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 721/2016**

PORTARIA N° 721/2016**DE 01 DE AGOSTO DE 2016.****CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 22 de Julho de 2016 a 18 de Agosto de 2016, ao servidor **RAIMUNDO NASCIMENTO DE OLIVEIRA**, nomeado pelo Decreto n° 987/2011 de 01 de Fevereiro de 2011, como Operador de Máquinas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de **22 de Julho de 2016**, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 722/2016**

PORTARIA N° 722/2016**DE 01 DE AGOSTO DE 2016.****CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 15 de Agosto de 2016, ao servidor **ERIVALDO DA CUNHA DOS SANTOS**, nomeado pelo Decreto n° 1.008/2011, de 16 de Março de 2011, como Engenheiro Ambiental da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 723/2016**

PORTARIA N° 723/2016**DE 01 DE AGOSTO DE 2016.****CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais conforme Municipal n° 410 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, ao servidor **CLEISSON OLIVEIRA BARBOSA**, nos termos da Lei Municipal n° 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente de Combate a Endemias da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 773/2016**

PORTARIA N° 773/2016**DE 29 DE AGOSTO DE 2016.****NOMEIA TESOUREIRA**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais,

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 01 de Agosto de 2016 ao dia 20 de Agosto de 2016, a Servidora **GIOVANNA LONGO**, portadora da Cédula de Identidade n° 6.799.731-0 SSP/PR e inscrita no CPF sob n° 811.923.391-34, como Tesoureira, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora **ODETE SAGGIN**, a qual encontra-se de férias.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

09 – Secretaria Municipal de Finanças

09.01 – Secretaria Municipal de Finanças

2.088 – Manut. e Enc. Com a Sec. De Finanças e Setor de Tributação

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PR116/2016

O Prefeito Municipal Senhor Gilmar Reinoldo Wentz, juntamente com a Pregoeira da Prefeitura Municipal de Querência, tornam Público o Processo de Licitação nº **116/2016**.

MODALIDADE: Pregão Presencial n. **093/2016**

OBJETO: Pregão Presencial para Registro de preços para prestação de serviços de **retífica de motores** para uso de diversas secretarias do Município de Querência – MT.

DIA: 28/09/2016

HORÁRIO: 08h00min (horário local)

LOCAL: Sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitação e Julgamento.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Querência MT, no horário das 07h30min às 11h30min e 13h30min às 17h30min ou e-mail licitacao.querencia@gmail.com ou no site: www.querencia.mt.gov.br/transparencia

Querência – MT, 13 de setembro de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

Adriana R. M. Malvessi

Pregoeiro (a)

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 772/2016

PORTARIA Nº 772/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº067/2016, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da Servidora **DANIELA SOUSA DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.SSP/GO nº1620775-0 e inscrita no CPF nº. 040.723.311-39, a qual encontra-se de atestado médico;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica substituído a servidora acima citada, a partir de 06 de Julho de 2016, pela Servidora **NUBIA SIPPERT**, portadora da Cédula de Identidade nº5078426763 SSP/RS e do CPF: 981.131.190-00, para atuar como fiscal de contrato, devendo acompanhar e fiscalizar os serviços referente ao contratos de nº. 067/2016.

Art. 2º - O Contrato acima citado, tem por objeto a Execução de Obra para continuidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Distrito Coutinho União, no Município de Querência – MT.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Julho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 771/2016

PORTARIA Nº 771/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº005/2016, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da Servidora **DANIELA SOUSA DE ARAÚJO**, portadora da Cédula de Identidade nº. RG.SSP/GO nº1620775-0 e inscrita no CPF nº. 040.723.311-39, a qual encontra-se de atestado médico;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica substituído a servidora acima citada, a partir de 06 de Julho de 2016, pela Servidora **NUBIA SIPPERT**, portadora da Cédula de Identidade nº5078426763 SSP/RS e do CPF: 981.131.190-00, para atuar como fiscal de contrato, devendo acompanhar e fiscalizar os serviços referente ao contratos de nº. 005/2016.

Art. 2º - O Contrato acima citado, tem por objeto A Locação de uma casa de Alvenaria na Agrovila do Projeto de Assentamento São Manoel, Município de Querência, para funcionamento do Posto de Saúde.

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 06 de Julho de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 770/2016

PORTARIA Nº 770/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE SUBSTITUIÇÃO DE SERVIDOR COMO FISCAL DO CONTRATO Nº013/2016, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

CONSIDERANDO, a necessidade de substituição da Servidora **Camila Schneider Garcia Salamoni**, a qual encontra-se em Licença Maternidade;

R E S O L V E :

Art. 1º - Fica substituído a servidora acima citada, a partir de 11 de Agosto de 2016, pela Servidora **JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade nº 15225283 SSP/GO, e inscrita no CPF sob nº 035.845.061-66, para atuar como fiscal de contrato, devendo acompanhar e fiscalizar os serviços referente ao contratos de nº. 013/2016.

Art. 2º - O Contrato acima citado, tem por objeto a **Contratação de Empresa Especializada em Consultoria nas áreas de Direito Público, Administrativo, Constitucional, Penal Público, para prestar serviços junto**

ao Tribunal de Justiça de Mato Grosso, Tribunal de Contas do Estado, Tribunal de Contas da União, IBAMA, SEMA e Secretaria de Fazenda.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 769/2016**

PORTARIA N° 769/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA COMO FISCAL DO CONTRATO N°067/2016, CELEBRADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE QUERÊNCIA-MT.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, e

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica nomeada a servidora **DANIELA SOUSA DE ARAÚJO**, portadora da cédula de identidade RG.SSP/GO n°1620775-0, inscrita no CPF sob o n°. 040.723.311-39, para atuar como fiscal de contrato, devendo acompanhar e fiscalizar os serviços referente ao contrato de n°067/2016.

Art. 2° - O Contrato acima citado, tem por objeto a Execução de Obra para continuidade da construção de uma UBS – Unidade Básica de Saúde no Distrito Coutinho União, no Município de Querência – MT.

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de Janeiro de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 768/2016**

PORTARIA N° 768/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE O AFASTAMENTO DE MEMBRO DAS COMISSÕES E CONSELHOS MUNICIPAIS DE QUERÊNCIA-MT”.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, visando atender os dispositivos constantes na Lei Complementar 064/1990,

R E S O L V E :

Art. 1° - Afastar das Comissões e Conselhos Municipais o Sr. NEIRIBERTO MARTINS DA SILVA ERTAL, em atenção aos Termos da Lei Complementar n° 064/1990, que trata sobre as inelegibilidades e também dispõe sobre prazos de desincompatibilização.

Art. 2° - A presente Portaria entra em vigor a partir da presente data, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de Julho de 2016, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 767/2016**

PORTARIA N° 767/2016

DE 29 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 29 de Agosto de 2016 a 12 de Setembro de 2016, a servidora **ADRIANA MATIAS RODRIGUES MALVESSI**, nomeada pela Portaria n° 535/2015, 13 de Agosto de 2015, como Presidente da Comissão Permanente de Licitação e Pregoeiro Oficial da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 29 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 766/2016**

PORTARIA N° 766/2016

DE 26 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA ENCARGADO DE DEPARTAMENTO II

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 091/2016, de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência – MT dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Exonerar, a partir de 26 de Agosto de 2016, a servidora **ELISANELE PEREIRA COELHO**, do Cargo de Encarregada de Departamento II, nomeada pela Portaria 175/2015 de 05 de Janeiro de 2015.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 26 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 765/2016

PORTARIA N° 765/2016

DE 23 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEAR PROCURADORA JURIDICA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 11 de Agosto de 2016, a servidora JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO, portadora da Cédula de Identidade n° 15225283 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n° 035.845.061-66, como Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora Camila Schneider Garcia Salamoni, a qual encontra-se de Licença Maternidade desde o dia 11 de Agosto de 2016 com término no dia 09 de Dezembro de 2016.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.005 – Manut. e Enc. Com Gabinete do Prefeito

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 23 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 764/2016

PORTARIA N° 764/2016

23 DE AGOSTO DE 2016

Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora **CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI**.

GILMAR REINOLDO WENZ, Prefeito do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o Art. 392, da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1° Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **CAMILA SCHNEIDER GARCIA SALAMONI**, portadora do RG n°139.523.58 SSP/MT, inscrita no CPF sob n° 016.164.341-80, nomeada como Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, lotada no Gabinete do Prefeito, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Agosto de 2016 e término em 09 de Dezembro de 2016.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 11 de Agosto de 2016, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 11 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 724/2016

PORTARIA N° 724/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 22 de Julho de 2016 a 05 de Agosto de 2016, a servidora **FERNANDA CAROLINE GUOLLO VOLF**, nomeada pelo Decreto n°1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Arquiteta – 40 horas da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a data de **22 de Julho de 2016**, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 762/2016

PORTARIA N.º 762/2016

23 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício de SALÁRIO – MATERNIDADE a servidora **LIDIANE MAGDALENA FUHR**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 26 da Lei Municipal n°. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1° Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **LIDIANE MAGDALENA FUHR**, efetiva no cargo de Técnica de Administrativa, e nomeada pela Portaria 723/2014, de 09 de Dezembro de 2014, como Secretária de Finanças, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS, com vencimentos integrais, a partir de 23 de Agosto de 2016 e término em 20 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n°. **2016.08.00036P**.

Art. 2° A remuneração da parcela inerente ao término do benefício da servidora supra citada, será acrescida do 13° proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 23 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 761/2016**

PORTARIA N° 761/2016

DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conforme Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 22 de Agosto de 2016 a 20 de Setembro de 2016, a servidora **ALISANDRA ALVES FERNANDES DE SOUZA**, nos termos da Lei Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente Comunitário de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 760/2016**

PORTARIA N° 760/2016

DE 22 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 22 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, ao servidor **EDISON FERES PRADO**, nomeado pela Portaria n° 610/2014, de 02 de Setembro de 2014, como Secretário Municipal de Saneamento e Serviços Urbanos da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2014.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 22 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 759/2016**

PORTARIA N.º 759/2016

22 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor **ROBERVALDO CANDIDO FEITOSA**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n°. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n°. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **ROBERVALDO CANDIDO FEITOSA**, efetivo no cargo de Motorista(Categoria D), lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS, ESTRADAS DE RODAGEM com vencimentos integrais, a partir de 22 de Agosto de 2016e término em 12 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n°. **2016.05.00032P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 22 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 758/2016**

PORTARIA N° 758/2016

DE 19 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais conforme Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006 e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 20 de Agosto de 2016 a 29 de Agosto de 2016, a servidora **SILVIA NEIDE MARIA DE LIMA SILVA**, nos termos da Lei Municipal n°. 410 de 29 de dezembro de 2006, como Agente de Comunitário de Saúde Rural da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da Dotação - Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 19 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 757/2016**

PORTARIA N° 757/2016

19 DE AGOSTO DE 2016.

Dispõe sobre a prorrogação da concessão do benefício de SALARIO – MATERNIDADE aservidora **LAIARA BERGO**.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e nos termos da Lei Complementar nº. 084/2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico do Município de Querência-MT.

Resolve:

Art. 1º Prorrogar por 60 (sessenta) dias o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, a servidora **LAIRA BERGO**, efetiva no cargo de **Farmacêutica Bioquímica – 20 horas**, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos a partir de 20 de Agosto de 2016 e término em 18 de Outubro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 19 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 725/2016**

PORTARIA Nº 725/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 15 de Agosto de 2016, a servidora **JIANA CARLA FONTANA**, nomeada pelo Decreto nº 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Odontóloga da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 755/2016**

PORTARIA Nº 755/2016

18 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão do benefício AUXÍLIO - DOENÇA a servidora **ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA**.”

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício AUXÍLIO - DOENÇA, a servidora **ANNE MAYARA RODRIGUES SOUZA**, contratada no cargo de Professora de Ciências, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DES-

PORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 18 de Agosto de 2016 e término em 01 de Setembro de 2016.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência – MT., 18 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 754/2016**

PORTARIA Nº 754/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 15 de Agosto de 2016 a 29 de Agosto de 2016, ao servidor **MARIO VICTOR BARINI PERINI**, nomeado pelo Decreto nº 1.406/2015, de 29 de Abril de 2015, como Médico Clínico Geral da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 15 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 753/2016**

PORTARIA Nº 753/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 15 de Agosto de 2016 a 29 de Agosto de 2016, a servidora **JUSSARA INES TIECHER**, nomeada pelo Decreto nº 1.415/2015, de 07 de Maio de 2015, como Técnica de Enfermagem da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
em 15 de Agosto de 2016.**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 752/2016**

PORTARIA N° 752/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 15 de Agosto de 2016 a 29 de Agosto de 2016, a servidora **ANA CAROLINA MAZEI SILVA**, nomeada pelo Decreto n° 1.457/2015, de 25 de Junho de 2015, como Química da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
em 15 de Agosto de 2016.**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 751/2016**

PORTARIA N° 751/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Concessão de Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedida a partir de 15 de Agosto de 2016, a Licença para tratar de Interesses Particulares, ao servidor **MAURO MARCIO NUNES CALDAS**, nomeado pelo Decreto n° 974/2011 de 03 de Janeiro de 2011, como Contador da Prefeitura Municipal de Querência – MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
em 15 de Agosto de 2016.**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 726/2016**

PORTARIA N° 726/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, a servidora **CLEUNICE STULP KOLLING**, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Agente de Limpeza Escolar Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
em 01 de Agosto de 2016.**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 750/2016**

PORTARIA N° 750/2016

DE 15 DE AGOSTO DE 2016.

Retorno da Licença para tratar de Interesses Particulares.

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e de acordo com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Fica concedido o retorno a partir de 15 de Agosto de 2016, da Licença para Tratar de Interesses Particulares, a servidora **MARIA APARECIDA FERREIRA DA SILVA BRITO**, concedida pela Portaria n° 594/2014 de 18 de Agosto de 2014.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso,
em 15 de Agosto de 2016.**

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 749/2016**

PORTARIA N.º 749/2016

11 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **LUANA MARLUCE CARVALHO**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n°. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n°. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **LUANA MARLUCE CARVALHO**, efetiva no cargo de Agente de Serviços Diversos de Saúde, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Agosto de 2016 e término em 09 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n°. **2016.05.00030P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 11 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 748/2016

PORTARIA N.º 748/2016

11 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora **MARIA THEREZINHA KRAMER**”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n°. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n°. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **MARIA THEREZINHA KRAMER**, efetiva no cargo de Agente de Nutrição Escolar, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 11 de Agosto de 2016 e término em 15 de Outubro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n°. **2016.05.00027R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 11 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 747/2016

PORTARIA N.º 747/2016

DE 10 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEAR CHEFE DE DEPARTAMENTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 10 de Agosto de 2016, a servidora **ADRIANA ALVES DE SOUZA**, portadora da Cédula de Identidade n° 10561463 SSP/

MT e inscrita no CPF sob n° 688.719.701-44, como Chefe de Departamento, enquadrando-a no anexo II (Função Gratificada para Cargos de Provimento Efetivos e/ou Provimento de Comissão) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

06 – Secretaria Municipal de Saúde

06.02 – Setor de Saúde

2.055 – Manut. e Enc. Com o Setor de Saúde

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 10 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 746/2016

PORTARIA N.º 746/2016

DE 09 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO DA SAÚDE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 091/2016, de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência – MT dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 09 de Agosto de 2016, a servidora **ADRIANA ALVES DE SOUZA**, do Cargo de Chefe de Departamento da Saúde nomeada pela Portaria 689/2013 de 11 de Novembro de 2013.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 09 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

ADMINISTRATIVO PORTARIA N.º 745/2016

PORTARIA N.º 745/2016

DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA CHEFE DE DEPARTAMENTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 091/2016, de 22 de Março de 2016, que dispõe sobre a Reformulação do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação Básica do Município de Querência – MT dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 08 de Agosto de 2016, a servidora **ANAILA APARECIDA FERNANDES**, do Cargo de Chefe de Departamento nomeada pela Portaria 480/2016 de 15 de Abril de 2016.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 744/2016**

PORTARIA N° 744/2016

DE 08 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEAR CHEFE DE GABINETE

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1° - Nomear a partir de 08 de Agosto de 2016 a 17 de Agosto de 2016, a servidora ALLINE GOMES FERREIRA SOUZA DOS SANTOS, portadora da Cédula de Identidade n°001472452 SSP/MS e inscrita no CPF sob n° 019.883.341-52, como Chefe de Gabinete, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora Cristiane Tiecker Reidel que encontra-se de Férias.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

03 – Secretaria de Administração e Planejamento

03.01 – Secretaria de Administração e Planejamento

2.009 – Manut. e Enc. Da Secretaria Municipal de Administração.

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3° - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 08 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 727/2016**

PORTARIA N° 727/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, ao servidor **DIONE SOUZA ALENCAR**, nomeado pelo Decreto n° 1.414/2015, de 06 de Maio de 2015, como Operador

do Sistema de água e Esgoto da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 728/2016**

PORTARIA N° 728/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, ao servidor **BRASILINO FRANCISCO DA COSTA**, nomeado pelo Decreto n° 1.479/2015, de 20 de Julho de 2015, como Motorista (Categoria D) da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2° - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 729/2016**

PORTARIA N° 729/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1° - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, a servidora **MARIA DO CARMO GONÇALVES RODRIGUES**, nomeada pelo Decreto n° 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Agente de Serviços Diversos de Saúde da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 730/2016**

PORTARIA N° 730/2016

DE 01 DE AGOSTO DE 2016.

CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 01 de Agosto de 2016 a 30 de Agosto de 2016, a servidora **SONIA ZAVALHIA**, nomeada pela Portaria n° 238/2015, de 02 de Fevereiro de 2015, como Diretora Escolar da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º- As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 01 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 731/2016**

PORTARIA N° 731/2016

DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

NOMEAR GERENTE DO DEPARTAMENTO DE AGUA E ESGOTO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n° 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 04 de Agosto de 2016, o servidor ANTONIO CARLOS DA SILVA MELO, portador da Cédula de Identidade n° 471315 SSP/MT, e inscrito no CPF sob n° 513.956.571-49, como Gerente do Departamento de Água e Esgoto, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provisão em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n° 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

10 – Secretaria Mun. De Saneamento e Serviços Urbanos

10.02 – Setor de Saneamento

2.128 – Manut. e Enc. Com o Setor de Saneamento Básico

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário e retroagindo

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 732/2016**

PORTARIA N° 732/2016

DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA SERVIDORA EFETIVA

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 04 de Agosto de 2016, **TARLA RODRIGUES DE ALMEIDA**, nomeada pelo Decreto n° 1.416/2015 de 08 de Maio de 2015, como Agente de Limpeza Escolar, do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N° 733/2016**

PORTARIA N° 733/2016

DE 04 DE AGOSTO DE 2016.

EXONERA SERVIDOR EFETIVO

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme a Lei Complementar n° 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Exonerar, a partir de 04 de Agosto de 2016, **SIMEVALDO RODRIGUES**, nomeado pelo Decreto 1.416/2015 de 08 de Maio de 2015, como Motorista Escolar (Categoria D), do quadro de Servidores efetivos da Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 734/2016**

PORTARIA N.º 734/2016

01 DE AGOSTO DE 2016

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor RICARDO TOFFANELLI FRANCO”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n.º. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **RICARDO TOFFANELLI FRANCO**, efetivo no cargo de Pedreiro, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE SANEAMENTO E SERVIÇOS URBANOS, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Agosto de 2016e término em 29 de Dezembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º. **2016.05.00026R1**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 04 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 735/2016**

PORTARIA N.º 735/2016

01 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA ao servidor VALDOMIR JOÃO FREO”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n.º. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, ao servidor **VALDOMIR JOÃO FREO**, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DESPORTO, LAZER E CULTURA, com vencimentos integrais, a partir de 04 de Agosto de 2016e término em 02 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º. **2016.05.00033P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 04 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 736/2016**

PORTARIA N.º 736/2016

DE 04 DE AGOSTO DE 2016.**NOMEAR PROCURADORA JURIDICA**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições legais e conforme preceitua o anexo I da Lei Complementar n.º 091/2016 de 22 de março de 2.016.

R E S O L V E :

Art. 1º - Nomear a partir de 04 de Agosto de 2016, a servidora **JULIA FERNANDA SANTOS DE CARVALHO**, portadora da Cédula de Identidade n.º 15225283 SSP/GO, e inscrita no CPF sob n.º 035.845.061-66, como Procuradora Jurídica, enquadrando-a no anexo I (Cargos de Provimento em Comissão – Livre Nomeação e Exoneração) da Lei Complementar n.º 091 de 22 de Março de 2.016, que dispõe sobre a Reforma Administrativa do Município de Querência-MT, e dá outras providências, em substituição a servidora **Camila Schneider Garcia Salamoni**, a qual encontra-se de atestado médico, datado de 04 de Agosto de 2016 ao dia 10 de Agosto de 2016.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correm por conta da dotação Orçamentária:

02 – Gabinete do Prefeito

02.01 – Gabinete do Prefeito

2.005 – Manut. e Enc. Com Gabinete do Prefeito

3.1.90.11 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 3º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 04 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA N.º 737/2016**

PORTARIA N.º 737/2016

05 DE AGOSTO DE 2016.

“Dispõe sobre a concessão de AUXÍLIO-DOENÇA a servidora DANIELA SOUSA DE ARAUJO”.

O Secretário de Administração do Município de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 15, da Lei Municipal n.º. 403 de 03 de outubro de 2006, que alterou a Lei Municipal n.º. 355 de 25 de agosto de 2005, que rege a Previdência Municipal:

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de AUXÍLIO-DOENÇA, a servidora **DANIELA SOUSA DE ARAUJO**, efetiva no cargo de Enfermeira, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 05 de Agosto de 2016e término em 03 de Setembro de 2016, conforme processo administrativo do FEMPAS, n.º. **2016.05.00034P**.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Querência - MT, 05 de Agosto de 2016.

Vinicius de Oliveira Santos Secretário Municipal de Administração

LICITAÇÕES**TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 054/2015.**

TERCEIRO TERMO ADITIVO ao Contrato de prestação de serviços nº 054/2015 que entre si celebram o MUNICÍPIO DE QUERÊNCIA Estado de Mato Grosso, e a empresa MEDIQUER MEDICINA QUERÊNCIA LTDA - EPP, devidamente já qualificadas no Contrato Originário sob nº 054/2015 de 09 de setembro de 2015, referente ao processo licitatório nº 082/2015.

CLAUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO.

1.1 Constitui objeto do presente termo aditivo, a prorrogação de prazo e valor do Contrato Originário nº **054/2015**, que tem como objeto a locação de dependências para funcionamento do Hospital Municipal, com o fornecimento de exames de tomografia computadorizada de crânio, tórax, coluna, abdômen, Eletrocardiograma, endoscopia digestiva, teste da orelhinha, colposcopia, biópsia do colo uterino e Raio-X, realizadas por profissional qualificado e em equipamentos próprios para realização dos referidos exames aos pacientes internos e ou urgência e emergência em atendimento a Secretaria de Saúde deste Município de Querência- MT.

CLAUSULA SEGUNDA: DO PRAZO.

2.1 Fica alterado o prazo de vigência contrato originário, sendo acrescido de mais 111 (cento e onze) dias corridos, contados a partir da data de 09 de setembro de 2016, vencendo no dia **31 de dezembro de 2016**.

CLAUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO.

3.1 O valor do Contrato Originário é de R\$ 434.000,00 (quatrocentos e trinta e quatro mil reais), sendo acrescido o valor de R\$ 144.666,67 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos).

3.2 O valor acima é estimado de acordo com 1º Termo Aditivo de Supressão ao Contrato nº 054/2015, conforme recebimento de parecer da Secretaria de Saúde de Querência – MT.

Querência – MT, 08 de setembro de 2016.

Prefeitura Municipal de Querência – MT

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

MEDIQUER Medicina Querência LTDA - EPP

Kalil Jacob

CNPJ: 05.888.470/0001-57

**ADMINISTRATIVO
PORTARIA Nº 738/2016**

PORTARIA Nº 738/2016**DE 05 DE AGOSTO DE 2016.****CONCEDE FÉRIAS INDIVIDUAIS**

GILMAR REINOLDO WENTZ, Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar nº 084/2015, de 29 de Maio de 2015, que dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Querência – MT, na forma que estabelece e dá outras providências.

R E S O L V E :

Art. 1º - Concede Férias Individuais no período de 05 de Agosto de 2016 a 19 de Agosto de 2016, ao servidor **FRANCISCO FERREIRA DE BRITO**, nomeado pelo Decreto nº 1.407/2015, de 30 de Abril de 2015, como Pedreiro da Prefeitura Municipal de Querência - MT, referente ao ano de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes da presente Portaria correrão por conta da Dotação – Pessoal Civil.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogado as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Querência, Estado de Mato Grosso, em 05 de Agosto de 2016.

Gilmar Reinoldo Wentz

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE “RATIFICAÇÃO” DE ATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2016**

OBJETO: Contratação da empresa ISABEL CAETANO SERIGRAFIA-ME, para PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS E CONFECÇÃO DE BLOCOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Fundamento legal: Artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e Lei Ordinária Municipal nº 567/2015.

FORNECEDOR: ISABEL CAETANO SERIGRAFIA-ME.

R\$ R\$16.119,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico da Assessoria Jurídica desta Prefeitura, emitido pelo Drº Delair Teixeira de Alcântara, OAB/MT nº 15351.

PUBLIQUE-SE

ARQUIVE-SE

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de setembro de 2016

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2016**

A Prefeitura do Município de Reserva do Cabaçal, Estado de Mato Grosso, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar no dia 29 de setembro de 2016, às 09:00 horas, na sede da Prefeitura na Av. Mato Grosso, nº 221, centro, na sala de reuniões da Comissão Permanente de Licitações, Licitação Modalidade Tomada de Preços, tipo Menor Preço Global, nos termos da Lei Federal N.º 8666/93 e alterações posteriores, para **Contratação de empresa para prestação de serviços com reforma de telhado do Posto de Saúde de Reserva do Cabaçal – MT**, conforme especificações contidas no projeto básico e edital de licitação.

O Edital completo poderá ser obtido junto a Comissão Permanente de Licitação no horário 07:00 às 13:00, através do fone (65) 3247 1124 ou através do site: www.reservadocabacal.mt.cnm.org.br.

Reserva do Cabaçal-MT, 13 de setembro de 2016.

AMARILDO RODRIGUES GOMES

Presidente da CPL

**DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DISPENSA DE
LICITAÇÃO Nº 20/2016**

OBJETO: Contratação da empresa **ISABEL CAETANO SERIGRAFIA-ME** cadastrada no CNPJ: Nº 20.426.809/0001-97, com a modalidade de dispensa de licitação, para a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS**

E CONFEÇÃO DE BLOCOS PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE, SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Pelo presente termo, e observados os requisitos ao artigo 24, Inciso VIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e a Lei Ordinária Municipal nº 567/2015, tendo em vista manifestação da Comissão Permanente de Licitação, bem como o Parecer do Assessor Jurídico desta Prefeitura, FAÇO SABER, que nesta data **"HOMOLOGO"** o presente processo licitatório.

"ADJUDICO" o objeto do processo a empresa: **ISABEL CAETANO SERIGRAFIA-ME**, com o Valor Total de **R\$16.119,00 (DEZESSEIS MIL E CENTO E DEZENOVE MIL REAIS)**, para execução do objeto acima citado. **DETERMINO** que sejam tomadas as providências necessárias para contratação da referida empresa.

Reserva do Cabaçal-MT, 12 de setembro de 2016

TARCISIO FERRARI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

TERMO DE RETIFICAÇÃO

TERMO DE RETIFICAÇÃO DO CONTRATO

N. 83/2011 REFERENTE AO

PROCESSO N. 41/2011

TP N. 11/2011

ONDE SE LÊ: EXTRATO DO DÉCIMO SEGUNDO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 83/2011

LEIA-SE: EXTRATO DO DÉCIMO TERCEIRO TERMO ADITIVO DO CONTRATO N.º 83/2011.

Ribeirão Cascalheira, 13 de setembro de 2016.

MARLY SEVERINO DOS SANTOS

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

GABINETE LEI COMPLEMENTAR 78/2016

LEI COMPLEMENTAR Nº. 78/2016 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

"Dispõe sobre a criação da Taxa de Vigilância Sanitária no Município de Ribeirãozinho/MT e dá outras providências".

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **APRECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Fica criada a Taxa de Vigilância Sanitária tendo como fatos geradores as atividades do Serviço de Vigilância Sanitária no território do Município de Ribeirãozinho.

Art. 2º - O Contribuinte da Taxa de Vigilância Sanitária é a pessoa física ou jurídica que exerça atividades sujeitas às atividades do Serviço de Vigilância Sanitária do Município de Ribeirãozinho.

Art. 3º - A Taxa de Vigilância Sanitária será recolhida pelo contribuinte aos cofres municipais por meio de guia fornecida pela Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho, sendo os recursos creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 4º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 5º - A Licença Sanitária (regularização para que as pessoas físicas ou jurídicas exerçam as atividades ao regime de Vigilância Sanitária), que terá a validade de um ano, deverá ser revalidada por períodos iguais e sucessivos.

§ 1º Para Liberação do Alvará Sanitário será considerado o cumprimento das normas legais vigentes, avaliados os aspectos relativo as instalações, equipamentos e procedimentos.

§ 2º As pessoas físicas ou jurídicas que se enquadrarem neste regulamento, que iniciarem as suas atividades no ano em curso, terão um prazo de (30) trinta dias para regularizar a Licença Sanitária, a partir da emissão do respectivo Alvará de localização e funcionamento.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 6º - A Taxa de Vigilância Sanitária será cobrada de acordo com os valores fixados pela tabela abaixo para a concessão ou revalidação do Alvará Sanitário.

Art. 7º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminado na tabela fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (Cinquenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos conforme (Anexo I), e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT e suas atualizações, conforme mencionado no Art. 170º do Código Sanitário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

ANEXO I

TABELA DE ATIVIDADE

Descrição das Atividades	TAXA UPF/MT
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado:	-
- até 50 leitos	7,5
- de 50 a 250 leitos	15
- acima de 250 leitos	30
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	2,5
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	7,5
Hemoterapia	17,5
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	10
- Agência transfusional	05
- Posto de coleta	2,5
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	17,5
Instituto ou clínica de:	2,5
- fisioterapia	2,5
- Ortopedia	2,5
- Psiquiatria	2,5
- Psicológica	2,5
- Fonoaudiologia	2,5
- Centro Auditivo	2,5
Instituto de beleza:	7,5
- com responsabilidade médica	2,5
- pedicure (pedólogo)/manicure	2,5
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	2,5
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	7,5
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	05
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	05
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes:	7,5
- com responsabilidade médica	

Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	2,5
Clínica médico-odontológico-veterinária	05
Consultório médico-odontológico-veterinário	2,5
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	2,5
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	05
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	7,5
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	10
- conjunto de fontes de radioterapia	10
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	2,5
- terrestre	
- aéreo	05
Casas de repouso, idosos	05
- com responsabilidade médica	
- sem responsabilidade médica	2,5
- Colheita de amostra de produto/substância	2,5
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	2,5
- Análise de projetos arquitetônicos	2,5
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	2,5
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	15
Envasadora de água mineral e potável de mesa	7,5
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	15
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	15
Supermercados e congêneres	05
Prestadora de serviços de esterilização	7,5
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	05
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	05
Sorveteria	05
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailer</i> e pastelaria	2,5
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	05
Mercearia e congêneres	2,5
Comércio de laticínios e embutidos	05
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	2,5
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	7,5
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	05
Farmácia (manipulação)	7,5
Drogaria e <i>Drogstore</i>	05

Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	2,5
Lavanderia Comercial e Industrial	07
Lavadeira Hospitalar	10
Serviços de Limpeza Domésticas	05
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09
- Acima de (50) Quartos	13,5
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	40% do Alvará de Localização Municipal
- Baixa Complexidade	
- Média Complexidade	15 – UPF/MT
- Alta Complexidade	30 – UPF/MT
OBS: Multa por atraso	
1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa	
2 – Juros moratório	

Art. 8º - Os demais estabelecimentos de baixa complexidade sujeitos a inspeção sanitária, será cobrado **(40%) quarenta por cento**, do valor do Alvará de Localização e funcionamento, com unidade de referência e indexador estipulado pelo setor de tributos da Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho/MT.

Art. 9º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

Art. 10º - A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

I -nas infrações leves, 05 a 10 UPF/MT;

II -nas infrações graves, 11 a 25 UPF/MT;

III -nas infrações gravíssimas, 25 a 125 UPF/MT.

Art. 11º – Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PORTARIA/PMR/GP/Nº 298/2016 EM, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA/PMR/GP/Nº 298/2016 Em, 08 de Setembro de 2016.

Dispõe sobre a Constituição da Equipe Municipal de elaboração dos Profissionais que integram a Equipe Local de Acompanhamento do “Plano de Ações Articuladas” – PAR 2016 à 2019 da Rede Municipal de Ensino de Ribeirãozinho - MT e dá outras providências.

O Prefeito Municipal, **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de **Compor a Equipe Local do “Plano de Ações Articuladas” – PAR** e estabelecer as competências dos entes responsáveis pela implementação.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os profissionais abaixo relacionados, para comporem a Equipe Local de Acompanhamento do Plano de Ações Articuladas – PAR da Rede Municipal de Ensino.

Dirigente Municipal de Educação:

Nome: Josisléia Amélia Carneiro Rezende CPF: 652.196.431-34

Representantes técnicos da Secretaria Municipal de Educação:

Nome: Cristiana Rodrigues Vieira CPF: 880.759.401-30

Nome: Cleoneir Castro Silva CPF: 843.005.231-34

Representantes dos Diretores (Rede Municipal e Estadual/ Zona Rural e Urbana)

Nome: Luiza Helena Peres Rodrigues CPF: 765.467.561-53

Nome: Patrícia Lorena C. dos S. Silva CPF: 920070581-20

Representantes dos Coordenadores Pedagógicos (Rede Municipal e Estadual Zona rural e urbana)

Nome: Alcilene Naves dos Santos CPF: 883.800.331-91

Nome: Núbia Carrijo de Oliveira Dalcin CPF: 836.103.321-15

Representantes dos Professores da Zona Urbana (Rede Municipal e Estadual)

Nome: Valdirene Maria Lopes CPF: 000.973.131-81

Representantes dos Professores da Zona Rural (Rede Municipal e Estadual)

Nome: Vilma Luzia Corgozinho Pereira CPF: 574.930.221-00

Representantes dos Conselhos Deliberativos das Comunidades Escolares (Rede Municipal e Estadual / zona rural e urbana)

Conselho de Alimentação Escolar (CAE)

Nome: Walquênia Luciana Ribeiro CPF: 831.645.021-68

Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB)

Nome: Rosângela Amancio Pereira CPF: 948.425.151-04

Associação de Pais e Mestres (APM)

Nome: Luciana Lima e Souza Ribeiro CPF: 929.805.381-91

Art. 2º. A Equipe Local terá como competências:

I. Acompanhar a implementação e execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da Rede Municipal de Ensino; II. Analisar os relatórios de progresso da execução do Plano de Ações Articuladas – PAR da Rede Municipal de Ensino; III. Avaliar o desempenho e os resultados alcançados pelo Plano de Ações Articuladas – PAR da Rede Municipal de Ensino; IV. Contribuir para divulgação do Plano de Ações Articuladas – PAR da Rede Municipal de Ensino junto à sociedade civil.

Art. 3º. Esta portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação, tendo a vigência até 31/12/2019.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, aos oito dias do mês de Setembro de dois mil e dezesseis.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Aparecido Marques Moreira Prefeito Municipal

PORTARIA/PMR/GP/Nº 299/2016 EM, 08 DE SETEMBRO DE 2016.

PORTARIA/PMR/GP/Nº 299/2016 Em, 08 de Setembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO E POSSE DOS MEMBROS DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DO CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNDO ENCANTADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

APARECIDO MARQUES MOREIRA, Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhes são conferidas por Lei:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear e dar posse aos membros da APM - Associação de Pais e Mestres do Centro de Educação Infantil Mundo Encantado.

a) CONSELHO DELIBERATIVO:

v Presidente: Welica Nunes Cabral CPF: 057.318.531-10

v Secretária: Maíra Pereira Bento CPF: 043.870.101-18

v Membros:

ü Rosieli Ferreira Ramos CPF: 049.051.861-37

ü Isolete Evangelista Borges CPF: 011.905.103-67

ü Louracy dos Santos Sales CPF: 001.535.211-04

ü Roberta Brunes CPF: 007.877.001-77

b) DIRETORIA:

v Presidente: Cleoneir Castro Silva CPF: 843.005.231-34

v Vice-Presidente: Keila Larissa Favaro CPF: 345.239.478-64

v Secretária: Paulicéia Bento Rodrigues CPF: 000.854.291-04

v Tesoureira: Leila Chagas CPF: 012. 236. 561-52

c) CONSELHO FISCAL:

v Presidente: Marandrezza G. Ribeiro CPF: 040.086.321-90

v Titulares:

ü Adriana Rocha Brum CPF: 823.626.291-04

ü Angela Neves de Jesus CPF: 858.416.681-53

v Suplentes:

ü Nayane Carrijo de Oliveira CPF: 039.900.851-90

ü Gislene de Oliveira Borges CPF: 958.010.141-87

Art. 2º. A Associação de Pais e Mestres – APM terá mandato de 02 (dois) anos a contar da data da posse.

Art. 3º. Fica o Presidente e Tesoureiro da Diretoria da APM, responsáveis pela assinatura, emissão e controle dos pagamentos que a mesma necessitar realizar.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos oito dias do mês de setembro de dois mil e dezesseis, com efeito retroativo ao dia dez do mês de agosto do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira Prefeito Municipal

**GABINETE
LEI COMPLEMENTAR 77/2016**

LEI COMPLEMENTAR Nº. 77/2016 DE, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE A REFORMULAÇÃO E ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃOZINHO/MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **APARECIDO MARQUES MOREIRA**, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º- Esta lei dispõe sobre a proteção, promoção e preservação da saúde, nos aspectos relativos à Vigilância Sanitária, Vigilância Epidemiológica, e de preservação do ambiente, nele incluindo o do trabalho, e tem os seguintes objetivos:

I - assegurar condições adequadas à saúde, à educação, à moradia, ao trabalho e ao transporte;

II - promover a melhoria da qualidade do meio ambiente, nele incluído o do trabalho, garantindo condições de saúde, segurança e bem-estar público;

III - assegurar condições adequadas de qualidade na produção, comercialização e consumo de bens e serviços de interesse à saúde, incluídos procedimentos, métodos e técnicas que a afetam;

IV - assegurar condições adequadas para a prestação de serviços de saúde;

V - promover ações visando ao controle de doenças, agravos ou fatores de riscos à saúde;

VI - assegurar a informação e promover a participação da população nas ações de saúde.

Art. 2º- Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde-SUS, Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES-MT, respeitadas as competências municipais estabelecidas na Constituição Federal e na Lei nº 8.080/90, coordenar as ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei e elaborar as normas técnicas que as regulem.

§ 1º A formulação da política, a coordenação e a execução das ações de promoção, proteção e preservação da saúde pressupõem a atuação integrada das esferas estadual e municipal de governo.

§ 2º As ações de promoção, proteção e preservação da saúde de que trata esta lei serão desenvolvidas de forma descentralizada/municipalizada, através de trabalho integrado e articulado entre os diversos órgãos que

atuam ou se relacionam com a área de saúde no Estado, sempre buscando assegurar e promover a participação da sociedade.

Art. 3º - As Vigilâncias Sanitária e Epidemiológica devem organizar serviços de captação de reclamações e denúncias, divulgando periodicamente os dados recolhidos.

Art. 4º - Os estabelecimentos sujeitos à ação fiscalizadora dos serviços de Vigilância Sanitária deverão:

I - manter serviço de atendimento à população para recebimento de reclamações, denúncias, informações e sugestões no próprio local;

II - fixar em local visível ao público o telefone e endereço do órgão responsável pela fiscalização sanitária.

CAPÍTULO II

DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Seção I

Art. 5º - Para os efeitos desta lei, entende-se por Vigilância Sanitária o conjunto de ações capazes de eliminar, diminuir ou prevenir riscos à saúde e de intervir nos problemas sanitários decorrentes do meio ambiente, da produção e circulação de bens e da prestação de serviços de saúde, abrangendo o controle:

I - de bens de consumo que, direta ou indiretamente, se relacionem com a saúde, compreendidas todas as etapas e processos, da produção ao consumo;

II - da prestação de serviços que se relacionam direta ou indiretamente com a saúde;

III - dos resíduos dos serviços de saúde e dos serviços de interesse da saúde ou outros poluentes, bem como monitoramento da degradação ambiental, resultantes do processo de produção ou consumo de bens.

IV - de ambientes insalubres para o homem ou propícios ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

V - dos processos e ambientes de trabalho e da saúde do trabalhador.

Art. 6º - O controle sanitário compreenderá, entre outras ações:

I - vistoria;

II - fiscalização;

III - lavratura de autos;

IV - intervenção;

V - imposição de penalidades;

VI - trabalho educativo;

VII - coleta, processamento e divulgação de informações de interesse para a vigilância sanitária e epidemiológica.

Art. 7º - As ações de vigilância sanitária são privativas do órgão sanitário, indelegáveis, intransferíveis a outro, mesmo que da administração direta.

Parágrafo único - A fiscalização estender-se-á à publicidade e à propaganda de produtos e serviços sob controle sanitário.

Art. 8º - As ações de vigilância sanitária serão exercidas por autoridade sanitária competente, que após exibir a credencial de identificação fiscal terá livre acesso aos estabelecimentos e ambientes sujeitos ao controle sanitário.

I - autoridade Sanitária: Agente político ou servidor legalmente empossado ou estabilizado na forma do Art. 19 da ADCT, CF/88, aos quais são conferidas prerrogativas, direitos e deveres do cargo, função ou mandato;

II - fiscal Sanitário: servidor do órgão sanitário, empossado, provido no cargo, ou estabilizado pelo Art. 19 do ADCT, CF/88, que lhe conferem prerrogativas, direitos e deveres para o exercício da função de fiscal sanitário.

Art. 9º - São autoridades sanitárias e fiscais sanitários:

I - secretário de Saúde;

II - secretário de Agricultura, no âmbito de sua competência;

III - dirigentes da Vigilância Sanitária;

IV - agentes Fiscais Sanitários.

Art. 10º - Compete à autoridade sanitária e aos fiscais:

I - exercer o poder de polícia sanitária;

II - livre acesso aos estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário para proceder à:

a) - vistoria;

b) - fiscalização;

c) - lavratura de autos;

d) - interdição cautelar de produtos, serviços e ambientes;

e) - execução de penalidades;

f) - apreensão e/ou inutilização de produtos sujeitos ao controle sanitário.

III - e privativo da autoridade sanitária:

g) - Licenciamento;

h) - Instauração de processo administrativo e demais atos processuais.

Art. 11º - Fica garantida a permanência e o desempenho das competências na área de fiscalização em vigilância sanitária aos servidores efetivos e estabilizados na forma do Art. 19 do ADCT, CF/88, que se encontram no desempenho da função de fiscalização, lotados na Secretaria Municipal de Saúde, do Município de Ribeirãozinho-MT.

Seção II

Dos Estabelecimentos Sujeitos ao Controle Sanitário

Subseção I

Das Disposições Gerais

Art. 12º - São sujeitos ao controle sanitário os estabelecimentos de assistência à saúde e os estabelecimentos de interesse da saúde.

§ 1º Para fins desta lei, consideram-se de assistência à saúde os estabelecimentos definidos e regulamentados em normas técnicas, destinados principalmente à prevenção de doenças e à promoção, proteção, recuperação e reabilitação da saúde.

§ 2º Entende-se por estabelecimento de interesse da saúde aquele que exerça atividade que, direta ou indiretamente, possa provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 13º - Para efeito desta lei, consideram-se estabelecimentos de interesse da saúde:

I - os que produzem, beneficiam, manipulam, fracionam, embalam, reembalam, acondicionam, conservam, armazenam, transportam, distribuem, importam, exportam, vendem ou dispensam os produtos e substâncias de interesse da saúde indicados no Art. 29;

II - os laboratórios de pesquisa, de análise de amostras, de análises de produtos alimentares, água, medicamentos e correlatos e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios;

III - os que prestam serviços de desratização, dedetização e imunização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

IV - os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes ou poluição sonora e os que contribuem para criar um ambiente insalubre para o homem ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos.

V - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde da população.

Art. 14º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12, e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 terão alvará de licença de funcionamento expedido pela autoridade sanitária competente, com validade de 01 (um) ano, renovável por períodos iguais e sucessivos, sendo requerido até 31 de março de cada ano.

§ 1º Entende-se por Alvará de Licença de Funcionamento o documento expedido por meio de Ato privativo do órgão sanitário competente, contendo permissão para o funcionamento dos estabelecimentos que desenvolvam qualquer das atividades sujeitas ao controle sanitário, devendo ser vistoriados os seus produtos, instalações, máquinas, equipamentos, documentos, normas e rotinas técnicas.

§ 2º Os estabelecimentos indicados no caput deste artigo, para obterem a concessão ou renovação do Alvará de Licença de Funcionamento no aspecto sanitário, devem apresentar ao órgão sanitário competente os documentos exigidos na forma do regulamento, relativos à atividade desenvolvida, respeitados os seguintes critérios:

I - após a apresentação dos documentos, cujas cópias legíveis permanecerão arquivadas, e preenchimento do requerimento devidamente assinado, será efetuado o cadastro no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária e emitida taxa sanitária e, comprovada a quitação da referida taxa, será emitido o Alvará Sanitário de Funcionamento;

II - o órgão sanitário competente deverá conceder o Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento ou renovação da licença no prazo de até 60 (sessenta) dias, no caso de o estabelecimento atender às exigências regulamentadas acima, caso contrário, determinará a adoção das providências cabíveis;

III - até que ocorra a inspeção pelo fiscal sanitário competente, o estabelecimento terá direito à renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento, atendendo às mesmas exigências do inciso I;

IV - após a visita do fiscal sanitário competente, uma vez constatada irregularidade sanável no estabelecimento, poderá ser firmado Termo de Compromisso, sendo concedido prazo razoável para adequações, autorizando a renovação do Alvará Sanitário de Licença de Funcionamento.

§ 3º O Alvará de Licença de Funcionamento poderá, a qualquer tempo, ser suspenso, cassado ou cancelado, no interesse da saúde pública, sendo assegurado ao proprietário do estabelecimento o direito de defesa em processo administrativo instaurado pela autoridade sanitária.

§ 4º A partir da publicação desta lei, deverão ser fiscalizados anualmente, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) dos estabelecimentos cadastrados no Sistema Municipal Informatizado de Vigilância Sanitária (SVS).

§ 5º Na solicitação inicial, o estabelecimento deve ser inspecionado no prazo não superior a 01 (um) ano, contado a partir da data de solicitação

da licença, devendo as inspeções posteriores ser realizadas em intervalos não superiores a 01 (um) ano, conforme o disposto no parágrafo anterior.”

Art. 15º - Os estabelecimentos de assistência à saúde a que se refere o Art. 12 e os estabelecimentos de interesse da saúde a que se referem os incisos I a V do Art. 13 somente poderão funcionar sob a responsabilidade de profissional legalmente habilitado, segundo a natureza do estabelecimento e de acordo com normas técnicas em vigor.

§ 1º Os responsáveis técnicos e administrativos responderão solidariamente pelas infrações sanitárias.

§ 2º Os estabelecimentos de assistência à saúde terão responsabilidade técnica única perante a autoridade sanitária, ainda que mantenham em suas dependências serviços de profissionais autônomos ou empresas prestadoras de serviços de saúde.

Art. 16º - Os estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário que utilizam, em seus procedimentos, medicamentos sob regime de controle especial, manterão controle e registro na forma prevista na legislação vigente.

Art. 17º - A autoridade sanitária poderá exigir, fundamentadamente, exame clínico ou laboratorial de pessoas que exerçam atividades em estabelecimentos sujeitos ao controle sanitário.

Parágrafo único: Os estabelecimentos que produzem ou manipulam produtos de interesse da saúde devem apresentar à autoridade sanitária competente o plano de controle de qualidade das etapas e processos de produção e os padrões de identidade dos produtos e serviços.

Art. 18º - Os estabelecimentos que transportam, manipulam e empregam substâncias nocivas ou perigosas à saúde afixarão avisos ou cartazes nos locais expostos a risco, contendo advertências e informações sobre cuidados com padronização internacional.

Parágrafo único: Os materiais e substâncias a que se refere este artigo conterão, no rótulo, sua composição, recomendações de socorro imediato e o símbolo de perigo internacional correspondente.

Art. 19º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante ou não serão cadastrados e obedecerão às normas do Conselho Nacional de Energia Nuclear (CNEN) e à legislação vigente, só podendo funcionar depois de licenciado pelo órgão sanitário competente.

Art. 20º - Os estabelecimentos que utilizem equipamentos de radiação ionizante manterão equipamentos envoltórios radio protetores para as partes corpóreas do paciente que não sejam de interesses diagnósticos ou terapêuticos.

§ 1º Os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contatos com fluidos orgânicos de usuários serão descartados ou deverão ser submetidos à limpeza, desinfecção ou esterilização adequadas.

§ 2º Os estabelecimentos manterão instrumentos, utensílios e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas.

§ 3º Aplica-se o disposto no caput deste artigo aos equipamentos e instalações físicas que possam estar sujeitos a contato com fluido orgânico dos usuários.

§ 4º É vedada a instalação de estabelecimentos que estocam ou utilizam produtos nocivos à saúde em área contígua à área residencial ou em sobrelajes ou conjuntos que possuam escritório, restaurante e similares.

Subseção II

Dos Estabelecimentos de Assistência à Saúde

Art. 21º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de saúde:

- I – serviços médicos;
- II – serviços odontológicos;
- III – serviços de diagnósticos e terapêuticos;
- IV – outros serviços de saúde definidos por legislação específica.

Art. 22º - Os estabelecimentos de assistência à saúde são obrigados a informar ao indivíduo e a seus familiares, ou responsáveis, sobre todas as etapas de seu tratamento, formas alternativas, métodos específicos a serem usados, possíveis sofrimentos, riscos, efeitos colaterais e benefícios do tratamento.

Art. 23º - Os estabelecimentos de assistência à saúde deverão:

I - descartar ou submeter à limpeza, desinfecção e/ou esterilização adequadas, os utensílios, instrumentos e roupas sujeitos a contato com fluido orgânico de usuário;

II - manter utensílios, instrumentos e roupas em número condizente com o de pessoas atendidas;

III - submeter à limpeza e desinfecção adequadas os equipamentos e as instalações físicas sujeitas a contato com fluido orgânico do usuário;

IV - adotar procedimento adequado na geração, acondicionamento, fluxo, transporte, armazenamento, destino final e demais questões relacionadas com resíduos de serviços de saúde;

V - manter condições de ventilação e iluminação, níveis de ruído, condicionamento do ar, acondicionamento e manipulação dos produtos relacionados à saúde dentro dos padrões fixados em normas técnicas.

Art. 24º - Os estabelecimentos de saúde que prestam serviços em regime de internação manterão comissão e serviço de controle de infecção hospitalar, cuja implantação, composição e eventuais alterações serão comunicadas à autoridade sanitária competente, conforme normas técnicas específicas.

§ 1º Entende-se por controle de infecção hospitalar o programa e as ações desenvolvidas, deliberada e sistematicamente, com vistas à redução da incidência e da gravidade dessas infecções.

§ 2º A ocorrência de caso de infecção hospitalar será notificada, pelo responsável técnico do estabelecimento, à autoridade sanitária competente.

§ 3º Incluem-se no disposto neste artigo os estabelecimentos que prestam serviços de natureza ambulatorial onde se realizem procedimentos capazes de disseminar infecções.

Art. 25º - Cabe ao responsável técnico pelo estabelecimento ou serviço zelar pelo funcionamento adequado dos equipamentos utilizados nos procedimentos diagnósticos e terapêuticos, no transcurso da vida útil, instalados ou utilizados pelos estabelecimentos de assistência à saúde.

Parágrafo único: Respondem solidariamente pela qualidade do funcionamento dos equipamentos:

I - o proprietário dos equipamentos, que deve garantir a compra do equipamento adequado, instalação, manutenção permanente e reparos;

II - o fabricante, que deve prover os equipamentos de certificado de garantia, manual de instalação, operacionalização, especificações técnicas dos equipamentos e assistência técnica permanente;

III - a rede de assistência técnica, que deve garantir o acesso aos equipamentos nas condições estabelecidas no item II.

Art. 26º - Os estabelecimentos de saúde serão construídos ou reformados com a prévia autorização da autoridade sanitária competente.

Parágrafo único Entende-se por reforma toda e qualquer modificação na estrutura física, no fluxo e nas funções originalmente aprovados.

Art. 27º - Os estabelecimentos de assistência à saúde devem manter de forma organizada e sistematizada os registros de dados de identificação dos pacientes, de exames clínicos e complementares de procedimentos realizados e/ou terapêutica adotada da evolução e das condições de alta, além do nome e número de inscrição no conselho regional do profissional responsável pelo atendimento.

Parágrafo único: Os registros mencionados neste artigo permanecerão acessíveis às autoridades sanitárias e aos interessados diretos ou representantes legais pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos.

Subseção III

Dos Estabelecimentos de Interesse da Saúde

Art. 28º - Os estabelecimentos de interesse da saúde são obrigados a informar aos usuários dos serviços, substâncias ou produtos sobre os riscos que os mesmos oferecem à saúde e sobre as medidas necessárias à supressão ou controle desses riscos.

Art. 29º - Para os efeitos desta Lei, consideram-se estabelecimentos de interesse à saúde:

I – barbearias, salões de beleza, pedi cures, manicures, massagens, estabelecimentos esportivos (ginástica, natação, academias de artes marciais e outros), creches, tatuagens, piercings, cemitérios, necrotérios, funerárias, piscinas de uso coletivo, hotéis, motéis, pousadas, instituições de longa permanência para idosos e outros;

II – os que extraem, produzem, fabricam, transformam, preparam, manipulam, purificam, fracionam, embalam, reembalam, importam, exportam, armazenam, expedem, transportam, compram, vendem, dispensam, cedem ou usam os produtos mencionados no art. 33º;

III – os laboratórios de pesquisa, de análise de produtos alimentícios, água, medicamentos e produtos para saúde e de controle de qualidade de produtos, equipamentos e utensílios de interesse à saúde;

IV – os que prestam serviços de desratização e desinsetização de ambientes domiciliares, públicos e coletivos;

V – os que degradam o meio ambiente por meio de resíduos contaminantes e os que contribuem para criar ambiente insalubre ao ser humano ou propício ao desenvolvimento de animais sinantrópicos;

VI - outros estabelecimentos cuja atividade possa, direta ou indiretamente, provocar danos ou agravos à saúde individual ou coletiva.

Parágrafo único: Os estabelecimentos referidos neste artigo deverão ser mantidos em perfeitas condições de higiene e limpeza, organizados de modo a não possibilitar a existência de focos de insalubridade em seu ambiente interno e externo e deverão ser objeto de desratização, desinsetização e manutenções periódicas.

Art. 30º - Os estabelecimentos de interesse da saúde deverão:

I - manter os produtos expostos à venda e entregá-los ao consumo dentro dos padrões específicos de registro, conservação, embalagem, rotulagem e prazo de validade;

II - utilizar somente produtos registrados pelo órgão competente;

III - estar instalados e equipados de forma a conservar os padrões de identidade e qualidade dos produtos e dos serviços e a prestar a saúde dos trabalhadores e de terceiros;

IV - manter rigorosas condições de higiene, observadas a legislação vigente;

V - manter os meios de transporte de produtos em perfeito estado de conservação, higiene e dentro dos padrões estabelecidos para o fim a que se propõem;

IV - manter pessoal qualificado para o manuseio, o armazenamento, o transporte correto do produto e para o atendimento adequado ao usuário do serviço.

Art. 31º - Os frequentadores das piscinas são obrigados a se submeterem, a cada seis (06) meses, a exames médicos: provados por atestado distinto ou carteira de saúde.

Seção III

Substâncias e Produtos Sujeitos ao Controle Sanitário

Art. 32º - São sujeitos ao controle sanitário as substâncias e os produtos de interesse da saúde.

§ 1º Entende-se por substâncias ou produto de interesse da saúde o bem cujo uso, consumo ou aplicação possa provocar danos à saúde.

§ 2º As ações de Vigilância Sanitária abrangerão todas as etapas e processos, da produção à utilização, das substâncias e dos produtos de interesse da saúde.

Art. 33º - São de interesse da saúde as seguintes substâncias e produtos, dentre outros:

I - drogas, medicamentos, imunobiológicos e insumos farmacêuticos e correlatos;

II - sangue e hemoderivados;

III - produtos de higiene e saneantes domissanitários;

IV - alimentos, águas e bebidas;

V - produtos tóxicos e radioativos;

VI - perfumes, cosméticos e correlatos;

VII - aparelhos, equipamentos médicos, próteses, órtese e correlatos;

VIII - equipamentos de proteção individual.

Art. 35º - É proibida a existência de amostras grátis e de produtos destinados à distribuição gratuita nos estabelecimentos comerciais farmacêuticos.

Art. 36º - As amostras grátis distribuídas pelos estabelecimentos industriais de produtos farmacêuticos devem ser dirigidas exclusivamente ao médico, ao cirurgião-dentista e ao médico veterinário, e a propaganda destes produtos deve restringir-se a sua identidade, qualidade e indicação de uso.

Art. 37º - É proibida a veiculação de propaganda de produtos farmacêuticos e correlatos que contenham promoções, ofertas, doações, concursos e prêmios aos profissionais médico, cirurgião-dentista, médico veterinário ou quaisquer outros profissionais de saúde.

Seção IV

Fiscalização de Produtos

Art. 38º - Todo produto destinado ao consumo humano comercializado e/ou produzido no município, estará sujeito à fiscalização sanitária municipal, respeitando os termos desta Lei e a legislação federal e estadual, no que couber.

Art. 39º - O controle sanitário a que estão sujeitos os produtos de interesse da saúde compreende todas as etapas e processos, desde a sua produção até sua utilização e/ou consumo.

Art. 40º - No controle e fiscalização dos produtos de interesse da saúde serão observados os padrões de identidade, qualidade e segurança definidos por legislação específica.

§ 1º - A autoridade sanitária fará, sempre que considerar necessário, coleta de amostras do produto, para efeito de análise.

§ 2º - Os procedimentos para coleta e análise de amostras serão definidos em normas técnicas específicas.

§ 3º - A amostra do produto considerado suspeito deverá ser encaminhada ao laboratório oficial, para análise fiscal.

Art. 41º - É proibido qualquer procedimento de manipulação, beneficiamento ou fabrico de produtos que concorram para adulteração, falsificação, alteração, fraude ou perda de qualidade dos produtos de interesse da saúde.

Normas Gerais para os estabelecimentos

Art. 42º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação e condicionamento, depósito ou venda de alimentos, bem como todos os demais de interesse da saúde pú-

blica municipal aqui regulamentados, e os que vierem a ser regulamentos através de normas técnicas deverá possuir:

I - licença Sanitária;

II - água corrente potável;

III - pisos com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem;

IV - recipiente adequado para lixo com tampa;

V - ralos sifonados no piso;

VI - ventilação e iluminação adequadas;

VII - pias e lavabos com sifão ou caixas sifonadas;

VIII - vasilhames de material inócuo, inatacável, sem ranhuras ou fragmentações para o preparo, uso e transporte de alimentos;

IX - as toalhas, copos, xícaras e demais utensílios similares, quando não forem descartáveis, deverão sofrer processo de esterilização;

X - câmaras, balcões frigoríficos ou geladeiras de capacidade proporcional à demanda para conservação dos gêneros alimentícios de fácil deterioração em perfeito estado conservação e funcionamento;

XI - armários com portas, que atendam a demanda, apropriada para guarda de vasilhames e demais utensílios;

XII - as portas dos armários devem ser mantidas fechadas;

XIII - perfeita limpeza, higienização e conservação geral;

XIV - açucareiros e outros utensílios afins do tipo que permitam a retirada do açúcar e congêneres sem levantamento da tampa ou introdução de coheres, e evitem entradas de insetos;

PARÁGRAFO ÚNICO: A Licença Sanitária será concedida após inspeção das instalações pela autoridade municipal competente, obedecidas as especificações desse regulamento e de suas normas técnicas especiais e renovável anualmente.

Art. 43º - Nos locais onde se fabricam, manipulam, beneficiam, acondicionam e comercializam alimentos, é proibido:

I - ter em depósito substâncias nocivas à saúde ou que possam servir para alterar, fraudar ou falsificar alimentos;

II - fumar quando estiver manipulando, servindo ou em contato com alimentos;

III - ter produtos, utensílios ou maquinário alheio as atividades;

IV - utilizar estrados de madeira;

V - comunicar diretamente à residência;

VI - uso de pratos, copos, talheres e demais utensílios quando quebrados, rachados, lascados ou defeituosos;

VII - permanência de quaisquer animais estranhos às atividades do estabelecimento;

VIII - todo estabelecimento disposto nesse regulamento deverá possuir sanitários com água corrente, acessórios para higienização (papel higiênico, papel toalha, sabonete líquido e lixeira com tampa acionada por pedal munido de saco plástico).

Art. 44º - Os prédios, as dependências e demais instalações, quaisquer que sejam, onde funcionam os estabelecimentos constantes deste regulamento, deverão estar em perfeito estado de conservação e atender ao fim a que se destinam.

Art. 45º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão ser mantidos obrigatoriamente, em rigoroso estado de higiene, e sempre que se tornar necessário, a juízo da fiscalização municipal, os estabelecimentos industriais e comerciais, deverão ser pintados e/ou reformados.

Art. 46º - Os estabelecimentos comerciais e industriais deverão realizar, na periodicidade determinada pelo órgão competente, a sanitização: (de-

detização, desratização, desinsetização), sendo que esse procedimento deverá ser registrado, com sua devida comprovação.

Salões de Vendas

Art. 47º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os salões de vendas deverão seguir as seguintes normas:

I - piso cerâmico ou de material de fácil higienização, com inclinação suficiente para o escoamento das águas de lavagens;

II - paredes e tetos em perfeito estado de limpeza e higiene;

III - balcões e mesas com tampos revertidos de material de fácil higienização;

IV - pia com água corrente;

PARÁFRAGO ÚNICO: Materiais não previsto nesta regulamentação deverão ter prévia aprovação da autoridade sanitária competente, seguindo normas técnicas específicas.

Cozinha e/ou Sala de Manipulação

Art. 48º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, as cozinhas e/ou salas de manipulação deverão seguir as seguintes normas:

I - idem ao inciso I do Artigo anterior;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado, na cor clara, até a altura mínima de 2,0 m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara.

III - teto liso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

IV - abertura para ventilação com telas à prova de insetos;

V - pia com água corrente, sendo que deverá ter pia para preparação de alimentos, e para lavagem de utensílios.

VI - órgão apropriado com, coifa e/ou exaustor;

VII - mesas de manipulação constituídos somente de pés e tampos, devendo estes tampos serem feitos ou revestidos e material impermeabilizante.

VIII - lixeira com tampa acionada por pedal munido de saco plástico.

Depósitos de Alimentos

Art. 49º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os depósitos de alimentos deverão possuir:

I - piso, parede e teto revestido de material liso e impermeável;

II - estrados de material liso e impermeável para sacarias de acordo com as necessidades do estabelecimento;

III - ventilação e iluminação adequada no ambiente;

Das Instalações Sanitárias

Art. 50º - Além das demais disposições constantes deste regulamento, todos os estabelecimentos deverão possuir uma instalação sanitária no mínimo, que deverá seguir as seguintes normas:

I - teto e piso, de material adequado, pintado na cor clara que permita uma perfeita limpeza e higienização;

II - paredes impermeabilizadas com azulejos ou material adequado de fácil higienização, na cor clara, até a altura mínima de 2,00m (dois metros) e o restante das paredes pintadas na cor clara;

III - não ter ligações diretas com nenhuma dependência do estabelecimento;

IV - vaso sanitário disposto de bacia com tampa.

V - lavabo com água corrente;

VI - sabão líquido, papel toalha de cor clara, não reciclado;

VII - mantê-lo sempre limpo e higienizado;

VIII - separados por sexo;

IX - lixeira com tampa acionada por pedal munido de saco plástico;

Hotéis, Motéis, Pensões e Similares

Art. 51º - O funcionamento dos hotéis, motéis, pensões e similares deverá observar as Normas Técnicas e resoluções instituídas pela autoridade sanitária.

Art. 52º - Roupas de cama e banho deverão ser desinfetados com produto químico, aprovado pelo Ministério da Saúde.

Art. 53º - A estrutura física adequada a cada atividade desenvolvida, deverá apresentar boas condições de higiene e conservação.

Art. 54º - Fornecer equipamento aos funcionários da limpeza (luvas, botas e avental).

Art. 55º - Nos sanitários deverão ter lixeira com tampa acionada por pedal munido de saco plástico e sabonete individual e descartável.

Art. 56º - As lavanderias quando houver, devem ter piso revestido de material de fácil higienização, com inclinação para o escoamento de águas de lavagem; as paredes, até 2,00m (dois metros) de altura no mínimo, impermeabilizadas com azulejos ou material eficiente na cor clara, sendo o resultante das paredes pintadas na cor clara, e dispor de:

I - local para lavagem e secagem de roupas;

II - depósito de roupas servidas;

III - depósito, em local exclusivo de roupas limpas.

Art. 57º - No mesmo veículo não poderão ser conduzidas, similarmente, roupas sujas e lavadas sem compartimento apropriado, que evite totalmente o contado entre elas.

Art. 58º - Os motéis, hotéis e similares estão obrigados a manter em local visível e de fácil acesso, preservativos para aqueles fizerem uso de seus serviços.

Parágrafo Único: A inobservância do disposto configura infração Sanitária, sujeitando os infratores às penalidades previstas.

Dos Cabeleireiros, Limpeza de Pele, Manicures, Pedicures e Serviços Afins.

Art. 59º - O funcionamento dos estabelecimentos de cabeleireiros, manicures, pedicures, depilação, limpeza de pele e serviços afins deverão observar as Normas Técnicas Especiais (NTE) reconhecidas.

Art. 60º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, os instrumentos de trabalho devem ser, obrigatoriamente, submetidos à completa desinfecção e esterilização antes do atendimento de cada freguês, por meio de estufa ou esterilizadores.

Art. 61º - Nos salões de beleza e/ou barbeiros, é obrigatório o uso de toalhas, golas e forro de encosto das cadeiras individuais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O material citado acima deverá ser lavado após ter sido usado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os oficiais e empregados usarão, durante o trabalho, uniformes ou aventais apropriados e rigorosamente limpos.

Das Mercarias, Mercados e Supermercados

Art. 62º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, os estabelecimentos acima enumerados deverão possuir:

I - áreas suficientes para estocagem, acondicionamento, depósito de alimentos e produtos, suas embalagens vazias e utensílios de limpeza;

II - câmaras de congelamento ou frigorificação para alimentos de fácil deterioração;

Art. 63º - Nenhuma substância alimentícia poderá ser exposta à venda, sem estar devidamente acondicionada sendo que alimentos perecíveis deverão ser refrigerados, congelados e/ou mantidos em temperatura ade-

quada ao seu estado de conservação. E os alimentos não perecíveis deverão ser protegidos contra insetos, roedores e outros animais em temperaturas ambiente, armazenados sobre estrados.

Dos Restaurantes, Sorveterias, Cafés, Padarias, Confeitarias, Lanchonetes, Bares e Similares

Art. 64º - Todo estabelecimento ou local destinado à produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, deverá ficar sujeito às normas instituídas pela autoridade sanitária competente.

Art. 65º - Nos locais em que exista produção, fabricação, preparo, beneficiamento, manipulação, acondicionamento, armazenamento, transporte, depósito ou venda de alimentos, é terminantemente proibido ter depósito e substâncias nocivas à saúde ou que possa servir para alterar, adulterar, fraudar ou falsificar as condições dos alimentos.

Art. 66º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - toalhas de mesa e guardanapos deverão permanecer rigorosamente limpas; II - estufas para exposição ou guarda de produtos que devem ser mantidos em temperatura acima de 60º C (sessenta graus Celsius), quando for o caso. III - fogão apropriado com coifa ou exaustor, a critério da autoridade sanitária; IV - recipiente com tampa, de material inócuo e inatacável, para guarda de farinhas, açúcares, fubá, sal e congêneres;

Art. 67º - Os fornos, as máquinas e as caldeiras serão instalados em compartimentos especiais, devendo possuir isolamento térmico e acústico, aprovados pela autoridade sanitária em consonância com a legislação ambiental vigente.

Art. 68º - O transporte e a entrega de pães, biscoitos e similares deverão ser feitos em recipientes adequados e protegidos e os veículos deverão ser de uso exclusivo para tal fim, a critério da autoridade sanitária.

Art. 69º - As massas de secagem e os alimentos, após saírem do forno, deverão ficar sobre prateleiras, em locais adequados.

Art. 70º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis desta regulamentação, nas sorveterias, casas de frios e congêneres deverão possuir:

I - vasilhames de material inócuo e inatacável, sem ranhuras ou fragmentação para o preparo, uso e transporte de alimentos limpo, devendo sofrer o processo de desinfecção obedecendo em princípio às seguintes etapas;

II - remoção dos detritos, lavagem com água morna, detergentes neutro, escaldamento com água fervente ou vapor e secagem;

III - os sorvetes, fabricados e não vendidos no próprio local, estão sujeitos ao registro do órgão competente, antes de serem entregues ao consumo, e periodicamente, deverão sofrer um controle de qualidade de produto pela autoridade sanitária municipal competente.

IV - os gelados comestíveis, elaborados com produtos de laticínios ou aves, serão obrigados à pasteurização;

V - os congelados comestíveis somente poderão ser congelados desde que não tenham saído do local de fabricação;

VI - durante o armazenamento, antes da distribuição aos pontos de venda, os gelados comestíveis deverão ser mantidos a uma temperatura máxima de - 18º C (dezoito graus Celsius negativos) nos pontos de venda a temperatura deverá ser no máximo -5º C (cinco graus Celsius negativos).

Art. 71º - Nos estabelecimentos que servem alimentos para consumo imediato, só poderão utilizar Ketchup, maionese e mostarda na forma de Sachê, ficando proibida a utilização de bisnagas ou outro tipo de embalagem para tais produtos.

Das Frutarias, Quitandas e Similares

Art. 72º - Além das demais disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I – bancas de material liso e impermeável, devidamente higienizadas para expor os hortifrúti granjeiros;

Art. 73º - É proibido nos referidos estabelecimentos:

I – frutas não sazoadas, amolecidas, esmagadas, fermentadas ou germinadas;

II – produtos hortifrúti granjeiros deteriorados;

III - hortaliças procedentes de hortas irrigadas com águas poluídas.

Dos Depósitos de aves e / ou outros animais

Art. 74º - Os depósitos de aves ou outros animais vivos, aprovados pela autoridade competente, devem ter suas instalações isoladas de outros alimentos, de acordo com esse ramo de comércio, aplicando-se as exigências deste regulamento e mais seguintes:

I - área proporcional à demanda, na proporção de 08 (oito) aves por metro quadrado;

II - cobertura apropriada com tela, completando a alvenaria;

III - piso impermeabilizado com material eficiente, com inclinação suficiente para o escoamento de água de lavagem.

IV - aves doentes não serão permitidas a comercialização.

V - as gaiolas para as aves deverão possuir fundo móvel de modo facilitar a higienização.

Das Creches e Demais Estabelecimento de Ensino

Art. 75º - Os estabelecimentos de ensino e locais que se destinam a atender crianças de 0 (zero) a 5 (cinco) anos, denominado creches, deverão obedecer as Normas Técnicas Específicas (NTE) e cumprir normas e regulamentos ditados pela autoridade sanitária competente.

Das Academias de Musculação, Ginástica e Similares

Art. 76º - As academias de natação, ginástica e estabelecimentos similares deverão manter, como responsáveis técnicos, profissionais técnicos, profissionais registrados em conselhos de classe ou instituições afins.

Produtos Caseiros e/ou Comércio Ambulante

Art. 77º - Todos os produtos caseiros estão sujeitos à fiscalização da Vigilância Sanitária Municipal e às Normas Técnicas Especiais.

Art. 78º - A autoridade Sanitária Municipal ficará responsável pelo processo de registro e controle de todos os produtos alimentícios de origem caseira, comercializados no Município.

Parágrafo Único: A autorização é restrita a venda dentro do Município, podendo ser cancelada a qualquer momento ao desrespeitar esse Regulamento e Normas Técnicas Especiais.

Art. 79º - No comércio ambulante somente é tolerada a comercialização de alimentos que não favorecem riscos ou inconvenientes de caráter sanitário, a critério do órgão competente não sendo tolerado:

I - preparo de alimentos, exceto: pipocas, centrifugação de açúcar, churros, milho verde, acarajé, churrasquinho e cachorro quente, desde que em equipamento aprovado pelo órgão sanitário do município;

II - preparo de bebidas e sucos naturais diversos para obtenção de líquidos, ditos refrigerantes, salvo quando permitidos pelo órgão fiscalizador competente.

Art. 80º - A preparação, beneficiamento, fracionamento e confecção ambulante de alimentos para a venda imediata, bem como os serviços de lanches rápidos, são tolerados, desde que observadas, à Legislação pertinente.

Art. 81º - Os trailers, quando funcionam com anexos tipo bar, restaurantes, deverão obedecer ao respectivo capítulo.

Art. 82º - No caso específico no comércio de alimento para consumo imediato (salgados, bolos, doces, frios e outros), o pessoal que serve ao público deve utilizar colheres ou pegadores apropriados.

Art. 83º - Os vendedores ambulantes ou eventuais de alimentos preparados não poderão estacionar em locais em que seja fácil à contaminação dos produtos expostos à venda.

Dos Açougues, Depósitos de Carnes, Casa de Carnes, Aves Abatidas, Peixarias e Congêneres

Art. 84º - Além das disposições constantes e aplicáveis deste regulamento, os estabelecimentos acima mencionados deverão possuir:

I - no mínimo uma porta abrindo diretamente para a rua, ampla área, boa ventilação e iluminação, não ter contato direto com a residência;

II - só poderão ser utilizadas embalagens plásticas transparentes de primeiro uso, ou seja, não recicladas;

III - possuir ganchos de material inoxidável, inócuo e inatacável para segurar a carne na desossa, bem como acondicionamento em geladeiras ou balcões frigoríficos;

Art. 85º - É proibido no estabelecimento:

I - o uso da machadinha, que será substituído pela serra elétrica ou similar;

II - depósito de carnes moídas, sendo que as mesmas deverão ser preparadas na presença do consumidor;

III - a permanência de carnes expostas fora do balcão frigorífico ou geladeiras, devendo as mesmas permanecer o tempo mínimo necessário para que se proceda a desossa, exceto as carnes salgadas e linguças;

IV - dá ao consumo, pescados, aves, carnes que não tenha sido submetido à inspeção pela autoridade sanitária competente, sob pena de apreensão e multa,

V - o uso de tabuas de madeira para cortar a carne, que deverá ser substituída por material impermeável e de fácil higienização.

Art. 86º - Os veículos para transporte, entregas e distribuição de carnes, frangos e derivados serão do tipo aprovado pela autoridade sanitária competente e deverão preencher os seguintes requisitos:

I - dispor de compartimento de cargas completamente fechado;

II - dispor de revestimento metálico não corrosível, e superfície lisa e contínua;

III - possuir vedação para evitar derrame de líquidos;

IV - possuir, para transporte de carcaças inteiras, metades e quartos, equipamentos de suspensão, feitos de material não corrosível e colocado de tal maneira, que a carne não possa tocar no piso facilitando a sua retirada, e que o veículo transporte apenas os alimentos citados neste artigo;

V - o pescado será acondicionado por espécie em caixas de material não corrosível e liso, mantidos em bom estado de conservação e limpeza, podendo os mesmos ser transportados com gelo.

PARÁGRAFO ÚNICO: A autoridade sanitária competente, considerando o tempo de duração da viagem, a temperatura inicial da mercadoria e a temperatura quando de seu carregamento, poderá exigir a instalação de dispositivos de produção automática de frio.

Art. 87º - As carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos através de telas plásticas.

Das Feiras Livres

Art. 88º - No funcionamento das feiras livres, é permitida a venda a varejo de produtos hortifrutigranjeiros, carnes, aves, peixes, enlatados em geral e demais alimentos líquidos e pré-fabricados, desde que, sem prejuízo das disposições anteriores desta regulamentação, ainda obedecerão as seguintes exigências:

I - todos os alimentos à venda devem estar agrupados de acordo com a sua natureza e protegidos da ação dos raios solares e outros intempéries, ficando terminantemente proibidos coloca-los diretamente sobre o solo;

II - as bancas para comercialização de alimentos deverão ser de material impermeável e de fácil higienização.

III - fica proibida a venda de carnes moídas e bifes batidos, anteriormente devendo ser preparados na presença do consumidor.

IV - os comerciantes de carnes pescados e de alimentos de consumo imediato deverão estar uniformizados de jaleco ou avental de cor clara e proteção para os cabelos (gorro ou touca)

V - fica proibida a comercialização de carnes aparentemente estragadas, bem como de carnes provenientes de abatedouros clandestinos ou fora da temperatura adequada para a sua conservação.

VI - as carnes de pescados só poderão ser comercializadas se acondicionadas em balcão de frigorífico fixo ou móvel.

VI - as carnes salgadas só poderão ser comercializadas se protegidas contra insetos, através de tela plástica transparente.

VIII - os serviços de transportes de carnes para comercialização só poderá ser feito em veículo apropriado fechado e que garanta a temperatura da carne para a sua conservação.

IX - as aves vivas só poderão ser mantidas em gaiolas apropriadas de fundo móvel para a facilitação de limpeza, e não será permitida a comercialização de aves doentes.

X - fica proibida a utilização de embalagens recicladas para carnes, pescados, derivados de leite e similares.

Art. 89º – Em relação às frutas expostas à venda deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - serem colocadas sobre mesas, tabuleiros, ou prateleiras rigorosamente limpos;

II - não serem descascadas nem ficarem expostas em fatias, salvo se em recipiente adequado, devidamente tapado;

III - estarem sazoadas;

IV - não estarem deterioradas.

Art. 90º - Em relação á verduras expostas à venda, deverão ser observadas as seguintes prescrições:

I - estarem lavadas;

II - não estarem deterioradas;

III - serão despojadas de suas aderências inúteis, quando forem de fácil decomposição;

IV - deverão ser dispostas convenientemente em mesas, tabuleiros ou prateleiras de material liso impermeável rigorosamente limpos.

Das Piscinas e Locais de Banho

Art. 91º - Para efeito desta Lei, as piscinas e demais locais de banho, classificam-se em:

I – de uso público – utilizado pela coletividade em geral;

II – de uso coletivo restrito – utilizado por grupos de pessoas, tais como: piscinas de clube, escolas, entidade, associações, hotéis, motéis, condomínios fechados e conjuntos habitacionais;

III – de uso familiar – os pertencentes a residências unifamiliares;

IV – de uso especial – as destinadas a fins terapêuticos ou outros que não o de esporte e recreação.

Art. 92º - As piscinas deverão cumprir as normas técnicas abaixo relacionadas e estarão sujeitas a inspeção periódica da Vigilância Sanitária e quando razões de saúde pública assim recomendarem.

I – nos pontos de acesso haverá tanques-lava-pés, contendo solução de desinfetante e/ou fungicidas para assegurar a esterilização dos pés dos banhistas;

II – disporem de vestiários, chuveiros e instalações sanitárias de fácil acesso e separadas por sexo;

III – a água deverá ser tratada pelo cloro e seus compostos os quais deverão manter na água sempre que a piscina estiver em uso, um excesso de cloro livre não inferior a 0,2 e nem superior a 0,5 ppm (partes por milhão).

IV – quando o cloro e seus componentes forem usados com amônia, o teor do cloro livre na água não deve ser inferior a 0,6 ppm.

V – as piscinas que recebem água de boa qualidade e renovável em menos de 12 (doze) horas estão dispensadas do tratamento de cloro e seus compostos.

Art. 93º - Estão sujeitas a interdição por parte da Vigilância Sanitária: as piscinas e locais de banho que não cumprirem as Normas Técnicas, sem prejuízo da penalidade cabível.

Art. 94º - Está sujeito ao pagamento multa o proprietário de piscina de uso público e de uso coletivo restrito, em funcionamento sem a respectiva Licença de Funcionamento ou sem vistoria técnica da Vigilância Sanitária Municipal.

Art. 95º - É vedada a conexão do sistema de esgotamento de água de piscina com as redes de instalações sanitários ficando os infratores sujeitos a multas e desligamento compulsório mesmo.

Art. 96º - É obrigatório o cadastramento na Secretaria Municipal de Saúde, das empresas que fazem o tratamento da água de piscinas, firmas de limpeza, e desinfecção de reservatório, bem como as transportadoras de água através do caminhão pipa.

PARAGRAFO ÚNICO: E de responsabilidade da empresa prestadora de serviço de abastecimento de água o monitoramento da qualidade da água para o consumo através de realização de exame mensais, físico-químico e bacteriológico.

CAPÍTULO III

DA SAÚDE AMBIENTAL

Seção I

Do Abastecimento de Água

Art. 97º - Todo e qualquer sistema de abastecimento de água, seja público ou privado, individual ou coletivo, está sujeito à fiscalização de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 98º - O órgão responsável pelo sistema de abastecimento público de águas enviará às Secretarias Municipais de Saúde e/ou Secretarias Estaduais, relatórios relativos ao controle de qualidade de água.

Parágrafo único: Sempre que o serviço sanitário detectar a existência de anormalidade ou falha no sistema público de abastecimento de água, com risco para a saúde da população, comunicará o fato ao órgão responsável, para imediata providência.

Art. 99º - Nos projetos, obras e operações de sistemas de abastecimento de água, sejam públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser obedecidos aos seguintes princípios gerais, independentemente de outras exigências técnicas eventualmente estabelecidas:

I - a água distribuída deve obedecer às normas técnicas e aos padrões de potabilidade estabelecidos pela autoridade sanitária competente;

II - os materiais, equipamentos e produtos químicos utilizados em sistemas de abastecimento de água devem atender às exigências e especificações das normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente, a fim de não alterar o padrão de potabilidade de água distribuída;

III - a água distribuída por sistema de abastecimento deve ser submetida obrigatoriamente a processo de desinfecção, de modo a assegurar sua qualidade no aspecto microbiológico e manter concentração residual do agente desinfetante na rede de distribuição, de acordo com normas técnicas;

IV - deve ser mantida pressão positiva em qualquer ponto da rede de distribuição;

V - a fluoretação da água distribuída através de sistemas de abastecimento deve obedecer ao padrão estabelecido pela autoridade sanitária competente.

Art. 100º - Os reservatórios de água potável deverão permanecer devidamente limpos, higienizados e tampados.

Seção II

Do Esgotamento Sanitário

Art. 101º - Todo e qualquer sistema de esgotamento sanitário, público e privado, estará sujeito à fiscalização e controle de autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 102º - Os projetos de construção, ampliação e reforma de sistemas de esgotamento sanitário, públicos ou privados, individuais ou coletivos, devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 103º - A autorização de esgotos sanitários ou lodo proveniente de seu tratamento em atividades agrícolas ou pastoris será regulamentado por normas técnicas.

Art. 104º - O sistema público de coleta de esgoto tratará o esgoto coletado antes de lançá-lo em curso d'água.

Seção III

Dos Resíduos Sólidos

Art. 105º - Todo e qualquer sistema individual ou coletivo, público ou privado, de geração, armazenamento, coleta, transporte, tratamento, reciclagem e destinação final de resíduos sólidos de qualquer natureza, gerado ou introduzido no Município, está sujeito à fiscalização da autoridade sanitária competente, em todos os aspectos que possam afetar a saúde pública.

Art. 106º - Os projetos de implantação, construção, ampliação e reforma de sistema final de resíduos sólidos devem ser elaborados, executados e operados conforme normas técnicas estabelecidas pela autoridade sanitária competente.

Art. 107º - As condições sanitárias do acondicionamento, transporte, localização e forma de disposição final dos resíduos perigosos, tóxicos, explosivos, inflamáveis, corrosivos, radioativos e imunobiológicos devem obedecer às normas técnicas e ficam sujeitas à fiscalização da autoridade sanitária.

§ 1º Serão coletados separadamente os resíduos passíveis de reaproveitamento e os resíduos não degradáveis ou de natureza tóxica.

§ 2º Nos serviços de assistência à saúde é obrigatória a separação, no local de origem, de resíduo considerado perigoso, de acordo com a norma sanitária vigente, sob a responsabilidade do gerador de resíduo.

§ 3º O fluxo interno e o armazenamento dos resíduos sólidos, em estabelecimento de saúde, obedecerão ao previsto em normas técnicas.

Art. 108º - É proibida a reciclagem de resíduos sólidos infectantes gerados por estabelecimentos prestadores de serviços de saúde.

Art. 109º - As águas minerais naturais de fontes devem ser captadas, processadas e envasadas segundo os princípios de higiene fixados pela autoridade sanitária competente, atendidas as exigências suplementares dos padrões de identidades e qualidade aprovados.

Art. 110º - Os projetos de construção, ampliação e reformas deverão ser aprovados pelo serviço de Estrutura Física Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a descentralização normatizada pela ANVISA e SES-MT.

§ 1º Enquanto não acontecer totalmente a descentralização das ações de VISA a nível Municipal, as análises dos projetos de construção, ampliação e reforma, poderão ser protocoladas junto à VISA/ERSBG, que enviara ao nível central da SES/MT, para a devida análise e posterior devolução à Vigilância Sanitária Municipal.

Seção IV

Do Controle de Zoonoses

Art. 111º - Para efeito desta lei, entende-se por controle de zoonoses o conjunto de ações que visam a eliminar, diminuir e prevenir os riscos e agravos à saúde provocados por vetor, animal, reservatório ou animal sinantrópico.

Art. 112º - Visando ao controle de zoonoses, o proprietário de animal doméstico é obrigado a:

I - imunizá-lo contra as doenças definidas pelas autoridades sanitárias;

II - mantê-lo em condições sanitárias e de saúde compatíveis com a preservação da saúde coletiva e a prevenção de doenças transmissíveis;

III - mantê-lo distante de depósitos de alimentos ou produtos de interesse da saúde;

IV - encaminhá-lo à autoridade sanitária competente no caso de impossibilidade da manutenção do animal sob sua guarda;

V - permitir a inspeção das condições de saúde e sanitárias do animal sob sua guarda pela autoridade sanitária competente;

VI - acatar as medidas sanitárias determinadas pela autoridade sanitária.

§ 1º As medidas de que trata o inciso VI deste artigo compreendem, entre outras, a execução de provas sorológicas, a apreensão ou o sacrifício do animal.

§ 2º Caberá ao proprietário, no caso de morte do animal, a disposição adequada do cadáver ou seu encaminhamento ao serviço sanitário competente.

Art. 113º - São obrigados a notificar as zoonoses:

I - o veterinário que tomar conhecimento do caso;

II - o laboratório que tiver estabelecido o diagnóstico;

III - qualquer pessoa que tiver sido agredida por animal doente ou suspeito, ou tiver acometida de doenças transmitidas por animal.

Dos Animais

Art. 114º - A Vigilância Sanitária deverá trabalhar em consonância com os serviços, de vigilância epidemiológica, de controle de zoonoses, de saúde do trabalhador e atenção à saúde, com os órgãos de proteção ambiental, na busca de uma ação coordenada, objetiva e eficaz no controle dos agravos à saúde.

Art. 115º - A Vigilância Sanitária trabalhará de forma complementar a fiscalização de posturas municipais, no que diz respeito à criação de animais em zona urbana, através de realização de avaliação e laudos técnicos referentes a riscos e agravos à saúde.

Art. 116º - É proibida a criação de animais ungulados nas zonas urbanas.

Art. 117º - A criação das demais espécies de animais domésticos em zona urbana será permitida desde que, por número, espécie e instalações, não constituam focos de insalubridade, incômodo ou riscos à saúde pública, a critério da autoridade competente.

Art. 118º - É proibido abandonar animais em qualquer área pública ou privada.

Art. 119º - O proprietário fica obrigado a permitir o acesso da autoridade sanitária quando no exercício de suas funções às dependências e de alo-

jamento do animal, sempre que necessária, bem como acatar as determinações dela emanadas.

Art. 120° - São de responsabilidade dos proprietários dos animais a perfeita condição de alojamento, alimentação, saúde e bem estar, bem como as providências pertinentes à remoção dos dejetos por eles deixados nas vias públicas e também descendentes deixados pelos animais e o abandono dos mesmos.

Art. 121° - Todo animal encontrado em via pública desacompanhado de seu dono é considerado vadio e passível de captura por parte da Administração Municipal.

Art. 122° - São proibidas, no município de Ribeirãozinho, salvo em situações excepcionais, a juízo do órgão sanitário e de meio ambiente responsável, a criação manutenção e alojamento de animais selvagens ou da fauna exótica.

Art. 123° - É proibida a exibição de toda e qualquer espécie de animal bravo ou selvagem, ainda que domesticado, em vias de logradouros públicos ou locais de livre acesso ao público.

Art. 124° - A captura, manutenção, resgate, adoção, doação, comercialização e sacrifício dos animais vadios serão objeto de regulamentação por Decreto do Poder Executivo.

Art. 125° - O Município não responde por indenização de qualquer espécie, no caso de dano ou óbito do animal vadio apreendido.

CAPÍTULO IV

DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

Art. 126° - Para os fins desta lei, entende-se por Vigilância Epidemiológica ao conjunto de ações que proporcionam o conhecimento, a detecção e a prevenção de qualquer mudança nos fatores determinantes e condicionantes da saúde individual ou coletiva com a finalidade de recomendar e adotar medidas de prevenção e controle das doenças e agravos à saúde.

Art. 127° - São de notificação compulsória, positiva ou negativa, ao Sistema Único de Saúde, os casos suspeitos ou confirmados de:

I - doença que possa requerer medida de isolamento ou quarentena, de acordo com o Regulamento Sanitário Internacional;

II - doenças e agravos à saúde relacionados pelo Ministério da Saúde;

III - doença constante de relação elaborada pela Secretaria de Estado da Saúde, atualizada periodicamente, observada a legislação federal.

Parágrafo único: É facultada à direção da Secretaria Municipal de Saúde (SUS) do Município a indicação de outras doenças e agravos à saúde na relação das doenças de notificação compulsória na sua área de abrangência, quando a situação epidemiológica assim o justificar, obedecidas as legislações federal ou estadual.

Art. 128° - É obrigatória a notificação à autoridade sanitária local, na seguinte ordem de prioridade, por:

I - médico que for chamado para prestar cuidados ao doente, mesmo que não assume a direção do tratamento;

II - responsável por hospital ou estabelecimento congênere, organização para hospitalar e instituição médico-social de qualquer natureza;

III - responsável por laboratório que execute exame microbiológico, sorológico, anatomopatológico ou radiológico;

IV - farmacêutico, farmacêutico-bioquímico, veterinário, dentista, enfermeiro e pessoa que exerça profissão afim;

V - responsável por estabelecimento profissional de ensino, creche, local de trabalho ou habitação coletiva em que se encontre o doente;

VI - responsável pelo serviço de verificação de óbitos e instituto médico-legal;

VII - responsável pelo automóvel, caminhão, ônibus, trem, avião, embarcação ou qualquer outro meio de transporte em que se encontre o doente.

§ 1° O Cartório de Registro Civil que registrar óbito por moléstia transmissível ou de notificação compulsória comunicará o fato, dentro de vinte e quatro (24) horas, à autoridade sanitária local, que verificará se o caso foi notificado nos termos desta lei e a Vigilância Epidemiológica competente adotará as medidas referentes à investigação epidemiológica.

§ 2° A notificação efetuada à autoridade sanitária local de qualquer das doenças e agravos referidos neste artigo deve ser feita à simples suspeita e o mais precocemente possível, pessoalmente, por telefone ou por qualquer outro meio rápido disponível, à autoridade sanitária estadual.

Art. 129° - A inclusão de doença ou agravo à saúde no elenco das doenças de notificação compulsória no Estado, os procedimentos, formulários e fluxos de informações necessários a esse fim, bem como as instruções sobre o processo de investigação epidemiológica em cada doença constarão de normas técnicas especiais.

Art. 130° - Recebida a notificação, a autoridade sanitária procederá, na população sob risco, à investigação epidemiológica pertinente para a elucidação do diagnóstico e avaliação do comportamento da doença ou agravo à saúde.

§ 1° A autoridade sanitária poderá, sempre que julgar oportuna, visando à proteção da saúde pública, exigir e executar investigação, inquérito e levantamento epidemiológico junto de indivíduos e de grupos populacionais determinados.

§ 2° Quando houver indicação e conveniência, a autoridade sanitária poderá exigir a coleta de material para exames complementares, mediante justificativa escrita.

Art. 131° - Em decorrência dos resultados, parciais ou finais, de investigação, inquérito ou levantamento epidemiológicos de que trata o artigo anterior, ficam a autoridade sanitária obrigada a adotar, prontamente, as medidas para o controle de doenças, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambientes.

Art. 132° - A notificação compulsória de casos de doenças e agravos deve ter caráter sigiloso, obrigando-se a autoridade sanitária a mantê-lo.

Parágrafo único: Excepcionalmente, a identificação do paciente fora do âmbito médico-sanitário poderá ser feita em caso de grande risco à comunidade, a critério da autoridade e com conhecimento prévio do paciente ou de seu responsável, estando o ato formalmente motivado.

CAPÍTULO V

DA SAÚDE DO TRABALHADOR

Art. 133° - Para efeito deste Código, considera-se Saúde do Trabalhador o conjunto de medidas que visem à promoção, proteção e recuperação da saúde, através de atividades de prevenção, diagnóstico, tratamento e reabilitação, visando à redução da morbimortalidade, advindas do ambiente do trabalho.

§ 1° As atividades de prevenção referidas no caput deste artigo devem observar o nexo causal.

§ 2° As atividades de vigilância abrangerão medidas que identifiquem e controlem os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicas, de acidentes e organizacionais entre outros.

Art. 134° - A Saúde do Trabalhador deverá ser resguardada nas relações sociais que se estabelecem entre o capital e o trabalho, no processo de produção, pressuposta a garantia da sua integridade e da sua higidez física e mental.

Parágrafo único: Entende-se por processo de produção a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho, englobando os aspectos econômicos, organizacionais e ambientais na produção de bens e serviços.

Art. 135º - Dentre outras obrigações no âmbito da Saúde Pública, relativamente à Saúde do Trabalhador, incumbe ao Sistema Único de Saúde a normatização, fiscalização e controle das condições de produção, extração, armazenamento, transporte, distribuição, destinação final de resíduos e manuseio de substâncias, de produtos, de máquinas e equipamentos no processo de trabalho, que será regulamentada através de normas técnicas específicas.

§ 1º Cabe ao Sistema Único de Saúde estimular, apoiar e desenvolver pesquisas sobre a saúde nos ambientes de trabalho, avaliar o impacto que as tecnologias provocam na saúde do trabalhador e estabelecer medidas de controle.

§ 2º Cabe ao Sistema Único de Saúde (Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso) promover a capacitação de recursos humanos para atuar na área de Saúde do Trabalhador.

§ 3º Cabe ao Sistema Único de Saúde a revisão periódica da legislação pertinente à defesa da saúde do trabalhador e a atualização permanente na lista oficial de doenças originadas no processo de trabalho.

§ 4º Cabe ao Sistema Único de Saúde utilizar instrumentos de informação e comunicação regulamentadas por Normas Técnicas Especiais ou Portarias, referentes à questão.

Art. 136º - A Vigilância Sanitária, no âmbito da Saúde do Trabalhador, será realizada em estabelecimentos, empresas e locais de trabalho, pela autoridade sanitária competente, que exercerá a fiscalização abrangendo, dentre outros:

I - condições sanitárias, ambientais e os riscos operacionais dos locais de trabalho;

II - condições de saúde dos trabalhadores;

III - condições relativas aos dispositivos de proteção coletiva e/ou individual;

IV - impacto da organização do trabalho sobre a saúde dos trabalhadores.

Art. 137º - Além do estabelecido na legislação vigente, cabe ao empregador ou ao seu representante legal:

I - planejar e manter as condições e a organização do trabalho, adequadas às condições psicofísicas dos trabalhadores, executando medidas preventivas quanto aos aspectos de salubridade e periculosidade;

II - permitir e facilitar o acesso das autoridades sanitárias aos locais de trabalho a qualquer dia e horário, fornecendo as informações e dados solicitados;

III - em caso de risco conhecido, dar ampla e constante informação aos trabalhadores;

IV - em caso de risco não conhecido, arcar com os custos de estudos e pesquisas que visem esclarecê-los;

V - uma vez detectado o risco, seja físico, químico, biológico, operacional ou proveniente da organização do trabalho, comunicar aos trabalhadores e implementar a correção dos mesmos;

VI - estabelecer e cumprir programas de treinamento de pessoal, especialmente em áreas insalubres e perigosas;

VII - implantar e implementar o Programa de Controle Médico e Saúde Operacional -P.C.M.S.O.;

VIII - fornecer equipamentos de proteção individual aos trabalhadores, quando for impossível a adoção de medidas de proteção coletiva ou a eliminação dos riscos;

IX - exigir do trabalhador o uso de equipamento de proteção individual acima mencionado;

X - criar e manter em funcionamento a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes-CIPA;

XI - criar e manter os Serviços e Medicina do Trabalho, de acordo com o grau de risco da empresa;

XII - obedecer aos requisitos técnicos contidos na legislação em vigor, relativos a edificações, iluminação, conforto térmico e instalações elétricas necessárias à segurança dos trabalhadores;

XIII - obedecer a normas técnicas, contidas na legislação em vigor, relativas ao manuseio, armazenagem e normatização de materiais bem como ao uso e manutenção de máquinas e equipamentos.

Art. 138º - Cabe à autoridade sanitária:

I - utilizar o Método Epidemiológico, entre outros, como instrumento básico para a definição de prioridades na alocação de recursos e orientação programática;

II - estabelecer parcerias com instituições das áreas afins, para acompanhamento do processo de fiscalização, sempre que se fizer necessário;

III - determinar correções nos ambientes de trabalho e, quando necessário, tomar medidas para seu cumprimento, observando os seguintes níveis de prioridade:

a) - eliminação de fonte de risco;

b) - medida de controle diretamente na fonte;

c) - medida de controle no ambiente de trabalho;

d) - os equipamentos de proteção individual - EPIs, somente serão admitidos em emergência e dentro do prazo estabelecido no cronograma de implantação das medidas de proteção coletiva, ou nas condições em que o uso dos mesmos seja insubstituível.

IV - adotar como instrumento operacional todas as legislações referentes à Saúde do Trabalhador e fiscalizar o cumprimento das mesmas, através das Legislações Federal, Estadual e Municipal, Códigos Sanitários, Normas Regulamentadoras (NRs), aprovadas pela Portaria nº 3.214, de 08.06.78, do Ministério do Trabalho, Legislação de Proteção Ambiental, Código de Defesa do Consumidor, C.L.T., e outras, que tenham relação com a Saúde do Trabalhador;

V - comunicar ao Ministério Público as condições de risco e agravo à Saúde do Trabalhador, e ao meio ambiente, decorrentes da atividade das entidades privadas ou públicas, bem como das ocorrências de acidentes e/ou doenças do trabalho;

VI - adotar normas, preceitos e recomendações dos organismos internacionais do trabalho, na ausência de Normas Técnicas Nacionais e específicas;

VII - estabelecer Normas Técnicas Especiais para a prevenção, proteção, promoção e reabilitação da saúde do trabalhador, para questões ainda não contempladas ou pouco esclarecedoras na área.

Art. 139º - Será facultado ao representante legal dos trabalhadores o acompanhamento no processo de fiscalização.

CAPÍTULO VI

DAS INFRAÇÕES E PENALIDADE

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 140º - Considera-se infração sanitária, para os fins desta lei, a desobediência ou inobservância ao disposto nas normas legais e regulamentares que, por qualquer forma, se destinem à proteção, promoção, preservação ou recuperação da saúde.

Art. 141º - Responde pela infração quem por ação ou omissão lhe deu causa, concorreu para sua prática ou dela se beneficiou.

Parágrafo único: Exclui a imputação de infração a causa decorrente de força maior ou proveniente de eventos naturais ou circunstâncias imprevisíveis.

síveis que vierem a determinar avaria, deterioração ou alteração de locais, produtos ou bens de interesse da saúde pública.

Art. 142º - Proceder-se-á a intervenção administrativa sempre que for constatado risco iminente para a saúde pública e as circunstâncias de fato desaconselharem o cancelamento do alvará de licença ou a interdição do estabelecimento.

§ 1º Os recursos públicos que venham a ser aplicados em um serviço privado durante a intervenção devem ser cobrados dos proprietários em dinheiro ou em prestação de serviços ao SUS.

§ 2º A duração da intervenção deve ser aquela julgada necessária pela autoridade sanitária para que cesse o risco aludido no caput deste artigo, não podendo exceder o período de 180 dias.

§ 3º A intervenção e a nomeação do interventor serão realizadas mediante decreto, não sendo permitida a nomeação do então dirigente, sócios ou responsáveis técnicos, seus cônjuges e parentes até segundo grau.

Art. 143º - Sem prejuízo das sanções de natureza civil e penal cabíveis, as infrações sanitárias serão punidas, alternativa ou cumulativa, com as seguintes penalidades:

- I - advertências;
- II - pena educativa;
- III - apreensão de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- IV - interdição de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- V - inutilização de produto, equipamento, utensílio ou recipiente;
- VI - suspensão da venda ou fabricação de produto;
- VII - cancelamento de registro de produto;
- VIII - interdição, total ou parcial, do estabelecimento, atividade ou produto;
- IX - cancelamento do alvará de licença de funcionamento;
- X - imposição de contrapropaganda;
- XI - proibição de propaganda;
- XII - multa.

§ 1º As sanções previstas neste artigo serão aplicadas pela autoridade sanitária competente.

§ 2º A aplicação das penalidades de cancelamento de registro de produto, cassação de autorização de funcionamento e da autorização especial será solicitada ao órgão competente do Ministério da Saúde ou será feita pelo Estado, quando for o caso.

Art. 144º - A penalidade de interdição deve ser aplicada de imediato, sempre que o risco à saúde da população o justificar.

Parágrafo único: A interdição perdurará até que sejam sanadas as irregularidades objeto da ação fiscalizadora.

Art. 145º - A pena de multa, graduada de acordo com a gravidade da infração e a condição econômica do infrator, será aplicada mediante procedimento administrativo e será recolhida à conta do Fundo de Saúde da esfera de governo que a aplicará.

Parágrafo único: A pena de multa consiste no pagamento das seguintes quantias fixadas em Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso - UPF/MT e suas atualizações ou outras unidades de referência que venha substituí-la:

- I - nas infrações leves, 05 a 10 UPF/MT;
- II - nas infrações graves, 11 a 25 UPF/MT;
- III - nas infrações gravíssimas, 25 a 125 UPF/MT.

Art. 146º - A pena de suspensão temporária ou definitiva de responsabilidade técnica será aplicada aos profissionais legalmente habilitados que, no exercício de suas atribuições, em decorrência da imperícia, imprudência ou negligência, gerarem risco à saúde individual ou coletiva, ou com-

prometer de modo irreversível a proteção, promoção, preservação e recuperação da saúde da população.

Art. 147º - A pena de contrapropaganda será imposta quando da ocorrência de publicidade enganosa ou abusiva, cujo resultado possa constituir risco ou ofensa à saúde.

Art. 148º - A pena educativa consiste na:

I - divulgação, a expensas do infrator, das medidas adotadas para sanar os prejuízos provocados pela infração, com vistas a esclarecer o consumidor de produto ou o usuário de serviços;

II - reciclagem dos dirigentes técnicos e dos empregados, a expensas do estabelecimento;

III - veiculação, pelo estabelecimento, das mensagens expedidas pelo SUS acerca do tema objeto da sanção, a expensas do infrator.

Art. 149º - Para imposição de pena e sua graduação, a autoridade sanitária levará em conta:

- I - as circunstâncias atenuantes e agravantes;
- II - a gravidade do fato, tendo em vista as suas consequências para a saúde pública;
- III - os antecedentes do infrator, quanto às normas sanitárias;
- IV - a localidade e a região onde ocorrer a infração;
- V - a capacidade econômica do infrator.

Art. 150º - São circunstâncias atenuantes:

- I - não ter sido a ação do infrator fundamental para a ocorrência do evento;
- II - procurar o infrator, imediatamente, por espontânea vontade, reparar ou minorar as consequências do ato lesivo à saúde pública que lhe foi imputado;
- III - ser, o infrator, primário na prática de ilícito de natureza sanitária;
- IV - a patente incapacidade do agente para entender o caráter ilícito do ato praticado.

Art. 151º - São circunstâncias agravantes:

- I - ser reincidente o infrator na prática de ato lesivo à saúde pública;
- II - ter o infrator cometido a infração para obter vantagem pecuniária decorrente do consumo, pelo público, de qualquer produto em desacordo com o disposto na legislação sanitária;
- III - coagir outrem para a execução material da infração;
- IV - ter a infração consequências calamitosas para a saúde pública;
- V - deixar o infrator, tendo conhecimento de ato lesivo à saúde pública, de tomar as providências de sua alçada tendentes a evitá-lo;
- VI - ter o infrator agido com dolo, fraude ou má-fé.

§ 1º A reincidência torna o infrator passível de enquadramento na penalidade máxima.

§ 2º A infração de normas legais sobre o controle de infecção hospitalar será considerada de natureza grave.

Art. 152º - Havendo concurso de circunstâncias atenuantes e agravantes, a aplicação da pena será considerada em razão das que sejam preponderantes.

Art. 153º - Quando o infrator for integrante da administração pública, direta ou indireta, a autoridade sanitária notificará o superior imediato do infrator e, se não forem tomadas as providências para a cessação da infração no prazo estipulado, a autoridade sanitária comunicará o fato ao Ministério Público, com cópia do processo administrativo instaurado para apuração do ocorrido.

Parágrafo único: As infrações sanitárias que também configurarem ilícitos penais serão comunicadas à autoridade policial e ao Ministério Público.

Art. 154° - A autoridade sanitária competente, após constatar a infração e aplicar a sanção cabível através de processo administrativo, comunicará, formalmente, ao conselho de classe correspondente, a ocorrência do fato.

Art. 155° - As infrações das disposições legais e regulamentares de ordem sanitária prescrevem em 05 (cinco) anos.

§ 1° A prescrição se interrompe pela notificação ou outro ato da autoridade competente que objetive a apuração da infração e consequente imposição da pena.

§ 2° Não corre o prazo prescricional enquanto houver processo administrativo pendente de decisão.

Art. 156° - Os fornecedores de produtos e serviços de interesse da saúde respondem solidariamente pelos vícios de qualidade ou quantidade que os tornem impróprios ou inadequados para o consumo.

Seção II

Das Infrações Sanitárias

Art. 157° - As infrações sanitárias proposta nesta Lei, se configura e se caracteriza com base na Legislação sanitária federal, **LEI Nº 6.437 DE 20 DE AGOSTO DE 1977** e suas atualizações, que estabelece as sanções respectivas, e dá outras providências.

Seção III

Do Processo Administrativo

Subseção I

Das Disposições Preliminares

Art. 158° - As infrações à legislação sanitária serão apuradas através de processo administrativo, cuja competência para instauração será da instância administrativa que verificar a infração.

Subseção II

Do Auto de Infração

Art. 159° - Constatada irregularidade configurada como infração sanitária, a autoridade sanitária, no exercício da ação fiscalizadora, lavrará, de imediato, no local em que for verificada a infração ou na sede da repartição sanitária, o auto de infração sanitária, que conterá:

I – local, data e hora da lavratura do auto de infração;

II - nome da pessoa física ou denominação da pessoa jurídica autuada, especificando o seu ramo de atividades, endereço e demais elementos necessários à sua qualificação civil;

III - descrição do ato ou fato constitutivo da infração e o local e data respectivos;

IV - indicação do dispositivo legal ou regulamentar transgredido;

V - pena a que está sujeito o infrator;

VI - ciência, pelo autuado, de que responderá pelo fato em processo administrativo;

VII - assinatura do autuado ou, na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação do fato pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas;

VIII - prazo legal para apresentação de defesa ou impugnação do auto de infração.

Parágrafo único: O fiscal sanitário é responsável pelas declarações que fizer no auto de infração, sendo passível de punição, por falta grave, em caso de falsidade ou omissão dolosa.

Art. 160° - Na impossibilidade de ser dado conhecimento diretamente ao interessado, este deverá ser cientificado do auto de infração por meio de carta registrada ou por edital.

Parágrafo único: O edital de que trata este artigo será publicado uma única vez, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, considerada efetivada a notificação 5 (cinco) dias após publicação.

Art. 161° - Após a lavratura do auto da infração, se ainda subsistir para o infrator obrigação a cumprir, será expedido edital fixando o prazo de 30 (trinta) dias para o seu cumprimento, observado o disposto no parágrafo único do artigo anterior.

§ 1° O prazo para o cumprimento da obrigação de que trata o caput deste artigo poderá ser reduzido ou aumentado por motivo de interesse público.

§ 2° A inobservância da determinação contida no edital de que trata este artigo acarretará, além de sua execução forçada, imposição de multa diária até o cumprimento da obrigação, sem prejuízo de outras penas.

Subseção III

Do Auto de Imposição de Penalidade

Art. 162° - Nos casos em que a infração exigir a ação pronta da autoridade sanitária para proteção da saúde pública, as penalidades de apreensão, de interdição e de inutilização deverão ser publicadas de imediato, sem prejuízo de outras eventualmente cabíveis.

Art. 163° - O auto de imposição de penalidade cautelar conterá:

I - o nome da pessoa física e/ou jurídica e seu endereço;

II - o número e a data do auto de infração respectivo;

III - o ato ou fato constitutivo da infração;

IV - a disposição legal ou regulamentar infringida;

V - a penalidade imposta e seu fundamento legal;

VI - a assinatura da autoridade autuante;

VII - a assinatura do autuado, ou na sua ausência, de seu representante legal ou preposto e, em caso de recusa, a consignação dessa circunstância pela autoridade autuante e a assinatura de duas testemunhas.

Parágrafo único: Na impossibilidade de efetivação da providência a que se refere o inciso VII deste artigo, o autuado será notificado via postal ou pelo correio ou por edital na imprensa oficial e ou jornal de grande circulação.

Subseção IV

Da Análise Fiscal

Art. 164° - A apuração de ilícito, em se tratando de produto sujeito ao controle sanitário, far-se-á mediante a apreensão de amostra para a realização da análise fiscal e de interdição, se for o caso.

§ 1° A apreensão de amostra do produto para análise fiscal ou de controle poderá ser acompanhada de interdição nos casos em que sejam flagrantes os indícios de alteração ou adulteração do produto ou substância, hipótese em que a interdição terá caráter preventivo ou de medida cautelar.

§ 2° A análise fiscal será realizada em laboratório oficial do Ministério da Saúde ou órgão congênere estadual ou municipal credenciados.

§ 3° A amostra, colhida do estoque existente e dividida em três partes, será tornada inviolável para que se assegurem as características de conservação ou autenticidade, sendo uma delas entregue ao detentor ou responsável pelo produto, para servir de contraprova, e as duas outras, encaminhadas ao laboratório oficial de controle.

§ 4° Se a quantidade ou a natureza do produto não permitir a coleta de amostra de que trata o parágrafo anterior, será ele levado ao laboratório oficial, onde, na presença do possuidor ou responsável, e de duas testemunhas, será realizada a análise fiscal.

§ 5° No caso de produto perecível, a análise fiscal não poderá ultrapassar 10 (dez) dias, e, nos demais casos, 30 (trinta) dias contados da data de recebimento da amostra.

§ 6º Nos casos em que sejam flagrantes os indícios de risco para a saúde, a suspensão de venda ou de fabricação de produto acompanhará a apreensão de amostra e terá caráter preventivo ou cautelar e durará o tempo necessário à realização dos testes, provas ou outras providências requeridas, não podendo exceder 90 (noventa) dias, findos os quais será o produto automaticamente liberado.

§ 7º Da análise fiscal será lavrado laudo minucioso e conclusivo, que será arquivado no laboratório oficial, extraindo-se cópias para integrar o processo da autoridade sanitária competente, para serem entregues, ao detentor ou responsável e para o produtor, se for o caso.

§ 8º Se a análise fiscal concluir pela condenação do produto, a autoridade fiscalizadora notificará o interessado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar recurso.

§ 9º Imposta a suspensão de venda e de fabricação de produto decorrente do resultado do laudo laboratorial, a autoridade competente fará constar do processo o despacho respectivo e lavrará o auto de suspensão.

Art. 165º Caso o infrator discorde do resultado do laudo de análise fiscal, poderá requerer, no prazo de 10 (dez) dias contados da data da notificação do resultado da análise, perícia de contraprova, apresentando a amostra em seu poder e indicando o seu perito.

§ 1º Decorrido o prazo fixado neste artigo sem a apresentação de recurso pelo infrator, o laudo de análise fiscal será considerado definitivo.

§ 2º A perícia de contraprova não será realizada no caso de a amostra apresentar indícios de alteração ou violação, prevalecendo, nessa hipótese, o laudo condenatório.

§ 3º A perícia da contraprova será realizada no laboratório oficial de controle que tenha realizado a análise fiscal, na presença do perito que expediu o laudo condenatório e do perito indicado pelo infrator.

§ 4º Aplicar-se-á à perícia de contraprova o mesmo método de análise empregado na análise fiscal, salvo se houver concordância dos peritos quanto ao emprego de outro.

§ 5º No caso de divergência entre os resultados da análise fiscal condenatória e os da perícia de contraprova, caberá recurso da parte interessada, o que acarretará a realização de novo exame pericial da amostra em poder do laboratório oficial.

§ 6º O recurso de que trata o parágrafo anterior será interposto no prazo de 10 (dez) dias contados da data de conclusão da perícia de contraprova.

Art. 166º - Os produtos sujeitos ao controle sanitários considerados deteriorados ou alterados por inspeção visual serão apreendidos e inutilizados pela autoridade sanitária, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis.

§ 1º A coleta de amostra para análise fiscal pode ser dispensada quando for constatada, pela autoridade sanitária, falha ou irregularidade no armazenamento, transporte, venda ou exposição de produto destinado a consumo.

§ 2º A autoridade sanitária lavrará os autos de infração, de apreensão e de destruição do produto, que serão assinados pelo infrator, seu representante legal ou preposto, ou por duas testemunhas, em que serão especificados a natureza, a marca, o lote, a quantidade e a qualidade do produto, a embalagem, equipamento ou utensílio.

§ 3º Caso o interessado proteste contra a destruição do produto ou embalagem, deverá fazê-lo no respectivo auto, o que acarretará a coleta de amostra do produto para análise fiscal, e será lançado o auto de suspensão de venda ou fabricação de produto até a solução final da pendência.

Art. 167º - A inutilização de produto e o cancelamento do alvará de licença de funcionamento do estabelecimento somente ocorrerão após a publicação, na imprensa oficial ou em jornal de grande circulação local, de decisão irrecorrível, ressalvada a hipótese prevista no artigo anterior.

Subseção V

Dos Recursos

Art. 168º - O infrator poderá oferecer defesa ou impugnação do auto de infração no prazo de 15 (quinze) dias contados da data de notificação.

§ 1º Antes do julgamento da defesa ou da impugnação a que se refere este artigo, a autoridade julgadora ouvirá o fiscal, que terá o prazo de 10 (dez) dias para pronunciar-se a respeito.

§ 2º Apresentada ou não a defesa ou impugnação, o auto de infração será julgado pelo dirigente do órgão de vigilância sanitária competente.

Art. 169º - O infrator poderá recorrer da decisão condenatória ao dirigente do órgão de vigilância sanitária municipal ou estadual, conforme o caso, dentro de igual prazo fixado para defesa, inclusive quando se tratar de multa.

§ 1º A autoridade que receber o recurso decidirá sobre ele no prazo de 10 (dez) dias contados da data de seu recebimento.

§ 2º Mantida a decisão condenatória, caberá recurso para a autoridade superior no prazo de 15 (quinze) dias de sua ciência ou sua publicação.

Art. 170º - Os recursos somente terão efeito suspensivo nos casos de imposição de multa.

Art. 171º - No caso de produto de interesse da saúde, decorridos os prazos legais e considerado definitivo o laudo de análise condenatória, será o processo encaminhado ao órgão de vigilância sanitária federal para as medidas cabíveis.

Art. 172º - Não caberá recurso na hipótese da condenação definitiva de produto em razão de laudo laboratorial confirmado em perícia de contraprova, ou nos casos de fraude, falsificação ou adulteração.

Subseção VI

Da Conclusão do Processo Administrativo

Art. 173º - No caso de condenação definitiva de produto cuja alteração, adulteração ou falsificação não impliquem risco à saúde, conforme legislação sanitária em vigor, poderá a autoridade sanitária, ao proferir a decisão, destinar a sua distribuição a estabelecimentos assistenciais, de preferência, oficiais.

Art. 174º - Ultimada a instrução do processo, uma vez esgotados os prazos para recurso sem apresentação de defesa, ou apreciados os recursos, a autoridade sanitária proferirá a decisão final, dando o processo por concluso, após a publicação desta última no jornal oficial do Estado ou jornal de grande circulação, e da adoção das medidas impostas.

CAPÍTULO VII

DAS TAXAS

Art. 175º - As ações de vigilância sanitária executados pelo órgão correspondente da Secretaria Municipal da Saúde ensejarão a cobrança da Taxa de Vigilância Sanitária, a ser regulamentada em Lei complementar.

Art. 176º - Os valores da Taxa de Vigilância Sanitária e das multas em virtude do exercício das ações de vigilância sanitária serão recolhidos aos cofres públicos do município, creditados ao Fundo Municipal de Saúde, revertidos exclusivamente para o Serviço Municipal de Vigilância Sanitária e sob o controle social do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 177º - Os valores recolhidos, mencionados no artigo anterior, serão destinados ao custeio e à manutenção da estrutura do Serviço Municipal de Vigilância Sanitária.

Art. 178º - São isentos da Taxa de Vigilância Sanitária:

I - órgãos da administração direta, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público; e

II - associações, fundações, entidades de caráter beneficente, filantrópico, caritativo ou religioso que não remunerem seus dirigentes, não distribuam lucros a qualquer título e apliquem seus recursos na manutenção e desenvolvimento dos objetivos sociais;

Parágrafo único: A isenção da Taxa de Vigilância Sanitária não dispensa a obrigatoriedade do cumprimento das exigências contidas nas normas legais e regulamentares.

Art. 179º - O contribuinte de taxa é pessoa natural e/ou jurídica que desenvolva atividades que sejam objeto da ação de Vigilância Sanitária.

CAPÍTULO VIII

DO PAGAMENTO DA TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 180º - A Taxa de Vigilância Sanitária deverá ser paga, anualmente, e será cobrada de acordo com a quantidade discriminada na tabela fixado pela Secretaria de Estado de Saúde de Mato Grosso – SES. No entanto a tabela Municipal, vigorará com a redução de **50% (Cinquenta por cento)** da quantidade da tabela do Estado, especificadas por tipo de estabelecimentos, conforme ANEXO I e o valor será cobrado com Base na Unidade Padrão Fiscal do Estado de Mato Grosso – UPF/MT e suas atualizações.

Parágrafo único: Em relação ao pagamento da Taxa, será expedido recibo e procedida averbação no respectivo documento.

TABELA DE REFERÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE – SES/MT

Descrição das Atividades	TAXA UPF/MT
Inspeção Sanitária em Serviços de Saúde	Alvará Sanitário
Estabelecimentos de assistência médico, veterinária e odontológica geral e especializado:	-
- até 50 leitos	15
- de 50 a 250 leitos	30
- acima de 250 leitos	60
Estabelecimentos de assistência médico-ambulatorial	05
Estabelecimentos da assistência médica de urgência	15
Hemoterapia	35
- Unidade de Coleta, Transfusão e Processamento de Sangue	35
- Unidade de Coleta e Transfusão de Sangue	20
- Agência transfusional	10
- Posto de coleta	05
- Serviço de Terapia Renal Substitutiva	35
Instituto ou clínica de:	05
- fisioterapia	05
- Ortopedia	05
- Psiquiatria	05
- Psicológica	05
- Fonoaudiologia	05
- Centro Auditivo	05
Instituto de beleza:	15
- com responsabilidade médica	15
- pedicure (pedólogo)/manicure	05
- Instituto de massagem, de tatuagem, ótica e laboratórios de ótica	05
Laboratório de análises clínicas, patologia clínica, anatomia patológica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres. Laboratório ou oficina de prótese dentária.	15
Posto de coleta de análises clínicas, patologia clínica, citologia, líquido cefalorraquidiano e congêneres	10
Banco de olhos, órgãos, leite e outras secreções	10
Estabelecimentos que se destinam a práticas de esportes: - com responsabilidade médica	15
Estabelecimentos que se destinam ao transporte de pacientes	05
Clínica médico-odontológico-veterinária	10
Consultório médico-odontológico-veterinário	05
Demais estabelecimentos de assistência odontológico-veterinária	05
Estabelecimentos que utilizam radiação ionizante, incluídos os consultórios dentários:	10
- serviços de medicina nuclear - <i>in vivo</i>	15
- serviços de medicina - <i>in vitro</i>	15
- equipamentos de radiologia médico-odontológica	20
- conjunto de fontes de radioterapia	20
Vistoria de veículos para transporte e atendimento de doentes	05
- terrestre	10
- aéreo	10
Casas de repouso, idosos	10
- com responsabilidade médica	10
- sem responsabilidade médica	05

- Colheita de amostra de produto/substância	05
- Inspeção de cooperação com portos, aeroportos e fronteiras	05
- Análise de projetos arquitetônicos	05
Demais estabelecimentos não especificados sujeitos à inspeção sanitária	05
- Baixa Complexidade	30
- Média Complexidade	60
- Alta Complexidade	60
Cadastramento dos estabelecimentos que utilizam produtos de controle especial, bem como os de insumos químicos	05
Indústria de alimentos, aditivos, embalagens, gelo, tintas e vernizes para fins alimentícios	30
Envasadora de água mineral e potável de mesa	15
Cozinha Industrial, empacotadora de alimentos	30
Indústria de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	30
Supermercados e congêneres	10
Prestadora de serviços de esterilização	15
Distribuidora/Depósito de alimentos, bebidas e águas minerais	10
Restaurante, churrascaria, rotisserie, pizzaria, padaria, confeitaria e similares	10
Sorveteria	10
Distribuidora com retalhamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Açougue, avícola, peixaria, lanchonete, quiosque, <i>trailer</i> e pastelaria	05
Aplicadoras de produtos saneantes domissanitários	10
Mercearia e congêneres	05
Comércio de laticínios e embutidos	10
Dispensário, posto de medicamentos e ervanaria	05
Distribuidoras sem fracionamento de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários, casa de artigos cirúrgicos, dentários	15
Depósito fechado de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos, correlatos, cosméticos, produtos de higiene e perfumes, saneantes domissanitários	10
Farmácia (manipulação)	15
Drogaria e <i>Drogstore</i>	10
Comércio de ovos, bebidas, frutaria, verduras, legumes, quitanda e bar	05
Lavanderia Comercial e Industrial	
Lavandeira Hospitalar	
Serviços de Limpeza Domésticas	
Hotéis, Pousadas, Motéis e Similares:	
- Até (15) quartos	04
- Acima de (15) à (30) Quartos	06
- Acima de (30) à (50) Quartos	09
- Acima de (50) Quartos	14
Demais estabelecimentos não especificados, sujeitos a Inspeção Sanitária:	40% do Alvará de Localização Municipal
- Baixa Complexidade	30
- Média Complexidade	30
- Alta Complexidade	60
OBS: Multa por atraso	
1 – 10% (dez por cento) sobre o valor da taxa	
2 – Juros moratório	

Art. 181º - A falta de pagamento da Taxa de Vigilância Sanitária, assim como o seu pagamento insuficiente acarretará aplicação de multa mensal e 10% (dez por cento) sobre o valor da Taxa, acrescido de juro moratório.

CAPÍTULO IX

DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO FISCAL

Art. 182º - As normas do Procedimento Administrativo Fiscal para apuração da infração, lançamento de ofício e imposição de multas concernentes à Taxa de Vigilância Sanitária, assim como a forma de inscrição dos correspondentes Créditos Tributários em Dívida Ativa do Estado e de sua cobrança, reger-se-ão pelas regras estabelecidas no Código Tributário Municipal.

CAPÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 183º - É competência exclusiva das autoridades sanitárias, em efetivo exercício de ação fiscalizadora, lavrar autos de infração, expedir termos

de notificação, termos de interdição, termos de apreensão, de interdição cautelar e depósito, de inutilização, bem como outros documentos necessários ao cumprimento de sua função.

Art. 184º - Esta Lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no que couber.

Art. 185º - A Secretaria Municipal de Saúde, por seus órgãos e autoridades competentes, publicará portarias, resoluções, normas técnicas, atos administrativos cabíveis e normas complementares de vigilância sanitária no âmbito deste código.

Art. 186º - A autoridade sanitária poderá solicitar a intervenção da autoridade policial ou judicial nos casos de oposição à inspeção, quando forem vítimas de embaraços, desacatos, ou quando necessário à efetivação de medidas previstas na legislação, ainda que não configure fato definido em lei como crime ou contravenção.

Art. 187º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar Municipal nº. 71/2014.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ribeirãozinho – Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de setembro do ano de dois mil e dezesseis.

Aparecido Marques Moreira

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

TERMO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIO BRANCO MATO GROSSO E O Srº LUCIO MAURO LEITE LINDOTE RESPONSÁVEL PELO PROJETO.

O Município de RIO BRANCO, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 15.023.997/0001-72 com sede administrativa na Rua Cerejeiras, nº 90, neste ato, representado pelo Sr. Prefeito Municipal, Sr. ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, brasileiro, casado, portador do RG nº070.858- SSP/MT e CPF nº 178.874.611-20, residente e domiciliado à Rua Pedro Inocêncio de Araujo, nº 882, Cidade Alta nesta cidade de Rio Branco-MT doravante denominado LUCIO MAURO LEITE LINDOTE- responsável pelo “PROJETO JUDO DO PANTANAL EM RIO BRANCO” inscrito no CPF sob o nº 831.107.711-87, e portador do RG nº 937646-1 SJSP/MT Residente e domiciliado na Av. 7 de setembro nº 702, Rio Branco Estado de Mato Grosso, doravante denominado CESSIONÁRIO, resolvem firmar o presente Termo de Cessão de Uso de Bem Imóvel, que prometem cumprir na melhor forma de direito, por si e seus legais sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA- DO OBJETO

O presente Instrumento tem por objeto a Cessão de Uso de um imóvel (centro de eventos) situado na Rua Jose Silveira Tavares, centro, de propriedade do CEDENTE, que é parte integrante da Lei que autorizou a presente Cessão, com a finalidade exclusiva de funcionamento do “PROJETO JUDO DO PANTANAL EM RIO BRANCO”

CLÁUSULA SEGUNDA- DAS RESPONSABILIDADES DO CEDENTE E DA CESSIONÁRIO, DA CONSERVAÇÃO DO BEM E DOS FINS DE SEU USO

O CESSIONÁRIO ,deverá utilizar o imóvel cedido, única e exclusivamente, para o funcionamento do projeto judô do pantanal em Rio Branco, de forma gratuita.

§ 1º. O CESSIONÁRIO deverá providenciar os equipamentos, materiais permanentes necessários para o funcionamento sob responsabilidade do mesmo.

§ 2º. Fica estabelecido que todas as despesas concernentes ao imóvel, inclusive aquelas referentes às taxas e impostos, que venham a sofrer na vi-

gência deste Termo, e demais outras indispensáveis à manutenção e conservação do bem, correrão por conta do CEDENTE.

§ 3º. O CESSIONÁRIO obriga-se a manter em perfeito estado de conservação o imóvel e usá-lo exclusivamente para os fins estabelecidos no caput desta Cláusula, devendo o imóvel, quando do término deste Instrumento, ser entregue nas mesmas condições recebidas.

§ 4º O presente termo assegura o uso do imóvel a terceiros para outros fins de interesse público e social, devendo haver notificação prévia de 5 (cinco) dias com justificativas.

CLÁUSULA TERCEIRA- DA MODALIDADE DA CESSÃO

A presente Cessão é realizada em caráter gratuito.

CLÁUSULA QUARTA- DA ALTERAÇÃO

O presente Termo de Cessão de Uso poderá ser alterado mediante interesse expresso das partes e atendendo a forma da legislação vigente.

CLÁUSULA QUINTA- DA RESCISÃO

O presente Termo poderá ser rescindido pelo CEDENTE, mediante notificação prévia, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, quando houver, pela CESSIONÁRIO, descumprimento de quaisquer obrigações ou condições pactuadas, pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexecutável, quando o imóvel deverá ser restituído, observado os dispostos na Cláusula Segunda e respectivos parágrafos.

Parágrafo único: O CEDENTE fica autorizado a rescindir de imediato a presente Cessão, caso a CESSIONÁRIO dê fim diverso ao disposto na Cláusula Segunda ao imóvel cedido, não cabendo qualquer espécie de indenização.

CLÁUSULA SEXTA- DA RESTITUIÇÃO

Encerrado o presente Termo de Cessão, o bem cedido deverá ser devolvido ao CEDENTE, mediante Termo de Recebimento, após de realizada a devida conferência do imóvel e seu estado de conservação pelo CEDENTE.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA VIGÊNCIA

O presente Termo de Cessão tem prazo de vigência de 02 (dois) anos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, mediante notificação prévia de 90 (noventa) dias ou até eventual rescisão, nos termos da Cláusula Quinta, devendo, o imóvel cedido ser restituído ao CEDENTE.

CLÁUSULA OITAVA- DA PUBLICAÇÃO

O CEDENTE efetuará a publicação do extrato do presente Termo no Diário Oficial do Município.

CLÁUSULA NONA- DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Rio Branco/ MT, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas da execução do presente Termo de Cessão.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente Termo de Cessão de Uso de Imóvel, o representante do poder CEDENTE e a representante da CESSIONÁRIO, juntamente com as testemunhas presentes.

Rio Branco-MT, 08 de Setembro de 2016.

PELO CEDENTE:

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

Prefeito Municipal

PELO CESSIONÁRIO:

LUCIO MAURO LEITO LINDOTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 143/2016 / SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 062/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ,HOSPITALAR,FISIOTERAPEUTICOS E LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT”.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS EM MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DOS EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGICOS ,HOSPITALAR,FISIOTERAPEUTICOS E LABORATORIAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA/MT. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial;Registro de Preço sob o nº 062/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

ATECNOMED-ASSISTENCIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA-ME ; CNPJ: 13.977.860/0001-21 , Endereço: Rua Princesa Isabel ,Bairro: Liberdade , CACOAL -RO .; o valor global de R\$ 83.640,00 (Oitenta e três mil seiscentos e quarenta reais).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 13 de Setembro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 131/2016 / SEMUSA

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 054/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EDIAGNÓSTICOS POR METODOS GRÁFICOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE”.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EDIAGNÓSTICOS POR METODOS GRÁFICOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial;Registro de Preço sob o nº 054/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

GEM EM RESSONÂNCIA MAGNÉTICA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA EDIAGNÓSTICOS POR METODOS GRÁFICOS PARA ATENDER AOS USUÁRIOS DA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial;Registro de Preço sob o nº 054/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

CMD-CENTRO DE MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA ; CNPJ: 17.257.555/0001-16 , Endereço: Av. Guapore ,Bairro: Centro , CACOAL -RO ; o valor global de R\$ 148.733,25 (Cento e quarenta e oito mil setecentos e trinta e três reais e vinte e cinco centavos).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO****TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

(Art. VI, do Art. 43, da Lei 8.666/93 c.c Inc. XXX, da LOM)

REGISTRO DE PREÇO

Processo Administrativo nº 139/2016 / SEMUSA-SEMOSP

Modalidade: Pregão Presencial sob o nº 059/2016

Objeto: “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA ,PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE”.

Em conformidade com o inciso VI, do Art. 43 da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações, HOMOLOGO a licitação “REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE CAMINHÃO PIPA ,PARA ATENDER OS INTERESSES DA PREFEITURA E AS SECRETARIAS DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS E SAÚDE. e ADJUDICO a licitação realizada na Modalidade Pregão Presencial;Registro de Preço sob o nº 059/2016, e à vista dos elementos informativos constantes do presente processo, e em especial, a decisão da Comissão de Licitação encarregada de julgar e processar o Pregão Presencial supracitado, o objeto do certame à;

H.R.DISTRIBUIDORA ,IMPORTACAO EXPORTACAO E LOGISTICA DE ALIMENTOS EIRELLI -ME ; CNPJ: 24.837.407/0001-36 , Endereço: Rua Rio Grande ,Bairro: Liberdade , CACOAL -RO .; o valor global de R\$ 282.500,00 (Duzentos e oitenta e dois mil e quinhentos reais).

Para: **Procuradoria Geral do Município**

- Elaboração do Contrato Administrativo;

Após comunique à Controladoria para anotações e parecer.

Rondolândia – MT, 08 de Setembro de 2016.

Bett Sabah Marinho da Silva

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PRORROGAÇÃO DE PRAZO DA TOMADA DE PREÇO Nº 007/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSARIO OESTE/MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF nº 03.180.924/0001-05, localizada na Avenida Otavio Costa s/n.º, Bairro Santo Antônio, Rosário Oeste – MT - CEP. 78.470-000, TORNA PÚBLICO para conhecimento de quantos possam interessar a abertura de procedimento licitatório, do tipo "Menor Preço Global, na modalidade TOMADA DE PREÇO, objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE UMA PRAÇA PARA ATENDER O MUNICIPIO DE ROSARIO OESTE/MT, conforme disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a ser regida pelos mencionados diplomas legais e pelas cláusulas e condições do edital. Entrega e abertura dos Envelopes que seria às 09:30 horas, do dia 23/09/2016. será no às 09:30 horas do dia 29/09/2016. o Edital Completo no endereço acima das 07:00h às 13:00 até o terceiro dia anterior a data do recebimento das propostas. Taxa não reembolsável de R\$ 50,00(cinquenta reais), recolhida no setor de tributos. email: licitacaorosario@hotmail.com.

Rosário Oeste – MT, 09 de Setembro de 2016.

Eziéle Regina B. de Santana

Presidente da CPL

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA 127/2016 APOSENTADORIA****PORTARIA N.º 127/2016**

"Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. Erziete Medeiros Alves."

O Prefeito do Município de Rosário Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c no art. 80, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal nº. 975 de 15 de abril de 2004, que Instituiu o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Rosário Oeste/MT, e Tabela dos Professores constante da Lei Municipal n.º 1.443, de 18 de março de 2016, que dispõe sobre a aplicação do piso salarial aos professores e servidores profissionalizados da rede municipal de educação.

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, à **SRA. ERZIETE MEDEIROS ALVES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade RG n.º 452.891 - SSP/MT, inscrita no CPF sob o n. 427.784.841-91, servidora Efetiva no cargo de Professora, Classe "C", Nível "10", contando com 27 (vinte e sete) anos, 07 (sete) meses e 09 (nove) dias de tempo de contribuição, lotada na Secretaria Municipal de Educação, **com proventos integrais**, conforme processo administrativo do ROSÁRIO-PREVI, n.º **2016.04.00028P**, a partir de 01/09/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à **01 de setembro de 2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Rosário Oeste - MT, 13 de setembro de 2016.

MARIA NILDECI BEZERRA RIBEIRO

Secretária Municipal de Administração

Homologo:

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA AO PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO 162/2015**

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO NO DIA 18 DE MAIO DE 2016.

ONDE SE LÊ: VALOR: R\$ 11.251,00 (ONZE MIL DUZENTOS E CINQUENTA E UM REAIS)

LÊ-SE: VALOR: R\$ 11.261,00 (ONZE MIL DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS)

ROSÁRIO OESTE/MT, 02 DE JANEIRO DE 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU**PORTARIA N.º 263/2016 DE 09 DE SETEMBRO DE 2016**

ALTERA A PORTARIA 253/2016 QUE CONCEDE FÉRIAS REGULAMENTARES A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO: O requerimento datado e protocolado em 06 de Setembro de 2016;

CONSIDERANDO: O afastamento da Servidora em questão desde a data de 01 de setembro de 2016;

RESOLVE:

Art. 1º - Alterar a Portaria 253/2016 de 26 de Agosto de 2016, que Concede férias regulamentares a servidora: **AURIANE ALVES PRATA OLIVEIRA**, no que refere ao período de gozo, sendo este alterado para: 01/09/2016 à 30/09/2016, período aquisitivo 2015/2016.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor, observando o disposto no art. 83 da Lei Municipal n.º 069, de 28 de maio de 1993, como seus parágrafos no que couber.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu, 09 de Setembro de 2016.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU**RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0119/SAD/2016****PORTARIA Nº 0119/SAD/2016 DE 01 DE SETEMBRO DE 2016.**

"DISPÕE SOBRE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR EFETIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO XINGU – MT".

O Prefeito de Santa Cruz do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto na Constituição Federal e na Lei Orgânica Municipal baixa a seguinte **PORTARIA**:

Art. 1º - Fica concedido a Licença Prêmio para o servidor efetivo o Sr. **Iran Emidio da Costa**, no período de 01/09/2016 à 30/11/2016, da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Xingu – MT.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL.

EM 01 DE SETEMBRO DE 2016.

MARCOS DE SÁ FERNANDES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

ROSANGELA PINTO FIGUEIREDO

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

REGISTRA-SE E

PUBLICA-SE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2016 – REGISTRO DE PREÇOS

Aos dois dias do mês de setembro de 2016, às 08h00min horas na sala do Departamento de Compras e Licitações da Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato – MT deu-se o julgamento do Pregão Presencial nº 032/2016 tendo como objeto o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DE PONTES DE MADEIRA EXISTENTES NAS ESTRADAS PERTENCENTES AO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT**. Fica HOMOLOGADO o Pregão Presencial 032/2016 tendo como vencedora a empresa: **JOSE ANTONIO DA SILVA 73045454100, CNPJ nº 14.586.800/0001-40**, sagrou vencedor para os itens 01 e 02, pelo valor total de R\$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais).

Santa Rita do Trivelato – MT, 13 de setembro de 2016.

Artêmio Syperreck

Pregoeiro

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 033/2016 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Registro de preços para contratação de Profissional para prestação de serviços de moldagem e preparação bucal para confecção de prótese dentária, para atender à Secretaria de Saúde de Santa Rita do Trivelato – MT**. Data de abertura: 26/09/2016 as 08:00 min – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. **O Edital Completo encontra-se a disposição** no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de setembro de 2016.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

COMPRAS E LICITACAO AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO - ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 034/2016 - REGISTRO DE PREÇO

Objeto: **Registro de preços para aquisição de veículo automotor tipo camioneta, zero km, para atender à secretaria de saúde de Santa Rita do Trivelato/MT**. Data de abertura: 26/09/2016 as 09:00 min – Local: Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato (Sala de Licitações), localizada à Av. Flavio Luiz, 2201, Centro – Santa Rita do Trivelato-MT. O Edital Completo encontra-se a disposição no mural da Prefeitura Municipal. Podendo ser solicitado pelos interessados pelo fone: (65)3529-6161.

Santa Rita do Trivelato/MT, 13 de setembro de 2016.

Artemio Syperreck

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº. 032/2016

AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 046/2016/CPL/PP

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso torna público que nos termos da Lei nº 8.666 de 21/06/93, com as alterações subsequentes a abertura de processo licitatório. **Pregão presencial Registro de preços para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de futuras e eventuais recapagens de pneus de veículos e maquinas da frota desta Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste-MT, conforme termo de referência anexo I do edital.** Poderá participar do certame pessoa jurídica que tenham adquirido edital e que são cadastrados no setor competente desta Prefeitura.

A abertura dos processos dar-se-á às **08:00 horas do dia 26 de Setembro de 2016**, em sala designada pelo pregoeiro na Sede da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste – MT.

O edital completo poderá ser adquirido das 7:00 as 11:00 horas e das 13:00 às 17:00 horas, no Prédio da Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste situado a rua A, 367 Jardim Santa Inês, telefone (66) 3488-1080 – 3488-1459 – 3488-1292 ou pelo E-mail: **(licitacao@santoantoniodoleste.mt.gov.br)**.

Santo Antonio do Leste – MT, 13 de Setembro de 2016.

WEVERTON ANCELMO P. DE SOUSA

PREGOEIRO

Portaria Nº. 082/2016

De 18 de Janeiro de 2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO ARAGUAIA / LICITAÇÃO EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº 015/2016

Processo Licitatório n.º 053/2016, Pregão Presencial nº020/2016. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS PARA ATENDER ÀS SECRETARIAS DE SAÚDE, EDUCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA-MT, PELO PERÍODO DE 01(UM) ANO. DATA: 10/08/2016. Vigência: 12 meses. Empresa adjudicatária: JOSÉ CANDIDO DE LIMA – CNPJ n.º 17.749.926/0001-87. Valor R\$ R\$78.740,50(setenta e oito mil setecentos e quarenta reais e cinquenta cen-

tavos). **FUNDAMENTO LEGAL:** Lei nº 10.520/2002 e Lei nº 8.666/93. A ata com os preços e demais especificações encontrar-se-á disponibilizada para consulta, nesta Prefeitura.

São Félix do Araguaia – MT, 10 de Agosto de 2016.

JOSÉ ANTÔNIO DE ALMEIDA

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO POVO

SECRETARIA DE GABINETE DECRETO Nº 52/2016 - DE 13 DE SETEMBRO DE 2016

"Dispõe sobre criação e nomeação dos membros do **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Povo – MT."

O Prefeito Municipal de São José do Povo, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e ;

Considerando o art. 3º -A da Portaria MPS nº 170 de 25 de abril de 2012, com redação dada pela Portaria nº 440 de 09 de outubro de 2013;

Considerando a necessidade de instituição do Comitê de Investimentos que visa auxiliar na gestão dos recursos previdenciários do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social;

Considerando a necessidade de nomeação dos membros para a composição do Comitê de Investimentos;

RESOLVE:

Art. 1º Passa a compor a organização administrativa do FUNPREV - Fundo Municipal de Previdência Social, o Comitê de Investimentos, órgão autônomo de caráter deliberativo com função de auxiliar o processo decisório quanto a execução da política de investimentos dos recursos previdenciários.

Art. 2º Compõe o Comitê de investimentos do FUNPREV: O Sr. Reinan Silva de Souza- CPF nº 027.980.751-14; a Sra. Luciana Aparecida Trindade – CPF nº 967.781.991-72; e, a Sra. Miriam Vieira Freire - CPF nº 003.017.861-43. Para comporem a Comissão de Investimento dos recursos previdenciários.

§ 1º - Os membros do Comitê de Investimentos terão mandatos de 03 (três) anos, podendo ser renovados por igual período.

§ 2º - O Presidente do Comitê será escolhido entre os membros, e, exercerá durante o período de validade do comitê .

§ 3º - A maioria do Comitê de Investimentos, pelo menos 02(dois), depois de terem sido eleitos, necessariamente, deverão estar aprovados em exame de certificação organizado por entidades autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais, conforme artigo 2º da portaria MPS nº 170/2012.

§ 4º - Havendo mais de três interessados a escolha será feita por voto secreto pelos conselheiros Previdenciários.

§ 5º - Não havendo interessados ou havendo insuficiência, a nomeação necessária para compor o quadro de 03 (três) membros, será efetuada por indicação do Presidente entre os servidores que detenham as características elencadas neste artigo.

Art. 3º O Comitê de Investimentos se reunirá, pelo menos, três vezes ao ano, cabendo-lhe especificamente realizar estudos quanto à destinação da aplicação dos recursos previdenciários, de forma a auxiliar os Conselhos deliberativos na execução da política de investimento.

§ 1º As decisões referente à destinação da aplicação dos recursos previdenciários deverão ser registradas em atas e arquivadas junto as demais decisões emitidas pelo conselho Deliberativo.

§ 2º Os membros do Comitê Investimentos, nada perceberão pelo desempenho do mandato.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrario.

São José do Povo-MT, 13 de Setembro de 2016.

ARIVALDO MEDEIROS DE SANTANA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO Nº 050/2016 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar, que o julgamento do certame supracitado resultou vencedoras as empresas: **SETE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA – ME, CNPJ: 04.578.067/0001-69** com o valor total de **R\$ 19.351,91**; **COMERCIAL DE ALIMENTOS DIAMANTE AZUL, CNPJ: 37.479.359/0001-01** com o valor total de **R\$ 282.217,71**; **MOREIRA COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ: 08.436.811/0001-41** com o valor total de **R\$ 276.438,09** e **J.C. BAPTISTA FERREIRA GARCIA ME, CNPJ: 11.073.488/0001-01** com o valor total de **R\$ 13.938,33**. São José do Rio Claro – MT, 13 de Setembro de 2016.

Tatiana Dockhorn – Pregoeira Oficial

PREVIMUNI

PORTARIA N.º 73/2016 - APOSENTADORIA POR IDADE ELIZABETH GIL ALFEN

Portaria n.º 73/2016

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por idade em favor de **ELIZABETH GIL ALFEN**".

O Diretor Executivo do PREVIMUNI - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 40, § 1º, inciso "III", alínea "b", combinado com o § 8º, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003; Anexo I da Lei Municipal n.º 831/2010, de 15 de dezembro de 2010, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Salários dos Profissionais da Educação Básica do Município de São José do Rio Claro - MT, com adequação salarial através da lei municipal nº 1.082 de 1 de abril de 2016; combinado com o Art. 12, inciso III, alínea "b", da Lei Municipal n.º 963 de 27 de junho de 2013, que rege o Regime Próprio de Previdência Social do Município de São José do Rio Claro - MT.

Resolve,

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Por Idade**, em favor de **ELIZABETH GIL ALFEN**, portador(a) do RG. nº. 1607339 SSP/PR e CPF nº. 329.023.369-34, efetivo(a) no cargo de **PROFESSOR MAGISTÉRIO**, Nível 03, Classe B, cadastrado(a) sob matrícula RE n.º 1571 e matrícula previdenciária n.º 161, lotado(a) na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, o(a) referido(a) servidor(a) conta com **3.779 (três mil setecentos e setenta e nove) dias trabalhados, ou seja, 10(dez) anos e 4(quatro) meses e 9(nove) dias**, com **Proventos Proporcionais da Média de Contribuição e direito ao reajuste do valor real**, conforme o processo do PREVIMUNI n.º 2016.02.00000006.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Registre, publique e cumpra-se.

São José do Rio Claro-MT, 14 de setembro de 2016.

Roberto Buscioli Grunov

Diretor Executivo

HOMOLOGO:

Natanael Casavechia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017/2016

AVISO DE ABERTURA DO PREGÃO PRESENCIAL SRP N° 017/2016

Processo Licitatório n° 021/2016 – Processo Administrativo n° 1445/2016

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, através do seu pregoeiro oficial, nomeado pelo Decreto. n° 058/2015 torna público, para conhecimento dos interessados, que, na Prefeitura Municipal de **SÃO JOSÉ DO XINGU/MT**, com sede na Av. Mauro Pires Gomes, n° 195 – Buritis, mediante a designação do Pregoeiro e sua equipe de apoio, através da Portaria Municipal 024/2016, encontra-se aberta a licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO**. Este pregão será regido pela Lei Federal 10.520/2002, Decreto Municipal n° 092/2009 com aplicação subsidiária da Lei n° 8.666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. **MODALIDADE:** Pregão Presencial.

OBJETO: Constitui o objeto da presente licitação o **REGISTRO DE PREÇOS**, visando futura e eventual Aquisição de material de expediente e papelaria em geral, para atender as secretárias requisitantes de acordo com as especificações contidas no Anexo I – Termo de Referência.

REALIZAÇÃO: 28/09/2016. ABERTURA DA SESSÃO: 09horas (Horário de Brasília – DF). O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados no setor de licitações da Prefeitura Municipal de São José do Xingu - MT. Demais informações pelo telefone (66) 35681529 EMAIL: retirada do edital no site www.saojosedoxingu.mt.gov.br/transparência.

São José do Xingu – MT, 13 De Setembro de 2016.

Marcos Rogério P. Nunes

Pregoeiro Oficial.

Dec. n° 058/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

SECRETARIA DE FAZENDA EXTRATO DE CONTRATO 47/2015

EXTRATO DO CONTRATO N° 047/2016, CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ sob N° 15.024.029/0001-80, sediada na Avenida Doutor Guilherme Pinto Cardoso n° 539, e a Empresa contratada: **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP**, Inscrição no CNPJ 24.710.993/0001-53, Inscrição Estadual 10.660.333-7, Rua Goías, 1.163, Centro da Cidade de Inhumas – GO, CEP 75.400-000. Objeto aquisição de “uma PICK-UP, Cabine dupla 4x2, ano e modelo 2016, nova zero km, de fabricação nacional”. Valor deste CONTRATO é de R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais).

DEPARTAMENTO CONTÁBIL LEI 1.631/2016 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR REMANEJAR RECURSOS

LEI N° 1.631 DE 17 DE AGOSTO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 10% (Dez por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício, não comprometendo o limite já estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 1604/2015 - LOA para o exercício de 2016.

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 17 dias do mês de Agosto de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO CONTÁBIL

EDITAL N.º 004/2016 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA 2017

EDITAL N.º 004/2016 - CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA LOA/ 2017

O Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em cumprimento ao artigo 48 da Lei Complementar n°. 101, de 04 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF.

CONVIDA a população, para a realização de Audiência Pública de **Elaboração da “Lei Orçamentária Anual – LOA” para o Exercício Financeiro de 2017**, com o objetivo de garantir a participação da população, das associações, dos sindicatos de classes, das entidades religiosas e demais entidades representativas da comunidade.

Local: Câmara Municipal de São José dos Quatro Marcos/MT.

Data: 28/09/2016

Horário – 19h00 Horas

E, para fins de conhecimento a todos, expede-se o presente edital que será afixado em local de fácil acesso ao público.

São José dos Quatro Marcos - MT, 13 de Setembro de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE FAZENDA TERMO DE HOMOLOGAÇÃO 19 E 20 E TERMO ADITIVO

Eu **CARLOS ROBERTO BIANCHI**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições HOMOLOGO, aos 12 dias do mês de setembro de 2016, o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço n° 19/2016 em favor da Empresa vencedora deste certame **NEVES VEÍCULOS EIRELI EPP**, Inscrição no CNPJ 24.710.993/0001-53, Inscrição Estadual 10.660.333-7, Rua Goías, 1.163, Centro da Cidade de Inhumas – GO, CEP 75.400-000 valor total de R\$ 92.000,00 (Noventa e Dois Mil Reais). Tendo o objeto: Aquisição de uma PICK-UP, Cabine dupla 4x2, ano e modelo 2016, nova zero km, de fabricação nacional. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93. Eu CAR-

LOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de minhas atribuições HOMOLOGO, aos 12 dias do mês de setembro de 2016, o resultado da licitação, na modalidade Pregão Presencial Registro de Preço nº 20/2016 em favor da Empresa vencedora deste certame **LIDER CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL**, inscrita no CNPJ 11.499.448/0001-18, sediada na Rua Arthur Francisco Xavier, 555, Sala 02, Centro de Araputanga, Estado de Mato Grosso valor total de R\$ 199.000,00 (Cento e Noventa e Nove Mil Reais). Tendo o objeto: Prestação de serviços no levantamento de bens moveis e imóveis. Para que produza todos os efeitos legais previsto no Inciso VI do Art. 43 da Lei Federal 8.666/93. **PRIMEIRO TERMO ADITIVO DA ATA DE nº 39/2015**, que faz Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos – MT, inscrita no CNPJ Nº 15.024.029/0001-80, sediada na Av. Dr. Guilherme Pinto Cardoso e as Empresas: **ETICA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA – EPP**, inscrito no CNPJ sob o nº 08.908.868/000104 sediada na Av. Das Torres, Quadra 02, Lote 17 Bairro, Jardim Imperial II, CEP 78.076-001, em Cuiabá MT, e **INDUSTRIA QUIMICA CMT LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 10.717.170/0001-45, sediada na Av. Governador Julio Jose de Campos 6969, bairro Cidade de Deus no município de Várzea Grande – MT. Tendo por objeto: Prorrogação de Prazo.

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.628/2016 - AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR REMANEJAR RECURSOS**

LEI Nº. 1.628 DE 22 DE JUNHO DE 2016.

“DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA TRANSPOR E REMANEJAR RECURSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

CARLOS ROBERTO BIANCHI, Prefeito Municipal de São José dos Quatro Marcos, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares, através de Decreto, até o Limite de 15% (Quinze por Cento) da Despesa Orçada para o corrente Exercício, não comprometendo o limite já estabelecido pelo artigo 3.º da Lei n.º 1604/2015 - LOA para o exercício de 2016.

Artigo 2º - Para dar cobertura aos Créditos Adicionais Suplementares dispostos no Artigo anterior, serão utilizados os recursos resultantes de anulação parcial ou total de dotações; podendo efetuar transposição, remanejamento e transferência de recursos, de uma categoria econômica para outra dentro do mesmo órgão e unidade.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos - MT, aos 22 dias do mês de Junho 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO CONTÁBIL
LEI 1.625/2016 - LDO PARA 2017**

LEI Nº. 1.625 DE 05 DE MAIO DE 2016

“Dispõe sobre as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município de São Jose dos Quatro Marcos para o Exercício Financeiro de 2017 e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, Estado de Mato Grosso, **SR. CARLOS ROBERTO BIANCHI**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANÇÃO a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Esta Lei estabelece as Diretrizes Gerais para elaboração do Orçamento Programa do Município de SÃO JOSE DOS QUATRO MARCOS, relativo ao Exercício Financeiro de 2017, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, seus Fundos, Autarquias e demais entidades da Administração Direta e Indireta.

Art. 2º - A Proposta Orçamentária Anual será elaborada em consonância com as diretrizes fixadas nesta Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165 da Constituição federal, na Lei Federal N.º 4.320, de 17/03/64, na Lei Complementar N.º 101, de 04/05/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e na Lei Orgânica Municipal, tendo seu valor fixado em reais, com base na previsão de receita fornecida pelos órgãos competentes quanto às transferências legais da União e do Estado para o exercício e comparadas com a arrecadação verificada no primeiro semestre de 2016 e Projetada, no tocante à tributos e outras receitas arrecadadas diretamente pelo Município, com base em projeções a serem realizadas considerando-se o comportamento da arrecadação no primeiro semestre de 2016, os efeitos das alterações na legislação tributária até 31 de dezembro de 2016, da variação de índices inflacionários correntes e previstos até dezembro de 2016, do crescimento econômico e das ações fiscais oriundas do poder Público municipal, ou quaisquer outros fatores que possam influenciar de maneira relevante no comportamento da arrecadação.

Parágrafo único. Fazem parte integrante desta Lei os seguintes anexos:

I – Projeção da Receita e da Despesa para 2017/2019;

II - Anexo de metas e prioridades para 2017;

III. - Anexo de Riscos Fiscais;

IV – Relatório dos projetos em andamento e posição sobre a situação de conservação do patrimônio público e providências a serem adotadas.

Art. 3º - O Projeto de Lei Orçamentária deve obedecer aos princípios da legalidade, legitimidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade e probidade administrativa, devendo primar pela Responsabilidade na Gestão Fiscal, atentando para a ação planejada e transparente, direcionada para a prevenção de riscos e a correção de desvios capazes de afetar o equilíbrio das Contas Públicas e estar voltado para:

§ 1º - Através de ação planejada e transparente, cumprir as metas de resultados entre receitas e despesas;

§ 2º - Mediante prevenção de riscos e correção de desvios, obedecer a limites e condições no que tange a renúncia de receita, a geração de despesas com pessoal, a dívida consolidada, às operações de crédito, inclusive por antecipação de receita - ARO, a concessão de garantias e à inscrição em restos a pagar.

CAPÍTULO II

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PARA 2017

Art. 4º - Em consonância com o art. 165, § 2o, da Constituição, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2017 são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei.

Parágrafo único. Os valores constantes no Anexo de que trata este artigo possui caráter indicativo e não normativo, devendo servir de referência para o planejamento, sendo automaticamente atualizados pela lei orçamentária.

CAPÍTULO III

A ESTRUTURA, ORGANIZAÇÃO E DIRETRIZES PARA A EXECUÇÃO E ALTERAÇÕES DOS ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO PARA 2017

Seção I

Da Organização dos Orçamentos do Município

Art. 5º - O orçamento fiscal e da seguridade social compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias e

fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos da Fazenda Municipal.

Art. 6º - Os orçamentos discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação (créditos orçamentários) com suas respectivas dotações.

§ 1º As atividades, projetos e operações especiais poderão ser desdobrados em subtítulos (subprojetos ou subatividades), abertos por Decreto do Poder Executivo, para especificar sua localização física integral, parcial ou, ainda, atender à classificação por fonte de recursos (recursos vinculados), não podendo haver alteração das respectivas finalidades, produtos, unidades de medida e valores, estabelecidos para o respectivo título (projeto, atividade ou operação especial).

§ 2º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos com vinculação de suas metas físicas ao anexo de metas e prioridades de que trata esta Lei.

Art. 7º - A lei orçamentária discriminará em unidades orçamentárias e/ou em categorias de programação específicas as dotações destinadas:

- I – a fundos especiais;
- II - às ações de saúde e assistência social;
- III - ao pagamento de benefícios da previdência, para cada categoria de benefício;
- IV – aos créditos orçamentários que se relacionem à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental;
- V - à concessão de subvenções econômicas e subsídios;
- VI - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;
- VII - ao pagamento de precatórios judiciais, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- VIII - às despesas com publicidade, propaganda e divulgação oficial; e
- IX - ao cumprimento de sentenças judiciais transitadas em julgado consideradas de pequeno valor.

Art. 8º - O projeto de lei orçamentária deverá ser encaminhado pelo executivo ao Legislativo até o dia 30 de setembro de 2016 e será constituído de:

- I - texto da lei;
- II - quadros orçamentários consolidados;
- III - anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV - anexo do orçamento de investimento a que se refere o art. 165, § 5º, inciso II, da Constituição; e
- V - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.
- VI – demonstrativo da renúncia da receita e da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado.

§ 1º. A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I - exposição circunstanciada da situação econômico-financeira, informando, saldos de créditos especiais, situação esperada dos restos a pagar ao final do exercício e outros compromissos financeiros exigíveis;
- II - justificativa da estimativa e da fixação, respectivamente, dos principais agregados da receita e da despesa;

§ 2º. Integrará a proposta orçamentária, além dos documentos referidos, para cada unidade administrativa, descrição sucinta de suas principais finalidades, com indicação da respectiva legislação.

Art. 9º - Para efeito do disposto neste capítulo o Poder Legislativo do Município encaminhará ao Poder Executivo, até 31 de agosto de 2016, sua respectiva proposta orçamentária, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, observadas as disposições desta Lei.

Seção II

Do Equilíbrio entre Receitas e Despesas

Art. 10 - A Lei orçamentária conterá reserva de contingência constituída de dotação global e corresponderá, na lei orçamentária a, no mínimo, 2 % (dois por cento) da Receita Corrente Líquida prevista para o Município e:

I – se destinará a atender a passivos contingentes e eventos fiscais imprevistos;

II – ficará sob a coordenação do órgão responsável pela sua destinação; e

III – será controlada através de registros contábeis no sistema orçamentário.

IV – suporte orçamentário às dotações que se fizerem insuficientes

Art. 11 - Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - integrará o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição, o impacto orçamentário e financeiro exigido em decorrência da LC nº 101/2000, art. 16;

II - entende-se como despesas irrelevantes, para fins do § 3º, aquelas cujo valor não ultrapasse os limites a que se refere os incisos I e II do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 12 - O Poder Executivo elaborará e publicará, até trinta dias após a publicação da lei orçamentária para 2017, cronograma de desembolso mensal para o exercício, nos termos do art. 8º da Lei Complementar no 101 de 2000.

§ 1º. Para fins de elaboração do cronograma do Poder Executivo, o Poder Legislativo, em até dez dias da publicação da Lei Orçamentária, encaminhará ao Executivo a sua necessidade de repasses financeiros, estabelecidas mensalmente, para o exercício de 2017.

§ 2º No caso do Poder Executivo, o ato referido no **caput** e os que o modificarem conterão:

- I - metas bimestrais de realização de receitas, conforme disposto no art. 13 da Lei Complementar no 101, incluindo seu desdobramento por origem de recursos;
- II - demonstrativo da despesa por programas de governo.

Art. 13 - Se no final de cada bimestre for verificada a ocorrência de desequilíbrio entre as receitas e as despesas que possam comprometer a situação financeira do Município, o Executivo e o Legislativo Municipal promoverão, por ato próprio e nos montantes necessários, nos 30 (trinta) dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios estabelecidos na legislação vigente.

Parágrafo Único - Ocorrendo o restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial, a recomposição das dotações cujos empenhos foram limitados dar-se-á de forma proporcional às reduções efetivadas.

Art. 14 - Não serão objeto de limitação as despesas relativas:

- I - A obrigações Constitucionais e legais do Município;
- II - Ao pagamento do serviço da dívida pública fundada, inclusive parcelamento de débitos;
- III - A despesas fixas com pessoal e encargos sociais, enquanto o Município se mantiver num patamar de até 95% (noventa e cinco por cento) do limite máximo para realização de dispêndios com pessoal, constante do Artigo 20 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00;

IV - Despesas vinculadas a uma determinada fonte de recursos cujos recursos já estejam assegurados ou o respectivo cronograma de ingresso estejam sendo normalmente executado.

Art. 15 - Ocorrendo a necessidade de se efetuar contenção de despesas, para o restabelecimento do equilíbrio financeiro, os cortes serão aplicados na seguinte ordem:

I - Novos investimentos a serem realizados com recursos ordinários do Tesouro Municipal;

II - Investimentos em execução à conta de recursos ordinários ou sustentados por fonte de recurso específica, cujo cronograma de liberação não esteja sendo cumprido;

III - Despesas de manutenção de atividades não essenciais, desenvolvidas com recursos ordinários;

IV - Outras despesas, a critério do Executivo Municipal, até se atingir o equilíbrio entre receitas e despesas.

Seção III

Dos Recursos Correspondentes às Dotações Orçamentárias

Compreendidas os Créditos Adicionais Destinados ao

Poder Legislativo

Art. 16 - O Poder Legislativo do Município terá como limite de despesas em 2017, para efeito de elaboração de sua respectiva proposta orçamentária, a aplicação do percentual de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências do Município, auferida em 2016, nos termos do art. 29-A da Constituição da República e **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, acrescidos dos valores relativos aos inativos e pensionistas.

§1º. Para efeitos do cálculo a que se refere o caput considerar-se-á a receita efetivamente arrecadada até o último mês anterior ao do encerramento do prazo para a entrega da proposta orçamentária no Legislativo, acrescida da tendência de arrecadação até o final do exercício.

§2º. Ao término do exercício será levantada a receita efetivamente arrecadada para fins de repasse ao Legislativo, ficando estabelecidas as seguintes alternativas em relação à base de cálculo utilizada para a elaboração do orçamento:

I – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares inferiores aos previstos, o Legislativo indicará as dotações a serem contingenciadas ou utilizadas para a abertura de créditos adicionais no Poder Executivo.

II – caso a receita efetivamente realizada situe-se em patamares superiores aos previstos, o Legislativo indicará os créditos orçamentários a serem suplementados ao Executivo até o limite constitucionalmente previsto.

Art. 17 - Para os efeitos do art. 168 da Constituição da República os recursos correspondentes às dotações orçamentárias da Câmara Municipal, inclusive os oriundos de créditos adicionais, serão entregues até o dia 20 de cada mês, de acordo com o cronograma de desembolso a ser elaborado pelo Poder Legislativo, observados os limites anuais de 7% (sete por cento) sobre a receita tributária e de transferências de que trata o art. 29-A da Constituição da República e da **EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 58, DE 23 DE SETEMBRO DE 2009**, efetivamente arrecadada no exercício de 2016, conforme previsto no artigo anterior.

§ 1º. Em caso da não elaboração do referido cronograma, os repasses se darão na forma de duodécimos mensais, iguais e sucessivos, respeitados, igualmente, os limites de que trata o caput.

§ 2º. Considera-se receita tributária e de transferências para fins de cálculo do orçamento do Poder Legislativo, desde que efetivamente arrecadadas:

- a) os impostos;
- b) as taxas;
- c) a contribuição de melhoria;

d) a dívida ativa de impostos, taxas e contribuições de melhoria;

e) o Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF;

f) a Cota-parte do Imposto Territorial Rural - ITR;

g) a Cota-parte do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores – IPVA;

h) o valor bruto arrecadado da Transferência da cota-parte do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS

i) o valor bruto arrecadado da Transferência da LC nº 87/96;

j) do valor bruto arrecadado do Fundo de Participação dos Municípios;

k) o valor bruto arrecadado da Cota-parte do IPI/Exportação.

l) o valor arrecadado da CIDE

Art. 18 - O repasse financeiro relativo aos créditos orçamentários e adicionais será feito diretamente em conta bancária indicada pelo Poder Legislativo.

Parágrafo único. Ao final do exercício financeiro o saldo de recursos será devolvido ao Poder Executivo, deduzido:

I – os valores correspondentes ao saldo do passivo financeiro, considerando-se somente as contas do Poder Legislativo;

II – os valores necessários para:

a) obras e investimentos do Poder Legislativo que ultrapassem um exercício financeiro;

b) outros, desde que justificados pelo Presidente do Legislativo.

Art. 19 - A Câmara Municipal enviará até o dia 05 de cada mês, a demonstração da execução orçamentária e contábil do mês e até o mês anterior para fins de integração à contabilidade geral do Município.

Seção IV

Das Normas Relativas ao Controle de Custos e avaliação dos Resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos

Art. 20 - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a escrituração contábil será efetuada de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 21 - Os serviços de contabilidade do Município organizarão sistema de custos que permita:

- a) mensurar o custo dos produtos das ações governamentais;
- b) mensurar os custos diretos e indiretos dos programas de governo;
- c) identificar o custo por atividade governamental e órgãos;
- d) a tomada de decisões gerenciais.

Art. 22 - A avaliação dos resultados dos programas de governo se fará de forma contínua pelo sistema de controle interno do Poder Executivo.

§ 1º. A avaliação dos resultados dos programas de governo consistirá em análise sobre o desempenho da gestão governamental através da movimentação dos indicadores de desempenho, conjugando-os com o custo das ações que integram os programas e a evolução, em termos de realização dos produtos das ações e o atingimento de suas metas físicas, de forma que permita à administração e à fiscalização externa concluir sobre a eficiência das ações governamentais e a qualidade do gasto público.

§ 2º. Anualmente, em audiência pública promovida para fins de propiciar a transparência e a participação popular na lei de diretrizes orçamentárias, o Poder Executivo avaliará, perante a sociedade, a eficácia e a eficiência da gestão, demonstrando o planejamento realizado em comparação com o executado no que se refere aos indicadores de desempenho, aos valores gastos e às metas físicas relacionadas com os produtos das ações.

Seção V

Da Disposição Sobre Novos Projetos

Art. 23 - Além da observância das prioridades e metas de que trata esta Lei, a lei orçamentária e seus créditos adicionais, somente incluirão projetos novos após:

I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos e respectivos subtítulos em andamento com recursos necessários ao término do projeto ou a obtenção de uma unidade completa;

II – estiverem assegurados os recursos de manutenção do patrimônio público e, efetivamente, o Poder Público estiver adotando as medidas necessárias para tanto.

§ 1º. Não constitui infração a este artigo o início de novo projeto, mesmo possuindo outros projetos em andamento, caso haja suficiente previsão de recursos orçamentários e financeiros para o atendimento dos projetos em andamento e novos.

§ 2º. O sistema de controle interno fiscalizará e demonstrará o cumprimento do parágrafo único do art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000.

§ 3º. É condição para o início de projetos, devendo constar do procedimento de que trata o art. 38 da Lei 8.666/96, ou do procedimento de compra, em casos de contratações com valores estimados inferiores aos previstos no art. 24, I e II da referida Lei, a referência de atendimento ao artigo 45 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Seção VI

Das Transferências de Recursos para o Setor Privado

Subseção I

Dos Recursos Destinados a Entidades Privadas sem Fins Lucrativos

Art. 24 - É vedada a inclusão, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas, aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura ou desporto, e estejam registradas nas Secretarias Municipais correspondentes;

II - sejam vinculadas a organismos internacionais de natureza filantrópica, institucional ou assistencial;

III - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição, no art. 61 do ADCT, bem como na Lei no 8.742, de 7 de dezembro de 1993.

Parágrafo único. Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos dois anos, emitida no exercício de 2016, e comprovante de regularidade do mandato de sua diretoria.

Art. 25 - Fica autorizada a inclusão de dotações, na lei orçamentária e em seus créditos adicionais, a título de “auxílios” para entidades privadas sem fins lucrativos e desde que sejam:

I - de atendimento a atividades educacionais, saúde, assistenciais, culturais, de meio ambiente ou desportivas;

II - cadastradas junto às Secretarias Municipais correspondentes;

III - signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

IV - consórcios intermunicipais, constituídos por lei e exclusivamente por entes públicos;

Subseção II

Das Transferências às Pessoas Físicas e Jurídicas

Art. 26 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a atender necessidades de pessoas físicas, através dos programas instituídos de assistência social, saúde, agricultura, desporto, turismo e educação, desde que aprovada pelo respectivo conselho municipal.

Art. 27 - A transferência de Recursos públicos para cobrir déficits de pessoas jurídicas, além das condições fiscais previstas no art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, quando for o caso, deverá ser autorizada por lei específica e, ainda, atender a uma das seguintes condições:

I – a necessidade deve ser momentânea e recair sobre pessoa física ou entidade cuja ausência de atuação do Poder Público possa justificar a sua extinção com repercussão social grave no Município, ou, ainda, representar prejuízo para o município.

II – incentivo fiscal para a instalação e manutenção de empresas industriais, comerciais e de serviços, nos termos do que já dispõe a Lei Municipal.

III – no que se refere à concessão de empréstimos destinados a pessoas físicas e jurídicas, estes ficam condicionados, além do pagamento dos encargos financeiros de juros não inferiores a 12% ao ano, ou ao custo de captação, nos termos do que dispõe o artigo 27 da Lei Complementar nº 101/2000:

- a) destinação dos recursos através de fundo rotativo;
- b) formalização de contrato;
- c) aprovação de projeto pelo Poder Público;
- d) acompanhamento da execução;
- e) prestação de contas.

Parágrafo único. Lei específica poderá, conforme possibilita o parágrafo único do artigo 27 da LC nº 101/2000, estabelecer subsídio para empréstimos de que trata o inciso III deste artigo, hipótese em que a lei orçamentária estabelecerá crédito orçamentário próprio.

Seção VIII

Dos Créditos Adicionais

Art. 28 - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais as exposições de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos ou das operações especiais.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS

DE CARÁTER CONTINUADO

Seção I

Do Aproveitamento da Margem de Expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado

Art. 29 - A compensação de que trata o art. 17, § 2º, da Lei Complementar no 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão.

Parágrafo único. Cada Poder manterá controle sobre os valores já aproveitados da margem de expansão desde a edição da LC nº 101/2000.

Seção II

Das Despesas com Pessoal

Art. 30 - O Poder Executivo e Legislativo publicarão tabela de cargos efetivos e comissionados integrantes do quadro geral de pessoal civil, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

Art. 31 - Os Poderes Executivo e Legislativo do Município terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias para pessoal e encargos sociais:

I – No Poder Legislativo:

- a) 70% das receitas de impostos e transferências que cabem ao Poder, conforme Art. 29-A da Constituição Federal, excluídos os valores referen-

tes aos inativos e pensionistas e eventuais repasses de cunho extra orçamentários;

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 6% sobre a Receita Corrente Líquida – RCL, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, previsto no Art. 71 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

II – No Poder Executivo:

a) caso o Poder tenha ultrapassado os 54% (cinquenta e quatro pontos percentuais) sobre a Receita Corrente Líquida no exercício de 2016, o orçamento de 2017 deverá prever o retorno ao percentual limite até o final do exercício, nos termos do art. 70 da Lei Complementar nº 101 de 2000.

b) em caso de a despesa com pessoal projetada situar-se abaixo dos 54% sobre a Receita Corrente Líquida, deverá ser observado o limite de acréscimo desta despesa, em percentual da receita base de cálculo, nos termos do art. 71 da Lei Complementar no 101, de 2000.

Art. 32 - Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, inciso II, da Constituição, ficam autorizados, além das vantagens pessoais já previstas nos planos de cargos e regime jurídico:

I – o Poder Executivo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) investidas por admissão por aprovação para cargo ou emprego público, designação de função de confiança ou cargo em comissão com disponibilidade de vagas;

c) concessão de abono remuneratório aos servidores em efetivo exercício do magistério;

d) criação de empregos públicos para o atendimento de programas da União;

e) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

II – No Poder Legislativo:

a) aumento de remuneração em percentual de até 6%;

b) contratações de pessoal por excepcional interesse público, desde que atendidos os pressupostos que caracterizem como tal, nos termos da Lei Municipal específica e que venham atender a situações cuja investidura por concurso não se revele a mais adequada face às características da necessidade da contratação.

§ 1º. As autorizações dos incisos I e II deverão ser precedidas da análise da repercussão sobre o percentual da despesa com pessoal, nos termos do artigo 17 e 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 33 - No exercício de 2017 a realização de serviço extraordinário, quando a despesa houver ultrapassado os 51,3% (cinquenta e um inteiros e três décimos por cento) e 5,7% (cinco inteiros e sete décimos por cento), respectivamente, no Poder Executivo e Legislativo, exceto no caso previsto no art. 57, § 6º, inciso II, da Constituição, somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade, dentre estes:

I – situações de emergência ou calamidade pública;

II – situações em que possam estar em risco a segurança de pessoas ou bens;

III – a relação custo-benefício se revelar favorável em relação a outra alternativa possível;

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo e Legislativo, nas condições estabelecidas

no *caput* deste artigo, far-se-á, respectivamente, pelo Prefeito Municipal e Presidente da Câmara, sendo os motivos devidamente fundamentados no ato da autorização.

Art. 34 - Ocorrendo a superação do patamar de 95% (noventa e cinco por cento) do limite aplicado ao Município para as despesas com pessoal, serão aplicáveis aos Poderes Executivo e Legislativo as vedações do § único, inciso I a V do Artigo 22 da Lei Complementar N.º 101, de 04/05/00.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 35 - O Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal no corrente exercício, Projeto de Lei dispondo sobre alterações na Legislação Tributária, para vigorarem a partir do exercício de 2017, especialmente no diz respeito a:

I - Revisão das taxas, observando sua adequação às constantes oscilações nos custos reais dos serviços prestados;

II - Revisão da planta genérica de valores dos imóveis urbanos;

III - Revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU);

IV - Revisão do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISS);

V - Corrigir quaisquer injustiças tributárias verificadas e constantes da legislação vigente;

VI - Ajustar a Legislação Tributária aos novos ditames impostos pela condição econômica do país, bem como sua adequação em função das características próprias do Município;

VII - Consolidação de toda a Legislação Tributária do Município.

Art. 36 - O Poder Executivo fica incumbido de instituir e utilizar todos os mecanismos legais a ele atribuídos para arrecadar todos os tributos e contribuições de sua competência.

Parágrafo Único - O Poder Executivo envidará ações no sentido de diminuir o volume da dívida tributária e não tributária do Município.

Art. 37 - O Poder Executivo promoverá a modernização da máquina fazendária no sentido de aumentar a produtividade e diminuir os seus custos.

Art. 38 - A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa, bem como a concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, somente poderá ser apreciado caso se revista de elevado alcance social e de interesse público justificado, devendo estar acompanhada de:

I - Estimativa do impacto orçamentário e financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois seguintes;

II - Declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias;

III - Medidas de compensação da renúncia por meio do aumento da receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributos ou contribuições.

Art. 39 - Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária.

Parágrafo único. Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, serão canceladas a previsão da receita e dotações orçamentárias de forma a restabelecer a previsão sem as alterações na legislação.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Para fins de cumprimento do art. 62 da Lei Complementar nº 101/2000, fica o Município autorizado a firmar convênio ou congêneres, com a União ou o Estado, com vistas:

- I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública
- II – a possibilitar o assessoramento técnico aos produtores rurais do Município;
- III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado ou União;
- IV – a cedência de servidores para o funcionamento de órgãos ou entidades no município;

Art. 41 - A Lei Orçamentária Anual não conterá dispositivo estranho à previsão de receita e à fixação de despesa, não se incluindo na proibição a autorização para a abertura de créditos adicionais suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei.

§ 1º - As emendas ao Projeto de Lei Orçamentária Anual ou de abertura de créditos adicionais suplementares, obedecerão ao princípio da iniciativa constante do Artigo 165 da Constituição Federal e somente poderão ser aprovados quando:

- I - Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual vigente;
- II - Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulação de dotações, excluídos os que incidam sobre:
 - a) O pagamento de pessoal e seus encargos;
 - b) Amortização e serviço da dívida; e
 - c) A destinação ao atendimento de precatórios judiciais.

Art. 42 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José dos Quatro Marcos-MT, 05 de Maio de 2016.

CARLOS ROBERTO BIANCHI

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO Nº 074/2016

DECRETO Nº 074/2016

NOMEIA OS MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DE SAPEZAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o Art. 18 da Lei Municipal nº 316/2002 de 16 de dezembro de 2002;

DECRETA:

Art.1º. – Ficam nomeados os membros abaixo relacionados para comporem o Conselho Municipal de Segurança Pública de Sapezal:

Gabriel Dijan Sghemeing – CPF: 050.887.881-00 – Representante da Polícia Militar; **Waner dos Santos Neves** – CPF: 047.133.216-05 – Representante da Polícia Civil; **Gilda de Fátima Brun Golin** – CPF: 406.060.071-72 – Representante do Poder Judiciário de Sapezal; **Juliano Rafael Teixeira Enamoto** – CPF: 023.037.781-58 – Representante do Poder Legislativo Municipal; **Nivaldo Marques** – CPF: 459.728.261-00 – Representante do Poder Executivo Municipal; **Kátia Smaniotto** – CPF: 851.508.861-49 – Representante da Associação Comercial; **Marilene de Souza** – CPF: 751.887.089-49 – Representante das Associações de Bairros; **Katiane da Cruz Barros de Souza Assunção** – CPF: 022.925.971-52 – Representante do Conselho do Tutelar; **Valdomiro Benedito de Sena Dias** – CPF: 722.867.171-68 – Representante do Rotary Club; **Neilor Feli-**

pe Schwengber - CPF: 668.050.159-87 - Representante do Lions Club; **Rodrigo Michels de Oliveira** – CPF: 829.432.459-91 – Representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB/MT;

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades referidas neste artigo poderão, a qualquer tempo, propor a substituição dos seus respectivos representantes.

Parágrafo Segundo - Na primeira reunião, do Conselho, após a publicação deste Decreto, os membros escolherão entre si o Presidente.

Art. 2º - Será substituído, compulsoriamente, o membro que, sem motivo justificado, deixar de comparecer a três reuniões consecutivas ou cinco intercaladas no período de um ano.

Art. 3º - As funções dos membros do Conselho Municipal de Segurança não serão remuneradas, sendo seus exercícios considerados como relevantes serviços prestados.

Art. 4º - O mandato dos Conselheiros é de dois anos, podendo ser reconduzido a critério das respectivas representações.

Art. 5º - O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocado pelo Presidente ou a requerimento de um terço de seus membros.

Art. 6º - O Conselho reunir-se-á semestralmente com o Prefeito Municipal para avaliação da área de segurança.

Art. 7º - Ficam convidados os membros do GGI - Gestão de Gabinete Integrado para participarem das reuniões do Conseps, conforme autoriza o Art. 21 da Lei 316/2002.

Art. 8º - Este Decreto estará em vigor na data de 12/09/2016, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, aos 12 dias de setembro de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - JURÍDICO DECRETO Nº 073/2016

DECRETO Nº 073/2016

ALTERA PARCIALMENTE O DECRETO 111/2014, SUBSTITUINDO MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ILMA GRISOSTE BARBOSA, Prefeita Municipal de Sapezal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Complementar Municipal 637/2006;

DECRETA:

Art. 1º Ficam alterados os membros abaixo nominados, para comporem o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente:

Onde se lê:

REPRESENTANTE	MEMBROS
EDUCAÇÃO	Titular: Tânia Aparecida Carnelose CPF: 597.570.432-49 Suplente: Cristiano Cesário de Souza CPF: 013.295.031-63

Passa-se a ler:

REPRESENTANTE	MEMBROS
EDUCAÇÃO	Titular: Neuci de Fátima Trento CPF: 453.291.171-00 Suplente: Cristiano Cesário de Souza CPF: 013.295.031-63

Art. 2º - Os demais membros permanecem no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, ficando inalterados os demais artigos.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapezal, aos 30 do mês de agosto do ano de 2016.

ILMA GRISOSTE BARBOSA

Prefeita Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPEZAL - COMPRAS
EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016.**

EXTRATO DO 1º ADITIVO AO CONTRATO Nº 015/2016.

Partes: O MUNICÍPIO DE SAPEZAL INSCRITO NO CNPJ/MF SOB O Nº 01.614.225/0001-09 E

KLC CONSULTORIA EM GESTÃO PÚBLICA LTDA, INSCRITA NO CNPJ Nº 11.761.650/0001-76.

Objetivo: Fica acrescido ao valor inicial estabelecido na Cláusula Terceira do Contrato Administrativo nº 015/2016, a importância de R\$ 82.333,33. Fica prorrogado o prazo de vigência do Contrato Administrativo nº 015/2016, pelo prazo de 30 (trinta) dias que compreenderá o período de 13/09/2016 até 13/10/2016.

Justificativa: Justifica-se o presente aditivo, conforme consta na solicitação do Secretário de Administração, devido ao número de candidatos inscritos que foi superior a estimativa de 1.000 (mil) candidatos. O valor do aditivo será o valor máximo a ser pago pela Contratante, independentemente do número de candidatos como está especificado na cláusula terceira do respectivo contrato.

Vigência do contrato: Do dia 13/09/2016 a 13/10/2016.

Modalidade: Pregão Nº 017/2016.

Secretaria: Secretaria de Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
066/2016 SRP 087/2016**

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 066/2016 SRP 087/2016, cujo objeto contempla a contratação de empresa especializada em prestação de serviço em eventos para prestação de serviço para realização de projetos: Setembro mais Idoso e do Outubro Criança e Adolescente. Empresas Vencedoras: GISELI FERREIRA DA CRUZ. CNPJ/MF: 13.841.921/0001-29. Item: 01, 06, 07, 08, 010. V. FERRI – PRODUÇÕES ARTÍSTICAS – EPP. CNPJ/MF: 07.778.699/0001-58. Item: 09. I.P SILVA COMÉRCIO VAREJISTA DE GÁS ME. CNPJ/MF: 22.688.802/0001-79. Item: 02, 03, 04, 05. **Homologado em 13 de setembro de 2016.**

VANUSA APARECIDA SERPA

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
EDITAL DE INTIMAÇÃO 2124-A/2016**

ESTADO DO MATO GROSSO

Comarca de Sinop, MT - 2º Ofício

PROTESTO DE TÍTULOS CAMBIAIS

EDITAL DE INTIMAÇÃO 2124-A/2016 - CDA PREFEITURA DE SINOP/MT

O 2º Ofício Extrajudicial, desta Comarca faz saber que lhe foram entregues para protesto, por falta de pagamento os títulos de responsabilidade das pessoas abaixo relacionadas.

A publicação deste edital em jornal de circulação diária é exigida por lei, quando não são encontrados os devedores nos endereços fornecidos pelos apresentantes, cabendo a estes inteira responsabilidade pela indicação dos referidos endereços.

O serviço de entrega dos avisos é efetuado pela Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos, por força de contrato imposto por dispositivos legais, e os mesmos foram devolvidos pelos motivos descritos.

Devedor: ALEXANDER JONNATHAN LUIZ DE CARVALHO - CPF/CNPJ: 705.373.801-91 End: RUA DAS CAVIUNAS N.2258 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-264

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 13:55 hrs, 09/09/16 às 14:35 hrs, 12/09/16 às 13:28 hrs.

Proto e Data Apres.: 249-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CAROLINA BIRKHEUER - CPF/CNPJ: 477.124.659-91 End: RUA CAMPO DE MARTE N.236 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-312

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 147-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CAROLINA BIRKHEUER - CPF/CNPJ: 477.124.659-91 End: RUA GUARULHOS N.455 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 148-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CESAR ROBERTO SAES RODRIGUES - CPF/CNPJ: 157.876.928-02 End: RUA DAS OLIVEIRAS N.433 - JD. DAS OLIVEIRAS - SINOP-MT - CEP: 78552-373

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 10:50 hrs, 09/09/16 às 10:35 hrs, 12/09/16 às 11:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 158-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CIRILO JOSE ASCENCO - CPF/CNPJ: 017.614.349-18 End: RUA DOS CANARIOS N.856 - JD. DAS NACOES - SINOP-MT - CEP: 78556-410

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 10:02 hrs, 09/09/16 às 09:26 hrs, 12/09/16 às 15:26 hrs.

Proto e Data Apres.: 178-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAIRTON VICENTE FERNANDES - CPF/CNPJ: 078.419.301-00 End: RUA ADOLPHO G. PAIVA N.501 - NOSSA SRA APARECIDA - SINOP-MT - CEP: 78556-326

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 14:05 hrs, 09/09/16 às 09:51 hrs, 12/09/16 às 15:42 hrs.

Proto e Data Apres.: 186-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLARICE PANINI - CPF/CNPJ: 566.939.319-87 End: RUA DOS ANGICOS, N. 1176 - JARDIM IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-012

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 09:13 hrs, 09/09/16 às 09:34 hrs, 12/09/16 às 10:05 hrs.

Proto e Data Apres.: 191-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLARISSE MARIA POZZA - CPF/CNPJ: 708.058.229-68 End: AV. DOS JACARANDAS N.801 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-688

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 13:20 hrs, 09/09/16 às 10:46 hrs, 12/09/16 às 10:25 hrs.

Proto e Data Apres.: 195-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDECIR HENRARD DA SILVA - CPF/CNPJ: 009.923.661-35 End: RUA ANTONIO PORTO N.385 - JD. SAO PAULO I E II - SINOP-MT - CEP: 78553-507

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 15:40 hrs, 09/09/16 às 15:00 hrs, 12/09/16 às 14:45 hrs.

Proto e Data Apres.: 198-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAUDELIR SALETE PASCOAL - CPF/CNPJ: 580.842.079-20 End: RUA DAS GOIABEIRAS N.813 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-634

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 10:29 hrs, 09/09/16 às 09:47 hrs, 12/09/16 às 10:53 hrs.

Proto e Data Apres.: 199-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLAYTON FRANCISCO VAZ - CPF/CNPJ: 569.926.611-91 End: RUA DAS JABOTICABEIRAS N.878 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-646

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se informa-fo por Gerson

Proto e Data Apres.: 108-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEBER ELISANDRO CARRION - CPF/CNPJ: 027.857.629-08 End: AV. DOS JATOBAS N.1405 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-690

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 114-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEIDE LOURDES ROMAN - CPF/CNPJ: 819.005.201-25 End: RUA ALFREDO LENZ N.612 - JD. SANTA RITA - SINOP-MT - CEP: 78553-743

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se informado por Fernando

Proto e Data Apres.: 128-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLEMENSILDA DE PAULA - CPF/CNPJ: 909.587.481-87 End: RUA DOS ABACATEIROS N.551 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-668

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se casa fechada

Proto e Data Apres.: 144-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CLOVIS PEREIRA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 604.422.711-15 End: RUA DAS TANGERINAS N.88 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-622

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 176-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: CRISTIANE MARIA DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 026.991.299-17 End: RUA DAS LIMEIRAS QD.017 LT.013/14-C - JD. DAS ITAUBAS - SINOP-MT - CEP: 78556-760

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente falta número

Proto e Data Apres.: 199-08/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL MARCO GUTJAHR - CPF/CNPJ: 793.889.651-91 End: RUA DAS COLOMBINAS N.2526 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-452

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 87-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL MARQUARDT CORREA - CPF/CNPJ: 006.126.891-74 End: RUA RIBEIRAO PRETO N.400 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-533

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 88-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL MENEZES SANTOS - CPF/CNPJ: 151.247.209-30 End: RUA DOS TAMARINDOS N.116 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-608

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se casa fechada

Proto e Data Apres.: 89-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL PENTEADO - CPF/CNPJ: 780.775.241-68 End: RUA SEBASTIAO SALES MENDES N.2627 - JD. DO SOL - SINOP-MT - CEP: 78553-869

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 90-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL RAMIRES - CPF/CNPJ: 001.459.241-06 End: AV. UNIAO DO NORTE N.515 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-044

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 92-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIEL SANTOS DE NOVAIS - CPF/CNPJ: 006.854.069-89 End: RUA 01 N.370 - LOT. MONALIZA - SINOP-MT - CEP: 78559-443

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 93-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELA APARECIDA REZENDA DA SILVA - CPF/CNPJ: 882.604.961-00 End: RUA DOS BIRIS N.51 - PARQUE DAS ARARAS - SINOP-MT - CEP: 78550-488

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 94-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELA MELLO PEREIRA - CPF/CNPJ: 265.573.668-07 End: RUA DAS CAVIUNAS QD.026 LT.006-C - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-264

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente falta número

Proto e Data Apres.: 95-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELA REGINA DOS SANTOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 000.136.551-75 End: TRAVESSA 07 N.75 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-774

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 96-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELE LIKA INABA - CPF/CNPJ: 877.537.901-53 End: AV. OSCAR NIEMEYER QD.001 LT.010 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-899

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 98-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELE PILGER - CPF/CNPJ: 050.653.601-70 End: RUA ERNESTO HOFFMANN N.30 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-152

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 99-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANIELI VENANCIO MENDES - CPF/CNPJ: 034.036.741-50 End: RUA PROJETADA F N.76 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-024

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 101-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANILO GLORIA DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 284.725.538-92 End: RUA BERNARDINI N.446 - BELLA SUICA I E II - SINOP-MT - CEP: 78556-594

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 102-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DANYELE DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 016.315.951-30 End: RUA NICOLAU FLESSAK N.2380 - RES. PORTO SEGURO - SINOP-MT - CEP: 78553-851

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Desconhecido informado por Weliton

Proto e Data Apres.: 103-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DARCI GNOATTO - CPF/CNPJ: 308.358.010-04 End: RUA JOSE GONCALVES N.20 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-462

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 105-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DARCI GNOATTO - CPF/CNPJ: 308.358.010-04 End: RUA JOSE GONCALVES N.30 - LOT. UMUARAMA II - SINOP-MT - CEP: 78559-462

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 106-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DARIO LOPES GONCALES - CPF/CNPJ: 133.235.209-04 End: RUA VENEZA N.395 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-404

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Desconhecido informado por Gerson

Proto e Data Apres.: 107-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DARIO SEGANFREDO - CPF/CNPJ: 273.417.200-34 End: RUA DAS CODORNAS, N. 680 - JARDIM NACOES III - SINOP-MT - CEP: 78556-396

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 108-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DARIO SILVANO - CPF/CNPJ: 951.876.691-68 End: AV. UNIAO DO NORTE N.716 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-046

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 109-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI DA SILVA HOLDEFER - CPF/CNPJ: 880.768.731-34 End: AV. PANTANAL N.1452 - MARIA VINDILINA III - SINOP-MT - CEP: 78553-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 111-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI JOSE FAVARETTO - CPF/CNPJ: 221.959.399-15 End: RUA NELSON GONCALVES N.32 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 113-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI JOSE FAVARETTO - CPF/CNPJ: 221.959.399-15 End: RUA ADONIRAN BARBOSA N.198 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-523

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 114-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI KOEHLER - CPF/CNPJ: 571.246.980-49 End: AV DOS JACARANDAS N.294 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-727

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 115-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVI SCHLEICHER - CPF/CNPJ: 581.716.731-04 End: RUA DOS JABORANDIS N.580 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-004

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 117-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVID DE JESUS - CPF/CNPJ: 020.150.232-16 End: RUA NOVO HORIZONTE N.397 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-454

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 118-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVID FERNANDES E SILVA - CPF/CNPJ: 171.542.601-06 End: RUA TOM JOBIM N.80 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-546

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 119-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAVID FERNANDES E SILVA - CPF/CNPJ: 171.542.601-06 End: RUA TOM JOBIM N.96 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-546

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 120-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYANE CRISTINA GROFOSKI - CPF/CNPJ: 016.318.941-29 End: RUA 10 N.742 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-432

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 121-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYANE MONDARDO - CPF/CNPJ: 066.104.969-86 End: RUA JB 14 QD.040 LT.020 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-871

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 122-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYANE PEREIRA DE LIMA - CPF/CNPJ: 016.181.971-00 End: RUA 01 N.1075 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 123-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYANE VICTOR ARAUJO - CPF/CNPJ: 003.592.171-41 End: RUA TOLEDO N.471 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-548

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 124-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYELLE CRUZ PINTO - CPF/CNPJ: 034.088.651-08 End: RUA JESUITAS N.1230 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 125-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DAYEM SANTOS DE SOUZA - CPF/CNPJ: 021.922.201-03 End: AV JOAQUIM SOCREPPA N.1624 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-708

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 126-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEAN ANDRADE FERREIRA - CPF/CNPJ: 030.191.211-40 End: RUA 08 N.30 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-403

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 127-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA ALVARENGA NAKANISHI DA SILVA - CPF/CNPJ: 943.818.951-34 End: RUA BRAZ CLARO DOS ANJOS, N. 1737 - RES. DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-176

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente faltou número do apartamento

Proto e Data Apres.: 129-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA CRISTINA DE SALLES - CPF/CNPJ: 046.804.091-93 End: RUA 02 N.81 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-114

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 130-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA CRISTINA MALAGUTTI OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 710.849.081-15 End: RUA ITALIA N.8 - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-094

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 131-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA CRISTINA SIMAO DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 621.215.611-53 End: RUA DAS CEREJEIRAS N.2867 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-242

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 132-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA GABRIELA MATOS FERNANDES - CPF/CNPJ: 016.639.061-57 End: RUA OS RETIRANTES QD.013 LT.020 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-804

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 133-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEBORA GABRIELA MATOS FERNANDES - CPF/CNPJ: 016.639.061-57 End: RUA OS RETIRANTES QD.013 LT.021 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-804

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 134-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DECIO LIRA - CPF/CNPJ: 405.195.970-87 End: RUA TAMBQUI N.85 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-215

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 138-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEGIRANE SILVA BARBOSA - CPF/CNPJ: 752.614.801-91 End: TRAVESSA 07 N.135 - RES. SABRINA - SINOP-MT - CEP: 78559-774

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 139-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEISE REGINA VIOLIN DE MELLO - ME - CPF/CNPJ: 37.455.755/0004-33 End: AV. DAS FIGUEIRAS N.1965 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-148

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 141-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEIVSON GIL PEREIRA MONTEIRO - CPF/CNPJ: 041.208.431-73 End: RUA PROJETADA R N.1810 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-122

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 142-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEJANIR C. MARTINS - CPF/CNPJ: 905.733.231-00 End: RUA CACADOR N.77 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-382

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 143-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEJANIRA LARA DE SOUZA - CPF/CNPJ: 535.443.661-34 End: RUA A , NR 1259 - COMUNIDADE VITORIA - SINOP-MT - CEP: 78559-047

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 144-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DELTA SCREEN COM. DE MAT. P/ PINTURA LTDA ME - CPF/CNPJ: 11.714.296/0001-29 End: RUA OURO PRETO N.690 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-298

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 152-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENILSE MARTA MARTINI PENIANI - CPF/CNPJ: 270.251.601-72 End: RUA CORIMBA N.05 - CAMPING CLUBE - SINOP-MT - CEP: 78551-248

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 155-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENILSON DA SILVA COUTO - CPF/CNPJ: 020.808.891-17 End: AV. AMERICO MENDES N.255 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-314

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 156-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENIS AUGUSTO STRABELI - CPF/CNPJ: 039.150.661-76 End: RUA DO COMERCIO N.245 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-002

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 157-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENISE LEMANSKI - CPF/CNPJ: 006.852.561-38 End: RUA NAPOLES N.1324 - RES. FLORENCA - SINOP-MT - CEP: 78555-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 221-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENIVALDO SANTOS PEREIRA MACHADO - CPF/CNPJ: 724.470.522-00 End: RUA JB 13 QD.009 LT.021 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-883

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 158-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DENIZE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 976.170.751-20 End: RUA DOS CISNES N.911 - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-338

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 159-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEOLI MARQUARDT DE ALMEIDA - CPF/CNPJ: 909.814.050-53 End: RUA DOS GIRASSOIS QD.020 LT.005-A - ZONA 07 - SINOP-MT - CEP: 78556-726

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 160-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEORGERES PITER RAMME - CPF/CNPJ: 026.107.619-10 End: RUA CESAR LATTES N.81 - CIDADE JARDIM - SINOP-MT - CEP: 78550-742

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 162-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DERCY RIBEIRO - CPF/CNPJ: 488.535.001-82 End: RUA GEREMIAS GARCIA NR 3705 - JARDIM SAO PAULO - SINOP-MT - CEP: 78553-540

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 163-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DERLI ELOI KERBER - CPF/CNPJ: 230.999.849-49 End: RUA DOS CEDROS N.208 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-006

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se informado por Heliton

Proto e Data Apres.: 165-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DERLI FERNANDES COELHO - CPF/CNPJ: 828.651.911-68 End: RUA MACEDONIA, N. 478 - JARDIM UMUARAMA - SINOP-MT - CEP: 78558-278

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 166-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DESTOCADORA BRENDLER LTDA - CPF/CNPJ: 02.459.139/0001-23 End: RUA JOAO PEDRO MOREIRA DE CARVALHO N.540 - SETOR INDUSTRIAL - SINOP-MT - CEP: 78557-195

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 167-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DESTOCADORA BRENDLER LTDA - CPF/CNPJ: 02.459.139/0001-23 End: RUA PORTO ALEGRE N.60 - SETOR INDUSTRIAL-SIL - SINOP-MT - CEP: 78557-186

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 168-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEUSDETH APARECIDO COSTA - CPF/CNPJ: 581.735.951-00 End: RUA DOS EUCALIPTOS N.1324 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-016

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 169-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEUSENIR BARBOSA DE ARAUJO - CPF/CNPJ: 730.448.656-20 End: RUA DOS XAXINS N.2147 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-700

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 170-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEVAIR CAMPOS DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 851.941.231-91 End: RUA DA ACLIMACAO N.709 - JD. PAULISTA - SINOP-MT - CEP: 78556-848

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 171-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEVAIR RODRIGUES FRANCISCO - CPF/CNPJ: 927.850.341-04 End: RUA 01 N.826 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-141

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 172-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEVANIRA MOURA - CPF/CNPJ: 002.607.591-12 End: RUA DOS ANGICOS N.1100 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-072

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 173-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DEYVID CLAUDIOS VIEIRA - CPF/CNPJ: 018.645.901-73 End: RUA JB 07 QD.005 LT.009 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-889

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 174-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIACIZIO RODRIGUES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 442.081.891-34 End: RUA STEFAN W. VON HAUPT BUCHENRODE, N. 2936 - LOT. CAMPO VERDE - SINOP-MT - CEP: 78553-879

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 175-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEDERSON BARROS DA SILVA - CPF/CNPJ: 014.953.601-13 End: RUA 06 N.2605 - FLORAIS DA AMAZONIA - SINOP-MT - CEP: 78551-192

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 176-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO ADRIANO DE ANDRADE - CPF/CNPJ: 025.013.201-07 End: RUA BENEDITO AMERICO N.181 - JD. ITALIA - SINOP-MT - CEP: 78555-321

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 177-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO AMAURI ARAUJO DA SILVA - CPF/CNPJ: 012.924.141-54 End: RUA ANTONIO PORTO N.1200 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 178-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO CARRILHO PERES - CPF/CNPJ: 003.307.531-00 End: RUA JB 20 QD.089 LT.016 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-877

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 179-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO MARCEL TRINDADE - CPF/CNPJ: 848.710.161-53 End: AV. DOS INGAS N.1443 - JD. MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-246

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 180-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO MARCEL TRINDADE - CPF/CNPJ: 848.710.161-53 End: RUA DAS CEREJEIRAS, N. 2215 - JD MARINGA - SINOP-MT - CEP: 78556-218

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 181-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO OLIVEIRA LIMA - CPF/CNPJ: 034.758.431-45 End: RUA ROMA, N. 774 - JD ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-369

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 182-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEGO RIBEIRO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 032.398.441-09 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4275 - JD. VENEZA - SINOP-MT - CEP: 78554-168

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 183-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIEMERSON ROGER MARCUS DA SILVEIRA HONORIO - CPF/CNPJ: 055.631.921-48 End: RUA ROQUE GOMES MOREIRA N.259 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-126

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 184-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIERLEN WELLINGTON DA SILVEIRA HONORIO - CPF/CNPJ: 041.124.641-00 End: AV. JOSE NAENO RIBEIRO N.1171 - JD. CALIFORNIA - SINOP-MT - CEP: 78554-106

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 185-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIESKA MAIARA DE OLIVEIRA SILVA - CPF/CNPJ: 040.161.751-35 End: AV. PROJETADA A N.66 - RES. SABRINA II - SINOP-MT - CEP: 78559-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 186-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DILMO BELE - CPF/CNPJ: 594.802.549-72 End: RUA 03 N.1250 - JD. SAFIRA - SINOP-MT - CEP: 78551-352

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 187-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DILSON CHAMOS DE ARRUDA - CPF/CNPJ: 700.700.591-87 End: RUA TIJUCA QD.09 LT.003 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 188-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DINALVA PEREIRA DA SILVA - CPF/CNPJ: 604.509.401-87
End: RUA NELSON GONCALVES N.70 - AQUARELA BRASIL RES. - SINOP-MT - CEP: 78556-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 190-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DINEIA SANTOS RODRIGUES - CPF/CNPJ: 880.777.211-68
End: RUA NICOLAU FLESSAK N.2639 - JD. NOVO ESTADO - SINOP-MT - CEP: 78553-691

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se informando Pedro

Proto e Data Apres.: 192-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DINEIA SANTOS RODRIGUES - CPF/CNPJ: 880.777.211-68
End: RUA ANTONIO PORTO N.934 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-450

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 193-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DINEY MOREIRA FRANCO - CPF/CNPJ: 694.451.091-04 End: RUA ROMA N.806 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-369

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 194-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DINIS ALVES SAMPAIO JUNIOR - CPF/CNPJ: 695.957.201-00
End: RUA GRECIA QD.014 LT.014A - LOT. MENINO JESUS II - SINOP-MT - CEP: 78559-313

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente sem número

Proto e Data Apres.: 195-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIOGENES MOYA RODRIGUES - CPF/CNPJ: 468.872.458-68
End: RUA MACAUA QD.020 LT.015 - RES. PORTAL DA MATA - SINOP-MT - CEP: 78555-901

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 196-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIOGO MENDES RENFRO DA SILVA - CPF/CNPJ: 029.413.361-50 End: RUA GUARULHOS N.656 - JD. VIENA - SINOP-MT - CEP: 78558-316

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 197-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIOGO SCHIRMER - CPF/CNPJ: 896.542.500-04 End: RUA JB 08 QD.059 LT.027 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-865

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 198-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIOGO WILLIAN PELLEGRINI - CPF/CNPJ: 049.066.031-22
End: RUA DAS ALELUIAS N.220 - JD. DAS ORQUIDEAS - SINOP-MT - CEP: 78552-543

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 200-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIONATA PASQUALETO - CPF/CNPJ: 048.037.961-06 End: RUA JB 07 QD.059 LT.012 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-889

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 201-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIONEIA LUCIA BARBIERI - CPF/CNPJ: 001.917.341-52 End: AV. OSCAR NIEMEYER QD.057 LT.008 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-899

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 202-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIONETE CATARINA DELLA JUSTINA - CPF/CNPJ: 784.460.661-49 End: RUA 01 N.610 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-403

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 203-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIONETE CATARINA DELLA JUSTINA - CPF/CNPJ: 784.460.661-49 End: RUA 02 N.550 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-409

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 204-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIONY VICENTE DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 004.026.251-02 End: RUA BEATRIZ BIOCLATTI BRIOSCHI N.500 - JD. DAS ACACIAS - SINOP-MT - CEP: 78553-279

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 205-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIOSNEL VILANUEVA OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 007.069.291-28 End: RUA DOS TUIUIUS QD.014 LT.07A - RECANTO DOS PASSAROS - SINOP-MT - CEP: 78553-330

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente falta número da casa

Proto e Data Apres.: 206-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCE CARVALHO DE OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 522.700.411-00 End: RUA DAS GOIABEIRAS N.1524 - JD. CELESTE - SINOP-MT - CEP: 78556-704

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 209-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCE VALERIO DE OLIVEIRA SALOMAO - CPF/CNPJ: 723.195.931-87 End: AV. CANDIDO PORTINARI QD.013 LT.012 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-802

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 210-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCE VALERIO DE OLIVEIRA SALOMAO - CPF/CNPJ: 723.195.931-87 End: AV. CANDIDO PORTINARI QD.013 LT.013 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-802

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 211-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCEIA RABAIOLLI - CPF/CNPJ: 978.641.021-15 End: RUA CEIA QD.001 LT.019 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-792

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 212-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCEU ADRIEL OLIVEIRA - CPF/CNPJ: 013.211.361-96 End: RUA ROMA N.1345 - JD. ITALIA II - SINOP-MT - CEP: 78555-370

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 213-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DIRCEU CARNEIRO GOMES - CPF/CNPJ: 142.984.221-00 End: RUA GUAPORE, N. 379 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-352

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 214-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DISMEDIL DISTRIB. DE MEDICAMENTOS LTDA ME - CPF/CNPJ: 10.689.676/0001-98 End: AV. ADAIR LEO DALL'AGNOL N.366 - LIC - NORTE - SINOP-MT - CEP: 78551-041

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 217-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DISTRIBUIDORA ALIMENTICIA FORTE VIDA LTDA ME - CPF/CNPJ: 14.809.221/0001-10 End: AV. PROJETADA 03 N.348 - LIC - SUL - SINOP-MT - CEP: 78558-514

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 218-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DISTRIBUIDORA DE COMPONENTES AUTOMOTIVOS - CPF/CNPJ: 13.641.635/0001-10 End: RUA DOS SABARAS N.956 - JD. BELO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78556-284

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 219-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOMINGOS IGLESIAS FILHO - CPF/CNPJ: 773.753.007-04 End: RUA DAS MAGNOLIAS N. 272 - SETOR COMERCIAL - SINOP-MT - CEP: 78550-102

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 223-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOMINGOS SIGNOR - CPF/CNPJ: 208.428.301-97 End: AV. MARINGA N.2974-S - LOT. MENINO JESUS - SINOP-MT - CEP: 78559-076

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 226-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DONIZETE FREESE - CPF/CNPJ: 020.745.051-08 End: RUA ELISA BORTOLOSO LUCIANO N.4125 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-008

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 227-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DONIZETE RUPOLO - CPF/CNPJ: 002.088.271-88 End: RUA SOROCABA N.3063 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-066

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 228-09/09/2016- Ultimo dia Pagto primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORACI ANTONIO ALVES GOMES - CPF/CNPJ: 560.767.979-91 End: RUA ANTONIO SGARBI N.910 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 229-09/09/2016- Ultimo dia Pagto primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORCA DA SILVA BARBOSA DANTAS - CPF/CNPJ: 003.465.411-90 End: RUA JESUS E OS APOSTOLOS QD.014 LT.008 - JD. PORTINARI - SINOP-MT - CEP: 78555-800

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 230-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORIVAL SILVA - CPF/CNPJ: 335.093.529-04 End: RUA 09 N. 68 - RES. LISBOA - SINOP-MT - CEP: 78557-406

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 232-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORNIVAM OLIVEIRA GUTIERREZ - CPF/CNPJ: 759.561.281-00 End: RUA CHAPECO N.171 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-551

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 233-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORNIVAM OLIVEIRA GUTIERREZ - CPF/CNPJ: 759.561.281-00 End: RUA DA CONSOLACAO N.1006 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-228

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 234-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DORNIVAM OLIVEIRA GUTIERREZ - CPF/CNPJ: 759.561.281-00 End: RUA 01 N.231 - RES. MONTREAL PARK - SINOP-MT - CEP: 78558-141

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 235-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS BAGNARA - CPF/CNPJ: 050.466.161-22 End: AV. PROJETADA 01 QD.058 LT.003 - JD. BOUNGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 236-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS FELIPE RODRIGUES - CPF/CNPJ: 032.204.521-59 End: RUA PROJETADA T N.495 - RES. DAURY RIVA - SINOP-MT - CEP: 78554-048

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 237-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS GABRIEL DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 039.310.191-60 End: RUA PROJETADA 02 N.99 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-217

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 238-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS GONCALVES DA CRUZ - CPF/CNPJ: 046.077.951-60 End: RUA JB 05 QD.005 LT.023 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-891

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 239-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS TAVARES MACHADO - CPF/CNPJ: 810.238.201-53 End: AV. FOZ DO IGUAÇU N.541 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-530

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 241-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS VICENTE DE FREITAS - CPF/CNPJ: 945.580.191-49 End: AV. DOS JACARANDAS N.5383 - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-438

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 242-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DOUGLAS VILANOVA - CPF/CNPJ: 782.103.991-87 End: AV. PROJETADA 01 QD.60 LT.003 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-873

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 243-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DULCE DE SOUZA PINTO - CPF/CNPJ: 836.654.121-53 End: RUA OTAVIO PEREIRA LIMA N.1052 - RES. DELTA - SINOP-MT - CEP: 78555-160

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se local vazio

Proto e Data Apres.: 245-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DULCE MARIA PIGOZZO - CPF/CNPJ: 516.022.539-00 End: ESTR 01, N. 196 - CHAC. LAZ. SAO CRIST - SINOP-MT - CEP: 78558-000

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 246-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DULCELEIDE ALVES ROMANO - CPF/CNPJ: 163.469.631-04 End: RUA DOS HIBISCOS QD.033 LT.014-A - JD. PRIMAVERA - SINOP-MT - CEP: 78550-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Endereço Insuficiente sem número

Proto e Data Apres.: 247-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DULCINEIA BROIANO - CPF/CNPJ: 823.762.631-15 End: AV. DAS SIBIPIRUNAS N.1102 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-694

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 248-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DULCINEIA BROIANO - CPF/CNPJ: 823.762.631-15 End: RUA DAS GARDENIAS N.195 - JD. IMPERIAL - SINOP-MT - CEP: 78555-082

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se casa vazia

Proto e Data Apres.: 249-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: DURCILENE F. DA SILVA - CPF/CNPJ: 621.571.241-87 End: RUA ARMANDO DIAS N.129 - RES. PORTO SEGURO - SINOP-MT - CEP: 78553-830

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 251-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: E C DE OLIVEIRA METALURGICA - ME - CPF/CNPJ: 09.477.948/0001-07 End: AV. CASCAVEL N.717 - JD. TERRA RICA - SINOP-MT - CEP: 78557-536

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 253-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ECO-MADEIRAS MAQ. FERRAGENS E FERRAM. LTDA ME - CPF/CNPJ: 17.159.995/0001-30 End: AV. ROTARY INTERNATIONAL N. 955 - LOT. ODALGIR SGARBI - SINOP-MT - CEP: 78558-510

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 254-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDCLEBERSON DO NASCIMENTO ALVES - CPF/CNPJ: 912.375.721-34 End: RUA 01 N.1134 - MARIA VINDILINA II - SINOP-MT - CEP: 78553-045

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 255-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEGAR DO CARMO - CPF/CNPJ: 034.723.971-44 End: RUA PASSO FUNDO N.471 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-370

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 256-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEGAR DO CARMO - CPF/CNPJ: 034.723.971-44 End: RUA MARAU N.731 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-379

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 257-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEGAR DO CARMO - CPF/CNPJ: 034.723.971-44 End: RUA MATO GROSSO N.461 - ALTO DA GLORIA II - SINOP-MT - CEP: 78558-484

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 258-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEGAR DO CARMO - CPF/CNPJ: 034.723.971-44 End: RUA ANTONIO SGARBI N. 1420 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-418

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 259-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDELAINE MARTA APARECIDA DA CONCEICAO - CPF/CNPJ: 734.624.971-20 End: RUA JB 07 QD.042 LT.019 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-889

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 260-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDELSON BORGES - CPF/CNPJ: 962.931.951-91 End: RUA URUGUAIANA N.47 - JD. IPORA - SINOP-MT - CEP: 78551-072

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 261-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDELSON DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 007.509.251-40 End: RUA PROJETADA 10 N.95 - RES. GENTE FELIZ - SINOP-MT - CEP: 78551-136

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se casa vazia

Proto e Data Apres.: 262-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDELSON GOMES PEREIRA - CPF/CNPJ: 299.372.721-49 End: RUA DOS CAMBARAS N.1171 - JD. DAS VIOLETAS - SINOP-MT - CEP: 78553-036

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 263-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEMARCIO LOPES DE MACEDO - CPF/CNPJ: 034.324.319-96 End: RUA SEBASTIAO SALES MENDES N.2519 - JD. SANTA RITA - SINOP-MT - CEP: 78553-770

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Desconhecido informado por Neudir

Proto e Data Apres.: 265-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDEMILSON FLORES ROSA - CPF/CNPJ: 877.593.731-04 End: RUA JESUITAS, N. 918 - JD. AMERICA - SINOP-MT - CEP: 78559-633

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 266-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDENILSON VICENTE DIAS - CPF/CNPJ: 460.563.431-20 End: RUA PROJETADA 08 N.70 - JOSE ADRIANO LEITAO - SINOP-MT - CEP: 78559-240

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 268-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDENIR MARTINS - CPF/CNPJ: 018.755.131-67 End: RUA AURORA N.386 - JD. NOVO HORIZONTE - SINOP-MT - CEP: 78553-457

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 269-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDENY TEREZINHA PRATTO - CPF/CNPJ: 514.763.471-15 End: RUA DAS TAMAREIRAS N.1228 - JD. BOTANICO - SINOP-MT - CEP: 78556-064

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 271-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDER DUTRA - CPF/CNPJ: 980.584.601-68 End: RUA 01 N.460 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 272-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDER DUTRA - CPF/CNPJ: 980.584.601-68 End: RUA 01 N.470 - ALTO DA GLORIA III - SINOP-MT - CEP: 78558-400

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 273-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDER ROVANIR HAUBERT - CPF/CNPJ: 794.474.491-15 End: RUA DOS MANACAS, N. 1529 - SETOR IND. SUL - SINOP-MT - CEP: 78557-478

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Não existe o número indicado

Proto e Data Apres.: 274-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDERSON BERNARDES DOS SANTOS - CPF/CNPJ: 030.760.821-24 End: RUA SANTA EDWIRGES N.2955 - RES. SAO FRANCISCO - SINOP-MT - CEP: 78559-171

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 275-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDERSON DA SILVA LEANDRO - CPF/CNPJ: 018.990.731-24 End: TRAVESSA DEOMIRO MARCA N.1001 - LOT. ALTO DA GLORIA - SINOP-MT - CEP: 78558-364

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 276-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDERSON LIMA DA SILVA - CPF/CNPJ: 053.504.671-58 End: RUA JB 01 QD.039 LT.013 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-895

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 278-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDGAR DA SILVA ALBUQUERQUE FILHO - CPF/CNPJ: 452.934.811-34 End: RUA JB 11 QD.025 LT.016 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-885

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 279-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDIANA APARECIDA ERHARDT - CPF/CNPJ: 892.091.681-00 End: RUA DAS GOIABEIRAS N.310 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-712

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Mudou-se informado por Paulo

Proto e Data Apres.: 281-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: EDICEU BITTENCOURT DE LIMA - CPF/CNPJ: 968.045.641-20 End: RUA JB 13 QD.009 LT.018 - JD. BOUGAINVILLE - SINOP-MT - CEP: 78555-883

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Sem entrega domiciliar

Proto e Data Apres.: 282-09/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Devedor: ILDON DE ASSIS - CPF/CNPJ: 353.486.821-87 End: RUA DAS PRIMAVERAS N. 582 - JD. JACARANDAS - SINOP-MT - CEP: 78557-691

Apres: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP - Sacador: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP

Dados Títulos: CERTIDÃO DE DÍVIDA ATIVA- Motivo: Ausente nos dias 08/09/16 às 13:45 hrs, 09/09/16 às 15:15 hrs, 12/09/16 às 10:50 hrs.

Proto e Data Apres.: 256-06/09/2016- Ultimo dia Pagto: primeiro dia útil após o termino da greve bancária.

Motivo do Protesto: falta de pagamento.

Os Devedores acima relacionados deverão comparecer a Rua das Aroeiras, 630 - Centro - Sinop - MT, a fim de efetuar o pagamento ou alegar as razões por que não o fazem, no prazo a contar da data da publicação des-

te, no Diário Eletrônico Municipal - AMM - Associação Matogrossense dos Municípios, desta Cidade, conforme determinação da CNGJ/MT, Capítulo 5, Seção 5, item 5.5.1.1.

Sinop - MT, 13 de setembro de 2016.

Oficial

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 971/2016**

DATA: 09 de setembro de 2016

SÚMULA: Altera a Portaria nº 300/2015, de 26 de maio de 2015.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Promover alteração na Portaria nº 300/2015, de 26 de maio de 2015, que designou servidores para exercer a função de Fiscal de Contrato nº 103/2014.

Art. 2º. O inciso XIII do art. 1º da Portaria nº 300/2015 passa a vigorar conforme segue:

"XIII – João Henrique Borges Mayer – mat. nº 12.229: Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação".

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 970/2016**

DATA: 09 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 942/2016, de 01 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 942/2016, de 01 de setembro de 2016, que *"Determina abertura de Processo Administração destinada a apurar os fatos e responsabilidade envolvendo a servidora CAMILA CORDASSO DA COSTA, ocorridos no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Sinop."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 973/2016**

DATA: 09 de setembro de 2016

SÚMULA: Defere averbação por tempo de contribuição.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Deferir a averbação por tempo contribuição da servidora IVETE TRAMONTIN KAISER no período de 01/03/1987 a 25/05/1989; 01/03/1993 a 03/08/1994; 01/03/1995 a 27/02/1998, prestados junto ao INSS sob o protocolo 10021010.1.00090/15-7 totalizando 2425 dias líquidos correspondendo a 6 (seis) anos, 7 (sete) meses e 25(vinte e cinco) dias. E ainda averbar o período de 19/02/1990 a 31/07/1990; 16/07/1991 a 28/02/1992; 09/03/1992 a 09/04/1992; 10/06/1992 a 26/01/1993 e 20/02/1995 a 07/08/1995 prestados junto ao MTPREV sob a certidão de tempo de contribuição nº 020867/2015 totalizando 823 dias correspondendo a 02 (dois) anos, 03 (três) meses e 03 (três) dias.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 981/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 504/2016, de 05 de maio de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 504/2016, de 05 de maio de 2016, que *"Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos no Centro de Especialidades Médicas - CEM da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,
ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 978/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 718/2016, de 23 de junho de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 718/2016, de 23 de junho de 2016, que *"Institui Comissão de Processo Administrativo para apurar ocorrências de realização de despesas referentes a serviços de telefonia fixa envolvendo a empresa EMBRATEL."*

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº
068/2016 SRP 089/2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT, em cumprimento ao inciso XII, Art. 21 do Decreto 3.555/00, torna público o resultado do Pregão Presencial nº 068/2016 SRP 089/2016, cujo objeto contempla a contratação de **Aquisição de Cestas Básicas para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação**. Empresa Vencedora: DELFIOL & DELFIOL. CNPJ/MF: 01.315.636/0001-95. Item: 01, **Homologado em 13 de setembro de 2016.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

PREVISINOP
PORTARIA 442/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Salário Maternidade à servidora Sra. CASSIA LIMA BARBOSA MULLER.”

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO, DIRETORA EXECUTIVA DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SINOP - PREVISINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 28, da Lei Municipal n.º 2.295, de 13 de abril de 2016, que rege a previdência municipal,

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. CASSIA LIMA BARBOSA MULLER, efetiva no cargo de AUXILIAR DE CONSULTÓRIO DENTÁRIO, referência “D”, nível “03”, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, com vencimentos integrais, a partir de 28/08/2016 e término em 25/12/2016, conforme processo administrativo do PREVISINOP, n.º 2016.08.22199P.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA DIRETORA DO PREVISINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 05/09/2016

CÁSSIA APARECIDA RIBEIRO OMIZZOLLO**Diretora Executiva do PREVISINOP**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO JULGAMENTO DE PROPOSTA DE PREÇO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2016

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP/MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público o resultado do julgamento da Proposta de Preço da licitação na modalidade Concorrência Pública nº 001/2016, destinada a outorga da concessão precedida por obra pública, durante um período de 25 (vinte e cinco) anos a contar da data de assinatura do contrato, compreendendo a construção, operação, administração, manutenção, exploração comercial e da gerência do novo terminal rodoviário de Sinop, em caráter de exclusividade, obedecida a legislação vigente e as disposições do edital, a serem prestados pela concessionária aos usuários que se localizem na área de concessão, no Município de Sinop – MT. O valor proposto pelo CONSÓRCIO GRUPO JVF para tarifa de embarque foi

de R\$ 2,75 (Dois reais e setenta e cinco centavos), conferindo a proposta a seguinte nota:

CONSÓRCIO GRUPO JVF	
100 x OTm	
Pmt =	
OTi	
100 x 2,75	
Pmt =	= 275 = 100
2,75 2,75	
Pmt = 100	
NA = 0,6 x PT + 0,4 x Pmt	
NA = 0,6 x 33,85 + 0,4 x 100	
NA = 20,31 + 40	
NA = 60,31	

Nos termos do disposto no item 22.11.4 a proposta que obteve a maior Nota de Avaliação (NA) é julgada a vencedora, portanto, o CONSÓRCIO GRUPO JVF. Em respeito ao disposto no Art. 109, inciso I, alínea “b” da Lei nº 8.666/93, a Comissão aguardará o prazo de 5 (cinco) dias úteis para interposição de recursos. Sinop/MT, 13 de setembro de 2016.

Adriano dos Santos

Presidente da C. P. L.

Portaria nº 036/2016

PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 977/2016

DATA: 12 de setembro de 2016**SÚMULA:** Designa os servidores que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar os servidores que menciona, a partir de 01 de setembro de 2016, em atendimento ao disposto na Lei Complementar nº. 062/2011, conforme segue:

MATRIC.	NOME	CARGO	INSTITUIÇÃO
5408	ROSANGELA GUERRA BESSA PERCINOTO	DIRETOR DE UNIDADE EDUCATIVA	EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS
8413	CAMILA SOUZA SILVA	COORDENADOR PEDAGÓGICO	EMEI SÃO FRANCISCO DE ASSIS

Art. 2º. As designações dispostas no artigo anterior decorre da vacância dos cargos eletivos dispostos na Portaria nº 882/2016, de 10 de agosto de 2016.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA**Prefeito Municipal**

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016 SRP 98/
2016

A Prefeitura Municipal de Sinop/MT torna público que fará realizar licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2016 SRP 98/2016**. TIPO: Menor Preço por item. OBJETO: **Aquisição de Cadeiras para atender às necessidades do Gabinete Executivo**. ABERTURA da SESSÃO: **27/09/2016 às 14h30min** (horário de Brasília/DF). LOCAL: Secretaria Municipal de Administração, Rua das Avenças, 1.491, Setor Comercial, Si-

nop/MT. Íntegra do edital: www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. **Sinop/MT, 13 de setembro de 2016.**

MARCELLO PAVAN

Pregoeiro - Portaria nº 168/2016

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 044/2016 DE 02/09/2016**

CONTRATO N.º 044/2016 - OBJETO: Aquisição de 950 (novecentos e cinquenta) Vale-Transportes, destinados a Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação, para Atender aos Usuários do CRE-AS, pelo período de 12 meses. **CONTRATADA: EMPRESA DE ÔNIBUS ROSA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 72.189.988/0005-13. **VALOR TOTAL: R\$ 2.850,00** (Dois mil oitocentos e cinquenta reais). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2016** – fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO: 02/09/2016. EXECUÇÃO: 12 (doze) meses. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.**

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO Nº 046/2016 DE 09/09/2016**

CONTRATO N.º 046/2016 - OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para Execução das Obras de Construção de Ponte de Concreto em Travessia no Córrego Neuza (Prolongamento da Avenida das Figueiras), Atendendo a Solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos. **CONTRATADA: CONSTRUTORA SANTA LÚCIA LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ sob o nº 01.982.578/0001-53. **VALOR TOTAL: R\$ 832.807,14** (Oitocentos e trinta e dois mil oitocentos e sete reais e quatorze centavos). **CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP. REF: TOMADA DE PREÇO 004/2016** – fundamentada na Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas alterações. **DATA DE INICIO: 09/09/2016. EXECUÇÃO: 04 (Quatro) meses. VIGÊNCIA: 08 (Oito) meses.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 972/2016**

DATA: 09 de setembro de 2016

SÚMULA: Interrupção, a pedido, da licença anteriormente concedida pela Portaria nº 863/2016, de 04 de agosto de 2016, e integração no cargo de Agente Comunitária de Saúde PSF Jardim Botânico I e II da servidora JUCÉLIA DE SOUZA.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais; no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o que dispõe o inciso III do art. 137, da Lei nº 254, de 29 de março de 1993;

R E S O L V E:

Art. 1º. Fica interrompida, a pedido, a licença anteriormente concedida pela Portaria nº 863/2016, de 04 de agosto de 2016, e integração no cargo de Agente Comunitária de Saúde PSF Jardim Botânico I e II da servidora JUCÉLIA DE SOUZA, a partir de 01 de setembro de 2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 976/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 317/2016, de 31 de março de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 317/2016, de 31 de março de 2016, que “*Transfere para a inatividade, a servidora AIDIR DO CARMO PEREIRA BARROS.*”.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 975/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016.

SÚMULA: Concede licença prêmio a servidora que menciona.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e atendendo principalmente o disposto na Lei nº 1241/2009, de 18 de dezembro de 2009;

R E S O L V E:

Art. 1º. Conceder licença prêmio a servidora que menciona:

Matricula	Nome	Cargo	CE	Quinquênio	Período
7277	FATIMA APARECIDA COSTA FRANÇA	TÉCNICO DE ENFERMAGEM	16	03.07.2006 A 03.07.2011	01.09.2016 A 29.11.2016
11759	JUAREZ RIBEIRO COSTA	ENGENHEIRO SANITARISTA	25	01.06.2006 A 01.06.2011	01.09.2016 A 29.11.2016
7923	MARINALVA DE ALMEIDA	ZELADOR	05	11.02.2008 A 11.02.2013	01.09.2016 A 29.11.2016
4221	DANIELA IENNY	PSICÓLOGA	25	09.09.2002 A 09.09.2007	01.09.2016 A 29.11.2016
8480	JOCIANE TEREZINHA COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	07	01.08.2008 A 01.08.2013	29.09.2016 A 27.12.2016
6427	ROSENILDA TEIXEIRA FERNANDES	AGENTE DE SERVIÇO DE SAÚDE	08	10.08.2010 A 10.08.2015	01.09.2016 A 29.11.2016

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 982/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Designa o servidor DIRCEU APARECIDO FORNAZIERE para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 047/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Designar o servidor DIRCEU APARECIDO FORNAZIERE, matrícula nº 8680, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 047/2016, oriundo da Inexigibilidade de Licitação nº 005/2016, atendendo a necessidade da Secretaria Municipal da Diversidade Cultural.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº 974/2016**

DATA: 09 de setembro de 2016

SÚMULA: Nomeia o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras referente ao Contrato nº. 046/2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Decreto nº. 133/2008, de 18 de dezembro de 2008, que aprovou a Instrução Normativa nº. 016/2008 que estabelece normas e procedimentos para acompanhamento e controle da execução dos contratos;

R E S O L V E:

Art. 1º. Nomear o Engenheiro Civil RONALDO JOSÉ DA SILVA, inscrito no CREA sob nº RN 260603491-0, como engenheiro responsável pela fiscalização da execução das obras do Contrato nº 046/2016 referente à "Construção de Ponte de Concreto em travessia no Córrego Neuza (prolongamento da Avenida das Figueiras), em Sinop-MT", oriundo da Tomada de Preço nº 004/2016.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 09 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 980/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 426/2016, de 25 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 426/2016, de 25 de abril de 2016, que "Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 031/2016 SRP
Nº 093/2016**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP torna público que a abertura da sessão prevista para às 14h30min (horário de Brasília/DF) do dia **15/09/2016**, realizar-se-á às **14h30min** (horário de Brasília/DF) do dia **28/09/2016**, devido à adequações no edital. OBJETO: **Aquisição de Equipamentos, Materiais e Serviços de Informática, visando atender às necessidades das Secretarias Municipais..** INTEGRA do EDITAL: através do site www.cidadecompras.com.br ou www.prefeituravirtual.com.br. Informações: (66) 3517-5298/3520-7272/3520-7523. Sinop/MT, 13 de setembro de 2016.

Vanusa Aparecida Serpa

Pregoeira – Portaria nº 168/2016

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
PORTARIA Nº. 979/2016**

DATA: 12 de setembro de 2016

SÚMULA: Revoga a Portaria nº. 427/2016, de 25 de abril de 2016.

JUAREZ COSTA, PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e;

R E S O L V E:

Art. 1º. Revogar a Portaria nº. 427/2016, de 25 de abril de 2016, que "Constitui Comissão de Sindicância destinada a apurar fatos ocorridos na Unidade de Pronto Atendimento - UPA da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE".

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP,

ESTADO DE MATO GROSSO.

EM, 12 de setembro de 2016.

JUAREZ COSTA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORA RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREFEITURA DE TABAPORÃ-MT.

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL-PARA REGISTRO DE PREÇOS.

TIPO: MENOR PREÇO

A Comissão Permanente de Licitação, da Prefeitura de Tabaporã-MT, torna público aos interessados que o Pregão Presencial nº 24/2016, cujo Objeto é: Registrar preços para futura e eventual aquisição de material para construção. Cuja abertura se deu as 09:00hs do dia 09/09/2016 e sagrou-se vencedoras dos itens **01;03;04;07;08;10;11;12;13;15;16;19;21;26;27;30;32 e 33** a empresa-01- **J. C. M. DA SILVA & CIA LTDA** no valor total de **R\$ 96.928,00**, itens **02;05;06;09;14;17;18;20;22;28;29; e 31** a empresa-02-**TAMACO MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA** no valor total de **R\$ 25.820,00** e itens **23; 24 e 25** a empresa-03-**TRANSTERRA MINERAÇÃO E MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO-EIRELI-EPP** no valor total de **R\$ 143.250,00** - Tabaporã-MT. 12 de Setembro de 2016.

Antonio B Mota.

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/PP/2016 AVISO DE RETIFICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA-MT, por meio do pregoeiro designado pela Portaria nº 2 de 4 de janeiro de 2016, torna público à sociedade e aos demais interessados **A RETIFICAÇÃO** do Processo Licitatório 16/2016, Pregão Presencial 14/2016, nos itens a seguir descritos, **ALTERANDO-SE A DATA DE REALIZAÇÃO DO CERTAME PARA 3 DE OUTUBRO DE 2016, ÀS 14H** e mantendo inalterados os demais itens do edital:

1 - Anexo I – Termo de Referência do Edital Pregão Presencial 14/2016, Item 7.2., Alínea b):

Onde se lê:

b) Declaração de vistoria retirada na Câmara Municipal de Tangará da Serra, junto ao pregoeiro, até 2 dias antes da realização do certame, para levantamento de todas as tarefas e condições necessárias para a execução dos serviços de instalação e que tomou conhecimento de todas as informações objeto desta licitação. **(Anexo VII).**

Leia-se:

b) Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições para cumprimento das obrigações objeto desta licitação. **(Anexo VII).**

2 - Anexo VII

Onde se lê:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos que o(a) Sr(a) portador(a) da cédula de Identidade R. G. nº....., CPF nº..... representante da empresa....., CNPJ nº....., fone: compareceu ao edifício da Câmara Vereadores de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, na Rua Júlio Martinez Benevides, 195-S, Centro-, e procedeu à vistoria, verificando e tomando pleno conhecimento de todas as informações, características, condições físicas, grau de complexidade existentes e elementos necessários à execução do objeto do Pregão Presencial nº 14/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra, entre os quais:

local específico de fixação dos objetos;

dimensões do recinto do Plenário;

situação geral das instalações elétricas, de iluminação e dados do Plenário, incluídos: quadros de comando e distribuição; caixas de passagem embutidas no piso e nas paredes; e potenciais fontes de interferência eletromagnética.

Local e data.

Pregoeiro

Obs: Esta declaração deverá ser elaborada retirada na Câmara Municipal de Tangará da Serra após visita técnica.

Anexar ao Envelope nº 2 – Documentação

Leia-se:

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos sob as penas da Lei, e para fins de participação no Processo Licitatório 16/2016, junto a Câmara Municipal de Tangará da Serra – MT, que tomamos conhecimento de todas as informações, para cumprimento das obrigações, inteirando-se das condições técnicas do objeto da licitação.

Por ser verdade, assinamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal

Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada pela licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope nº 2 – Documentação

Tangará da Serra-MT 13 de setembro de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 16/2016

PREGÃO PRESENCIAL Nº 14/2016

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL, TIPO MENOR PREÇO GLOBAL, LOTE ÚNICO, PARA AQUISIÇÃO DE SISTEMA ELETRÔNICO DE VOTAÇÃO CONSTITUÍDO DE HARDWARE E SOFTWARE NECESSÁRIOS PARA SEU PLENO FUNCIONAMENTO E ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES PREVISTAS NO EDITAL E ANEXO.

IMPUGNANTE: HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.190.056/0001-11**I – DAS PRELIMINARES:**

O Edital do Pregão nº 14/2016, da Câmara Municipal de Tangará da Serra aponta no Item 3.1. como prazo derradeiro para pedidos de impugnação e esclarecimentos até 2 dias úteis antes da data de abertura dos envelopes que é 26 de setembro de 2016. A impugnação da empresa **HEXA COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 18.190.056/0001-11**, foi interposta dia 12 de setembro de 2016, portanto tempestiva.

II – DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO:

A empresa impugnante contesta o Item 7.2. do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 14/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra acusando-o de afrontar o caráter competitivo do certame por onerar excessivamente os interessados de outras localidades ao exigir “Declaração de vistoria retirada na Câmara Municipal de Tangará da Serra, junto ao pregoeiro, até 2 dias antes da realização do certame, para levantamento de todas as tarefas e condições necessárias para a execução dos serviços de instalação e que tomou conhecimento de todas as informações objeto desta licitação”.

III – DO PEDIDO DA IMPUGNANTE:

A impugnante requer que o item 7.2. do Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão nº 14/2016 da Câmara Municipal de Tangará da Serra passe por alterações, retirando a obrigatoriedade da vistoria técnica passando a deixá-la facultativa e disponibilizando modelo de declaração de ciência das condições do local de prestação de serviços pelos licitantes, sendo necessário, para tanto, a publicação de nova data para a realização do Pregão.

IV – DA ANÁLISE DAS ALEGAÇÕES:

A possibilidade de exigência de documentação relativa a qualificação técnica encontra-se prevista no Art. 30 da Lei 8666/93, sendo que seu Inciso III prevê a comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

A Câmara Municipal de Tangará da Serra, usando desta prerrogativa legal e dada a complexidade do objeto, exigiu dos interessados a visita prévia a fim de assegurar que as propostas apresentadas fossem compatíveis com a realidade do órgão.

A complexidade do objeto da licitação pode ser mensurada ao lembrar que o sistema eletrônico de votação deverá comportar um painel composto por 4 monitores a serem fixados em uma parede específica do Plenário da Câmara, além de 14 terminais de votação personalizados que devem comunicar-se com o sistema de som do órgão e com um microcomputador gestor do programa. Ressalte-se que além da instalação a empresa vencedora deverá fornecer todo e qualquer material a ser utilizado na implementação do sistema como: cabos, conectores, extensões, adaptadores e etc!

Diante de toda essa complexidade este pregoeiro julgou bastante desarrazoado presumir que os interessados, sem sequer conhecerem as instalações elétricas ou o *layout* do órgão, fossem capazes de elaborar uma proposta de preço. Mas ao que parece, julgou errado este pregoeiro. A empresa ora impugnante julga-se apta a apresentar proposta independentemente de conhecer as instalações do órgão licitante, valendo-se inclusive do Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal para fazer concluir que o conhecimento prévio do local seria dispensável neste caso.

Ora, verdade é que não pode este pregoeiro estender sua limitação aos demais interessados, se o próprio interessado se diz apto a fornecer uma proposta sem conhecimento prévio das condições locais é porque tem condições para fazê-lo, não parece ser a melhor decisão impedi-lo.

V – DECISÃO:

Pois bem, se o óbice para participação no certame encontra-se não no conhecimento fático das condições do local em que se irá promover a implementação do sistema eletrônico de votação, mas sim no mero deslocamento para conhecimento dessas condições, em brinde ampla concorrência, DEFIRO o pedido do impugnante e procederei a retificação do edital e republicação.

É a decisão.

Cópia desta decisão será enviada, via e-mail aqueles que preencheram o recibo de retirada do edital.

Publique-se no site: <http://www.tangaradaserra.mt.leg.br> para conhecimento dos demais interessados.

Tangará da Serra, 12 de setembro de 2016.

CAIO GARCIA DA SILVEIRA

Pregoeiro da Câmara Municipal de Tangará da Serra

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016.**

AVISO DE ADIAMENTO- PREGÃO PRESENCIAL Nº 062/2016. Objeto: **REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIAS PARA TERCEIRA IDADE-“ATI”, ACADEMIA DA PRIMEIRA IDADE-“API” E PARA PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS (CADEIRANTES)- “APNE”, A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexos II e III, parte integrante do Edital.** O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público aos interessados que, em atendimento à solicitação da Sec. Mun. de Esportes, considerando pedido de esclarecimentos ao edital, anexo aos autos, constatou-se a necessidade de readequações no referido edital. Considerando que tais alterações influenciam na elaboração de propostas, o certame acima, cuja data de abertura das Propostas Comerciais e documentos habilitatórios, estava marcada para o dia **19 DE SETEMBRO DE 2016, às 09:00 horas**, foi **ADIADO**, para o dia **29 DE SETEMBRO DE 2016, às 09:00 horas**. O edital retificado estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **15 DE SETEMBRO de 2016**, através do site <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Maiores Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Setembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti - Chefe do Departamento de Licitações.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 028/CISMNORTE/2016.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de Plantão no Hospital Regional de Barra do Bugres
CONTRATADA: THIAGO CASTRILLON FURLANETTI - ME CNPJ: 24.686.006/0001-22
VIGÊNCIA: 15 de junho de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
CÓDIGO DA CERTIDÃO: 14 A 37BCD877FA 626
EMITIDA: 20/05/2016 VÁLIDA: 16/11/2016

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 029/CISMNORTE/2016.

OBJETO: Projeto Arquitetônico para fim de regularização de uma obra hospitalar
CONTRATADA: DIAS & AZEVEDO LTDA - ME CNPJ: 20.435.283/0001-01
VIGÊNCIA: 11 de julho de 2016 até 10 de agosto de 2016
CÓDIGO DA CERTIDÃO:
EMITIDA: VÁLIDA:

OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de Plantão no Hospital Regional de Barra do Bugres
CONTRATADA: PAULO RICARDO ROTEIAS DE SOUZA - ME CNPJ: 23.437.732/0001-49
VIGÊNCIA: 12 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
CÓDIGO DA CERTIDÃO: 059B.2EF9.02CB.A5C9
EMITIDA: 20/02/2016 **VÁLIDA:** 18/08/2016

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 025/CISMNORTE/2016.

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL COMPLEMENTAR 112/2016 - P S 006/2015 - CONVOCAÇÃO SEMEC**

EDITAL COMPLEMENTAR 112/2016

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO Nº 006/2015

O Município de Tangará da Serra/MT, através do Prefeito Municipal, Senhor **Fábio Martins Junqueira**, no uso de suas atribuições legais, **TORNA PÚBLICO** o presente Edital para convocar os candidatos aprovados no Processo Seletivo nº 006/2015, destinado ao preenchimento de vagas e formação de cadastro de reserva, para o exercício funcional temporário na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal de Infraestrutura.

1. Para que compareçam na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, situada a Avenida Brasil nº 2350-E Jardim Europa, conforme abaixo relacionados para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

I - Dia 14/09/2016 às 08h00min para atribuição de aulas e/ou turmas e local de trabalho:

659 -PROFESSOR MATEMÁTICA – ZONA URBANA E RURAL							
	Nº	Nome	Data Nasc.	Prova de Títulos	Prova Objetiva	Total	Resultado
29	197711	LUCIANES GONÇALVES DA COSTA	11/03/1984	3,00	48	51,00	CLASSIFICADO
658 -PROFESSOR LINGUA PORTUG. E ESTRANGEIRA – ZONA URBANA E RURAL							
60	15771	RAFAEL POLETO	17/10/1990	3,00	48	51,00	CLASSIFICADO

II. Os documentos abaixo relacionados deverão ser entregues na Secretaria Municipal de Administração situada à Avenida Brasil nº 2350-E – Jardim Europa, nos dias **15/09/2016 e 16/09/2016** das 08:00 às 11:00 e das 13:00 às 16:00 munidos com cópia e original:

- Comprovante de Escolaridade;
- Carteira Nacional de Habilitação – CNH “D” para o cargo de motorista;
- Atestado Pré-admissional (aptidão física e mental), expedido por uma Clínica de Medicina do Trabalho;
- Cédula de Identidade (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- Título de Eleitor e Certidão de Quitação Eleitoral;
- Certidão de Reservista, (quando do sexo-masculino);
- Certidão de Casamento ou Nascimento (conforme o caso);
- Carteira de registro profissional e certidão negativa do respectivo conselho de classe ao qual pertence, para os cargos de professor de educação física;
- Comprovante de residência;
- Cópia da Carteira de trabalho na página da foto e verso e Extrato do PIS/PASEP (emitido pela Caixa Econômica Federal ou Ministério do Trabalho);
- Declarações: de não acúmulo de cargo público, de bens, de parentesco e de ficha limpa conforme modelo disponibilizado pelo site **www.tangarada-serra.mt.gov.br**;
- Certidão de nascimento de filhos menores de 21 anos, (se dependente);
- Atestado de Vacinação dos filhos menores de 05 anos, (se for o caso);
- Frequência escolar dos filhos menores de 14 anos;
- CPF dos filhos maiores de 14 anos, do pai, mãe e cônjuge;
- Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Tangará da Serra-MT, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado);
- Cópia do cartão do Banco Bradesco ou cópia de documento que especifique número da conta naquela Instituição Financeira;
- Declaração de Imposto de Renda (ano base 2015);
- Certidão fornecida pela Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, relativo a existência ou inexistência de débitos municipais (Setor de Tributação);

t) Declaração emitida pela UPSPA – Unidade Permanente de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, que não sofreu sanções disciplinares nos últimos 5 (cinco) anos, mediante processo administrativo devidamente instaurado, caso o mesmo já tenha servido ao Executivo Municipal em alguma função;

u) Para os cargos da zona indígena, o candidato deverá apresentar uma autorização emitida pelas lideranças da Comunidade na qual pretende trabalhar, conforme descrito no item 2.1.2 do edital de abertura;

2. O prazo de apresentação segue o item 1 deste edital, findo o qual será providenciada a convocação imediata do aprovado subsequente, obedecida a ordem de classificação. Será considerado como desistente, o candidato que não se apresentar no prazo constante no item I deste edital.

3. Será desclassificado o candidato que:

a) – não comparecer na data estipulada no item I;

b) – não apresentar a documentação exigida no item II do presente Edital;

c) – for declarado inapto para exercer o cargo a que foi classificado, mediante atestado médico.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Tangará da Serra – MT, 13 de Setembro de 2016.

Prof. Fábio Martins Junqueira

Prefeito Municipal

Maria das Graças Souto

Secretária Municipal de Administração

Adriano Alves Fernandes

Secretário Municipal de Educação e Cultura

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: 027/CISMNORTE/2016.
OBJETO: Prestação de serviços médicos em regime de Plantão no Hospital Regional de Barra do Bugres
CONTRATADA: MANUELA MACHADO BARBOSA GOMES - ME CNPJ: 14.158.080/0001-12
VIGÊNCIA: 25 de maio de 2016 até 31 de dezembro de 2016.
CÓDIGO DA CERTIDÃO: 0D766E4C712C6993
EMITIDA: 18/01/2016 VÁLIDA: 16/07/2016

**SAMAE/LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO - PREGÃO PRESENCIAL Nº. 028/2016/
SAMAE**

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

O **SAMAE – Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tangará da Serra**, Estado de Mato Grosso, através do Setor de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados, que se sagraram como vencedoras no Procedimento Licitatório na Modalidade **PREGÃO Nº. 028/2016/SAMAE**, referente a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIÁRIAS E HORAS MÁQUINAS PARA O SAMAE**, a empresa **MOROCKOSKI CONSTRUÇÕES LTDA**, CNPJ: **06.201.820/0001-28** para o item 01; a empresa **IMPPA SERVIÇOS INTELGENTES LTDA ME**, CNPJ: **20.591.765/0001-50** para os itens 02, 05, 06 e 09; a empresa **ENGEMAC CONSTRUTORA EIRELLI**, CNPJ: **15.551.680/0001-09** para os itens 03, 04 e 07; e a empresa **TIRENTULHO LIMPEZA E TRANSPORTE LTDA - ME**, CNPJ: **00.082.712/0001-05** para os itens 08 e 10.

Tangará da Serra/MT, 13 de Setembro de 2016.

Pablo Rodrigo Perez Selle

Pregoeiro - SAMAE

**SERRAPREV
PORTARIA Nº. 32/2016**

“Dispõe sobre a concessão do benefício Aposentadoria por Tempo de Contribuição a servidora Sra. GLORIA INES FERREIRA BORGES.”

O Diretor Executivo do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Tangará da Serra/MT – SERRAPREV, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c o Art. 70 da ON SPS n.º 2, 31 de março de 2009, c/c o Art. 92, incisos I, II, III e IV da Lei Municipal n.º 153 de 14 de abril de 2011, que rege a previdência municipal, Art. 179 da Lei Complementar n.º 006 de 21 de junho de 1994 que dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos Municipal e trata sobre o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, Lei Complementar n.º 019 de 23 de setembro de 1996, que dispõe sobre a Lei Orgânica do Magistério Público Municipal, alterada pela Lei Complementar n.º 072 de 30 de abril de 2002, Anexo I – Tabela de Progressão da Lei Complementar n.º 163 de 16 de fevereiro de 2012 que dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação de Tangará da Serra, Estado de Mato, com posterior reajuste concedido pela Lei n.º 4.215 de 28 de maio de 2014, Lei n.º 4.418 de 01/07/2015 e pela Lei n.º 4.601 de 12/05/2016 que dispõe sobre a revisão geral anual dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra/MT;

Resolve:

Art. 1º. Conceder o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, a **Sra. GLORIA INES FERREIRA BORGES**, brasileira, casada, portadora da cédula de identidade n.º 9032532658 – SSP/DPTC/RS, inscrita no CPF sob o n.º 342.567.760-87, residente e domiciliada neste município, servidora efetiva no cargo Professora – 20 h, Nível “III”, Classe “C”, lotada na Secretaria Municipal de Educação, com **Proventos Integrais**, conforme processo administrativo do SERRAPREV, n.º 2016.04.00125P, a partir de 14/09/2016 até posterior deliberação.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Tangará da Serra/MT, 13 de setembro de 2016.

HELITON LUIZ DE OLIVEIRA**Diretor Executivo do SERRAPREV****Homologo:****Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA****Prefeito Municipal**

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: ADITIVO 001-2016 DO CONTRATO 037/CISMNORTE/2015.
OBJETO: Prestação de serviços de administração e emissão de documentos de legitimação através de cartões eletrônicos, magnéticos ou outros oriundos de tecnologia adequada, que permitam a aquisição de gêneros alimentícios e refeições/lanches preparados, em estabelecimentos comerciais conveniados.
CONTRATADA: Companhia Brasileira de SOLUÇÕES E SERVIÇOS CNPJ: 04.740.876/0001-25
DATA ASSINATURA: 24 de junho de 2016.
VALOR: 2.387,70 (Dois Mil Trezentos e Oitenta e Sete Reais e Setenta Centavos)

**DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº
059/2016**

AVISO DE REABERTURA- 2ª CHAMADA- PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2016- REGISTRO DE PREÇOS, para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLOS E SALGADOS A FIM DE ATENDER ÀS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO**, conforme especificações contidas no Termo de Referência, Anexo II e Anexo III, parte Integrante deste Edital. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA- MT, através da Pregoeira nomeada pela Portaria nº 351/GP/2016 de 15.06.2016, torna público que o certame acima foi considerado **DESERTO** tendo em vista a ausência de licitantes interessadas. Assim, divulga para conhecimento dos interessados, a realização da **2ª CHAMADA** do Pregão Presencial referenciado, cuja sessão para recebimento dos documentos de habilitação e propostas dar-se-á no dia **28 DE SETEMBRO DE 2016, às 09:00 horas** na sala de licitações da Prefeitura, localizada à Avenida Brasil nº 2.350- N - 2º Piso - Jardim Europa. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **14 de Setembro de 2016**, através do site: <http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/Licitacoes/>. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra- MT, 13 de Setembro de 2016. Tatiana Ávila Grigoletti- Chefe do Departamento de Licitações.

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO MÉDIO
NORTE MATOGROSSENSE
EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016**

EXTRATO DE CONTRATO FIRMADO NO ANO DE 2016
CONTRATO: SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO 040/CISM-NORTE/2014.
OBJETO: Locação de licença de uso, por tempo determinado da versão executável de informática com a respectiva manutenção mensal, complementando por suporte técnico e consultoria dos mesmos.
CONTRATADA: DURA-LEX SISTEMAS S/C LTDA CNPJ: 86.952.587/0001-54
VIGÊNCIA: 30 de agosto de 2016 até 31 de janeiro de 2017
VALOR: 13.906,35 (Treze Mil Novecentos e Seis Reais e trinta e cinco centavos)

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT
EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 49/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 56/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 49/2016, TEVE COMO OBJETO: AQUISIÇÃO DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS, TENDO COMO VENCEDORAS AS EMPRESAS: D.A. ARAGÃO COMERCIO ME; DISMEQ COMERCIAL IM. PARA ESCRITORIO LTDA E OLMIR IORIS & CIA LTDA – EPP.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 13 DE SETEMBRO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

EDITAL DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2016.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT

EDITAL DE RESULTADO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 50/2016.

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE, ESTADO DE MATO GROSSO, NOMEADA PELA PORTARIA Nº. 209/2015 TORNA PUBLICO O RESULTADO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO, REGIDO PELAS LEIS Nº 8.666/93 E 10.520/02, E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES, SENDO PROCESSO 57/2016 NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 50/2016, TEVE COMO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO ESPECIALIZADO NA CONFEÇÃO DE PRÓTESES ODONTOLÓGICAS, PARA ATENDER A POPULAÇÃO CARENTE DO MUNICÍPIO CARENTE DO MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE, TENDO COMO VENCEDORA A EMPRESA: SOLANGE A. SANCHES ME.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 12 DE SETEMBRO DE 2016.

ELIZANGELA O. DE AZEVEDO DOS SANTOS

PREGOEIRA/OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DE CONTRATO

Espécie: Termo de Rescisão do Contrato de Servidor por Tempo Determinado e Excepcional Interesse Público sob nº 48/2015.

Vínculo Legal: Lei Municipal nº 437, de 27/02/2012.

Contratante: Prefeitura Municipal de União do Sul - CNPJ nº 01.614.538/0001-59.

Contratada: Regina Jaroseski Pena – CPF: 048.253.971-23.

Cargo/função: Auxiliar Administrativo da Saúde, vinculada à Secretaria Municipal de Saúde.

Motivo da Rescisão: Rescisão a pedido da Contratada.

Data assinatura do Termo: 13/09/2016.

Signatários:

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito de União do Sul

REGINA JAROSKESKI PENA

Contratada.

DECRETO Nº 1.042, DE 12 DE SETEMBRO DE 2016

Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do território do Município de União do Sul-MT afetadas por incêndios florestais e queimadas descontroladas e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e pelo inciso VI, do artigo 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012;

Considerando a constatação de situação anormal decorrente da longa estiagem que persiste no município e região, propiciando a ocorrência de incêndios florestais e queimadas descontroladas em vastas regiões do território municipal;

Considerando a existência de grandes áreas de floresta nativa, cujos proprietários muitas vezes não se encontram presentes para uma efetiva vigilância contra incêndios acidentais ou propositais, o que favorece a propagação do fogo em certa velocidade com o auxílio dos ventos secos desta época do ano;

Considerando que os numerosos focos de queimadas e incêndios florestais têm provocado uma espessa camada de fumaça no meio ambiente, com consequências danosas para a saúde da população local, a ação do fogo causando prejuízos graves à fauna e flora, bem como ao patrimônio privado e público;

Considerando ainda que, a Prefeitura Municipal de União do Sul não possui as devidas condições estruturais e financeiras para o enfrentamento deste problema emergencial, necessitando da intervenção e ajuda efetiva dos órgãos de Defesa Civil do Estado de Mato Grosso;

Considerando, por fim, a necessidade do restabelecimento da normalidade e a preservação do bem-estar da população, o que demanda a adoção de urgentes medidas e ações capazes de amenizar o problema enquanto não iniciar o aguardado período das chuvas neste município e região;

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica declarado **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do território do Município de União do Sul-MT, afetadas por grandes incêndios florestais e queimadas descontroladas, com sérios riscos à saúde pública, à fauna e flora, e ao patrimônio privado e público.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização do Sistema Estadual de Defesa Civil, no âmbito do município, para desencadear o Plano Emergencial de Resposta aos Desastres.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência de 90 (noventa) dias.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 12 de setembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 167/2016

Dispõe sobre exoneração de servidora de cargo de provimento comissionado e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no inciso X, do artigo 69, da Lei Orgânica do Município de União do Sul; e

Considerando o teor do requerimento subscrito pela servidora abaixo identificada;

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonerar, a pedido, a servidora IARA BEDIN LOURENÇO, portadora do RG nº 2292311-0 SSP/MT e do CPF nº 056.295.971-83, do car-

go de provimento em comissão de *Chefe da Divisão de Educação Infantil*, símbolo *DAI*, vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo o efeito à 08 de setembro de 2016.

Art. 3º - Revoga-se a Portaria nº 042/2015, de 19 de fevereiro de 2015, e demais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul - MT, 13 de setembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 166/2016

Dispõe sobre recomposição da Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial, da Prefeitura Municipal de União do Sul, e dá outras providências.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e considerando o teor da Portaria nº 002/2016, de 04 de janeiro de 2016;

R E S O L V E:

Art. 1º - A **Equipe Responsável por Licitações na Modalidade de Pregão Presencial**, da Prefeitura Municipal de União do Sul, instituída pela Portaria nº 002/2016, de 04 de janeiro de 2016, em decorrência da movimentação de pessoal, fica recomposta com os seguintes membros:

I -

.....

II – PREGOEIRO:

a) ANTONIO SÉRGIO FIORÍLLIO.

III – EQUIPE DE APOIO:

a) VANDERLEI TELLES;

b) CLEITON LUIZ BORGES DE SOUZA;

c) LEANDRO ROBERTO DE SOUZA.

Art. 2º - Fica mantido como Pregoeiro Substituto o servidor Vanderlei Telles.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul, MT, 13 de setembro de 2016.

ILDO RIBEIRO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE**PORTARIA Nº 756/2016**

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 092/2014 firmado pelo Município de Várzea Grande.

VIVIAN DANIELLE DE ARRUDA E SILVA PIRES, Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

Fica designada a Senhora Naiane Cristina Negrão, brasileira, ocupante do cargo de Superintendente, portadora da Cédula de Identidade RG nº 16851153 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 013.768.831-80, Matrícula nº

95454, para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato nº 092/2014 celebrado entre o Município de Várzea Grande/MT e a Empresa Centro de Integração Escola - CIEE, inscrita sob nº CNPJ: 61.600.839/0015-50, em Unidade de Operação em Cuiabá, situada na Rua Barão de Melgaço, 2754, edifício Work Tower SI 703 e Loja 01, Fones (065) 2121-2470/ (065) 2121-2471/ (065) 2121-2465, CEP: 78020-8000, email cieemt@cieesp.org.br, cujo objeto a contratação de empresa para operacionalização de programas de estágio no âmbito do Poder Executivo do Município de Várzea Grande para atender a demanda de diversas Secretarias em benefício de estudantes, regularmente matriculados e efetivamente frequentando cursos de nível superior e nível médio, em instituições de ensino conveniada com a entidade contratada, visando propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem dos estudantes, constituindo-se em instrumen-

to de integração em termos de treinamento prático, de aperfeiçoamento técnico-cultural, científico e de relacionamento humano, nos termos da Lei nº11.788/08.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a data de 01 de setembro de 2016.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Várzea Grande – MT, 12 de setembro de 2016.

Vivian Danielle de Arruda e Silva Pires

Secretária Municipal de Administração

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N.58/2016

REGISTRO DE PREÇOS PROCESSO N.373024/2016

Processo n.373024/2016 O Município de Várzea Grande-MT torna público aos interessados que o Pregão Eletrônico n.58/2016 REGISTRO DE PREÇOS - PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO HOSPITALAR - PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE – MT. ADJUDICADO e HOMOLOGADO em 08/09/2016, sagrando-se vencedora a empresa abaixo relacionada.

RESUMO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.110 /2016

Validade: 12 (doze) meses.

DISNORMA COMERCIO E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP - CNPJ 01.326.495/0001-06						
ITEM	CÓDIGO ITEM	DESCRIPTIVO	UNIDADE	QUANTI	Valor Unitário	Total R\$
1	423754	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, CURTA, 7 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (TRAQUEOSTOMIA N° 1) Marca: FRADEL	UND	7	57,7	403,90
2	423742	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, CURTA, 8 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (TRAQUEOSTOMIA N° 2) Marca: FRADEL	UND	7	54,7	382,90
3	423773	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, CURTA, 9 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (TRAQUEOSTOMIA N° 3) Marca: FRADEL	UND	7	44,11	308,77
4	423770	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, LONGA, 10 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (TRAQUEOSTOMIA N° 4) Marca: FRADEL	UND	7	65,79	460,53
5	423757	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, METAL, LONGA, 11 MM, MANDRIL COM GUIA, EMBALAGEM INDIVIDUAL (TRAQUEOSTOMIA N° 5) Marca: FRADEL	UND	13	63,94	831,22
7	255104	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 5,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	26	46,12	1.199,12
9	255103	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 6,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	33	28,55	942,15
10	255926	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 7 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	39	30,15	1.175,85
11	255102	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 7,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	39	25,55	996,45
12	255101	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 8 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: Comper	UND	39	27,31	1.065,09
13	255106	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 8,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	39	23,51	916,89
14	255107	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 9 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	39	25,53	995,67
15	255097	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 9,50 MM, TUBO BALÃO BAIXA PRESSÃO, CONECTOR MONTADO, BALÃO, ANESTESIA. Marca: COMPER	UND	39	46,12	1.798,68
16	395168	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, 10 MM, C/ GUIA TIPO SONDA, PONTA ARREDONDADA, PACIENTES C/ VARIAÇÕES ANATÔMICAS, ASA AJUSTÁVEL C/ ANEL ROSQUEADO, CONECTOR PADRÃO, C/ BALÃO DE BAIXA PRESSÃO. Marca: COMPER	UND	39	39	1.521,00
17	426782	CÂNULA DE TRAQUEOSTOMIA, PVC SILICONIZADO, S/ BALÃO, 5 MM, C/ ASA DE FIXAÇÃO LATERAL FLEXÍVEL, C/ FITA P/ FIXAÇÃO, CONECTOR UNIVERSAL, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL Marca: COMPER	UND	39	33	1.287,00
18	394038	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, N° 1, GUEDEL. Marca: DAHLHAUSEN	UND	39	3,52	137,28
19	338492	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, N° 2, GUEDEL Marca: DAHLHAUSEN	UND	65	3,52	228,80

20	338493	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 3, GUEDEL Marca: DAHLHAUSEN	UND	76	3,52	267,52
21	338494	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 4, GUEDEL Marca: DAHLHAUSEN	UND	76	3,52	267,52
22	338495	CÂNULA OROFARÍNGEA, POLIURETANO FLEXÍVEL, Nº 5, GUEDEL Marca: DAHLHAUSEN	UND	78	3,52	274,56
23	389963	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 20, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: MARK MED	UND	130	1,65	214,50
24	289967	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 10, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: GOODCOME	UND	2340	1,34	3.135,60
25	373735	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 12, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: GOODCOME	UND	2600	1,29	3.354,00
26	289968	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 14, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: GOODCOME	UND	7956	1,47	11.695,32
27	389960	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 16, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: GOODCOME	UND	3900	1,38	5.382,00
28	389961	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 18, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: GOODCOME	UND	130	1,56	202,80
29	289970	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 4, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: WELL LEAD	UND	520	1,2	624,00
30	289966	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 6, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: WELL LEAD	UND	2600	0,98	2.548,00
31	289969	CATETER ASPIRAÇÃO TRAQUEAL, PVC ATÓXICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, PONTA ATRAUMÁTICA, ORIFÍCIOS DISTAIS LATERALIZADOS, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL, Nº 8, SILICONIZADA, COM VÁLVULA INTERMITENTE. Marca: WELL LEAD	UND	2600	1,2	3.120,00
32	279783	SONDA NASO-ENTERAL, Nº 12, ADULTO, POLIURETANO BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO C/ GUÍ DÚPLIO METÁLICO FLEXÍVEL, PONTA TUNGSTÊNIO, 2 ORIFÍCIOS LATERAIS E 1 CENTRAL, CONEXÃO PROXIMAL EM Y COM TAMPAS FIXAS, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. Marca: SOLUMED	UND	2600	13,67	35.542,00
33	279826	SONDA NASO-ENTERAL, Nº 8, INFANTIL, POLIURETANO BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, GUÍ METÁLICO EM ESPÍRAL FLEXÍVEL, COM TAMPA PROTETORA, 60CM, EXTREMIDADE DISTAL FECHADA, CONEXÃO LUER LOCK, ABERTURAS ALTERNADAS C/MARCAÇÃO A CADA 10CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, Marca: SOLUMED	UND	689	13,97	9.625,33
34	311155	SONDA NASO-ENTERAL, Nº10, INFANTIL, PONTA TUNGSTÊNIO, POLIURETANO, RADIOPACO C/ GUÍ METÁLICO FLEXÍVEL, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL(MS), 109CM. Marca: SOLUMED	UND	520	18,55	9.646,00
35	279829	SONDA NASO-ENTERAL, Nº6, INFANTIL, POLIURETANO BIOCOMPATÍVEL, RADIOPACO, COM GUÍ FLEXÍVEL, COM TAMPA PROTETORA, 50CM, EXTREMIDADE DISTAL ABERTA, CONEXÃO LUER LOCK, ABERTURAS ALTERNADAS C/MARCAÇÃO A CADA 10CM, ESTÉRIL, DESCARTÁVEL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA: SOLUMED	UND	2860	12,99	37.151,40
55	357170	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 10, 2 VIAS, C/BALÃO DE 5ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.10, 2 VIAS). marca: SOLIDOR	UND	52	5,64	293,28
56	277016	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 12, 2 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.12, 2 VIAS) MARCA: solidor	UND	325	3,12	1.014,00
57	277017	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 14, 2 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.14, 2 VIAS) Marca: SOLIDOR	UND	650	3,18	2.067,00
58	277018	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 16, 2 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.16, 2 VIAS) MARCA: SOLIDOR	UND	3640	3,52	12.812,80
60	277019	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 18, 2 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.18, 2 VIAS). MARCA: SOLIDOR	UND	3900	3,25	12.675,00
62	277020	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 2 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. MARCA: SOLIDOR	UND	1950	3,07	5.986,50
63	277025	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 20, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/	UND	130	5,27	685,10

		CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.20, 3 VIAS) MARCA; SOLIDOR				
64	277026	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 22, 3 VIAS, COM BALÃO DE 30 ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. (FOLEY N.22, 3 VIAS) MARCA; SOLIDOR	UND	130	4,32	561,60
65	311085	SONDA, LÁTEX SILICONIZADO, FOLEY, Nº 8, 2 VIAS, C/BALÃO DE 3ML, SUPERFÍCIE LISA, ORIFÍCIOS LATERAIS LARGOS/ARRED., VÁLVULA BORRACHA P/TODAS OS TAMANHOS SERINGA, FUNIL DRENAGEM C/ CONEXÃO PADRÃO A COLETORES, CAPACIDADE BALÃO E CALIBRE MARCADOS NA VÁLVULA. MARCA; SOLIDOR	UND	65	5,03	326,95
72	391586	SONDA, PVC-ATÓXICO, RETAL, Nº 32, SILICONIZADA COM ORIFÍCIO ÚNICO DISTAL, CONEXÃO LÁTEX ADAPTÁVEL A FRASCOS SORO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, APIROGÊNICA, EMB. INDIVIDUAL (MS) MARCA; GO-ODCOME	UND	39	2,30	89,70
73	417413	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC FLEXÍVEL TRANSPARENTE, 4,5 MM, ARREDONDADO, PONTA E OLHO DE MURPHY, CURVA DE MAGI, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	52	6,12	318,24
74	290001	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 2,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	65	3,98	258,70
75	289996	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 2,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	52	3,38	175,76
76	289998	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	3,47	135,33
77	289995	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 4,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	3,33	129,87
78	289997	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 5,0, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	3,55	138,45
79	289999	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, 5,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	3,43	133,77
80	290002	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	52	3,34	173,68
81	290000	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC SILICONIZADO ATÓXICO, Nº 3,5, MARCADOR RADIOPACO, S/ BALÃO, TRANSPARENTE, ORIFÍCIO LATERAL DE MURPHY, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	3,7	144,30
82	421890	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 5,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	26	6,12	159,12
83	421894	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 5,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	32	6,12	195,84
84	421895	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 6,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	52	6,12	318,24
85	421897	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 6,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	39	6,12	238,68
86	421893	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 7,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	520	6,12	3.182,40
87	421888	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 7,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	650	6,12	3.978,00
88	421899	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 8,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	520	6,12	3.182,40
89	421892	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 8,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	520	6,12	3.182,40
90	421891	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 9,0 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADIOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTÉRIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA; SOLIDOR	UND	65	6,12	397,80
91	342506	LUVA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICA, LÁTEX NATURAL ÍNTEGRO E UNIFORME, MÉDIO, LUBRIFICADA COM PÓ BIOABSORVÍVEL, ATÓXICO, AMBIDESTRA, DESCARTÁVEL, ANTIDERRAPANTE, RESISTENTE À TRAÇÃO. MARCA; LAGROTTA AZZURRA	CX.C/ 100 UND	56.550	17	961.350,00

92	421889	TUBO ENDOTRAQUEAL, PVC, OROTRAQUEAL/NASOTRAQUEAL, CURVA DE MARGILL, 9,5 MM, CONECTOR PADRÃO, GRADUADO, BALÃO DE ALTO VOLUME E BAIXA PRESSÃO, ORIFÍCIO MURPHY, MARCADOR RADÍOPACO, GUIA DE POLIETILENO, DESCARTÁVEL, ESTERIL, EMBALAGEM INDIVIDUAL. MARCA: SOLIDOR	UND	13	6,12	79,56
VALOR TOTAL R\$ 1.152.086,32 (um milhão cento e cinquenta e dois mil oitenta e seis reais e trinta e dois centavos)						

Itens fracassados: 06, 08, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 59, 61, 66, 67, 68, 69, 70 e 71

Várzea Grande-MT, 08 de setembro de 2016

CONTRATANTE:

LUIZ ANTONIO VITÓRIO SOARES

Secretário Municipal de Saúde

CONTRATADA:

DISNORMA COMERCIO E ATACADISTA DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA EPP 01.326.495/0001-06

DECRETO Nº 56 DE 06 DE SETEMBRO DE 2016.

Dispõe sobre a alteração de membros da Comissão de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande - MT.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso de suas atribuições legal que lhe confere Lei Orgânica Municipal de Várzea Grande através do artigo 69, inciso VI.

CONSIDERANDO a exoneração a pedido da servidora Fabíola Jossely da Silva Assunção Almeida, realizada pelo ato administrativo 194/2016;

CONSIDERANDO a renúncia do Sr. José Carlos Paulino dos Santos;

CONSIDERANDO a vacância de representantes do Poder Executivo e do FUNDEB/PNATE junto a Comissão de Transporte Escolar do Município de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa n.º 001/2016/GS/SEDUC/MT do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO a URGÊNCIA na prestação de contas dos recursos públicos estaduais recebidos para custeio do transporte público escolar.

DECRETA:

Art. 1º - Ficam substituídos os membros representantes do Poder Executivo Municipal e do FUNDEB/PNATE junto a Comissão de Transporte Escolar, para o biênio 2015/2017:

I – Representante do Poder Executivo Municipal:

SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
Fabíola Jossely da Silva Assunção Almeida	Mariana Cristina de Barros Costa Marques
RG1372701-0	CPF 912.028.841-72

II – Representante do Conselho do FUNDEB/PNATE:

SUBSTITUÍDO	NOVO MEMBRO
José Carlos Paulino dos Santos	Maria de Fátima Gabriel Vieira
RG 3685423-5	RG 406742 SSP/RO

Art. 2º - Os novos membros da Comissão de Transporte Escolar irão cumprir o restante do mandato de 02 (dois) anos dos membros substituídos.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 06 de setembro de 2016.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

**DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA Nº 088/2016**

Eduardo Abelaira Vizotto – Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto de Várzea Grande/DAE-VG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por meio da Lei n. 1.733/97, alterada pela Lei n. 1.866/98, e

Considerando os termos do artigo 67 da Lei n. 8.666/93, que dispõe sobre o acompanhamento dos contratos firmados com a Administração Pública por servidor especialmente designado;

Considerando os termos do Acórdão n. 731/2012 – TP do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso em 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem a função de fiscal do seguinte contrato:

PREGÃO PRESENCIAL N.º 022/2016/DAEVG

CONTRATO Nº 020/2016 – NOVO SABOR REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA ME

Objeto: Prestação de serviços de nutrição e alimentação a servidores e desenvolvimento de todas as atividades necessárias para o fornecimento de refeições, assegurando uma alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas.

A distribuição e fornecimento de refeições individuais distribuídas conforme estimativa classificam-se: desjejum; almoço posicionado em embalagem isotérmica (marmite); almoço posicionado pelo sistema de balcão térmico (self-service).

O objeto inclui o fornecimento de gêneros e produtos alimentícios, materiais de consumo em geral (utensílios, descartáveis, materiais de higiene e limpeza, entre outros), equipamentos complementares necessários para a perfeita execução dos serviços, gás, mão de obra especializada, pessoal técnico, operacional e administrativo em número suficiente desenvolver todas as atividades previstas, observadas as normas e vigências sanitárias.

Fiscal: Jackeline Lopes da Silva

RG N.º 1752059-2 SSP/MT CPF N.º 736.456.641-49

END.º: Rua 10 Quadra 40 Lote 10 Bairro: Marajoara

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 1.782

Suplente de Fiscal: Jose Maria de Miranda

RG N.º 03415988 SSP/MT CPF N.º 078.704.181-53

END.º: Rua Toquio n.º 160 Bairro: Centro

Cidade: Várzea Grande/MT

Matricula N.º 2.047

Art. 2º. Essa Portaria entra em vigor na data da sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Várzea Grande/MT, 13 de setembro de 2016.

EDUARDO ABELAIRA VIZOTTO

DIRETOR PRESIDENTE - DAE/VG

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO N. 070/2016 REGISTRO DE PREÇOS

(EXCLUSIVO ME – EPP)

O Município de Várzea Grande, por meio do Pregoeiro Oficial, designado pela portarias n. 022/2016, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar licitação na modalidade de PREGÃO na forma **ELETRÔNICA**, do tipo menor preço, tendo como critério de julgamento o menor preço por item, cujo objeto: Registro de Preços Para Futura e Eventual aquisição de materiais de consumo: açúcar cristal, água mineral, café torrado e moído tradicional, chá de erva mate tostado, coador para café de pano, copo descartável 180 ml, copo descartável 50 ml, filtro para café descartável, fósforo, garrafão vazio, gelo em barra, gelo em cubos e suporte em plástico para filtro de café, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/Mt, conforme edital e anexos. A realização está prevista para o dia 27 de setembro de 2016, às 10h00min (horário Brasília - DF). O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 12h00min e das 14h00min as 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, mediante recolhimento da taxa de R\$ 0,13 (treze) centavos por impressão - não restituível e gratuitamente, no sitio: www.bllcompras.org.br. Várzea Grande-MT, 13 de setembro de 2016, Vivian D. de Arruda e Silva Pires, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, Flávia Luiza Coelho Lannes Omar, Em substituição conf. Portaria 028/2016, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, Silvio Aparecido Fidélis, SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER,

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA PÚBLICA N. 02-2016

Processo n. 372375/2016. O Município de Várzea Grande-MT, por meio da Comissão Especial de Licitação – designada pela Portaria n. 347/2016 informa a quem possa interessar que o processo licitatório Concorrência Pública n.02-2016 CONTRATAÇÃO DE EMPRESA CAPACITADA EM ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE OBRA DE IMPLANTAÇÃO DA PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM, SINALIZAÇÃO E SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DOS BAIRROS JARDIM IKARAI E FRUTAL DE MINAS DA SUB-BACIA 02 - (PAC I – PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO), conforme projetoS, planilhas e Termo de Referência e demais anexos deste edital,, foi HOMOLOGADO e ADJUDICADO pela Autoridade Competente em 13/09/2016, sagrando – se vencedora, a

empresa, **CONSTRUTORA AGRIENGE LTDA**, inscrita no CNPJ:03.118.726/0001-11, no Valor Global de R\$9.910.527,86 (nove milhões novecentos e dez mil, quinhentos e vinte e sete reais e oitenta e seis centavos). na forma do inciso VI do artigo 43 da lei 8666/93 .Várzea Grande-MT 13 de setembro de 2016. Luiz Celso Moraes de Oliveira , Secretário Municipal de Viação e Obras.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

IMPREV PORTARIA IMPREV

PORTARIA N.º098/2016

“Dispõe sobre a concessão do benefício de Pensão por Morte em favor da Sra. Marli Silva Amorim de Freitas, em decorrência do falecimento do segurado Sr. José Dionizio de Freitas.”

O **Diretor Executivo do IMPREV** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal de 1988 com redação dada Emenda Constitucional n.º 41/2003, combinado com art. 28, inciso I, art. 7º, inciso I e art. 29, inciso I da Lei Municipal n.º 519/2004, de 01 de Julho de 2004, que rege a previdência municipal, Lei Municipal n.º 747 de 22 de fevereiro de 2008, que versa sobre o Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Vila Rica; Lei Municipal n.º 749 de 22 de fevereiro de 2008, que reformula o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores da Prefeitura Municipal de Vila Rica e Lei Municipal n.º1295 de 13 de fevereiro de 2015, que reestrutura os valores monetários da tabela de vencimentos do PCCS;

Resolve:

Art. 1º Conceder o benefício de **pensão por morte vitalícia**, em decorrência do falecimento do servidor inativo **Sr. José Dionizio de Freitas**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade RG n.º 618.280 – SSP/GO, e do CPF sob n.º 130.009.341-20, matrícula sob n.º 10153, aposentado no cargo de Fiscal de Obras e Posturas, Nível “47”, Classe “A”, lotado na Secretaria Municipal de Finanças, o equivalente a 100% (cem por cento) em favor da cônjuge Sra. Marli Silva Amorim de Freitas, portadora do RG n.º 418.232 SSP/GO e do CPF sob o n.º 332.310.011-53, conforme processo administrativo do IMPREV, n.º 2016.07.21899P, a partir da data do falecimento ocorrido em 10/08/2016, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **10/08/2016**, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

VILA RICA/MT, 09 de setembro de 2016.

EURICO DA CUNHA BARBOSA Diretor Executivo do IMPREV

Homologo:

LUCIANO MARCOS ALENCAR Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.410 /2016 DE 12 DE SETEMBRO DE 2016.

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município LOA nº1.352/2015 Exercício 2016 e inserir meta no PPA e LDO e dá Outras Providências”.

O **Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a **Câmara Municipal de Vila Rica** aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.352/2015 - Exercício 2016 no valor de **R\$ 340.000,00 (Trezentos e quarenta mil reais)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações	340.000,00
Total de Crédito Especial (transferência voluntária/convênio)	340.000,00

Parágrafo Único - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será utilizado recurso proveniente do Termo de Convênio nº 0464-2016/ SECID.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, **para criar Elemento de Despesa** no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.352/2015 - Exercício 2016 no valor de R\$ 115.100,00 (Cento e quinze mil e cem reais), na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: – Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	115.100,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	115.100,00

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 2º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	R\$
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.065 Construção e Reforma de Pontes, Bueiros e Galerias	
(326) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	10.200,00
P. A: 1.067 Construção de Casas Populares	
(329) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	1.000,00
P. A: 1.068 Construção, Arborização de Avenidas, Praças e Jardins.	
(331) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	5.100,00
P. A: 1.069 Construção de Placa de Identificação do Município	
(333) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	5.400,00
P. A: 1.118 Drenagens do Bairro Cidade Jardim	
(1293) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	62.100,00
Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Assistência Social	
Unidade: 09.02 – Fundo Municipal de Assistência Social	
P. A: 1.084 Reforma e Ampliação da Casa de Passagem	
(471) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	21.300,00
P. A: 1.092 Construção do Centro de Referência de Assistência Social CRES	
(479) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações	10.000,00
Total de Crédito Especial (recursos próprios)	115.100,00

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.180/2013 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2014/2017 e na Lei 1.329/2015 Lei de Diretrizes Orçamentária Exercício de 2016.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 12 de SETEMBRO de 2016.

Luciano Marcos Alencar

Prefeito Municipal

Gestão 2013/2016

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana		Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2016		
Função / Sub-Função	Ações	Metas	Meta Física	Valor R\$
15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	Pavimentação Asfáltica – Bairro Setor Oeste	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	455.100,00

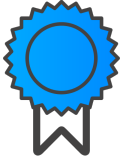
PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 060– Obras de Infra Estrutura Urbana				
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	TIPO	METAS	METAS FÍSICAS	ANO METAS FINANCEIRAS R\$

15 – Urbanismo 451 – Infra Estrutura Urbana	N	Obras de Infraestrutura Urbana.	Custeio de Despesas Obras e Instalações	2016	455.100,00
--	---	---------------------------------	---	------	------------

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Sep 13 22:30:55 UTC 2016
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)